



TRIBUNAL PLENO

Presidente Conselheiro Guilherme Antonio Maluf

Conselheiro Domingos Neto - Vice-Presidente
Conselheiro Interino Moises Maciel - Corregedor-geral
Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha – Ouvidor-geral

Conselheiro Interino Luiz Carlos Pereira
Conselheiro Interino João Batista Camargo
Conselheiro Interino Ronaldo Ribeiro

Conselheiro Substituto Luiz Henrique Lima
Conselheira Substituta Jaqueline Jacobsen Marques

Secretária-geral do Tribunal Pleno Ângela Patrícia Sousa Marques

PRIMEIRA CÂMARA

Conselheiro Interino Luiz Carlos Pereira - Presidente
Conselheiro Domingos Neto
Conselheiro Interino Moises Maciel
Conselheira Substituta Jaqueline Jacobsen Marques

Secretária da Primeira Câmara Elizabet Teixeira Sant'Anna Padilha

SEGUNDA CÂMARA

Conselheiro Interino João Batista Camargo - Presidente
Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha
Conselheiro Interino Ronaldo Ribeiro

Secretário da Segunda Câmara Leandro Ribeiro Azevedo

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Procurador-geral de Contas Alisson Carvalho de Alencar

Procurador-geral de Contas Adjunto William de Almeida Brito Junior
Procurador de Contas Gustavo Deschamps
Procurador de Contas Getúlio Moreira Filho

ÍNDICE

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO.....	2
EXTRATO.....	2
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS.....	3
ATOS.....	3
CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017).....	3
JULGAMENTO SINGULAR.....	3
EDITAIS DE CITAÇÃO.....	3
DECISÕES.....	4
CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 015/2020).....	5
JULGAMENTOS SINGULARES.....	5
CONSELHEIRO INTERINO MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017).....	7
JULGAMENTOS SINGULARES.....	7
DECISÃO.....	11
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.....	12
ATOS.....	12
ERRATA.....	12
AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE CUIABÁ – ARSEC.....	12
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.....	12
AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SINOP.....	13
PORTARIA.....	13
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.....	13
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS.....	13
PORTARIA.....	13
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO.....	13
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.....	13
ATO.....	13
PORTARIA.....	14
CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA.....	15
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ.....	15
LEGISLAÇÃO.....	15
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.....	16
ATO.....	16
PORTARIA.....	16
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP.....	16
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA.....	17
LICITAÇÃO.....	17
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES.....	17
ATO.....	17
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE.....	17
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAMPO VERDE.....	18
PORTARIA.....	18
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ.....	18
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE IPIRANGA DO NORTE.....	21
ATO.....	21
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA.....	21
LICITAÇÃO.....	21
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.....	22
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA.....	23
ATO.....	23
PORTARIA.....	23
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS.....	24
LICITAÇÃO.....	24
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA.....	24
ATO.....	24
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS.....	25
LICITAÇÃO.....	25
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.....	25
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE.....	26
ATO.....	26
LICITAÇÃO.....	26
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES.....	26
ATO.....	26
LICITAÇÃO.....	30
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.....	30
ATO.....	30
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE.....	30
LICITAÇÃO.....	30
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA.....	31
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.....	31
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA.....	37
ATO.....	37
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA.....	37
LICITAÇÃO.....	37
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA.....	38
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.....	38
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA.....	38
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU.....	38
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.....	38
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA.....	39
ATO.....	39
LICITAÇÃO.....	39
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO.....	39
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE.....	39
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE.....	39
ATO.....	39

PORTARIA.....	40
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.....	43
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA.....	44
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE.....	45
ATO.....	46
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ.....	46
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.....	46
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA.....	46
LICITAÇÃO.....	46
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.....	46
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA.....	47
LICITAÇÃO.....	47
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA.....	47
ATO.....	47
LICITAÇÃO.....	48
PORTARIA.....	48
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE.....	49
ATO.....	49
LEGISLAÇÃO.....	49
LICITAÇÃO.....	51
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ.....	52
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.....	52
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASÍLIA.....	62
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE.....	62
PROCESSO SELETIVO.....	62
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM.....	63
ATO.....	63
LICITAÇÃO.....	63
PORTARIA.....	63
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.....	64
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE.....	64
LICITAÇÃO.....	64
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO.....	64
ATO.....	64
LICITAÇÃO.....	64
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO.....	64
ATO.....	65
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA.....	65
LICITAÇÃO.....	67
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA.....	67
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA.....	67
ATO.....	68
LICITAÇÃO.....	68
PORTARIA.....	68
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE.....	69
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.....	69
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA.....	70
LEGISLAÇÃO.....	70
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.....	71
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA.....	72
LICITAÇÃO.....	72
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.....	72
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM.....	74
ATO.....	74
LEGISLAÇÃO.....	75
PORTARIA.....	77
PROCESSO SELETIVO.....	78
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU.....	78
ATO.....	78
LEGISLAÇÃO.....	82
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS.....	83
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.....	83
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL.....	83
ATO.....	83
LICITAÇÃO.....	84
PORTARIA.....	84
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP.....	84
ATO.....	84
LICITAÇÃO.....	84
PORTARIA.....	85
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.....	90
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.....	91
ATO.....	91
LEGISLAÇÃO.....	91
LICITAÇÃO.....	93
PORTARIA.....	93
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA.....	94
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.....	94
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH.....	94
ATO.....	94
CONCURSO PÚBLICO.....	95
PORTARIA.....	95
PROCESSO SELETIVO.....	95
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁZEA GRANDE.....	95
ATO.....	95
LICITAÇÃO.....	95
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.....	96
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA.....	96
LICITAÇÃO.....	96
PORTARIA.....	96
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.....	97
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE.....	97
LICITAÇÃO.....	97

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE CUIABÁ.....	99
LEGISLAÇÃO.....	99
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.....	99
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LUCAS DO RIO VERDE.....	101
ATO.....	101
LICITAÇÃO.....	114
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA.....	114
SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE ÁGUAS DO PANTANAL.....	114

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 004/2020

PARTES: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e a Prefeitura Municipal de Barra do Bugres.
SIGNATÁRIOS: O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – Guilherme Antonio Maluf e o Sr. Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho – Prefeito Municipal de Barra do Bugres.
PROCESSO Nº: 12.875-9/2020.
OBJETO: Cessão do direito de uso do sistema Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – DOC, para ver veiculadas matérias institucional legal e promocional, na forma e condições aqui expressadas.
VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua publicação, sendo improrrogável.
FORO: Cuiabá-MT.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2020

RECONHEÇO a contratação emergencial, por meio de dispensa emergencial de licitação, considerando a orientação disposta no Parecer Jurídico nº 127/2020 de fls. 115 a 124-TCE-MT, que está fundamentada no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993 e artigo 4º da Lei nº 13.979 de 06/02/2020.

PROCESSO Nº: 12.330-7/2020.

OBJETO: Contratação emergencial da empresa INAC – Instituto de Análises Clínicas Ltda ME, inscrita no CNPJ nº 10.972.647/0001-39, para realização de exames TESTE RÁPIDO, imunocromatográfico, para detecção qualitativa, específica e diferencial de anticorpos IGG e IGM diagnóstico ante COVID-19, para testagem dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Ministério Público de Contas do Estado de Mato Grosso.

PRAZO: O início da Execução dos serviços deverá ocorrer no prazo de até 10(dez) dias consecutivos, contados a partir da data da assinatura do Contrato, conforme cronograma de execução (item 4 da Clausula Quinta).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da presente contratação será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 100; Projeto Atividade: 4368; Elemento de despesa: 3.3.90.30 e 3.3.90.39.

VALOR: O custo da presente contratação está estimado em R\$ 249.000,00 (duzentos e quarenta e nove mil reais), para o período de 180 (cento e oitenta) dias.

Cuiabá, 18 de Junho de 2020.

Edson Palma Ribeiro
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ATO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO

RATIFICO e HOMOLOGO a contratação emergencial, por meio de dispensa emergencial de licitação, considerando a orientação disposta no parecer jurídico nº 127/2020 de fls. 115 a 124-TCE-MT, que está fundamentada no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993 e artigo 4º da Lei nº 13.979 de 06/02/2020.

Cuiabá, 18 de Junho de 2020.

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

*original assinado nos autos

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS

ATOS

ATO Nº 313/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei de acordo com o disposto no inciso XXII do artigo 21 do Regimento Interno – Resolução nº 14/2007,

RESOLVE:

EXONERAR DEBORA CRISTINA ESTEVES MONTEIRO do cargo em comissão de Assistente Jurídico da Ouvidoria-geral, Nível TCDGA-2, deste Tribunal, a partir de 29 de maio de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 3 de junho de 2020.

Conselheiro **GUILHERME ANTONIO MALUF**
Presidente

ATO Nº 314/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei de acordo com o disposto no inciso XXII do artigo 21 do Regimento Interno – Resolução nº 14/2007,

RESOLVE:

NOMEAR DEBORA CRISTINA ESTEVES MONTEIRO para exercer o cargo em comissão de Assistente Técnico da Ouvidoria-geral, Nível TCDGAS-4, deste Tribunal, a partir de 29 de maio de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 3 de junho de 2020.

Conselheiro **GUILHERME ANTONIO MALUF**
Presidente

CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017)

JULGAMENTO SINGULAR

JULGAMENTO SINGULAR Nº 453/ILC/2020

PROCESSO Nº: 7.945-6/2020
PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
CONSULENTE: FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA
ASSUNTO: CONSULTA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ISAIAS LOPES DA CUNHA

I- Relatório

Trata-se de Consulta formulada pelo Sr. Fábio Martins Junqueira, Tangará da Serra, solicitando esclarecimentos sobre os seguinte apontamentos:

- Havendo previsão genérica ou específica no calendário festivo oficial do Município é possível a realização de despesa com eventos festivos (show com contratação de artistas regionais, nacionais e internacional, show musical relativo aos mais variados gêneros tais como sertanejo, rock, Mpb, gospel, demais despesas do evento etc.) em comemoração ao aniversário da cidade e nas festividades de final de ano (natal iluminado e reveillon) em ano eleitoral e que coincide com o final de mandato?
- Em caso de não haver previsão orçamentária suficiente para a realização de despesa com eventos festivos para atender calendário festivo oficial do Município é possível a realização de abertura de crédito suplementar, para realizar eventos festivos relativos ao aniversário do Município e as festividades de final de ano, em ano eleitoral e que coincide com o final de mandato?

2. A Consultoria Técnica deste Tribunal, emitiu o Parecer nº 12/2020 (Doc. nº 72145/2020), destacou que os requisitos de admissibilidade exigido pelo inciso III, do art. 232, da Resolução Normativa nº 14/2007, não foi preenchido, tendo em vista que não foi

apresentado com a indicação precisa da dúvida quanto à interpretação e a aplicação de dispositivos legais e regulamentares.

3. Apesar disso, visando auxiliar o Consultante na resolução do problema, a Consultoria Técnica apresentou diversos julgados acerca do tema.

4. A par dessa exposição, sugeriu o arquivamento dos autos e o envio de cópias ao consultante.

5. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 3137/2020 (Doc. nº 76011/2020), subscrito pelo então Procurador-geral de Contas, Dr. Alisson Carvalho de Alencar, opinou pelo não conhecimento da Consulta e arquivamento dos autos, haja vista o não preenchimento do pressuposto de admissibilidade previsto no art. 232, da Resolução Normativa nº 14/2017.

É o relatório.

II- Fundamentação

6. Conforme estabelece o art. 48, da Lei Complementar nº 269/2007 c/c art. 232, do Regimento Interno, além de outros requisitos obrigatórios, as consultas devem ser elaboradas em tese, por parte legítima, e indicar de forma objetiva a dúvida em relação a aplicação dos dispositivos legais e regulamentares.

7. A única exceção à regra geral acima discriminada, está prevista no parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar nº 269/2007, e no §1º, do art. 232, do Regimento Interno, que prevê a possibilidade de conhecer consultas que narrem caso concreto, desde que haja relevante interesse público.

8. No caso específico dos autos, constata-se que a consulta não foi apresentada de forma objetiva e com a indicação precisa quanto à interpretação e aplicação de dispositivos legais e regulamentares, nos termos dos incisos III, do art. 232, da Resolução Normativa nº 14/07 (Regimento Interno do TCE – RITCE).

9. Desse modo, a situação concreta da consulta revela-se no fato de que o consultante busca, na verdade, a emissão de parecer da natureza que foi solicitada, pois, se assim fosse, estaria se afastando da sua condição de órgão fiscalizador para assumir a tarefa de assessoramento jurídico direto.

10. É importante enfatizar que nos termos regimentais, um processo de consulta não pode ser utilizado para resolver casos concretos ou converter a Corte de Contas em instância de assessoramento jurídico dos fiscalizados. Para este fim, existem as procuradorias jurídicas ou assessoria de profissionais devidamente habilitados.

11. Destaco, ainda, que a finalidade do instituto da Consulta é o esclarecimento de dúvida sobre matéria legal de competência do Tribunal de Contas, promovendo, assim, segurança jurídica aos jurisdicionados, notadamente quando constatada divergência na interpretação ou na aplicação de ato normativo.

12. É por isso, também, que ela deve ser submetida em tese, pois a interpretação de determinado ato legislativo, por meio de decisão que possui caráter normativo, poderá ser adotada em proveito de vários outros atores institucionais.

13. Não obstante, cabe aclarar que existem diversos prejudgados sobre a matéria, que sana parcialmente a dúvida da consultante, conforme destacados no Parecer nº 21/2020 da Consultoria Técnica deste Tribunal.

14. Por todo o exposto, igualmente a Consultoria Técnica e Ministério Público de Contas, entendo que foge à competência deste Tribunal a emissão de parecer da forma como foi solicitada.

III – Dispositivo

15. Ante o exposto, ACOLHO o Parecer Ministerial nº 3137/2020 e, com fulcro no § 2º, do artigo 232, da Resolução Normativa nº 14/2007-RITCE/MT, DECIDO pelo não conhecimento da presente Consulta e seu consequente arquivamento, em face do não preenchimento do requisito de admissibilidade exigido pelo inciso III, do art. 232, da Resolução Normativa mencionada e, pelo encaminhamento de cópia digital a consultante do Parecer nº 12/2020, da Consultoria Técnica desta Corte de Contas.

Publique-se. Arquive-se.

EDITAIS DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 171/ILC/2020

PROCESSO Nº : 36.981-0/2018
PRINCIPAL: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
INTERESSADOS : CLÁUDIO DINIZ SOARES ROSA LINO
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA

Com fundamento no parágrafo 2º do artigo 141 da Resolução Normativa 14/2007 (Regimento Interno TCE/MT), venho **CITÁ-LO** o Senhor **CLÁUDIO DINIZ SOARES ROSA LINO**, para que tome conhecimento e apresente defesa, no prazo de **15 (quinze) dias úteis improrrogáveis**¹, acerca das irregularidades relativas ao processo de Tomada de Contas Especial nº 369810/2018, conforme Relatório Técnico (Doc. nº 14083/2020) a contar da data da publicação deste edital.

Informo, ainda, que os autos estão disponíveis no setor de Coordenadoria de Expediente deste Tribunal para obtenção de cópia, mediante pagamento ou gravação do conteúdo em meio magnético.

Alerta-se que a ausência de manifestação, dentro do prazo estipulado, implicará em consequente prosseguimento do feito.

¹ Inicia-se a contagem dos prazos processuais, a partir do dia 30.06.2020, nos termos das Portarias nº 042,044,047,053,067,072,081, e 087/2020, que dispõe sobre o COVID-19.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 172/ILC/2020

PROCESSO Nº: 25.922-5/2017
PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA
INTERESSADOS: LUCIARA DE LIMA OLIVEIRA
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA
RELATOR: CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA

Com fundamento no parágrafo 2º do artigo 141 da Resolução Normativa 14/2007 (Regimento Interno TCE/MT), venho **CITÁ-LA** a Senhora **LUCIARA DE LIMA OLIVEIRA**, para que tome conhecimento e apresente defesa, no prazo de **15 (quinze) dias úteis improrrogáveis**¹, acerca das irregularidades relativas ao processo de Representação de Natureza Externa nº 259225/2017, conforme Informação Técnica (Doc. nº 72413/2020) a contar da data da publicação deste edital.

Informo, ainda, que os autos estão disponíveis no setor de Coordenadoria de Expediente deste Tribunal para obtenção de cópia, mediante pagamento ou gravação do conteúdo em meio magnético.

Alerta-se que a ausência de manifestação, dentro do prazo estipulado, implicará em consequente prosseguimento do feito.

¹ Inicia-se a contagem dos prazos processuais, a partir do dia 30.06.2020, nos termos das Portarias nº 042,044,047,053,067,072,081, e 087/2020, que dispõe sobre o COVID-19.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 173/ILC/2020

PROCESSO Nº: 25.922-5/2017
PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA
INTERESSADOS: LUCIARA DE LIMA OLIVEIRA-MEI CNPJ 19.589.805/0001-07
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA
RELATOR: CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA

Com fundamento no parágrafo 2º do artigo 141 da Resolução Normativa 14/2007 (Regimento Interno TCE/MT), **CITO** a Empresa **LUCIARA DE LIMA OLIVEIRA-MEI CNPJ 19.589.805/0001-07**, para que tome conhecimento e apresente defesa, no prazo de **15 (quinze) dias úteis improrrogáveis**¹, acerca das irregularidades relativas ao processo de Representação de Natureza Externa nº 259225/2017, conforme Informação Técnica (Doc. nº 72413/2020) a contar da data da publicação deste edital.

Informo, ainda, que os autos estão disponíveis no setor de Coordenadoria de Expediente deste Tribunal para obtenção de cópia, mediante pagamento ou gravação do conteúdo em meio magnético.

Alerta-se que a ausência de manifestação, dentro do prazo estipulado, implicará em consequente prosseguimento do feito.

¹ Inicia-se a contagem dos prazos processuais, a partir do dia 30.06.2020, nos termos das Portarias nº 042,044,047,053,067,072,081, e 087/2020, que dispõe sobre o COVID-19.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 174/ILC/2020

PROCESSO Nº: 25.922-5/2017
PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA
INTERESSADOS: R. C. IBARRA EVENTOS-MEI CNPJ 08.807.246/0001-81
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA
RELATOR: CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA

Com fundamento no parágrafo 2º do artigo 141 da Resolução Normativa 14/2007 (Regimento Interno TCE/MT), **CITO** a Empresa **R. C. IBARRA EVENTOS-MEI CNPJ 08.807.246/0001-81**, para que tome conhecimento e apresente defesa, no prazo de **15 (quinze) dias úteis improrrogáveis**¹, acerca das irregularidades relativas ao processo de Representação de Natureza Externa nº 259225/2017, conforme Informação Técnica (Doc. nº 72413/2020) a contar da data da publicação deste edital.

Informo, ainda, que os autos estão disponíveis no setor de Coordenadoria de Expediente deste Tribunal para obtenção de cópia, mediante pagamento ou gravação do conteúdo em meio magnético.

Alerta-se que a ausência de manifestação, dentro do prazo estipulado, implicará em consequente prosseguimento do feito.

¹ Inicia-se a contagem dos prazos processuais, a partir do dia 30.06.2020, nos termos das Portarias nº 042,044,047,053,067,072,081, e 087/2020, que dispõe sobre o COVID-19.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 175/ILC/2020

PROCESSO Nº: 25.922-5/2017
PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA
INTERESSADOS: REGINA CÉLIA IBARRA
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA
RELATOR: CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA

Com fundamento no parágrafo 2º do artigo 141 da Resolução Normativa 14/2007 (Regimento Interno TCE/MT), venho **CITÁ-LA** a Senhora **REGINA CÉLIA IBARRA**, para que tome conhecimento e apresente defesa, no prazo de **15 (quinze) dias úteis improrrogáveis**¹, acerca das irregularidades relativas ao processo de Representação de Natureza Externa nº 259225/2017, conforme Informação Técnica (Doc. nº 72413/2020) a contar da data da publicação deste edital.

Informo, ainda, que os autos estão disponíveis no setor de Coordenadoria de Expediente deste Tribunal para obtenção de cópia, mediante pagamento ou gravação do conteúdo em meio magnético.

Alerta-se que a ausência de manifestação, dentro do prazo estipulado, implicará em consequente prosseguimento do feito.

¹ Inicia-se a contagem dos prazos processuais, a partir do dia 30.06.2020, nos termos das Portarias nº 042,044,047,053,067,072,081, e 087/2020, que dispõe sobre o COVID-19.

DECISÕES

DECISÃO Nº 326/ILC/2020

PROCESSO Nº: 6.450-5/2020
PRINCIPAL: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - JUCEMAT
INTERESSADA: GERCIMIRA RAMOS MOREIRA REZENDE
ASSUNTO: CONTA ANUAIS DE GESTÃO ESTADUAL- EXERCÍCIO DE 2019
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ISAIAS LOPES DA CUNHA

I- Relatório

Trata-se os autos das Contas Anuais de Gestão, referente ao exercício de 2019, da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT, sob a gestão da Sra. Gercimira Ramos Moreira Rezendes.

2. A documentação encaminhada pela gestora da JUCEMAT (Doc. Digital nº 33124/2020), refere-se ao Balanço Geral do exercício de 2019, para análise dessa excelsa Corte de Contas.

3. Os autos foram encaminhados para a Secretária de Controle Externo de Administração Estadual (Doc. nº 53059/2020), em despacho informou que a referida entidade não foi incluída no Plano Anual de Fiscalização (PAF) do exercício de 2019 e, ressaltou que esse procedimento não impede que sejam realizadas novas fiscalizações ou processadas novas representações referentes aos fatos que não foram analisados e apontados nestes autos.

4. O Ministério Público de Contas, mediante Parecer nº 2.281/2020 (Doc. nº 64505/2020), da lavra do Procurador de Contas Dr. Willian de Almeida Brito Junior, em consonância com a Unidade de Instrução, opinou pelo arquivamento dos autos.

É o relatório.

II- Fundamentação

5. Frisa-se que, nos termos do art. 1º, II, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), compete ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso julgar as contas dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, bem como as contas dos demais administradores e responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos das unidades dos Poderes do Estado, dos Municípios e demais entidades da Administração Indireta, incluídas as fundações, fundos e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público, as agências reguladoras e executivas e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário.

6. Ainda, com base no art. 35 da Lei Orgânica do TCE/MT, a fiscalização realizada pelo Tribunal tem por finalidade verificar a legalidade, legitimidade, eficiência e economicidade dos atos administrativos em geral, bem como o cumprimento das normas relativas à gestão fiscal.

7. Segundo as informações da Unidade de Instrução, não haverá julgamento das Contas Anuais de Gestão da JUCEMAT, pois a referida entidade não foi incluída no Plano Anual de Fiscalização (PAF) do exercício de 2019, situação em que não houve a realização das atividades de fiscalização dispostas nos arts. 10 e 11 da Resolução Normativa TCE-MT nº 15/2016-TP.

8. Ademais, não constam nos autos nenhum documento que apresente indícios mínimos de materialidade, relevância, oportunidade e risco que justifiquem o prosseguimento do feito.

III – Dispositivo

9. Posto isto, **ACOLHO** o Parecer Ministerial nº 2.281/2020, da lavra do Procurador de Contas Dr. Willian de Almeida Brito Junior e, com fundamento no art. 66 da Lei Estadual nº 7.692/2002, artigo 485, inciso VI, do novo Código de Processo Civil I c/c artigo

144 do Regimento Interno do TCE/MT, DECIDO pelo **arquivamento** do presente processo de Contas Anuais de Gestão da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT, referente ao exercício de 2019.

Publique-se. Arquive-se.

DECISÃO Nº 327/ILC/2020

PROCOLO Nº : 2.844-4/2020
PRINCIPAL: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
GESTOR: RODRIGO BRUNO ZANIN
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
RELATOR: CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA

I – Relatório

Tratam os autos da análise de Atos de Admissão de Pessoal, referentes ao quadrimestre de 002/2019, decorrente do Processo Seletivo Edital nº 038/2018, da Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso.

2. Após análise da documentação, a Unidade de Instrução competente (Doc. Nº 35842/2020), sugeriu o arquivamento do feito, considerando o disposto no art. 90, I, "a" e "b", da Resolução Normativa nº 14/2007 (Regimento Interno TCE/MT).

3. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, mediante o Parecer nº 2.020/2020 (Doc. nº 51337/2020), da lavra do Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, acompanhou o posicionamento da Unidade de Instrução e opinou pelo arquivamento do feito.

II – Fundamentação

4. Frisa-se que a fiscalização dos concursos públicos, dos processos seletivos simplificados e dos processos seletivos públicos deve ser concomitante à publicação do edital do certame, consoante disposto no art. 203, da Resolução Normativa nº 14/2007 (Regimento Interno TCE/MT).

5. Não obstante, o parágrafo único do mesmo artigo excepciona a análise simultânea do processo seletivo simplificado, a qual deve ser realizada por meio de procedimento de fiscalização por amostragem.

6. Nesse sentido, o Colegiado de Membros deste Tribunal, no uso das suas atribuições previstas art. 108-A e seguintes, aprovou, mediante Decisão do Colegiado de Membros nº 02/2016, o sobrestamento dos processos de registro de processos seletivos simplificados e admissão temporária de pessoal em tramitação neste Tribunal, consoante disposto nos artigos 1º e 2º, vejamos:

Art. 1º Os processos seletivos simplificados e de admissão temporária de pessoal em tramitação serão sobrestados.

Art. 2º O controle de legalidade dos processos em tramitação será exercido mediante procedimentos de fiscalização, conforme matriz que contempla critérios de relevância, materialidade e risco.

7. Portanto, tendo em vista que a documentação sob exame versa sobre o tema deliberado na Decisão do Colegiado de Membros, determino o sobrestamento dos autos até ulterior deliberação.

III – Dispositivo

Assim, diante do disposto no art. 1º, da Decisão do Colegiado de Membros nº 02/2016, **DECIDO** pelo **sobrestamento dos autos** até ulterior deliberação.

DECISÃO Nº 329/ILC/2020

PROCOLO Nº : 6.481-5/2020
PRINCIPAL: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
GESTOR: RODRIGO BRUNO ZANIN
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
RELATOR: CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA

I – Relatório

Tratam os autos da análise de Atos de Admissão de Pessoal, referentes ao quadrimestre de 003/2019, decorrente do Processo Seletivo Edital nº 046/2018, da Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso.

2. Após análise da documentação, a Unidade de Instrução competente (Doc. nº 41779/2020), sugeriu o arquivamento do feito, considerando o disposto no art. 90, I, "a" e "b", da Resolução Normativa nº 14/2007 (Regimento Interno TCE/MT).

3. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, mediante o Parecer nº 1.938/2020 (Doc. nº 50061/2020), da lavra do Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, acompanhou o posicionamento da Unidade de Instrução e opinou pelo arquivamento do feito.

II – Fundamentação

4. Frisa-se que a fiscalização dos concursos públicos, dos processos seletivos simplificados e dos processos seletivos públicos deve ser concomitante à publicação do edital do certame, consoante disposto no art. 203, da Resolução Normativa nº 14/2007 (Regimento Interno TCE/MT).

5. Não obstante, o parágrafo único do mesmo artigo excepciona a análise simultânea do processo seletivo simplificado, a qual deve ser realizada por meio de procedimento de fiscalização por amostragem.

6. Nesse sentido, o Colegiado de Membros deste Tribunal, no uso das suas atribuições previstas art. 108-A e seguintes, aprovou, mediante Decisão do Colegiado de Membros nº 02/2016, o sobrestamento dos processos de registro de processos seletivos simplificados e admissão temporária de pessoal em tramitação neste Tribunal, consoante disposto nos artigos 1º e 2º, vejamos:

Art. 1º Os processos seletivos simplificados e de admissão temporária de pessoal em tramitação serão sobrestados.

Art. 2º O controle de legalidade dos processos em tramitação será exercido mediante procedimentos de fiscalização, conforme matriz que contempla critérios de relevância, materialidade e risco.

7. Portanto, tendo em vista que a documentação sob exame versa sobre o tema deliberado na Decisão do Colegiado de Membros, determino o sobrestamento dos autos até ulterior deliberação.

III – Dispositivo

8. Assim, diante do disposto no art. 1º, da Decisão do Colegiado de Membros nº 02/2016, **DECIDO** pelo **sobrestamento dos autos** até ulterior deliberação.

DECISÃO Nº 330/ILC/2020

PROCOLO Nº : 2.853-3/2020
PRINCIPAL: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
GESTOR: RODRIGO BRUNO ZANIN
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
RELATOR: CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA

I – Relatório

Tratam os autos da análise de Atos de Admissão de Pessoal, referentes ao quadrimestre de 002/2019, decorrente do Processo Seletivo Edital nº 052/2018, da Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso.

2. Após análise da documentação, a Unidade de Instrução competente (Doc. Nº 35886/2020), sugeriu o arquivamento do feito, considerando o disposto no art. 90, I, "a" e "b", da Resolução Normativa nº 14/2007 (Regimento Interno TCE/MT).

3. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, mediante o Parecer nº 2.018/2020 (Doc. nº 51335/2020), da lavra do Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, acompanhou o posicionamento da Unidade de Instrução e opinou pelo arquivamento do feito.

II – Fundamentação

4. Frisa-se que a fiscalização dos concursos públicos, dos processos seletivos simplificados e dos processos seletivos públicos deve ser concomitante à publicação do edital do certame, consoante disposto no art. 203, da Resolução Normativa nº 14/2007 (Regimento Interno TCE/MT).

5. Não obstante, o parágrafo único do mesmo artigo excepciona a análise simultânea do processo seletivo simplificado, a qual deve ser realizada por meio de procedimento de fiscalização por amostragem.

6. Nesse sentido, o Colegiado de Membros deste Tribunal, no uso das suas atribuições previstas art. 108-A e seguintes, aprovou, mediante Decisão do Colegiado de Membros nº 02/2016, o sobrestamento dos processos de registro de processos seletivos simplificados e admissão temporária de pessoal em tramitação neste Tribunal, consoante disposto nos artigos 1º e 2º, vejamos:

Art. 1º Os processos seletivos simplificados e de admissão temporária de pessoal em tramitação serão sobrestados.

Art. 2º O controle de legalidade dos processos em tramitação será exercido mediante procedimentos de fiscalização, conforme matriz que contempla critérios de relevância, materialidade e risco.

7. Portanto, tendo em vista que a documentação sob exame versa sobre o tema deliberado na Decisão do Colegiado de Membros, determino o sobrestamento dos autos até ulterior deliberação.

III – Dispositivo

8. Assim, diante do disposto no art. 1º, da Decisão do Colegiado de Membros nº 02/2016, **DECIDO** pelo **sobrestamento dos autos** até ulterior deliberação.

CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 015/2020)

JULGAMENTOS SINGULARES

JULGAMENTO SINGULAR Nº 457/LCP/2020

PROCESSO Nº: 12.595-4/2020
ASSUNTO: DOCUMENTAÇÃO
PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
INTERESSADOS: VALDOMIRO LACHOVICZ – Prefeito Municipal
ANGELA RODRIGUES DE MATOS - Pregoeira
ADVOGADO: NÃO CONSTA
RELATOR: CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

Trata-se de Documentação consubstanciada na manifestação prévia apresentada conjuntamente pelo Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Sr. Valdomiro Lachovicz, e pela Pregoeira, Sra. Ângela Rodrigues de Matos, referente à Representação de Natureza Externa nº 12.001-4/2020, com pedido de medida cautelar, em que se questiona suposto descumprimento ao Edital do Pregão Presencial n.º 002/2020.

O objeto do aludido certame é o registro de preço para futura e eventual aquisição de gênero alimentício para atender ao programa de merenda escolar do Município de São José do Rio Claro.

Em síntese, a representante, Flor de Maio Comércio Varejista de Produtos Alimentícios EIRELI - ME, sustenta que a empresa licitante classificada em primeiro lugar não apresentou a documentação adequada exigida no Edital para a sua habilitação, na sessão de julgamento que ocorreu na data de 07/02/2020.

Diante disso, interpôs recurso administrativo questionando o resultado do julgamento de habilitação da concorrente, Comercial de Alimentos Diamante Azul. No entanto, o referido recurso teria sido improvido sem que houvesse a apreciação completa de todas as questões impugnadas pela recorrente.

Por considerar cumpridas as exigências regimentais, efetuei **juízo positivo de admissibilidade** desta Representação de Natureza Externa, por meio do **Julgamento Singular n.º 419/LCP/2020**.

No entanto, entendi ser prudente adiar a apreciação do pedido cautelar para que a Pregoeira e o Prefeito Municipal apresentassem manifestação prévia, **no prazo de 05 (cinco) dias**, a contar do recebimento do respectivo Ofício de notificação.

Os Representados apresentaram manifestação conjunta, colacionando cópia do recurso administrativo interposto pela empresa Representante no bojo do Pregão Presencial n.º 002/2020, cópia da contra argumentação apresentada pela licitante classificada em primeiro lugar e das notas fiscais apresentadas por ela, além do esclarecimento prestado pela vigilância sanitária local e a decisão final que indeferiu o recurso administrativo.

Em síntese, defendem a higidez do certame com fundamento na declaração firmada pela vigilância sanitária local, no sentido de que a empresa Comercial de Alimentos Diamante Azul estaria apta para desenvolver suas atividades.

Sustentam que o atestado de capacidade técnica emitido na data da sessão pública, sem o reconhecimento de firma em cartório, não infringe a qualquer regra prevista no Edital. Alegam, por fim, que a declaração fornecida por empresa privada é plenamente válida para comprovar a qualificação técnica da vencedora.

Forte nessas razões, pugnaram, de pronto, pela improcedência desta Representação de Natureza Externa.

É o relatório.

Decido.

Preliminarmente é oportuno ressaltar, com fundamento no §13 do artigo 2º da Portaria n.º 53/2020 e no §3º do artigo 9º da Portaria n.º 67/2020, referentes às providências adotadas pelo TCE/MT para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo COVID-19, que a suspensão de prazos por esta Corte de Contas não obsta a prática de ato processual de natureza urgente necessário à preservação de direitos, como no caso de processo em que há pedido de medida cautelar.

No presente caso, cumpre esclarecer que esta análise se situa em um contexto de *cognição não exauriente*, que levará em consideração apenas os elementos já colacionados aos autos. Desse modo, as conclusões ora registradas poderão ser alteradas posteriormente, desde que sobrevenham novos elementos idôneos e suficientes para tanto, até mesmo porque os autos ainda serão objeto de deliberação pela Equipe Técnica especializada.

O mérito do questionamento proposto recai sobre a cláusula inserida no item de qualificação técnica que exigia a apresentação da licença da vigilância sanitária municipal ou estadual (item 8.1.2, "d", do Edital) e do atestado de fornecimento anterior (item 8.1.2 – qualificação técnica, "b", do Edital).

Primeiramente, observo que os elementos de convicção trazidos pelo Prefeito Municipal e pela Pregoeira demonstram que as questões suscitadas pela Representante foram enfrentadas pela Administração Municipal.

Concluo, assim, que os gestores responsáveis se incumbiram do ônus de apresentar sua fundamentação ou motivação administrativa, a despeito da irresignação da recorrente com relação ao indeferimento do recurso administrativo em face do resultado do Pregão Presencial nº 002/2020.

Em vista disso, entendo que, ao menos nesse momento de estreita cognição, a alegação da representada não se caracteriza como fundamento plausível para embasar a concessão de medida cautelar, uma vez que não se encontra preenchido o requisito da plausibilidade do direito alegado (*fumus boni iuris*).

Em segundo lugar, há que se considerar o fato de que consta nos autos a declaração firmada pela vigilância sanitária local que respaldou a decisão adotada pela Administração Municipal na apreciação do recurso administrativo.

Especificadamente em vista disso, entendo que deve prevalecer a motivação explicitada pelo ente público, pois milita em favor do Município o atributo da *presunção de legitimidade dos atos administrativos*, conforme a doutrina de José dos Santos Carvalho Filho:

Os atos administrativos, quando editados, trazem em si a presunção de legitimidade, ou seja, a presunção de que nasceram em conformidade com as devidas normas legais, como bem anota DIEZ. [...] Efeito da presunção de legitimidade é a autotutoriedade, que, como veremos adiante, admite seja o ato imediatamente executado. Outro efeito é o da inversão do ônus da prova, cabendo a quem alegar não ser o ato legítimo a comprovação da ilegalidade. Enquanto isso não ocorrer, contudo, o ato vai produzindo normalmente os seus efeitos e sendo considerado válido, seja no revestimento formal, seja no seu próprio conteúdo.

Desta feita, seria prematuro inferir que houve ofensa aos princípios licitatórios do julgamento objetivo, da motivação e da vinculação ao instrumento convocatório, mormente porque os autos ainda não contam com a análise técnica da Secretaria de Controle Externo competente.

Ademais, entrevejo o perigo da demora (*periculum in mora*) inverso ou reverso, uma vez que eventual decisão cautelar para sobrestar o procedimento licitatório voltado à aquisição de gênero alimentício para atender ao programa de merenda escolar poderá trazer danos potenciais imediatos causados pela possível interrupção do serviço essencial licitado.

Eventual decisão nesse sentido pode vir a contrariar o interesse público primário dos municípios no tocante ao direito do educando de ser atendido em todas as etapas da educação básica, por meio do programa suplementar de alimentação escolar¹.

Diante do exposto, **indefiro a medida cautelar postulada**, sem prejuízo de ulterior e mais aprofundado reexame dos novos fatos eventualmente suscitados, quando de sua análise meritória e depois de assegurado o contraditório e a ampla defesa dos responsáveis.

Publique-se.

¹ Constituição Federal de 1988: Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:
VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

JULGAMENTO SINGULAR Nº 458/LCP/2020

PROCESSO Nº: 8.310-0/2020
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA
REPRESENTANTE: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI
PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ
GESTOR: ATAÍL MARQUES DO AMARAL – Prefeito Municipal
ADVOGADO: RONY DE ABREU MUNHOZ – OAB/MT n.º 11.972
RELATOR: CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

Trata-se de Representação de Natureza Externa, com pedido de medida cautelar sem a oitiva da parte contrária, proposta pela empresa Neo Consultoria e Administração de Benefícios EIRELI (CNPJ: 25.165.749/0001-10) em face da Prefeitura Municipal de Poconé, sob a Gestão do Prefeito **Atail Marques do Amaral**, em razão de supostas irregularidades no Pregão Presencial n.º 11/2020, cujo objeto foi assim descrito:

Registro de preços para futura e eventual contratação de serviço de implantação e operação de gerenciamento da frota de veículo, por meio de sistema informatizado, com utilização de tecnologia de cartão eletrônico, para manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, lubrificantes e borracharia em atendimento das secretarias do município de Poconé/MT.

A representante sustentou que o Edital do certame não previu a adoção de tabelas de referência para a fixação dos preços dos serviços, o que poderia resultar na prática de preços *inferiores* ao mercado, prejudicando a futura contratada, ou *superiores* àqueles usualmente praticados, lesando a Administração Municipal.

Além do vício no instrumento convocatório, afirmou a necessidade de realização do pregão na sua forma eletrônica, uma vez que, em virtude da pandemia do Coronavírus (COVID-19), seria temerário o deslocamento dos prepostos de empresas de todo o país para a realização da sessão pública presencial (Doc. Digital n.º 50803/2020).

Diante disso, alegou estarem preenchidos os requisitos autorizadores da concessão da medida cautelar, quais sejam, probabilidade do direito alegado e perigo de dano, requerendo a suspensão do Pregão Presencial. Por meio do Julgamento Singular n.º 241/LCP/2020, de 24/03/2020, proferi juízo positivo de admissibilidade da Representação, por estarem preenchidos todos os requisitos regimentais. Contudo, tendo em vista que os autos haviam aportado no Gabinete deste Relator somente na mesma data de realização da sessão pública do certame, considerei prudente adiar a análise da cautelar, a fim de aguardar a oitiva prévia do Gestor do órgão realizador da licitação (Doc. Digital n.º 51519/2020).

Na data de 09/06/2020, a defesa do Sr. Atail Marques do Amaral, Prefeito de Poconé, juntou aos autos sua manifestação preliminar, acompanhada da documentação pertinente.

Em 16/06/2020, vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

Decido.

Destaco inicialmente que, embora tenha sido facultado prazo de apenas cinco dias para manifestação do Representado, as suas alegações somente foram protocoladas mais de dois meses após ter sido regularmente notificado, sem que o setor competente tivesse certificado o respectivo decurso do prazo, com restituição dos autos a este Relator, para adoção das providências cabíveis.

Quanto às questões preliminares arguidas pela defesa, observo que a existência de discussão judicial sobre o certame, decorrente de Mandado de Segurança impetrado pela empresa Representante, não obsta o prosseguimento da apuração de irregularidades por esta Corte.

Isso porque o ordenamento jurídico brasileiro se estrutura segundo o princípio da independência das instâncias civil, penal e administrativa, não havendo que se falar em perda do objeto da medida cautelar somente pela propositura de ação judicial, mormente quando não houve qualquer deliberação do Poder Judiciário determinando a suspensão da licitação.

De igual modo, a existência ou não de impugnação do edital na via administrativa é indiferente para o exame desta RNE e da respectiva tutela acauteladora, por não ser prevista regimentalmente como condição de admissibilidade desse processo de fiscalização.

Superados esses esclarecimentos, cumpre analisar se as supostas irregularidades elencadas pela Representante possuem lastro fático e jurídico suficiente para a concessão da medida cautelar, principiando pela verificação da probabilidade do direito alegado, conforme exigido pelo artigo 300 do Código de Processo Civil. Ressalto, por oportuno, que a presente análise se situa em um contexto de *cognição não exauriente*, que levará em consideração apenas os elementos já colacionados aos autos.

Observo que as informações juntadas aos autos aparentam confirmar a tese da Representante de que a realização do pregão na forma presencial seria prejudicial à competitividade do certame, o que violaria o comando normativo inserido no inciso I do § 1º do artigo 3º da Lei n.º 8.666/1993.

Conforme relatam os autos, a sessão pública foi realizada na data de **23/03/2020**, momento em que o Congresso Nacional já havia reconhecido a situação de calamidade decorrente da *"emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19)"*, nos termos do Decreto Legislativo n.º 06, de 20 de março de 2020.

Nesse contexto fático, desnecessário afirmar que a população brasileira vivenciava um temor generalizado relacionado ao crescimento da pandemia. Tal situação afetou diversas entidades públicas e particulares a tomarem medidas de "distanciamento social", a exemplo da suspensão das atividades presenciais deste Tribunal, oportunamente determinada pela Presidência conforme a Portaria 044/2020.

Nesse sentido, com base nas *regras de experiência comum subministradas pela observação do que ordinariamente acontece* (artigo 375 do CPC), é legítimo inferir que eventuais licitantes, ainda que interessados em contratar com a Prefeitura de Poconé, poderiam temer pela higidez física de seus dirigentes ou prepostos ao participarem da mencionada sessão pública no órgão municipal. Com isso, haveria um evidente desestímulo a que participassem do referido pregão.

Com mais razão no caso de sociedades empresárias sediadas em outras localidades, cuja situação ainda se agravaria, pois os seus agentes seriam expostos a riscos não apenas no momento do Pregão, mas também nos deslocamentos de ida e volta da municipalidade.

Por oportuno, convém destacar que órgãos de controle externo de outros entes federativos também emitiram decisões ou orientações enfatizando os riscos envolvidos na realização de pregões na modalidade presencial, a exemplo das Cortes de Contas Estaduais do Paraná, do Piauí, do Rio Grande do Sul e da Paraíba, bem como dos Tribunais de Contas dos Municípios do Pará e da Bahia.

Vislumbra-se, desse modo, que a atuação da Prefeitura Municipal, aparentemente em desconhecimento com os atos dos demais entes públicos, representou possível violação à regra constitucional que assegura a *igualdade de condições a todos os concorrentes nas licitações* (inciso XXI do artigo 37 da CRFB), também reproduzida pelo *princípio da isonomia* constante no *caput* do artigo 3º da Lei 8.666/1993.

Outro elemento que reforça a conclusão pela restrição da competitividade pode ser visto na própria ata da sessão pública (fls. 01/03 do Doc. Digital n.º 152422/2020), que registrou o comparecimento de apenas uma empresa interessada (NP3 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA), a qual arrematou o objeto do certame oferecendo o singelo desconto de **0,01%**.

De mais a mais, mesmo em sua manifestação nestes autos, o Gestor Municipal não trouxe nenhum elemento concreto que comprovasse, por exemplo, a adoção de medidas preventivas na data da realização do certame, de modo a garantir a incolumidade física de eventuais interessados na contratação.

Desse modo, considero que o requisito da plausibilidade do direito se encontra suficientemente suprido com a primeira alegação da Representante, sendo desnecessário tecer considerações quanto à segunda causa de pedir (suposta ausência de tabelas de referência para a fixação dos preços), que será melhor aqilulado no exame do mérito.

Por outro lado, a propósito do perigo de dano (*periculum in mora*), convém ressaltar que, embora se tenha notícia do encerramento da licitação, ainda se faz necessária a expedição de medida cautelar.

De fato, tem-se presente o risco de dano ao ente municipal, notadamente do ponto de vista financeiro, uma vez que um dos principais efeitos da restrição da

competitividade é justamente a obtenção de *preços menos vantajosos* ao ente público, como parece ser o caso do desconto ínfimo oferecido pela única participante do certame (0,01%).

Desta feita, o prosseguimento da contratação do serviço e a consequente manutenção dos pagamentos à contratada podem representar risco de despesa antieconômica por parte da Prefeitura Municipal, que deve ser evitada pela pronta atuação desta Corte. Ressalto que a medida é cabível, pois o Supremo Tribunal Federal já reconheceu que, embora não possam os Tribunais de Contas promoverem diretamente a suspensão ou anulação contratual, remanesce a possibilidade de expedir determinação para que as autoridades competentes adotem essas providências, com fundamento no artigo 71, IX, da CRFB, vejamos:

EMENTA: AGRADO INTERNO EM MANDADO DE SEGURANÇA. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. INAPLICABILIDADE DO ART. 54 DA LEI Nº 9.784/1999 A APURAÇÃO QUE PODE RESULTAR NA INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS DECORRENTES DE CONTRATOS DE CONFISSÃO DE DÍVIDA. MEDIDA QUE TEM RESPALDO NO PODER GERAL DE CAUTELA CONFERIDO À AUTORIDADE IMPETRADA E NO ART. 71, IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. PRECEDENTES DESTA SUPREMA CORTE. [...] 4. Uma vez que a autoridade impetrada pode vir a determinar que BNDES, BNDESPAR e FINAME, patrocinadores da FAPES, anulem os contratos de confissão de dívida, a essa possível determinação futura está atrelado o poder geral de cautela de impor a suspensão dos repasses mensais decorrentes dessas avenças, como forma de assegurar o próprio resultado útil da futura manifestação do Tribunal de Contas da União. Precedentes. 5. Agravo interno conhecido e não provido. 12 EMENTA Mandado de segurança. Ato do Tribunal de Contas da União. Competência prevista no art. 71, IX, da Constituição Federal. Termo de subrogação e rratificação derivado de contrato de concessão anulado. Nulidade. Não configuração de violação dos princípios do contraditório e da ampla defesa. Segurança denegada. 1. De acordo com a jurisprudência do STF, "o Tribunal de Contas da União, embora não tenha poder para anular ou sustar contratos administrativos, tem competência, conforme o art. 71, IX, para determinar à autoridade administrativa que promova a anulação do contrato e, se for o caso, da licitação de que se originou" (MS 23.550, redator do acórdão o Ministro Sepúlveda Pertence, Plenário, DJ de 31/10/01). Assim, perfeitamente legal a atuação da Corte de Contas ao assinar prazo ao Ministério dos Transportes para garantir o exato cumprimento da lei. 2. Contrato de concessão anulado em decorrência de vícios insanáveis praticados no procedimento licitatório. Ato que não podem ser convalidados pela Administração Federal. Não pode subsistir sub-rogação se o contrato do qual derivou é inexistente. [...] EMENTA: I. Tribunal de Contas: competência: contratos administrativos (CF, art. 71, IX e §§ 1º e 2º). O Tribunal de Contas da União - embora não tenha poder para anular ou sustar contratos administrativos - tem competência, conforme o art. 71, IX, para determinar à autoridade administrativa que promova a anulação do contrato e, se for o caso, da licitação de que se originou. [...]

Por fim, a alegação de existência do *periculum in mora* inverso, a meu sentir, não é suficiente para que impedir a concessão da tutela cautelar, servindo tão somente para delimitar a extensão da determinação. Com efeito, tem-se evidente que a Prefeitura Municipal não pode ser privada da manutenção dos veículos destinados à Secretaria de Saúde, pois além da essencialidade inerente aos serviços desse órgão, tem-se ainda uma situação singular de calamidade sanitária e de emergência em saúde pública. Isso pode ser dito igualmente sobre eventuais serviços considerados essenciais à Secretaria de Educação e também sobre as ações de prevenção e combate ao coronavírus, ainda que referentes a outros órgãos. Por essa razão, tais situações excepcionais serão ressalvadas da incidência da medida cautelar. Diante do exposto, no exercício do poder geral de cautela e com base no artigo 82 da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c artigos 89, *caput* e incisos I, IV, VIII e XV; 297, *caput* e §1º e 298, incisos III e IV, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, reconheço a existência dos requisitos da probabilidade do direito e do perigo na demora e **concedo a medida cautelar pleiteada**, a fim de:

I) Determinar a notificação da Prefeitura de Poconé, na pessoa de seu Gestor, Sr. **Atail Marques do Amaral**, para que **suspenda imediatamente** a execução do contrato celebrado com a empresa NP3 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 01.667.155/0001-49) em decorrência do Pregão Presencial 11/2020, determinando-lhe que igualmente se **abstenha de autorizar** qualquer órgão ou entidade pública a aderir à referida Ata de Registro de Preços, até a decisão de mérito por parte deste Tribunal, **advertindo-o que, no caso de desobediência, estará sujeito à multa diária no montante de 10 UPF's/MT**, nos termos do artigo 297, §1º, do RITCE/MT;

II) Autorizar, em caráter excepcional, a continuidade contratual apenas no que se refere à manutenção dos veículos afetos à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Educação (discriminados no Anexo I – Termo de Referência do Pregão Presencial 11/2020), bem como de outros veículos utilizados exclusivamente nas ações de prevenção e combate ao coronavírus (Covid-19), podendo a Prefeitura Municipal se valer de contratação direta caso verifique os pressupostos legais e justifique ser essa opção mais vantajosa para o ente.

Expeça-se, para tanto, o necessário, nos termos regimentais.

Dê-se **prioridade de tramitação** a este processo, na forma do inciso IV do artigo 138 do RITCE/MT.

Oficie-se e publique-se.

CONSELHEIRO INTERINO MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017)

JULGAMENTOS SINGULARES

JULGAMENTO SINGULAR Nº 454/MM/2020

PROCESSO Nº: 1.351-0/2016
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL – 3º QUADRIMESTRE DE 2015 - CONCURSO PÚBLICO 001/2013/POLITEC
GESTOR: JÚLIO CÉZAR MODESTO DOS SANTOS – Secretário de Estado de Gestão

RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO MOISES MACIEL

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de Admissão de Pessoal realizada no 3º quadrimestre de 2015, decorrente do Concurso Público nº. 001/2013/POLITEC/MT, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, na gestão do Sr. Júlio César Modesto dos Santos, realizado para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para os cargos de Perito Oficial Criminal, Perito Oficial Médico Legista e Perito Oficial Odonto Legista do quadro permanente da POLITEC.

2. Após ser recebido neste Tribunal, o presente processo passou pela análise da SECEX de Atos de Pessoal, que emitiu relatório técnico preliminar, no qual apontou a seguinte irregularidade, de responsabilidade do Sr. Júlio César Modesto dos Santos, Secretário de Segurança Pública, e dos candidatos Sidney Rudolf e Maísa Santos Valderramas:

KB_16_Pessoal_grave_16. Ocorrência de irregularidades relativas à admissão de pessoal (art. 37, I, II da CF/88, legislação específica de cada ente/edital do certame). Participação em gerência ou administração de empresa privada ou empresário individual dos servidores Sidney Rudolf e Maísa Santos Valderramas, incidindo na proibição do art. 144, inciso "x", da LC nº 04/1990.

3. Devidamente citados, os responsáveis apresentaram defesa.

4. O Secretário de Segurança Pública, Sr. Júlio César Modesto dos Santos, em sua defesa alegou, em síntese, que é de responsabilidade do candidato a obrigação de declarar, a próprio punho, no ato de sua posse, se ocupa emprego, cargo ou função pública.

5. A candidata Maísa Santos informou, em síntese, que solicitou a extinção da personalidade empresarial Maísa Santos Valderramas EIRELI-ME na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, encaminhando tal documentação comprobatória e justificou que não agiu de má-fé.

6. O candidato Sidney Rudolf, em sua defesa, alegou, em síntese, que ele não é a pessoa responsável pela empresa CENEPLAS - CENTRAL DE EMBALAGENS LTDA – ME, no qual juntou documento da Receita Federal que informa a inexistência de vínculo do seu CPF com qualquer número de CNPJ existente (ativo ou inativo).

7. Em fase de análise técnica das defesas apresentadas, a Secex de Atos de Pessoal concluiu por sanar a irregularidade apontada e opinou pelo Registro dos Atos de Admissão do Concurso Público 001/2013-POLITEC/MT.

8. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho, emitiu o Parecer 3.340/2020, opinando pelo REGISTRO do ato admissional decorrente do Concurso Público 001/2013-POLITEC/MT, nos mesmos termos do Relatório Técnico de Defesa da SECEX.

9. É o breve relatório. Decido. II - FUNDAMENTOS

II.I. Preliminar

10. De início, merece destacar a competência do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso para apreciar para fins de registro a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório (inciso III, artigo 71 da Constituição da República).

II.II. Mérito

11. Analisando os autos, noto que a irregularidade grave apontada (KB_16), de responsabilidade dos Srs. Júlio César Modesto dos Santos, Sidney Rudolf e Maísa Santos Valderramas, foi sanada, conforme relatório técnico conclusivo da Secex de Atos de Pessoal (Doc. N. 73403/2020).

12. Diante disso, vislumbro que a documentação da admissão atende os requisitos definidos no Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE/MT, ou seja, os atos admissionais em questão, estão aptos a serem registrados.

III - DISPOSITIVO

13. Diante do exposto, e no uso da competência legal a mim atribuída pelo art. 90, inc. I, "a", RITCE/MT, ACOLHO o Parecer Ministerial 3.340/2020 e DECIDO pelo REGISTRO das seguintes admissões provenientes do Concurso Público 001/2013POLITEC/MT:

NOME	ATO DE NOMEAÇÃO
Sidnei Rudolf	5.997/2015 de 25/08/2015
Maísa Santos Valderramas	6.467/2015 de 10/09/2015
Sérgio Giraldeili de Freitas	6.467/2015 de 10/09/2015
Glauce Rodrigues Borges Teobaldo	6.467/2015 de 10/09/2015
Thaíssa Ribeiro de Cerqueira	6.467/2015 de 10/09/2015
Irineu João Veit	6.467/2015 de 10/09/2015
Thiago Henrique de Souza Santos	6.467/2015 de 10/09/2015
Max Martins de Freitas	6.467/2015 de 10/09/2015
José Geraldo Favalesso	6.467/2015 de 10/09/2015
Talita de Andrade Molina	6.467/2015 de 10/09/2015
Priscila Mayara Resio Ventura	7.071/2015 de 07/10/2015
Fabiula Pereira de Andrade	7.902/2015 de 25/11/2015
Laila Lorena Xavier Ribeiro	8.117/2015 de 11/12/2015

14. Publique-se.

JULGAMENTO SINGULAR Nº 455/MM/2020

PROCESSO Nº : 16.457-7/2019
INTERESSADO : SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
GESTOR : ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS – Secretário de Estado de Segurança Pública

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL – 1º QUADRIMESTRE DE 2019 - CONCURSO PÚBLICO 002/2013-SAD/SESP/MT – Processo 293563/2013

RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO MOISES MACIEL

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de Admissão de Pessoal realizada no 1º quadrimestre de 2019, decorrente do Concurso Público nº. 002/2013-SAD/SESP/MT, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, na gestão do Sr. Alexandre Bustamante dos Santos, no qual foi aprovado o candidato Gustavo Enrique Pedrosa Jesus (Sub Judge).

2. Após ser recebido neste Tribunal, o presente processo passou pela análise da SECEX de Atos de Pessoal, a qual manifestou favorável ao Registro da admissão do candidato mencionado acima.

3. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho, emitiu o Parecer 3.514/2020, opinando pelo REGISTRO do ato admissional decorrente do Concurso Público 002/2013-SAD/SESP/MT, nos mesmos termos do Relatório da SECEX.

4. É o breve relatório. Decido.

II – FUNDAMENTOS

II.I - PRELIMINAR

5. De início, merece destacar a competência do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso para apreciar para fins de registro a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório (inciso III, artigo 71 da Constituição da República).

II.II - MÉRITO

6. Tendo em vista que o Concurso Público 002/2013-SAD/SESP/MT encontra-se devidamente registrado neste Tribunal (processo 293563/2013), e a documentação da admissão atende os requisitos definidos no Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE/MT, verifico que o ato admissional em questão, está apto a ser registrado.

III - DISPOSITIVO

7. Diante do exposto, e no uso da competência legal a mim atribuída pelo art. 90, inc. I, "a", RITCE/MT, ACOLHO o Parecer Ministerial 3.514/2020 e DECIDO pelo REGISTRO da seguinte admissão proveniente do Concurso Público 002/2013-SAD/SESP/MT:

NOME	PORTARIA
GUSTAVO ENRIQUE PEDROSO JESUS	147/QCG/DGP de 22/04/2019

8. Publique-se.

JULGAMENTO SINGULAR Nº 456/MM/2020

PROCESSO Nº: 22.824-9/2019
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA C/C CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR
REPRESENTANTE: MARCO S BIUDES - ME
ADVOGADA: PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA – OAB/MT 18.569-B
REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
RESPONSÁVEL: WAGNER VICENTE DA SILVEIRA – Prefeito Municipal

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Representação de Natureza Externa com pedido de concessão de medida cautelar formalizada pela empresa Marco S Biudes – ME, por meio de sua advogada, em face da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, em razão de supostas irregularidades no Pregão Presencial SRP nº 059/2019, cujo objeto é “o registro de preços para eventual e/ou futura contratação de empresa para a prestação de serviço de recarga de cartuchos de tinta e toner para impressora, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I”.

Segundo relatou a Empresa/Representante, o edital apresentou exigências que restringiram a competitividade do certame.

Alegou, especificamente, que no item 13.1, atinente ao prazo de entrega, a Administração Pública ao exigir que “o objeto desta licitação deverá ser entregue de imediato, a partir da autorização de fornecimento”, extrapolou os limites da razoabilidade, direcionando o edital para empresas locais.

Asseverou, ainda, que assim como sua empresa, outras empresas podem ter desistido de participar do certame em razão da fixação de um prazo tão exiguo para entrega do serviço, o que, no seu entender, estaria totalmente desamparado do princípio da isonomia e da eficiência pública.

Efetuada o juízo positivo de admissibilidade, por meio de Decisão Singular1 proferida entendi por postergar a análise da medida cautelar suscitada e determinei a notificação2 do gestor e do pregoeiro para que prestassem esclarecimentos acerca dos fatos narrados.

Em resposta3, o Prefeito Municipal e o Pregoeiro foram uníssomos ao afirmar que não existe na legislação atual determinação de prazos mínimos e máximos para a entrega de itens licitados, sendo que esta definição depende das necessidades da Administração Pública e não pode estar em desconformidade com as práticas de mercado, observando-se a garantia da competitividade dos licitantes.

Afirmaram que a solicitação de entrega da recarga de cartucho de toner no prazo de 24 (vinte e quatro) horas é necessária, tendo em vista que a Municipalidade não possui estoques dessa natureza, bem como é compatível com a realidade do mercado, não parecendo razoável que a Administração se ajuste à logística de uma determinada empresa, quando o atual mercado mostra-se capaz de atender ao solicitado no edital.

Pontuaram que referida exigência não se mostrou restritiva do caráter competitivo da licitação, tanto que outras empresas participaram do certame, inclusive uma distante 300 quilômetros do Município. Demonstrando assim, a lisura do procedimento licitatório e garantindo-se a igualdade de condições na participação de todos.

Após análise das informações prestadas, por meio de Decisão Singular4 a medida cautelar foi indeferida, haja vista a presença de dúvida substancial a respeito da procedência dos argumentos fáticos jurídicos apresentados na peça inaugural, a qual conclui que somente seria dirimida após instrução processual exauriente, inviabilizado assim, o reconhecimento em sede de um juízo de cognição sumária.

Remetidos os autos à Secex de Contratações Públicas5, esta concluiu pela improcedência da presente Representação Externa, visto que da análise dos documentos encaminhados via Sistema Aplic, não se constatou nenhuma irregularidade, e quanto ao item 13, subitem 13.1 do edital com relação ao prazo de entrega, também não se vislumbrou a restritividade de outros participantes.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 5.114/2019 da lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho manifestou-se pelo conhecimento de presente Representação de Natureza Externa e, no mérito, pela improcedência e posterior arquivamento.

É o relatório. Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

De início, destaco que a presente RNE será decidida por meio de julgamento singular, segundo interpretação lógica racional e teleológica da parte final do inciso II do art. 90 do RITCE/MT, visto que este foi introduzido no Regimento Interno pela Resolução Normativa nº 19/2015, com o nítido objetivo de buscar evitar que um volume demasiado de

processos relativos a questões de baixa complexidade e, principalmente, sem divergência de entendimento entre o julgador e o Ministério Público de Contas, venham a ser levados a julgamento pelo Tribunal Pleno.

O inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal estabelece que “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Por sua vez, o art. 3º da Lei nº 8.666/93 determina que “a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

Nos termos do inciso I do parágrafo 1º do artigo 3º do supracitado dispositivo legal, “É vedado aos agentes públicos: (I) - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991”.

Outrossim, o art. 1º da Lei nº 10.520/2002, estabelece que “para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão”, dispondo ainda, no seu art. 3º, dentre outros requisitos elencados que, “a fase preparatória do pregão observará o seguinte: (I) a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento”.

Denota-se que a Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 10.520/2002, não indicam prazo para a entrega do bem licitado, competindo à Administração, de acordo com a natureza do objeto, fixá-lo em período razoável, condizente com suas necessidades e privilegiando-se a ampla competitividade.

A respeito das restrições previstas em edital, leciona Marçal Justen Filho6:

Se a restrição for necessária para atender ao interesse coletivo, nenhuma irregularidade existirá em sua previsão. Terão de ser analisados conjuntamente a cláusula restritiva e o objeto da licitação. A invalidade não reside na restrição em si mesma, mas na incompatibilidade dessa restrição com o objeto da licitação.

No presente caso, o cerne da questão suscitada versa sobre a exigência atinente ao prazo de entrega da recarga de cartucho de toner, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, que, segundo a Representante, restringiu a participação de outras licitantes.

Em análise dos autos, extrai-se do descrito no Edital, item 3.3, “e” que “A empresa deverá retirar os cartuchos de toner no Setor de Compras das 7h30m às 8h30 e entregar até 7h30m às 8h30m do dia seguinte quando solicitado”.

Entendo que não merece prosperar as alegações da Representante, tendo em vista que a exigência do prazo de entrega de 24 (vinte e quatro horas), foi justificada com base em parâmetros legítimos, tomando como base a ausência de material de reposição em reserva, bem como que esse prazo é definido usualmente nas relações de mercado entre entes privados.

Ademais, tem-se o fato de que o Pregão Eletrônico contou com outros dois participantes que apresentaram propostas, sendo que estão distantes a mais de 300 quilômetros da sede da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, como é o caso da empresa que tem sede em Cáceres, consoante recai da Ata de Realização do Pregão Presencial.

Como bem salientado pelo Ministério Público de Contas, atender de forma indiscriminada aos interesses dos licitantes não se assemelha a cumprir com os ditames normativos. Isso porque deve-se garantir, de igual modo, a continuidade do serviço público, sendo este também de interesse social.

Desse modo, consoante os fundamentos apresentados nos autos, coaduno com os entendimentos técnico e ministerial e concluo pela improcedência desta Representação de Natureza Externa.

III – DISPOSITIVO:

Diante do exposto, em consonância com a SECEX e o Parecer Ministerial nº 5.114/2019, da lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, e, nos termos dos artigos 1º, inc. XV e 91, § 3º da Lei Complementar nº 269 c/c art. 90, inc. II da Resolução Normativa nº 14/2007, **DECIDO**, preliminarmente, pelo conhecimento, da presente Representação de Natureza Externa, no mérito, pela **IMPROCEDÊNCIA** da presente Representação de Natureza Externa.

Publique-se.

JULGAMENTO SINGULAR Nº 459/MM/2020

PROCESSO Nº: 9.294-0/2019
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

REPRESENTADO : EDIVAN VIEIRA LIMA
REPRESENTANTE : SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE ATOS DE PESSOAL
RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO MOISES MACIEL

I. RELATÓRIO.

1. Trata-se de Representação de Natureza Interna, proposta pela Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal (SECEX), em face do Sr. Edivan Vieira Lima, por suposta acumulação ilegal de cargos públicos (Vereador, Técnico em Enfermagem e Professor).

2. A SECEX de Atos de Pessoal, em Relatório Técnico, analisando a denúncia apresentada, constatou que o Sr. Edivan Vieira Lima, exerceu os cargos de Vereador, Técnico de Enfermagem e Professor, concomitantemente, acumulando, ilegalmente três cargos, violando assim, a determinação Constitucional sobre a proibição da acumulação de cargos públicos.

3. Para evidenciar a materialidade do fato, a SECEX trouxe na peça inicial os seguintes documentos:

- Termo de Posse ao mandato eletivo de Vereador. Print de tela, em consulta ao sistema Aplic, aba Consulta de Pessoal/Lotacionograma/Atos de Pessoal, carga 2018 da Câmara Municipal de Marcelândia;
- Folha de pagamento. Print de tela, em consulta ao sistema Aplic, aba Pessoal/Lotacionograma, carga 2018 da Prefeitura Municipal de Marcelândia;
- Histórico Funcional. Print de tela, em consulta ao Sistema Estadual de Administração de Pessoas do Governo de Mato Grosso.

4. Assim, a SECEX apontou a seguinte irregularidade:

EDIVAN VIEIRA LIMA - VEREADOR / Período: 01/01/2017 a 31/12/2019
1) KB09 PESSOAL_GRAVE_09. Acumulação ilegal de cargos públicos, remuneração e/ou proventos de aposentadoria (art. 37, XVI, e § 10 da Constituição Federal). 1.1) Acumulação ilegal de 3 cargos públicos (Vereador, Técnico em Enfermagem e Professor da Educação Básica), em desacordo com o art. 37, XIV, da Constituição Federal.

5. Submetidos os autos à apreciação do Relator, em observância aos artigos 219 e 224, inciso II, alínea "a", da Resolução n.º 14/2007, efetuei juízo positivo de admissibilidade, uma vez que preencheu os requisitos legais.

6. Em observância ao contraditório e ampla defesa, previstos no art. 5º, LV, da CF, o Representado foi citado pelo Ofício n.º 592/2019/GCI/MM.

7. Devidamente citado, apresentou sua defesa, alegando que não há má-fé em sua conduta, pois, logo que foi citado, pediu afastamento sem remuneração do cargo de Técnico de Enfermagem, e deste modo, não poderia ser condenado ao ressarcimento ao erário devido sua boa-fé. Disse, mais, que não há ilegalidade, vez que os horários eram compatíveis, mas deixo de comprovar a compatibilidade por meio de documentos.

8. Alegou, ainda, que, lesiona a disciplina de matemática, e pela falta de profissional nessa área, assumiu a cadeira para que os alunos não ficassem prejudicados, e ficaria no cargo até fosse substituído por outro profissional.

9. Em Relatório Técnico de Defesa a Equipe Técnica manifestou-se que, considerando o fato de o Representado encontrar-se afastado do cargo de Técnico em Enfermagem sem remuneração, e devido à compatibilidade de horários entre os cargos de professor e vereador, e que as regras para cargos eletivos são diferentes para cargos públicos, pois, são tecnicamente distintos e que são acumuláveis dois cargos com o mandato eletivo. Concluiu, considerando a irregularidade sanada, e sugeriu a improcedência e arquivamento da Representação.

10. Encaminhado os autos ao Ministério Público de Contas (MPC), este converteu a emissão de parecer em pedido de diligência. No pedido, o MPC requereu a apresentação de documentos que comprovem compatibilidade de horário entre os cargos ocupados.

11. Deferido o requerimento do MPC, o Representado foi notificado para apresentar prova documental.

12. Notificado, o Representado argumentou em sua manifestação, que há compatibilidade de horário entre os cargos ocupados (Professor e Vereador), pelo fato de exercer o cargo de professor no período diurno (matutino e vespertino), e que as sessões da Câmara Municipal são realizadas no período noturno, com início às 19:00 horas. Cumprindo o requerimento feito pelo MPC, apresentou as seguintes provas documentais para comprovar a compatibilidade de horários:

- Regimento Interno Da Câmara Municipal de Marcelândia;
- Ata da Trigésima Oitava Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Marcelândia;
- Declaração, elaborada pelo Diretor Jorge Marcos Lima Correia da Escola Estadual Etelvina Ferreira de Cerqueira Diamante;
- Declaração, elaborada pela Diretora Roseneide Aguiar, da Escola Estadual Pedro Bianchini;
- Registro de ponto da Escola Estadual Etelvina Ferreira de Cerqueira Diamante;

13. Encaminhado novamente a SECEX, emitiu Relatório Técnico Complementar, no sentido de que as provas documentais apresentadas são aptas a comprovar a compatibilidade de horário entre os cargos exercidos: Professor e Vereador. Concluiu pela compatibilidade de horários e pela legalidade da acumulação.

14. O MPC, por meio do Parecer nº 980/2020, lavra do Procurador de Contas William de Almeida Brito Júnior, em consonância com a Equipe Técnica, opinou pelo

conhecimento e pela improcedência, em razão da irregularidade encontrar-se sanada, pelo fato de haver compatibilidade de horário, entre os cargos acumulados de vereador e professor.

II. MÉRITO

15. De início cabe destacar que esta Representação será decidida de forma singular, conforme previsão do art. 90, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

16. O apontamento principal da Representação é o questionamento pela SECEX de Atos de Pessoal sobre a acumulação dos cargos públicos de Técnico de Enfermagem, Professor e Vereador pelo Sr. Edivan Vieira Lima.

17. A vedação a acumulação de cargos públicos está prevista no art. 37, XVI, da Constituição Federal, da seguinte forma:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: ... XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; 18. Neste dispositivo Constitucional, a regra é a proibição de acumulação de cargos, empregos e funções públicas pelo servidor, ou seja, o servidor da administração pública não pode exercer mais de um cargo, emprego ou função.

19. A possibilidade de acumulação de cargos nas entidades públicas é tratada de forma excepcional, somente é permitida quando o servidor exercer dois cargos de professor, um cargo de professor outro de técnico ou científico e dois cargos privativos de profissionais da saúde. Para que seja permitida a acumulação, é essencial observar a compatibilidade de horários entre as atividades a serem desempenhadas pelo servidor.

20. No caso concreto, o Corpo Técnico deste Tribunal, após consultar o Sistema Aplic, verificou a

materialidade dos fatos narrados pela denúncia, razão pela qual caracterizou a irregularidade como acumulação ilegal de 3 cargos públicos (Vereador, Técnico em Enfermagem e Professor da Educação Básica), em desacordo com o art. 37, XIV, da Constituição Federal e, responsabilizou o Sr. Edivan Vieira Lima pela autoria.

21. Ocorre que, o critério utilizado pela Secex para caracterizar a conduta como irregular não se adequa ao comando Constitucional. Isso porque, a vedação de acumulação prevista no inciso XVI, da Constituição da República incide apenas aos cargos públicos, ou seja, inaplicável aos cargos eletivos.

22. Partindo dessa premissa, esclarecedor a definição de agente político consignada pelo autor Celso Bandeira de Mello:

"Agente político são titulares dos cargos estruturais à organização política do País, ou seja, são os ocupantes dos cargos que compõem o arcabouço constitucional do Estado e, portanto, o esquema fundamental do poder. Sua função é a de formadores da vontade superior do Estado".

23. O autor ainda assevera, "são agentes políticos apenas o Presidente da República, os Governadores, os Prefeitos e respectivos auxiliares imediatos (Ministros e Secretários das diversas pastas), os Senadores, os Deputados e Vereadores".

24. A função política destes cargos tem incumbência de "elaborar diretrizes da atuação governamental, e as funções de direção, orientação e supervisão geral da administração pública", são, portanto, agentes políticos porque exercem típicas atividades de governo e exercem mandato, para a qual são eleitos.

25. Existem algumas características diferentes para quem exerce função política, para Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo, as principais são:

- a) sua competência é haurida da própria Constituição;
- b) não se sujeitam às regras comuns aplicáveis aos servidores públicos em geral;
- c) normalmente são investidos em seus cargos por meio de eleição, nomeação ou designação;
- d) não são hierarquizados (com exceção dos auxiliares imediatos dos chefes dos Executivos), sujeitando-se, tão somente, às regras constitucionais. (grifo nosso)

26. Assim, os agentes políticos não podem ser submetidos aos regramentos gerais destinados aos servidores públicos.

27. Merece destaque que, não se pode confundir a função política com a função desempenha por servidores temporários.

28. Segundo a doutrina majoritária os servidores públicos, são classificados como: servidores estatutários, empregados públicos e servidores temporários que exercem funções públicas, com ou sem remuneração. Essas funções públicas são exercidas de forma temporária e de excepcional interesse público.

29. Portanto, o art. 37, XVI, da Constituição não deve ser aplicado aos agentes políticos detentores de mandato eletivo.

30. Sobre a acumulação de cargos e a compatibilidade de horários para servidores públicos investido em mandato de vereador, deve ser observado o art. 38, III da Constituição Federal:

Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições: ... III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu

cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior; (grifo nosso)

31. Como disposto no artigo acima, a Constituição permite a acumulação de cargos públicos conjuntamente com mandato de vereador, portanto, no caso concreto, poderá ser exercido os 02 (dois) cargos de professor simultaneamente com mandato de Vereador, e conforme documentos²⁴ juntados os autos, há a compatibilidade de horários entre eles.

32. O Supremo Tribunal Federal na assentada da Primeira Turma, deliberou sobre o tema, e deixou firmado em seu entendimento de que a acumulação de cargos de professor juntamente com o mandato de Vereador não ofende preceitos constitucionais, desde que, haja compatibilidade de horários:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS. PROFESSOR E VEREADOR. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. MOLDURA FÁTICA DELINEADA PELA CORTE DE ORIGEM. REVOLVIMENTO. VEDAÇÃO. SÚMULA 279/STF. Inalteráveis as premissas fáticas assentadas no acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - não se tratar de "tríplice acúmulo, pois os cargos eram de professor ... e de vereador", bem como não haver "incompatibilidade de horários" -, não há falar em afronta aos preceitos constitucionais indicados ao aparelhamento do recurso extraordinário (arts. 37, XVI, "a", e 38, III, da Lei Maior e 17, § 2º, do ADCT). Aplicação do óbice da Súmula nº 279/STF, que veda o revolvimento dos fatos e provas na instância extraordinária. Agravo regimental conhecido e não provido. (ARE 744821 AgR, Rel. Min. Rosa Weber, Julgamento em 28/10/2014, Primeira Turma, DJe 11-11-2014). (grifo nosso)

33. No mesmo sentido este Tribunal de Contas, editou a Resolução Consulta nº 21/2016:

RESOLUÇÃO DE CONSULTA nº 21/2016. Agente Político. Vereador. Acumulação de dois cargos efetivos com o mandato de vereador. Teto remuneratório. Havendo compatibilidade de horários, é possível ao servidor público investido em dois cargos efetivos, licitamente acumuláveis, também exercer o cargo eletivo de vereador, cabendo à Administração o controle do somatório da carga da jornada de trabalho de forma efetiva (artigo 37, XVI, c/c artigo 38, III, da CF/88). 2) Na situação estabelecida no item anterior, e considerando cargos exercidos em diferentes entes da federação, o teto remuneratório previsto no inciso XI, do artigo 37, da CF/88, deve incidir isoladamente sobre cada uma das fontes pagadoras.

34. Outro ponto a ser destacado, é o término do período de afastamento requerido pelo Representado a Prefeitura, que conforme documentos²⁵ juntados aos autos, o seu retorno ao cargo de Técnico de Enfermagem será no dia 01 de janeiro de 2021. Alerto para que, quando retornar ao cargo de Técnico de Enfermagem, o Representado não poderá exercer os dois cargos de professor concomitantemente com o de Técnico de Enfermagem, pois, neste caso incorreria em Tríplex acumulação de cargos públicos, mas, ressalto que ele poderá exercer um cargo de Professor e o de Técnico de enfermagem, desde que, haja compatibilidade de horários, conforme Art. 37, XVI, alínea b, da Constituição Federal.

35. Deste modo, em consonância com o entendimento da equipe técnico e com MPC, e pelo exposto acima, compreendo que não houve irregularidade na acumulação dos cargos de Professor simultaneamente com o mandato de Vereador. Entendo também que o Representado agiu de boa-fé ao pedir afastamento sem remuneração do cargo de Técnico em Enfermagem, optando assim, em continuar a exercer os cargos de professor, por isso, entendo que não deve ser aplicada multa a ele.

III. DISPOSITIVO

Pelo exposto, acolho o Parecer Ministerial nº 980/2020, da lavra do Procurador de Contas William de Almeida Brito Júnior, para CONHECER a presente Representação de Natureza Interna, e no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, pelo fato de não haver acumulação ilícita de cargos públicos, de acordo com os arts. 37, XVI e 38, III, ambos da Constituição Federal e, com fulcro nos artigos 1º, inciso XV, 91, §3º da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 c/c art. 90, inciso II, da Resolução Normativa nº 14/2007.

36. NOTIFIQUE-SE os interessados.

37. PUBLIQUE-SE

DECISÃO

DECISÃO Nº 328/MM/2020

PROCESSO Nº: 12.833-3/2020
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR
REPRESENTANTE: GERAÇÃO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
REPRESENTADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE CUIABÁ
RESPONSÁVEIS: AIR ALVES PRAEIRO – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
LUCIANA CARLA PIRANI NASCIMENTO- PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AGMAR DIVINO LARA DE SIQUEIRA - DIRETOR ESP. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RELATOR: CONSELHEIRO INTERINO MOISES MACIEL

1- RELATÓRIO

Trata-se de Representação de Natureza Externa com medida cautelar *inaudita altera pars*, formalizada pela empresa GERAÇÃO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, nos termos do art. 224, I, "c", do RITCE/MT, em face da Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá, ante a suposta ocorrência de irregularidades na CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 012/2019 – tipo

TÉCNICA E PREÇO (PROCESSO ADMINISTRATIVO 63.858/2019), da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária de Cuiabá, destinado à contratação de empresa de assessoria e consultoria para o desenvolvimento do Programa Municipal de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social, no valor estimado de R\$ 12.532.416,36 (Doze milhões, quinhentos e trinta e dois mil, quatrocentos e dezesseis reais e trinta e seis centavos).

Segundo a empresa Representante, as irregularidades na CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 012/2019, da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária de Cuiabá, revelam afronta de dispositivos normativos da Lei 8666/93 e dos princípios da amplitude de acesso de interessados ao objeto licitado e da competitividade, e se referem às seguintes ocorrências:

a) Republicação do edital do certame em 10/06/2020, com alterações de exigências para apresentação das propostas, sem que o aviso de divulgação se desse na mesma forma da publicação anterior do instrumento convocatório, além não ter sido previsto prazo igual ao inicialmente estabelecido entre a data da nova publicação e o dia marcada para o recebimento das propostas, em contrariedade ao § 4º do art. 21 da Lei Nº 8666/1993;

b) A adoção do Tipo de Licitação "TÉCNICA E PREÇO" não é adequada a característica dos serviços a serem contratados (ASSESSORIA OU CONSULTORIA TÉCNICA EM ENGENHARIA), os quais não são predominantemente de natureza intelectual na forma do art. 46 da Lei 8666/1993;

c) Previsão de critérios subjetivos na avaliação das propostas (itens 13.3.1, 13.3.2, 13.3.3, 13.3.4), em desacordo com o inciso I do § 2º do art. 46 da Lei 8666/93;

d) Exigência de tempo mínimo de experiência de atividade profissional (item 13.3.3, alínea "c" do edital), em desconformidade do § 5º do art. 30 da Lei 8666/93;

e) Obrigatoriedade de apresentação de garantia de manutenção de proposta no valor de R\$ 50.000,00 (item 10.1 do edital), ainda na fase de habilitação, sem justificativa da sua imprescindibilidade, em afronta ao contido no § 1º do art. 3º da Lei 8666/1993;

Diante disso, a Representante propôs o recebimento da presente RNE, mediante citação dos respectivos responsáveis, **assim como a expedição de medida cautelar com fundamento nos artigos 297 e 298, incisos III e IV, ambos do RITCE/MT, a fim de que seja determinada, cautelarmente, que a Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária de Cuiabá, suspenda a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 012/2019**, por estarem demonstradas a plausibilidade das citadas ilegalidades de violação ao princípio da competitividade, assim como a potencial ocorrência de prejuízos à própria Administração Pública, uma vez que esta poderá não vir a selecionar a proposta mais vantajosa, acaso se permita restrição indevida a participação de interessados com condições de entregar o objeto licitado, mediante oferta de menor preço e atendimento das especificações técnicas minimamente exigíveis para o atendimento da finalidade pretendida com a contratação.

É o relato do essencial.

DECIDO.

– FUNDAMENTAÇÃO:

Antes de proceder à análise da medida cautelar proposta, **promovo o juízo de admissibilidade da presente Representação de Natureza Externa** (art. 89, inciso IV do RITCE/MT), verificando a **legitimidade ativa da Representante** para formalizá-la (art. 224, I, "c", RITCE/MT); as supostas irregularidades de violação aos princípios da amplitude de acesso de interessados ao objeto licitado e da competitividade foram imputadas à pessoa jurídica integrante da Administração Pública Direta (art. 218 do RITCE/MT), lastreadas em **índices mínimos de suas materialidades (art. 219, caput, 2º parte, do RITCE/MT) e não tendo sido submetidas à deliberação plenária por ocasião do julgamento de outro processo** (artigo 219, § 3º, do RITCE/MT).

Tem-se, portanto, que a Representação de Natureza Externa preenche todos os requisitos exigidos para o seu recebimento.

Desse modo, passo à análise da medida acautelatória propugnada.

Por se tratar de exceção ao princípio da não surpresa, como se extrai da interpretação do art. 9º do CPC, para que haja a concessão das tutelas provisórias de urgência de natureza cautelar, sem que antes seja oportunizada manifestação prévia daquele sobre o qual recairão os efeitos da medida acautelatória vindicada, é certo que deva existir o máximo de clareza possível em relação aos fundamentos fático-jurídicos apresentados para evidenciar a probabilidade da procedência da pretensão que se visa assegurar cautelarmente (*fumus boni iuris*), de modo a conferir razoável grau de segurança ao julgador para que possa, de plano, vir a deferir-lá, e da existência de perigo de dano ou ao resultado útil do processo (*periculum in mora*), acaso não venha a ser concedida a medida acautelatória postulada.

No caso em tela, os argumentos fático-jurídicos apresentados pela empresa GERAÇÃO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA para lastrear a evidência das ilegalidades representadas atinentes à CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 012/2019, da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária de Cuiabá, ainda que amparados em elementos indiciários suficientes ao recebimento da presente Representação de Natureza Externa, entretanto, necessitam ser melhor aquilantados, mediante prévia oportunização de apresentação de esclarecimentos por parte do respectivo Secretário de Habitação e Regularização Fundiária de Cuiabá, da Responsável pela Comissão Permanente de Licitação, do Diretor Especial de Licitações e Contratos, do Controlador Geral e do Procurador Geral, todos da referida Administração Municipal, em razão da incidibilidade sobre os mesmos dos fatos representados, haja vista suas atribuições legais em relação às respectivas funções públicas que exercem, providência esta que, apesar de não implicar no não reconhecimento, de plano, da probabilidade da procedência das alegadas irregularidades no referido procedimento licitatório, inviabiliza a concessão, *inaudita altera pars*, da medida cautelar propugnada, uma vez que imprescindível a formação de uma juízo mais seguro em sede de cognição sumária.

Tal medida redundando nos postulados da segurança jurídica na aplicação do direito público e, especialmente, do consequentialismo jurídico, apregoados na Lei de

Introdução às Normas do Direito Brasileiro – Decreto Lei nº 4.657/42, a partir das alterações dadas pela Lei 13.655/2018, regulamentadas pelo Decreto 9.830/19, sobretudo porque a depender do juízo valorativo da Administração Pública sobre as supostas irregularidades na CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 012/2019, poderá ser por ela ser invocada a prerrogativa da autotutela à luz do art. 49 da Lei nº 8.666/93 e das Súmulas 346 e 473 do STF, mediante promoção da suspensão do certame para avaliação de possíveis medidas a serem adotadas, acaso se entenda imprescindível a promoção de correções no certame.

Posiciono-me ainda nesse sentido, pois não viera atrelada a peça inaugural da presente RNE, a decisão administrativa quanto à impugnação manejada pela empresa GERAÇÃO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, após a republicação do edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 012/2019 em 10/06/2020.

Esclareço por oportuno, que a imprescindibilidade de obtenção de informações dos Representados, não prejudica a eficácia da atuação da atividade do controle externo, pois de acordo com o disposto no art. 297 do RITCE/MT c/c parágrafo único art. 294 do CPC, a não concessão no presente momento da tutela provisória de urgência de natureza cautelar pleiteada, não obsta que ela ou outras medidas acautelatórias previstas no Regimento Interno deste Tribunal (arts. 298 e 299), e no Código de Processo Civil (arts. 297 e 301), possam vir a ser adotadas, de ofício ou a requerimento, a depender da avaliação de superveniente questão fático-jurídica, na pendência da prestação das informações ora requisitadas aos Representados, e/ou outro fase processual, a fim de evitar perigo de dano ao bem jurídico a que se busca tutela, ou, risco ao resultado útil do processo.

3– DISPOSITIVO:

Diante do exposto, RECEBO a presente Representação de Natureza Externa, em face da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária de Cuiabá, porém, valendo-me do poder geral de cautela previsto no art. 297 do CPC, POSTERGO a apreciação quanto à concessão ou não da medida cautelar propugnada, por entender ser imprescindível para a formação de minha convicção, a notificação, via malote digital, do Sr. Air Alves Praeiro – Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, da Sra. Luciana Carla Pirani Nascimento – Presidente da Comissão Permanente de Licitação, do Sr. Agmar Divino Lara de Siqueira - Diretor Esp. de Licitações e Contratos, para que dentro do prazo de 72 horas, prestem esclarecimentos sobre os fatos representados atinentes à supostas ocorrências de ilegalidades na CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 012/2019 – tipo TÉCNICA E PREÇO (PROCESSO ADMINISTRATIVO 63.858/2019).

Faz-se imprescindível também a notificação do Controlador Geral e do Procurador Geral, ambos do Município de Cuiabá, para se manifestarem no prazo de 72 horas, haja vista que os fatos representados incidem sobre os mesmos, em decorrência de suas atribuições funcionais inerentes aos cargos públicos que ocupam, a implicar em eventual responsabilização solidária.

Consigne-se nas respectivas notificações, que quando da prestação das informações solicitadas, fica facultado aos notificados apresentarem eventuais documentos que se mostrem pertinentes ao que for informado ou mesmo que possam evidenciar a adoção de providências relativas às supostas irregularidades representadas na inicial dessa RNE.

Às providências.

Publique-se. Cumpra-se com urgência.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ATOS

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2020

RECONHEÇO a contratação por meio de dispensa de licitação, considerando a orientação disposta no Parecer Jurídico (Doc. Eletrônico 155388/2020), que está fundamentada no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO Nº: 12.682-9/2020

OBJETO: Contratação emergencial da empresa INAC – Instituto de Análises Clínicas LTDA-ME, para fornecimento e realização de testes rápidos para detecção qualitativa, específica e diferencial de anticorpos IGG e IGM, diagnóstico anti COVID-19.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2007 Fonte: 100, Elemento de Despesa: 3.3.90.30 e 39, Grupo de Despesa: 3.

VALOR: R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais).

Cuiabá-MT, 19 de junho de 2020.

FELIX ALBERTO CIEKALSKI
Secretário Executivo

ATO PGC Nº 14/2020

Ratifica o Ato de Declaração de Inexigibilidade de Licitação exarado pelo Secretário Executivo do Ministério Público de Contas, Felix Alberto Ciekalski, tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo nº 12.682-9/2020

Processo nº : 12.682-9/2020

Contratante : Ministério Público de Contas

Contratado : INAC – Instituto de Análises Clínicas LTDA-ME

Assunto: Contratação por meio de Dispensa de Licitação

Tratam os autos de Contratação Direta por Dispensa de Licitação, segundo o art. 24, IV, da Lei de Licitações e art. 42 da Lei n. 13.979/2020, cuja iniciativa surgiu a partir da necessidade de aquisição de 100 (cem) unidades de testes para detecção do contágio pelo Covid-19 visando à prevenção e segurança dos servidores do Ministério Público de Contas, conforme solicitação da Secretaria Executiva do Ministério Público de Contas (CI nº 049/2020).

A Coordenadoria de Orçamento e Finanças do Ministério Público de Contas atestou previsão orçamentária e disponibilidade financeira suficiente para dar prosseguimento ao objeto pleiteado (doc. Digital 153995/2020).

A Assessoria Jurídica do Ministério Público de Contas, por meio do Parecer Jurídico (doc. Digital 155388/2020.) opinou pela possibilidade jurídica da contratação direta, nos termos do art. 24, IV, da Lei de Licitações e art. 42 da Lei n. 13.979/2020, com a empresa INAC – Instituto de Análises Clínicas LTDA-ME, CNPJ nº 10.972.647/0001-39.

Diante do exposto, ratifico o Ato de Dispensa de Licitação nº 05/2020, de autoria do Secretário Executivo do Ministério Público de Contas Felix Alberto Ciekalski, tudo em conformidade com os documentos que instruem os autos nº 12.682-9/2020.

Publique-se.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, em 19 de Junho de 2020.

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

ERRATA

ERRATA MPC/MT Nº 01/2020 ATO PGC Nº 13/2020

Ratifica o Ato de Declaração de Inexigibilidade de Licitação exarado pelo Secretário Executivo do Ministério Público de Contas, Felix Alberto Ciekalski, tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo nº 8.328-3/2020.

Processo nº : 8.328-3/2020.

Contratante : Ministério Público de Contas

Contratado : Folha da Manhã S/A

Assunto: Contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação

Tratam os autos de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, segundo art. 25, da Lei nº 8.666/1993, cuja iniciativa surgiu a partir da necessidade de renovação de 04 (quatro) assinaturas do Jornal Folha de São Paulo (versão impressa e digital), pelo período de 12 (doze) meses, para atender aos gabinetes dos Procuradores do Ministério Público de Contas, encaminhada por meio da CI nº 016/2020.

A Coordenadoria de Orçamento e Finanças do Ministério Público de Contas atestou previsão orçamentária e disponibilidade financeira suficiente para dar prosseguimento ao objeto pleiteado (doc. Digital 91472/2020).

A Assessoria Jurídica do Ministério Público de Contas, por meio do Parecer Jurídico (doc. Digital 144908/2020.) opinou pela possibilidade jurídica da contratação direta, nos termos do art. 25, I, da Lei n. 8.666/93 (inexigibilidade de licitação), com a empresa Folha da Manhã S/A, CNPJ nº 60.579.703/0001-48.

Diante do exposto, ratifico o Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 04/2020, de autoria do Secretário Executivo do Ministério Público de Contas, Felix Alberto Ciekalski (doc. Digital 60390/2020), tudo em conformidade com os documentos que instruem os autos nº 8.328-3/2020.

Publique-se.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, em 19 de Junho de 2020.

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

FISCALIZADOS

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE CUIABÁ – ARSEC

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

4º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 0006/2016-PROCESSO ADMINISTRATIVO: ARSEC/019/2020-ORIGEM: Dispensa de Licitação nº 008/2016 – Processo Administrativo: ARSEC/022/2016-OBJETO: O objeto do presente é a prorrogação, por Termo Aditivo, do Contrato ARSEC nº 0006/2016, por um período de 12 (doze) meses, sem alteração das demais cláusulas contratuais ora pactuadas.-CONTRATANTE: Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá - ARSEC.-CONTRATADO: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIE.-

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a prestação dos serviços ora pleiteados, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: UNIDADE GESTORA: 02702 - PROJETO ATIVIDADE: 2003 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - FONTE: 182.-VALOR: Dá-se a este o valor de R\$ 42,49 (quarenta e dois reais e quarenta e nove centavos) por estudante/estagiário, mês, sendo o máximo de 10 (dez) estudantes/estagiário, mês, totalizando em R\$ 424,90 (quatrocentos e vinte quatro reais e noventa centavos) mês.- Remunera-se o estudante/estagiário o valor de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para ensino médio, mais Auxílio Transporte; e R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais), mais Auxílio Transporte para ensino superior, de segunda a sexta-feira, obedecido o limite máximo de 6 horas diárias.-PRAZO DO CONTRATO: Este terá início em 21/06/2020 e finalização no dia 20/06/2021.-FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Em consonância com o Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações e Parecer Jurídico ARSEC nº 019/2020.-Cuiabá, 18 de Junho de 2020.-Alexandro Adriano Lisandro de Oliveira-Diretor Presidente Regulador-ARSEC-RATIFICADO PELA DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA:-Rosidelma Francisca Guimarães Santos-Diretora de Regulação e Fiscalização-ARSEC-Mario Milton V. Ferreira Mendes-Diretor Regulador Ouvidor-ARSEC

CONCEDER a servidora **ROSELI SIRQUEIRA MIRANDA**, matrícula nº 365, o direito a ausentar-se do serviço por (7) dias consecutivos, no período de 03/06/2020 a 09/06/2020, em razão do falecimento de seu pai José Carlos Miranda, nos termos do artigo 114, inciso III alínea "b", da Lei Complementar nº 03 de 04 de dezembro de 1.991.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMpra-SE.

Câmara Municipal de Barra do Garças em, 03 de junho de 2020.

Dr. João Rodrigues de Souza
Presidente

PORTARIA N° 63 de 10 de junho de 2.020

Concede férias regulares

O Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Vereador **Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei nº 3.272 de 23/02/2012 e, suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados, deste Poder Legislativo: **ALEX SIMPLICIO RIBEIRO DA SILVA**, Assessor Parlamentar, de 01/07/2020 a 30/07/2020, referente período aquisitivo 2019/2020.

DINEIA FAUSTINA SANTOS, Auxiliar de Serviços Gerais, de 01/07/2020 a 30/07/2020, referente período aquisitivo 2019/2020

THIAGO CARDOSO NOGUEIRA, Auxiliar Administrativo, de 01/07/2020 a 30/07/2020, referente período aquisitivo 2019/2020

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Barra do Garças- MT,

Dr. João Rodrigues de Souza
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

Portaria nº 026/2020
De: 18.06.2020

CONCEDE FÉRIAS COMPULSÓRIA AO SERVIDOR PÚBLICO QUE

MENCIONA.

RODRIGO LEMES DE PAULA, Presidente da Câmara Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei,

Considerando o disposto do Art. 2º, inciso III do Decreto Legislativo nº 006 de 15 de junho de 2020.

Considerando o disposto do Art. 2º, da Portaria nº 025, de 02 de junho de 2020.

RESOLVE

Art. 1º) – Conceder 8 (oito) dias restantes de férias regulares à servidora **Patrícia de Oliveira de Lima** - Contadora desta Câmara Municipal, a contar de 23/06/2020 à 30/06/2020, referente ao período aquisitivo correspondente a 01/04/2018 à 30/03/2019.

Art. 2º) – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

RODRIGO LEMES DE PAULA
Presidente

Registre-se e Publique-se.

JOEL ANTONIO CELSO
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

ATO

AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SINOP

PORTARIA

PORTARIA Nº017/2020
DATA: 12 de junho de 2020.

SÚMULA: Designa o servidor **CARLOS EDUARDO MATEOS DA ROCHA**, Gestor Administrativo e Financeiro da AGER, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 005/2020-AV.RODRIGUES ME.

JAIME LUIZ DALASTRA, DIRETOR PRESIDENTE DA AGER – AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomeia o servidor **CARLOS EDUARDO MATEOS DA ROCHA**, Gestor Administrativo e Financeiro da AGER, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº005/2020 – AV.RODRIGUES ME.

Art. 2º. Ficam ratificados todos os atos produzidos desde 14 de Abril de 2020.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO DIRETOR DA AGER, ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 18 de maio de 2020.

JAIME LUIZ DALASTRA
DIRETOR PRESIDENTE DA AGER

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º005/2019(REPACTUAÇÃO)

1º TERMO ADITIVO DE REPACTUAÇÃO AO CONTRATO Nº 005/2019, CONTRATANTE: AGER-Agência reguladora dos Serviços públicos delegados do Município de Sinop, MT, representada por seu Diretor Presidente – Jaime Luiz Dalastra. **CONTRATADA:** ERJJA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E LOGISTICA LTDA, CNPJ n.º 19.715.741/0001-87. Sinop/MT, representada pela Sr.ª JHONATHAN CORREA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE POSTOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE AUXILIAR DE LIMPEZA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SINOP. SENDO 74 POSTOS DIURNOS DE 40 HORAS/SEMANAIS. CBO 514320 (AMPLA CONCORRÊNCIA). Valor Global: R\$ 6.961,68 (seis mil, novecentos e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos) Prazo de VIGÊNCIA: Com início em 05/06/2020 e término em 02/08/2020. Data de Assinatura: 05/06/2020.Sinop/MT. Jaime Luiz Dalastra - Diretor Presidente da AGER.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PORTARIA

PORTARIA Nº62 de 03 de junho de 2.020

Concede licença por motivo de falecimento em pessoa da família.
RESOLVE:

O Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Vereador **Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

ATO Nº. 323/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Nomear Domingos Amadeu Rodrigues no cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VIII CTMD - CM 10, a partir de **15/06/2020**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ. EM CUIABÁ – MT, 16 DE JUNHO DE 2020.

VEREADOR MISAEL OLIVEIRA GALVÃO
PRESIDENTE

ATO Nº. 324/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Exonerar Geisiele de Araujo Conceição do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VII CTMD-CM 09, a partir de **18/06/2020**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ. EM CUIABÁ – MT, 18 DE JUNHO DE 2020.

VEREADOR MISAEL OLIVEIRA GALVÃO
PRESIDENTE

PORTARIA

PORTARIA Nº. 477/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

CONSIDERANDO a Resolução nº 10, de 26 de março de 2020 que Institui a Sessão Virtual no âmbito do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências alterada pela Resolução nº 11, de 27 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 406/2020, que disciplinou a quantidade de pessoas nas dependências da Câmara para a realização das sessões virtuais, enquanto durarem as medidas de distanciamento social;

CONSIDERANDO a Portaria nº 383/2020 e a Portaria nº 460/2020, que manteve **suspensas as atividades presenciais até o dia 28 de junho de 2020**;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Recomendatória nº 007/2020 "recomendando a suspensão das atividades presenciais da Câmara Municipal de Cuiabá, podendo tal medida ser revisada", a Nota Técnica nº 008/2020, que "Dispõe sobre os Procedimentos de acompanhamento e notificação de casos suspeitos e confirmados de servidores e Vereadores com Covid-19 no âmbito da Câmara Municipal de Cuiabá" e a Nota Recomendatória nº 010/2020 que "Dispõe sobre orientações sobre a instalação de barreiras sanitárias nas dependências do prédio da Câmara Municipal de Cuiabá para acompanhamento e notificação de possíveis casos de Covid-19 em pessoas que adentram a Câmara Municipal de Cuiabá", emitidas pelo Núcleo Assistencial da Câmara, assinadas pelo Médico João Leopoldo Baçan (CRM/MT 5753) e a Enfermeira Aline de Paula Moreira Fedatto (COREN/MT 14.273);

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.868, de 03 de abril de 2020 da Prefeitura Municipal de Cuiabá que prorroga o estado de emergência em razão da Pandemia do Coronavírus para contenção da transmissão COVID-19, bem como as disposições dos Decretos n.º 7.886/2020 e 7.898/2020, da Prefeitura Municipal de Cuiabá;

CONSIDERANDO o Decreto nº 424/2020 do Estado de Mato Grosso que decretou por 90 (noventa) dias o estado de calamidade pública em todo o estado, e o Decreto Estadual nº 523/2020 que prorrogou os efeitos do Decreto nº 424/2020 até 30 de setembro de 2020, bem como o Decreto Estadual nº 437, de 03 de abril de 2020 que determina aos estabelecimentos públicos que exijam à partir do dia 13 de abril o uso obrigatório de máscaras entre seus colaboradores e as pessoas que precisem de deslocamento ou exerçam atividades consideradas essenciais;

CONSIDERANDO as orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde do Brasil para que se evite aglomerações em ambientes fechados e a necessidade do isolamento social como meio de combate à propagação do novo coronavírus;

CONSIDERANDO as medidas tomadas pelos Poderes Estaduais, Legislativo, Executivo e Judiciário, inclusive Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e as medidas locais adotadas pelo Poder Executivo Municipal, bem assim como as medidas em caráter nacional e pelos demais estados da Federação, frente à gravidade e excepcionalidade desse momento;

CONSIDERANDO o Decreto nº 522/2020 do Estado de Mato Grosso que instituiu a "classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção, pelos municípios de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19";

CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico nº 101 da Secretaria de Saúde do Estado de Mato Grosso, emitido no dia 17 de junho de 2020, com os dados referentes ao

avanço da COVID-19 e classifica o município de Cuiabá como de Risco Muito Alto para contaminação da infecção;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Recomendatória nº 011/2020 emitida pelo Núcleo Assistencial da Câmara, assinadas pelo Médico João Leopoldo Baçan (CRM/MT 5753) e a Enfermeira Aline de Paula Moreira Fedatto (COREN/MT 14.273) que "recomenda a realização das atividades presenciais da Câmara Municipal em dias e horários reduzidos, se estritamente essenciais";

CONSIDERANDO o aumento de casos confirmados e de casos suspeitos de Covid-19 entre servidores e parlamentares da Câmara Municipal de Cuiabá,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que no período de 18/06/2020 a 28/06/2020 o Prédio da Câmara Municipal permanecerá fechado, sendo permitida a entrada e permanência de, no máximo 02 (dois) assessores parlamentares por Vereador, em cada gabinete parlamentar e somente às quartas e quintas-feiras no período das 07h30min às 13h30min para o desempenho das atividades presenciais.

Art. 2º Todos os servidores e assessores parlamentares permanecerão no exercício regular de suas atividades em trabalho remoto, no período em que não for permitida a atividade presencial, nos termos da Portaria nº 383/2020, com exceção dos responsáveis por setores indispensáveis pelo regular funcionamento das atividades de preparo legislativo e transmissão da sessão em plataforma digital e servidores da parte administrativa que sejam previamente autorizados pela Presidência e os assessores parlamentares autorizados, os quais deverão cumprir as determinações previstas na Portaria nº 383/2020.

Art. 3º Visando preservar a saúde dos munícipes, servidores e parlamentares, durante o período previsto no artigo 1º desta portaria não será permitida a entrada de público externo nas dependências da Câmara Municipal de Cuiabá.

Art. 4º Permanecem em vigor as disposições das Portarias nºs 383/2020, 406/2020 e 460/2020, que não conflitem com esta Portaria.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ. EM CUIABÁ – MT, 18 DE JUNHO DE 2020.

VEREADOR MISAEL OLIVEIRA GALVÃO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 478/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **Jeffersandro Duque Albino**, Analista Legislativo, **15(quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2018/2019, a partir de 01/07/2020.**

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ. EM CUIABÁ – MT, 18 DE JUNHO DE 2020.

VEREADOR MISAEL OLIVEIRA GALVÃO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 479/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Conceder a servidora **Elisângela Leite da Silva Santana**, Chefe de Gabinete Parlamentar, **30(trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2018/2019, a partir de 01/07/2020.**

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ. EM CUIABÁ – MT, 18 DE JUNHO DE 2020.

VEREADOR MISAEL OLIVEIRA GALVÃO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 480/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor **Marcio Mathias Oliveira**, Assessor Parlamentar Externo VI, matrícula 7228, para desempenhar a função de **Chefe de Gabinete Parlamentar, durante o período de férias da Chefe de Gabinete Parlamentar, Sra. Elisângela Leite da Silva Santana, de 01.07.2020 a 30.07.2020.**

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.
EM CUIABÁ – MT, 18 DE JUNHO DE 2020.

VEREADOR MISAEL OLIVEIRA GALVÃO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 481/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º Informar a licença maternidade da servidora Ingrid Martins Marques de Figueiredo, matrícula 6427, Técnico Legislativo, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, de 24/05/2020 a 19/11/2020.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.
EM CUIABÁ – MT, 18 DE JUNHO DE 2020.

VEREADOR MISAEL OLIVEIRA GALVÃO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 482/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

Considerando a Portaria nº 465/2020 de 05.06.2020,

R E S O L V E:

Art.1º Interromper as férias da servidora Fabiana Orlandi Eduardo Feijo, Taquígrafo Legislativo, a partir de 10.06.2020, restando 28 (vinte e oito) dias a serem gozados posteriormente.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.
EM CUIABÁ – MT, 18 DE JUNHO DE 2020.

VEREADOR MISAEL OLIVEIRA GALVÃO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA

Portaria nº 272/2020

Afasta das funções laborais a Servidora Sandra Minozzo Malaquias, por incapacidade temporária, e nomeia Servidora responsável interinamente pela Ouvidoria da Câmara Municipal.

Valdir Leandro Cavichioli, Presidente da Câmara Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Atestado Médico apresentado pela Servidora Sandra Minozzo Malaquias, que declara que a servidora deverá permanecer afastada de atividades profissionais pelo período de 30 (trinta) dias;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica a Servidora Efetiva Sandra Minozzo Malaquias, portadora do RG nº 887.982 SSP/MT e do CPF nº 581.039.021-87, que exerce o cargo comissionado de Ouvidora, afastada das suas funções laborais por incapacidade temporária, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar desta data.

Parágrafo único. O setor de Recursos Humanos deverá proceder à efetivação de afastamento temporário.

Art. 2º Fica a Servidora Efetiva Rosana Martins Silveira, portadora do CPF nº 019.962.681-20 e do RG nº 1999567-9 SSP/MT, responsável interinamente pela Ouvidoria, pelo período constante no caput do art. 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos até 14 de julho de 2020.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 15 de junho de 2020.

Registre-se! Publique-se! Cumpra-se!

Ver. Valdir Leandro Cavichioli

Presidente

Portaria nº 273/2020

Altera a Portaria nº 255/2020 - Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão da Câmara Municipal, constituída pelo Decreto Legislativo nº 318, de 23 de abril de 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Juara, em razão da Pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Valdir Leandro Cavichioli, Presidente da Câmara Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Ofício nº 026/GVMD/2020, de autoria da Vereadora Marta Dalpiaz Nepomuceno, que solicita o desligamento do cargo de membro da Comissão da Câmara Municipal constituída pelo Decreto Legislativo nº 318/2020;

Considerando o Ofício nº 004/CCM/2020, de autoria do Presidente da Comissão da Câmara Municipal constituída pelo Decreto Legislativo nº 318/2020;

R E S O L V E:

Art. 1º Altera a composição da comissão que trata o art. 1º da Portaria nº 225 de 23 de abril de 2020, passando a vigorar da seguinte forma:

Art. 1º.....
Presidente: Ver. Flavio Valério - SD;
Membro: Ver. Salvador Marinho Pizzolli Alves – Republicanos;
Membro: Ver. Francisco Valtério Sales Ferreira - PV;
Suplente: Ver. Hélio Francisco Castão – Republicanos;
Suplente: Ver. João Batista Rissotti – Cidadania."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 18 de junho de 2020.

Registre-se! Publique-se! Cumpra-se!

Ver. Valdir Leandro Cavichioli
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 1.043/2020, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

Ementa: "Dispõe sobre a gravação em áudio e vídeo dos processos licitatórios realizados pelos Poderes Legislativo e Executivo, no âmbito do Município de Nova Maringá – MT, e dá outras providências".

GERALDO DESTEFANI NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito Municipal vetou integralmente a proposição, o plenário rejeitou o veto, a proposição foi novamente encaminhada para o Prefeito Municipal, que deixou de promulgá-la no prazo legal, e assim, ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Todo processo licitatório realizado pelos Poderes Legislativo e Executivo do município de Nova Maringá - MT, será gravado em áudio e vídeo, executado no âmbito de cada Poder.

Art. 2º Para efeito do disposto no Art. 1º desta Lei, a gravação abrangerá os procedimentos de abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, de verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e de julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital.

I - As gravações das sessões citadas no caput deste artigo, deverão ser disponibilizadas, na íntegra, no site oficial de cada um dos Poderes, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento de cada sessão de licitação.

II - Excluem-se do disposto nesta lei os processos licitatórios realizados por meio dos pregões eletrônicos na internet e por compra direta.

Art. 3º Fica o Departamento de Assessoria de Comunicação dos Poderes citados, em realizar as gravações e o Departamento de Informática ou análogo de realizar a disponibilização dos mesmos no prazo estabelecido nesta lei.

Art. 4º Os Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo, terão o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, para implementar todos os termos desta norma jurídica.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nova Maringá - MT, em 18 de junho de 2020.

GERALDO DESTEFANI NETO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

ATO

EXTRATO DO PROCESSO DE COMPRA DIRETA

Em atendimento ao disposto no inciso V e parágrafo único do Art. 3º da Lei Municipal nº 1.123 de 24 de junho de 2019, apresento o extrato do resultado da compra direta, oriunda do Memorando de nº 42/2020:

Objeto e quantidade adquirida	- 6 Caixas de grampo galvanizado para grampeador, 23/6, com 5000 unidades; - 6 Caixas de grampo galvanizado para grampeador, 23/8, com 5000 unidades; - 6 Caixas de grampo galvanizado para grampeador, 23/10, com 5000 unidades; - 6 Caixas de grampo galvanizado para grampeador, 23/13, com 5000 unidades; - 6 Caixas de grampo galvanizado para grampeador, 23/15, com 5000 unidades; - 30 Caixas de grampo galvanizado para grampeador, 23/17, com 1000 unidades; - 30 Caixas de grampo galvanizado para grampeador, 23/20, com 1000 unidades; - 30 Caixas de grampo galvanizado para grampeador, 23/24, com 1000 unidades; - 1 Frete
Nome da empresa fornecedora	- ATLANTIS INFORMATICA E PAPELARIA LTDA
Nº da Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica	- 07.485.610/0001-71
Valor unitário do objeto adquirido.	- Caixa de grampo galvanizado para grampeador, 23/6, com 5000 unidades: R\$ 21,57; - Caixa de grampo galvanizado para grampeador, 23/8, com 5000 unidades: R\$ 23,41; - Caixa de grampo galvanizado para grampeador, 23/10, com 5000 unidades: R\$ 24,62; - Caixa de grampo galvanizado para grampeador, 23/13, com 5000 unidades: R\$ 30,57; - Caixa de grampo galvanizado para grampeador, 23/15, com 5000 unidades: R\$ 34,03; - Caixa de grampo galvanizado para grampeador, 23/17, com 1000 unidades: R\$ 7,50; - Caixa de grampo galvanizado para grampeador, 23/20, com 1000 unidades: R\$ 13,70; - Caixa de grampo galvanizado para grampeador, 23/24, com 1000 unidades: R\$ 18,50; - 1 Frete: R\$ 70,50.
Valor total da compra realizada	- R\$: 2,066,70

Pedra Preta – MT, 18 de junho 2020

Karla Nayara Damaceno
Chefe de Compras
Câmara Municipal de Pedra Preta – MT

PORTARIA

PORTARIA Nº 051, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a exoneração de ocupante de cargo comissionado e dá outras providências.

HÉLIO DE FARIAS, Presidente da Câmara Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir do dia 11 de junho de 2020, a Senhora **Natália Bandeira Berbel**, funcionária deste Poder Legislativo, ocupante do cargo comissionado de Chefe de Gabinete Parlamentar da Vereadora Nancy Konno Tosta Bereta, na Câmara Municipal de Pedra Preta/MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 10 de junho de 2020.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

HÉLIO DE FARIAS
Presidente

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado, e por afixação, no lugar público de costume, na data supra.

Luiz André dos Santos
Sec. Leg. de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

PORTARIA Nº 103/2020

Dispõe sobre os procedimentos temporários de prevenção ao contágio e propagação do COVID-19 (Novo Coronavírus), no âmbito da Câmara Municipal de Sinop-MT, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos edis, servidores e público em geral, que frequentam as dependências da sede do Poder Legislativo Sinopense;

Considerando a necessidade de manter a prestação dos serviços legislativos e administrativos correspondentes e disponíveis nessa esfera.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Sinop-MT.

Parágrafo Único. As medidas de que trata esta Portaria vigorarão até dia 05 de julho de 2020, podendo ser prorrogada, a critério da Mesa Diretora.

Art. 2º Fica suspenso o atendimento ao público, bem como a realização nas dependências deste Poder Legislativo, de eventos coletivos, sessões solenes, audiências públicas, eventos promovidos por terceiros, exceto a realização de Sessões Ordinárias, Extraordinárias, reunião das Comissões Permanentes e Licitações.

§ 1º As sessões ordinárias e extraordinárias permanecerão sendo transmitidas via redes sociais, e demais meios de comunicações online, sendo vedada a entrada de munícipes, de profissionais da imprensa, e de assessores parlamentares, visando evitar a aglomeração de pessoas no Plenário desta Casa de Leis.

§ 2º Ficam suspensos os prazos dos trabalhos das Comissões Parlamentares de Inquérito, em trâmite na Casa.

Art. 3º O funcionamento dos gabinetes ficará ao critério de seu vereador, estando limitado a presença de 01 (um) assessor(a) por período.

Art. 4º Os servidores com idade superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, lactantes, diabéticos, bem como os que tenham realizado recentes intervenções cirúrgicas, estejam realizando tratamento de saúde que cause diminuição da imunidade, transplantados e doentes crônicos, independentemente da faixa etária, ficam dispensados de suas atividades laborais, mediante comprovação.

§ 1º Os vereadores e servidores deste Poder que apresentarem sintomas tais como febre, tosse ou dificuldades para respirar, serão imediatamente afastados por período a ser definido pela chefia imediata, ou por atestado médico.

§ 2º Suspende-se, até o dia 05 de julho de 2020, o registro de ponto eletrônico de todos os servidores, considerando que o relógio de ponto biométrico pode ser potencial transmissor do vírus.

§ 3º Fica suspensa a autorização de servidores para participarem de cursos, palestras entre outros eventos presenciais externos.

Art. 5º Fica suspenso o protocolo de matérias para a Pauta das Sessões, tais como Títulos de Cidadão, Ato Heróico, Comendas, e Moções, evitando assim a presença de homenageados e familiares no plenário da Casa.

Art. 6º O protocolo das demais matérias para a Pauta das Sessões, será realizado exclusivamente via email: camarasinop.leg@gmail.com, de segunda-feira à quarta-feira até as 17h30min.

Art. 7º Por se tratar de assunto de saúde pública, as ações ou omissões que violem os dispostos nesta Portaria sujeitam o autor às sanções penais, civis, éticas e administrativas cabíveis.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revoga-se a Portaria 082/2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 18 de junho de 2020

Remídio Kuntz
Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 007/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2020

1. **OBJETO:** Aquisição de equipamento de informática, sendo um Servidor - DELL T140 XEON E 2224 3.4GHZ 08GB 1 TB WIN SERVER, para uso no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia/MT, conforme inciso II do artigo 24, da Lei 8666/93, para manutenção das atividades administrativas.

2. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 23 Inciso II, alínea "a" Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Observa-se também o disposto, em especial o Decreto nº 9.412/2018 de 19 de junho de 2018, que atualizou os valores limite de três modalidades de licitação.

3. **DA CONTRATADA:** M VEZANO
- CNPJ10.851.981/0001-34, AV. CUIABA, Nº 346 – QUADRA 19 LOTE 14- SETOR "A" - QUERENCIA – CEP: 78.643-000- FONE (66) 3529 -2122.

4. **DO VALOR:** R\$ 10.150,00 (dez mil e cento e cinquenta reais).

5. Ratifica a Dispensa de Licitação em consonância com a Justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e o Parecer da Assessoria Jurídica, nos termos do artigo 26, II e III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Dispensa de Licitação nº 07/2020, em conformidade com o Termo de Referência.

São Félix do Araguaia, 18 de junho de 2020.

LEONIA CAROLINA CLÁUDIO MACEDO
Presidente do CISA

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

ATO

002/2020
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2020 - CREDENCIAMENTO

01ª RATIFICAÇÃO

O Presidente do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, Sr. EDU LAUDI PASCOSKI, torna público, que tendo concordado com a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica, no processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 002/2020 - Credenciamento Nº 002/2020, Credenciamento para prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo EXAMES DE ULTRASSOM, para atendimento da demanda dos 15 (quinze) municípios integrantes do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas rede Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, à pacientes encaminhados pelos Municípios, a Empresa: SERGIMARA SAMPAIO DE ANDRADE, inscrita no CNPJ com o Nº 32.315.021/0001-92, conformidade com as disposições contratuais, onde formulou-se expediente de Inexigibilidade de Licitação com fulcro nas disposições do art. 25 da Lei 8.666/93, RATIFICA a justificativa apresentada e autoriza a contratação referida.

SEGUEM PROCEDIMENTOS HABILITADOS A SEREM CREDENCIADOS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2020:

EMPRESA: SERGIMARA SAMPAIO DE ANDRADE, inscrita no CNPJ com o Nº 32.315.021/0001-92

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNI.
1	Execução de ultrassonografia de abdomen superior - inclui fígado vias biliares/vesícula/pâncreas e baço	R\$68,00
2	Execução de ultrassonografia de abdomen total - inclui abdomen superior, abdomen inferior e rins/bexiga/aorta/veia cava inferior e adrenais	R\$114,40
3	Execução de ultrassonografia de aparelho urinário	R\$80,00
7	Execução de ultrassonografia de próstata (via transretal)	R\$84,80
8	Execução de ultrassonografia de próstata por via abdominal	R\$76,00

10	Execução de ultrassonografia mamaria bilateral	R\$76,00
11	Execução de ultrassonografia obstetrica - independentemente da quantidade de feto	R\$84,00
13	Execução de ultrassonografia pélvica	R\$80,00
15	Execução de ultrassonografia transvaginal	R\$80,00

Sorriso-MT, 19 de junho de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI
Presidente

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2019 - CREDENCIAMENTO

010/2019

15ª RATIFICAÇÃO

O Presidente do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, Sr. EDU LAUDI PASCOSKI, torna público, que tendo concordado com a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica, no processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 010/2019 - Credenciamento Nº 010/2019, Credenciamento para prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo CONSULTAS E EXAMES, para atendimento da demanda dos 15 (quinze) municípios integrantes do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas rede Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, à pacientes encaminhados pelos Municípios, a Empresa: CLÍNICA E MICROCIRURGIA DE OLHOS LTDA., inscrita no CNPJ com o Nº 26.795.401/0001-79; MENEGOTTO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., inscrita no CNPJ com o Nº 14.528.880/0001-88; M. FERNANDES DE CAMARGO EIRELI, inscrita no CNPJ com o Nº 36.489.312/0001-58, em conformidade com as disposições contratuais, onde formulou-se expediente de Inexigibilidade de Licitação com fulcro nas disposições do art. 25 da Lei 8.666/93, RATIFICA a justificativa apresentada e autoriza a contratação referida.

Seguem procedimentos habilitados a serem credenciados, conforme termo de referência do Edital de Credenciamento nº 010/2019:

EMPRESA: CLÍNICA E MICROCIRURGIA DE OLHOS LTDA., inscrita no CNPJ com o Nº 26.795.401/0001-79

EXAMES	VALOR UNIT.
RETINOGRAFIA/ANGIOFLUORESCINOGRAFIA BILATERAL	R\$159,00

EMPRESA: MENEGOTTO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., inscrita no CNPJ com o Nº 14.528.880/0001-88

CONSULTAS	VALOR UNIT.
CONSULTA EM PEDIATRIA	R\$120,00

EMPRESA: M. FERNANDES DE CAMARGO M. FERNANDES EIRELI, inscrita no CNPJ com o Nº 36.489.312/0001-58

CONSULTAS	VALOR UNIT.
CONSULTA EM ORTOPEdia	R\$110,00

Sorriso-MT, 19 de junho de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI
Presidente

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE RESULTADO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020

A Pregoeira do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, nomeado pela Portaria n.º 031/2020, torna Público o **RESULTADO** do Processo de Licitação do Pregão Eletrônico n.º 002/2020, regido pela Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002, o Decreto Municipal n.º 032/2005 e com aplicação da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Menor preço por lote

Realizado no dia: 16/06/2020

Horário: 09h30min (horário de Mato Grosso/MT)

Objeto: Futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de produtos químicos (Cloro em Pastilha), para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande MT.

RESULTADO:

LOTE ÚNICO

A empresa **INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA ME**, CNPJ 10.717.170/0001-45 foi a

classificada para o lote, fechou com a proposta no valor de **R\$ 133.432,00 (cento e trinta e três mil e quatrocentos e trinta e dois reais)**.

Várzea Grande, 17 de junho de 2020.

EVANILZE VALEIDE DA SILVA
PREGOEIRA- DAE/VG

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO
DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº. 011/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 004/2020 TIPO: Menor preço global por lote

OBJETO: Futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de produtos químicos (Cloro em Pastilha), para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande MT.

EMPRESA VENCEDORA: INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA ME.

LOTE ÚNICO

A empresa classificada para o lote é a **INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA ME** CNPJ nº 10.717.170/0001-45, que arrematou o lote com o valor de **R\$ \$ 133.432,00 (cento e trinta e três mil e quatrocentos e trinta e dois reais)**.

Cabe destacar que o **valor estimado** pra esse lote foi de **R\$ 283.920,00 (duzentos e oitenta e três mil e novecentos e vinte reais)** e o **valor fechado** foi **R\$ 133.432,00 (cento e trinta e três mil e quatrocentos e trinta e dois reais)**, restando uma economia de **R\$ 150.488,00 (cento e cinquenta mil e quatrocentos e oitenta e oito reais)** para os cofres públicos.

O Diretor Presidente no uso de suas atribuições resolve **ADJUDICAR e HOMOLOGAR** o presente processo Licitatório referenciado que se desenvolveu nos estritos termos da legislação vigente, acolhendo a análise e a conclusão da Pregoeira e parecer da Procuradoria do DAE/VG.

De ciências aos interessados.

Várzea Grande, 17 de junho de 2020.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO
DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAMPO VERDE

PORTARIA

PORTARIA N.º 15/2020

"Dispõe sobre a concessão do benefício pensão por morte em favor da **Sra. MARIA ZIRLENE SILVA DE OLIVEIRA**, em decorrência do falecimento do Aposentado por Invalidez **Sr. ANTONIO SERVANO DE OLIVEIRA**"

A Diretora Executiva do **PREVIVERDE - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;**

Considerando o **Art. 40, § 7º, inciso "I", da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de Dezembro de 2003, Art. 218 da Lei Municipal n.º 152/1992, de 15 de Novembro de 1992, Art. 7º, Inciso "I", Art. 28, Inciso "I" e Art. 29, Inciso "I" da Lei Municipal n.º 1.616/2010, de 02 de setembro de 2010.**

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de pensão por morte com **proventos integrais** em favor da **Sra. MARIA ZIRLENE SILVA DE OLIVEIRA (esposa)**, portadora do RG: 0363134-6 SSP/MT, inscrita no CPF: 592.959.101-68 e Título Eleitoral n.º 0068 7662 1856 zona "012", seção "0048", pelo falecimento do inativo, **Sr. ANTONIO SERVANO DE OLIVEIRA**, matrícula 600038, portador do RG: 362 793 SSP/MT, inscrito no CPF n.º 427.832.591-68, Título Eleitoral n.º 0069 1014 1899, zona "012", seção "0055", aposentado por Invalidez, no cargo de GARI, Padrão "3.1", Classe "B", sob o **acórdão n.º 25.782-6/2002**, com **100% dos proventos de forma integral e vitalícia**, conforme o processo do **PREVIVERDE n.º 2020.07.01**, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de março de 2020, data do óbito do inativo, e neste ato revoga-se a portaria 06/2020 de 23 de março de 2020.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Campo Verde - MT, 15 de Junho de 2020.

MARIZA DOS SANTOS
Diretora Executiva do PREVIVERDE

Homologo:

FÁBIO SCHROETER
Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ

PORTARIA Nº 139/2020

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar n.º. 359/2014

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria n.º 316/2019, publicada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas de Mato Grosso, Ano 8, n.º 1777, no dia 18 de novembro de 2019, página 26, que versa sobre a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, a **Sra. HELENA GLAZIELA BARBIERO AMARAL**, portadora da cédula de identidade n.º. 0702899-7 SSP/MT e do CPF n.º. 411.196.221-15, EFETIVA, no cargo de PROFESSORA, Classe B, Nível PROF PE, matrícula funcional n.º. 4021312, conforme processo administrativo do CUIABÁ-PREV n.º. 2019.03.00474P:

Onde se lê: "...na Emenda Constitucional n.º. 70/2012, que acrescenta o art. 6º-A a Emenda Constitucional n.º 41/2003 ...".

Leia-se: "...no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003...".
E

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO em Cuiabá-MT, 19 de maio de 2020.

OZENIRA FÉLIX SOARES DE SOUZA
Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 143/2020

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar n.º. 359/2014

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria Retificatória n.º 506/2019, publicada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas de Mato Grosso, Ano 8, n.º 1793 no dia 10 de dezembro de 2019, página , 33, que versa sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a **Sra. TANIA MARIA DE AMORIM**, portadora da cédula de identidade n.º 03747344 SESP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 275.055.881-68, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula n.º 1968013, conforme processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, **CUIABÁ-PREV, n.º. 2019.04.00034P:**

Onde se lê: "...com proventos proporcionais...".

Leia-se: "...com proventos integrais...".

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO em Cuiabá-MT, 20 de maio de 2020.

OZENIRA FÉLIX SOARES DE SOUZA

Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 144/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº. 359/2014

RESOLVE:

Art. 1º **RETIFICAR** a Portaria nº 473/2019, publicada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas de Mato Grosso, Ano 8, n.º 1792 no dia 9 de dezembro de 2019, página 18, que versa sobre a concessão do benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento da servidora Sra. Maria Madalena Gomes de Moraes, portadora da cédula de identidade n.º 0111821-8 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 137.999.081-53, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula n.º 2964407, na proporção de na proporção de 100% (cem por cento), em favor do Sr. Edwilson Ribeiro De Moraes, portador do RG n.º 279068 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 284.378.881-15, cônjuge da de *cujus*, conforme processo administrativo do CUIABÁ-PREV nº. 2019.07.01133P:

Onde se lê: “Considerando o preenchimento dos prepostos legais contidos no art. 40 § 7º, **inciso I**, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003...”.

Leia-se: “Considerando o preenchimento dos prepostos legais contidos no art. 40 § 7º, **inciso II**, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003...”.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO em Cuiabá-MT, 22 de maio de 2020.

OZENIRA FÉLIX SOARES DE SOUZA
Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 145/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº. 359/2014

RESOLVE:

Art. 1º **RETIFICAR** a Portaria nº 452/2019, publicada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas de Mato Grosso, Ano 9, n.º 1822, no dia 20 de janeiro de 2020, página 34, que versa sobre a concessão do benefício de aposentadoria, voluntária, por tempo de contribuição, a Sra. Adiles Silva, portadora da cédula de identidade n.º 03899764 SJ/MT e do CPF n.º 376.379.081-00, EFETIVA, no cargo de Professora, Classe G, Nível PG, matrícula funcional n.º 2551284, conforme processo administrativo do CUIABÁ-PREV nº. 2019.04.00939P:

Onde se lê: “...contando com 26 anos, 05 meses e 23 dias de tempo total de contribuição em função do magistério...”.

Leia-se: “...contando com 25 anos, 08 meses e 17 dias de tempo total de contribuição em função do magistério...”.

E

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO em Cuiabá-MT, 03 de junho de 2020.

OZENIRA FÉLIX SOARES DE SOUZA
Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 146/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº. 359/2014

RESOLVE:

Art. 1º **RETIFICAR** a Portaria nº 356/2019, publicada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas de Mato Grosso, Ano 9, n.º 1822, no dia 20 de janeiro de 2020, página 30, que versa sobre a concessão do benefício de aposentadoria, voluntária, por idade, ao Sr. WALTER PEREIRA DA SILVA, portador da cédula de identidade n.º 2833395-0 SESP/MT e do CPF n.º 100.614.104- 97, EFETIVO, no cargo de PROFESSOR, Classe D, Nível PM, matrícula funcional n.º 2965156, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com proventos proporcionais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº 2019.02.00706P

Onde se lê: “...contando com 19 anos, 06 meses e 14 dias de tempo total de contribuição...”.

Leia-se: “...contando com 19 anos, 11 meses e 20 dias de tempo total de contribuição em função do magistério...”.

E

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO em Cuiabá-MT, 03 de junho de 2020.

OZENIRA FÉLIX SOARES DE SOUZA
Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 147/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº. 359/2014

RESOLVE:

Art. 1º **RETIFICAR** a Portaria nº 436/2019, publicada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas de Mato Grosso, Ano 8, n.º 1792, no dia 9 de dezembro de 2019, página 18, que versa sobre a concessão do benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento servidor Sr. Firmino Amancio de Barros, portador da cédula de identidade n.º 450105 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 328.053.731-20, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, matrícula n.º 2975588, na proporção de 100% (cem por cento) em favor da Sra. Maria da Costa Magalhães, portadora do RG n.º 12205583 SJ/MT e inscrita no CPF sob o n.º 570.802.241-87, *companheira do de cujus*, conforme processo administrativo do CUIABÁ-PREV nº. 2019.07.00969P:

Onde se lê: “...Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 40, §7º, **inciso I**, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Ementa Constitucional n.º. 41/2003...”.

Leia-se: “...Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 40, §7º, **inciso II**, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Ementa Constitucional n.º. 41/2003...”.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO em Cuiabá-MT, 03 de junho de 2020.

OZENIRA FÉLIX SOARES DE SOUZA
Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 068/2020

Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora JANE ROSANGELA LEVENTI.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE CUIABÁ, no uso de suas

atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar nº. 359/2014; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como a Lei nº 5.651 de 26 de março de 2013, que Altera Dispositivos da Lei nº 5.158 de 12/12/2008 e suas alterações, Lei 5.874 de 30 de setembro de 2014, que altera dispositivos da Lei nº 5.158 de 12/12/2008, Lei 6.016 de 17 de dezembro de 2015, que altera dispositivos da Lei nº 5.158 de 12 de dezembro de 2008, Lei 6.171 de 31 de março de 2017, altera e revoga dispositivos da Lei n. 5.158 de 12 de dezembro de 2008 e Lei nº 6.265 de 03 de abril de 2018, que concede revisão geral anual da Lei nº 5.158 de 12 de dezembro de 2008 e Lei n.º 6.498 de 30 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. JANE ROSANGELA LEVENTI, portadora da cédula de identidade nº. 28350-3 SSP/MT e do CPF nº. 293.246.881-20, estável, no cargo de Técnico legislativo - CNM01, Ref. 13, Classe D, matrícula funcional nº. 308, contando com 37 Anos, 04 Meses e 14 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Câmara Municipal de Cuiabá, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº 2020.04.00056P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 09 de Junho de 2020.

OZENIRA FELIX SOARES DE SOUZA
Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 71/2020

Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição o servidor DOUGLAS LUIS DA COSTA LEITE.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar nº. 359/2014; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como a Resolução nº 013 de 11 de dezembro de 2008 que Dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos servidores da Câmara Municipal de Cuiabá-MT; e Lei nº 5.651 de 26 de março de 2013, que Altera Dispositivos da Lei nº 5.158 de 12/12/2008 e suas alterações, Lei 5.874 de 30 de setembro de 2014, que altera dispositivos da Lei nº 5.158 de 12/12/2008, Lei 6.016 de 17 de dezembro de 2015, que altera dispositivos da Lei nº 5.158 de 12 de dezembro de 2008, Lei 6.171 de 31 de março de 2017, altera e revoga dispositivos da Lei n. 5.158 de 12 de dezembro de 2008 e Lei nº 6.265 de 03 de abril de 2018, que concede revisão geral anual da Lei nº 5.158 de 12 de dezembro de 2008; e Lei n.º 6.498 de 30 de dezembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, o Sr. DOUGLAS LUIS DA COSTA LEITE, portador da cédula de identidade nº. 0245396-7 SSP/MT e do CPF nº. 081.071.141-91, estável, no cargo de TÉCNICO LEGISLATIVO, Classe B, Ref. 13, matrícula funcional nº. 462, contando com 40 Anos, 10 Meses e 21 Dias de tempo total de contribuição, lotado na Câmara Municipal de Cuiabá, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº 2020.04.00058P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 08 de Junho de 2020.

OZENIRA FELIX SOARES DE SOUZA
Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 073/2020

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição do servidor ODENIR MIDON."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar nº. 359/2014; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº. 47/2005, combinado com a Lei Complementar nº. 399 de 26 de novembro de 2015, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social; e Resolução nº. 013 de 11 de dezembro de 2008 que Dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos servidores da Câmara Municipal de Cuiabá-MT; e Lei nº 5.651 de 26 de março de 2013, que Altera Dispositivos da Lei nº 5.158 de 12/12/2008 e suas alterações, Lei 5.874 de 30 de setembro de 2014, que altera dispositivos da Lei nº 5.158 de 12/12/2008, Lei 6.016 de 17 de dezembro de 2015, que altera dispositivos da Lei nº 5.158 de 12/12/2008, Lei 6.171 de 31 de março de 2017, altera e revoga dispositivos da Lei n. 5.158 de 12/12/2008 e Lei nº 6.265 de 03 de abril de 2018, que concede revisão geral anual da Lei nº 5.158 de 12/12/2008 e Lei n.º 6.498 de 30 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, o Sr. **ODENIR MIDON**, portador da cédula de identidade nº. 0317465-4 SESP/MT e do CPF nº. 109.159.741-34, **ESTÁVEL**, no cargo de AUXILIAR LEGISLATIVO DE SERVIÇO DIVERSOS, Classe D, Referência 13, Matrícula nº. 391, contando com 39 Anos, 09 Meses e 26 Dias de tempo total de contribuição, lotado na Câmara Municipal de Cuiabá, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº. **2020.04.00026P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 08 de Junho de 2020.

OZENIRA FELIX SOARES DE SOUZA
Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 078/2020

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição o servidor Sr. IBENILZO DE SOUZA CAMPOS."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar nº. 359/2014; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Lei Complementar nº. 399 de 26 de novembro de 2015, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social; e Resolução nº. 013 de 11 de dezembro de 2008 que Dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos servidores da Câmara Municipal de Cuiabá-MT; Lei nº 5.651 de 26 de março de 2013, que Altera Dispositivos da Lei nº 5.158 de 12/12/2008 e suas alterações; Lei 5.874 de 30 de setembro de 2014, que altera dispositivos da Lei nº 5.158 de 12/12/2008; Lei 6.016 de 17 de dezembro de 2015, que altera dispositivos da Lei nº 5.158 de 12 de dezembro de 2008; Lei 6.171 de 31 de março de 2017, altera e revoga dispositivos da Lei n. 5.158 de 12 de dezembro de 2008; Lei nº 6.265 de 03 de abril de 2018, que concede revisão geral anual da Lei nº 5.158 de 12 de dezembro de 2008; e Lei n.º 6.498 de 30 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, o Sr. **IBENILZO DE SOUZA CAMPOS**, portador da cédula de identidade nº. 0050474-2 SSP/MT e do CPF nº. 171.648.501-00, EFETIVO, no cargo de TÉCNICO LEGISLATIVO, Classe D, Referência "13", matrícula funcional nº. 298, contando com 44 Anos, 4 Meses e 07 Dias de tempo total de contribuição, lotado na Câmara Municipal de Cuiabá, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, **Cuiabá-Prev nº 2020.04.00022P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 09 de Junho de 2020.

OZENIRA FELIX SOARES DE SOUZA
Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 148/2020

"Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte a Sra. VALTZAIANA DE SOUZA LIMA em decorrência do falecimento do servidor Sr. UNIVALDO BARROS TEIXEIRA."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais a ela conferida pela Lei Complementar nº. 359/2014; e

Considerando o preenchimento dos prepostos legais contidos no art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, c/c artigos 7º, inciso I, 28, inciso II, 30, inciso II, 32, §1º, inciso V, alínea "C", item 06, todos da Lei Complementar Municipal nº. 399 de 24 de novembro de 2015, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento do servidor Sr. UNIVALDO BARROS TEIXEIRA, portador da cédula de identidade nº. 0108353-8 SESP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 265.989.651-87, Auxiliar Municipal – Em extinção, Classe C, Padrão XII, matrícula nº. 2001173, lotado na Secretaria Municipal de Obras Públicas, na proporção de 100% (cem por cento) em favor da Sra. VALTZAIANA DE SOUZA LIMA, portadora da cédula de identidade nº. 0637626-6 SESP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 453.464.701-82, companheira do de cujus, conforme processo administrativo do Cuiabá-Prev nº. 2020.07.00417P, a partir de 19/05/2020, data do requerimento, conforme art. 30, inciso II, da Lei Complementar nº. 359/2015, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, garantindo seus efeitos retroativos a partir da data supracitada, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO em Cuiabá-MT, 17 de Junho de 2020.

OZENIRA FÉLIX SOARES DE SOUZA
Secretária Municipal de Gestão

PORTARIA Nº 149/2020

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora MARGARETH PINTO DA SILVA."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar nº. 359/2014; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº. 47/2005, combinado com a Lei Complementar nº. 399 de 26 de novembro de 2015, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social; e Resolução nº. 013 de 11 de dezembro de 2008 que Dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos servidores da Câmara Municipal de Cuiabá-MT; Lei nº. 5.651 de 26 de março de 2013, que Altera Dispositivos da Lei nº. 5.158 de 12/12/2008 e suas alterações; Lei 5.874 de 30 de setembro de 2014, que altera dispositivos da Lei nº. 5.158 de 12/12/2008; Lei 6.016 de 17 de dezembro de 2015, que altera dispositivos da Lei nº. 5.158 de 12 de dezembro de 2008; Lei 6.171 de 31 de março de 2017, altera e revoga dispositivos da Lei n. 5.158 de 12 de dezembro de 2008; e Lei nº. 6.265 de 03 de abril de 2018, que concede revisão geral anual da Lei nº. 5.158 de 12 de dezembro de 2008; e Lei nº. 6.498 de 30 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. MARGARETH PINTO DA SILVA, portadora da cédula de identidade nº. 338183 SSP/MT e do CPF nº. 299.009.721-04, EFETIVA, no cargo de AUXILIAR LEGISLATIVO DE SERVIÇOS DIVERSOS, Classe D, Referência 11, matrícula funcional nº. 356, contando com 31 anos, 3 meses e 26 dias de tempo total de contribuição, lotada na Câmara Municipal de Cuiabá, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº. 2020.04.00027P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 10 de Junho de 2020.

OZENIRA FÉLIX SOARES DE SOUZA
Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 153/2020

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao servidor GERVAZIO DA COSTA MONTEIRO."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar nº. 359/2014; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº. 47/2005, combinado com a Lei Complementar nº. 399 de 26 de novembro de 2015, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social; e Resolução nº. 013 de 11 de dezembro de 2008 que Dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos servidores da Câmara Municipal de Cuiabá-MT; e Lei nº. 5.651 de 26 de março de 2013, que Altera Dispositivos da Lei nº. 5.158 de 12/12/2008 e suas alterações, Lei 5.874 de 30 de setembro de 2014, que altera dispositivos da Lei nº. 5.158 de 12/12/2008, Lei 6.016 de 17 de dezembro de 2015, que altera dispositivos da Lei nº. 5.158 de 12/12/2008, Lei 6.171 de 31 de março de 2017, altera e revoga dispositivos da Lei n. 5.158 de 12/12/2008 e Lei nº. 6.265 de 03 de abril de 2018, que concede revisão geral anual da Lei nº. 5.158 de 12/12/2008 e Lei nº. 6.498 de 30 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, o Sr. GERVAZIO DA COSTA MONTEIRO, portador da cédula de identidade nº. 1161165-0 SESP/MT e do CPF nº. 086.136.641-72, estável, no cargo de AUXILIAR LEGISLATIVO DE SERVIÇO DIVERSOS, Classe D, Referência 13, matrícula funcional nº. 292, contando com 43 anos, 05 meses e 12 dias de tempo total de contribuição, lotado na Câmara Municipal de Cuiabá, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº. 2020.04.00021P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 17 de Junho de 2020.

OZENIRA FÉLIX SOARES DE SOUZA
Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE IPIRANGA DO NORTE

ATO

PORTARIA Nº 002, de 04 de junho de 2020.

DESIGNA O SERVIDOR GUERINO ADAUTO GOMES DE OLIVEIRA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REAVIAÇÃO ATUARIAL

RUAN ALÉCIO CORRÊA FONTEBASSE, Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Ipiranga do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, e considerando a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Guerino Adauto Gomes de Oliveira para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução da Dispensa de Licitação, cujo objeto é "Contratação de Prestação de Serviço de Reavaliação Atuarial".

Art. 2º. Na ausência ou em caso de impedimento do servidor acima designado, fica designada como suplente a servidora Simone Machado da Silva.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Ipiranga do Norte - MT, em 04 de Junho de 2020.

RUAN ALÉCIO CORRÊA FONTEBASSE
Diretor Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 006/2020

A Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que estará realizando licitação na Modalidade de **TOMADA DE PREÇOS N° 006/2020**, regida pela Lei Federal n° 8.666/1993. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE MELHORIA NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA-MT. **Início da Sessão:** Dia: **09/07/2020** Horário: 08h00min (Horário Oficial de Mato Grosso). **Local:** Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT – Situada à Travessa Álvaro Teixeira da Costa, n° 50, Centro – Alta Floresta – MT. CEP 78.580-000. Retirada do edital através do site www.altafloresta.mt.gov.br, clique no ícone Portal Transparência e depois no link Licitações, informações pelo telefone (66) 3512-3112 ou Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT – Situada à Travessa Álvaro Teixeira da Costa, n° 50, Centro – Alta Floresta/MT. CEP 78.580-000.

Alta Floresta/MT, 18 de Junho 2020

PAULO FERNANDO DO NASCIMENTO MARTINS
Presidente da C.P.L

Alta Floresta-MT, 18 de Junho de 2020

PAULO FERNANDO DO NASCIMENTO MARTINS
Presidente da C.P.L

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PREFEITURA DE ALTA FLORESTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Gabinete do Secretário

NOTA TÉCNICA N° 03/2020 – INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS

Esta Nota Técnica estabelece e fixa critérios para adoção de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, para prevenção dos riscos de disseminação do COVID-19 em todo território do município de Alta Floresta – MT, seguindo a classificação epidemiológica, monitoramento e acompanhamento dos casos suspeitos e confirmados do SARS-CoV2.

Considerações:

- o Guia orientador para o enfrentamento da pandemia na rede de atenção à saúde SUS, CONASEMS e CONASS, quanto a classificação de grupo de risco.
- o Decreto Estadual n° 522 de 12 de junho de 2020, que libera o funcionamento das atividades de organizações religiosas no âmbito do Estado de Mato Grosso, porém, com regras e restrições para o funcionamento durante a pandemia.
- o Plano de Contingência Municipal, elaborado em março de 2020, dispõe sobre a infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).
- o Decreto Municipal 073/2020, que dispõe sobre a revogação do Decreto 069/2020, a fim de atender a recomendação conjunta do MP, MPT e DP, bem como mantém a obrigatoriedade de utilização de máscara no território do município de Alta Floresta-MT, e dá outras providências.

- o Decreto Municipal 078/2020, que atualiza os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo o território do município de Alta Floresta-MT nos termos do Decreto 462/2020 do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

- a necessidade de zelar pela prevenção da dignidade das pessoas e dos direitos humanos visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.

RECOMENDA:

1. Será permitido apenas uma realização de celebração religiosa com duração de uma hora, uma vez por semana, observando no dia escolhido, de modo a evitar aglomeração interna e nas proximidades do estabelecimento religioso;
2. Será obrigatório a higienização com água e sabão e desinfecção com álcool 70% ou gel das mãos dos fiéis e a limpeza do ambiente com água sanitária (limpeza do piso e troca do tapete / pano úmido na entrada). Bem como deverá ser realizado a desinfecção do mobiliário, a saber: aparelhagem de som, bancos, cadeiras, altares, púlpitos e outros, sendo que, esse procedimento deve ocorrer antes e após a realização do evento religioso;

3. Garantir o afastamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas e suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas, tais como: cumprimentos, abraços, imposição de mãos, evitar e/ou redobrar os cuidados em relação à distribuição de pães / hóstias /inhos etc.;

4. Os estabelecimentos religiosos devem fazer controle de entrada das pessoas abrangendo os seguintes aspectos:

- 4.1. Será permitido o funcionamento dos eventos religiosos com o máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento religioso, afim de evitar aglomerações e suspender a entrada de pessoas quando chegar ao limite permitido;
- 4.2. É terminantemente proibido celebrações em ambientes fechados (janelas e portas) devendo o ambiente possuir ventilação e circulação do ar sendo totalmente arejado

- 4.3. É vedado o acesso de pessoas dos grupos de riscos: a saber:

- a) Idosos - Idosos frágeis com dependência funcional, estratos 6 a 10 do IVCF-20 (Índice de vulnerabilidade clínico-funcional); - Idosos com comorbidades múltiplas (presença de duas ou mais doenças); - Idosos com uma condição crônica; - Idosos que vivem em instituições de longa permanência (ILP's);

- b) Gestantes e puérperas - Até o momento, não há evidências de risco aumentado na gestação, mas gestantes e puérperas até duas semanas pós-parto (incluindo as que tiveram aborto ou perda fetal) são consideradas grupo de risco;

- c) Outros fatores de risco ou condições crônicas, independentemente da idade - Pessoas tabagistas e ou com histórico de tabagismo;

- d) Pessoas com doença mental grave; - Pessoas com doenças cardíacas crônicas descompensadas;

- e) Crianças < 5 anos (sendo que o maior risco de hospitalização é em menores de 2 anos, especialmente as menores de 6 meses com maior taxa de mortalidade);

- f) Crianças prematuras;

- g) Pessoas com doenças cardíacas congênitas;

- h) Pessoas com diabetes;

- i) Pessoas com doenças renais crônicas;

- j) Pessoas em diálise;

- k) Pessoas com doenças pulmonares crônicas ou asma moderada a grave;

- l) Pessoas com doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme);

- m) Pessoas com transtornos neurológicos e do desenvolvimento que podem comprometer a função respiratória ou aumentar o risco de aspiração (disfunção cognitiva, lesão medular, epilepsia, paralisia cerebral, síndrome de Down, acidente vascular encefálico – AVE ou doenças neuromusculares);

- n) Pessoas imunocomprometidas, incluindo: tratamento contra o câncer, transplante de medula óssea ou órgão, deficiências imunológicas, HIV ou AIDS mal controlado, uso

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2020

A Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, através de seu Pregoeiro Substituto devidamente nomeado, torna público que estará realizando licitação na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2020**, regido pela Lei n° 10.520/2002, subsidiada pela Lei n° 8.666/1993. **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT. **Início da Sessão:** Dia 06/07/2020. **Horário:** 09h30min (Horário Oficial de Brasília). Retirada do edital na Prefeitura de Alta Floresta ou através do site www.altafloresta.mt.gov.br e/ou www.bllcompras.org.br a partir do dia **23 de junho de 2020**, informações pelo telefone (66) 3512-3112.

Alta Floresta – MT, 18 de Junho de 2020.

IDECAZIO ALVES DE ALMEIDA
Pregoeiro Substituto

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2020

O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA – MT, através de seu Pregoeiro Substituto, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Eletrônico n.º 002/2020, tendo como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, PARA ATENDER MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT. **SAGROU-SE** vencedora da presente licitação a empresa: **L. A. AMORIM - ME**, CNPJ N° 17.293.763/0001-70.

Alta Floresta-MT, 18 de Junho de 2020

IDECAZIO ALVES DE ALMEIDA
Pregoeiro Substituto

AVISO DE LICITAÇÃO – RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2020

A Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, através de seu Pregoeiro Substituto devidamente nomeado, torna público que foi **RETIFICADO** o Anexo II do edital de abertura da licitação do **PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2020** e **PRORROGADO** o dia de início da sessão, regido pela Lei n° 10.520/2002, subsidiada pela Lei n° 8.666/1993. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO MENSAL DE 06 (SEIS) VEÍCULOS TIPO CAMINHÃO TRUCADO TANQUE PIPA PARA MOLHAGEM DO PERÍMETRO URBANO DE ALTA FLORESTA/MT. **Início da Sessão:** Dia 03/07/2020. **Horário:** 08h00min (Horário Oficial de Mato Grosso). Retirada do edital na Prefeitura de Alta Floresta ou através do site www.altafloresta.mt.gov.br, informações pelo telefone (66) 3512-3112. **Local:** Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Alta Floresta – Situada à Travessa Álvaro Teixeira Costa, n° 50, Centro – Alta Floresta – MT. CEP 78.580-000

Alta Floresta – MT, 18 de Junho de 2020

IDECAZIO ALVES DE ALMEIDA
Pregoeiro Substituto

AVISO DE SUSPENSÃO

A Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, através da Comissão Permanente de Licitação torna público o **AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA N° 001/2020**. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, para correção do termo de referência e realização de nova cotação de preços. Comunicamos a **SUSPENSÃO** da licitação supracitada, marcada para o Dia 23/06/2020. Horário: 08h00min. Tão logo a Comissão Permanente de Licitações realize as devidas correções, nova data será divulgada para o certame.

prolongado de corticosteroides, quimioterápicos, inibidores de TNF-alfa e outros medicamentos que enfraquecem o sistema imunológico;

o) Pessoas menores de 19 anos de idade em uso prolongado de ácido acetilsalicílico (risco de síndrome de Reye);

p) Pessoas com doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;

q) Pessoas de qualquer idade com obesidade grave (índice de massa corporal [IMC] > 40);

r) Pessoas que coabitam em instituições de cuidados de longa permanência, comunidades terapêuticas, abrigos;

s) População em situação de rua;

t) População indígena aldeada ou com dificuldade de acesso;

u) População privada de liberdade.

4.4. Não será permitido a entrada de pessoas sem o uso de máscara de proteção facial, é indicado o uso de máscara caseira devidamente higienizada, sendo indicado o seu uso durante todo o tempo.

5. FORMA DE USO DE MÁSCARA.

5.1. Assegurar que a máscara está em condições de uso (limpa e sem rupturas);

5.2. Cuidado para não tocar na máscara, se tocar a máscara, deve executar imediatamente a higiene e ou desinfecção das mãos;

5.3. Cobrir totalmente a boca e nariz, sem deixar espaços nas laterais; e manter o conforto e espaço para a respiração.

Alta Floresta – MT, 17 de junho de 2020.

Marcelo de Alcício Costa
Secretário Municipal de Saúde
Dec. Mun. n.º 085/2019.

Sidney Leal dos Santos
Enfermeiro Responsável da Vigilância Epidemiológica

O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA – MT, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE ADMINISTRATIVA À TRAVESSO ÁLVARO TEIXEIRA COSTA Nº 50, CANTEIRO CENTRAL DEVIDAMENTE INSCRITO NO CNPJ 15.023.906/000107, REPRESENTADO POR SEU PREFEITO MUNICIPAL ASIEL BEZERRA DE ARAUJO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS TORNA PÚBLICO OS SEGUINTE ATOS:

MÊS DE JUNHO 2020

Contrato nº 652/2020

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, resolve contratar a servidora Sr.a LUCIANE APARECIDA DISMANN LOPES, lotado (a) na **E.M. GENY SILVÉRIO**, exercendo o cargo de **PROFESSORA 6 HORAS** a partir de **01/06/2020 A 14/12/2020**.

GROSSO
MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA ESTADO DE MATO SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTODIREÇÃO DE

RECOLHIDOS

ENCERRAMENTO DE PROCESSO SMD/DMA
TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO / PAGAMENTOS

Ao Setor de Finanças
Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT

AUTUADO: JESUS JOSE DA SILVA
CPF: 034.262.001-04
AUTOS DE INFRAÇÃO: 0048
Alta Floresta - MT, 18 de Junho de 2020

Após Julgamento de Auto de Infração de DESCARTE DE LIXO, na vicinal 1ª leste próximo ao buritizal, conforme consta descrição nos Auto de Infração nº 0048 em desfavor de JESUS JOSE DA SILVA, CPF: 034.262.001-04 com multas aplicadas inicialmente nos autos de Infração 20 UPFM (UPFM vigente da data R\$ 33,26 valor total R\$ 665,20), posteriormente foi dado o desconto da multa e convertido em aquisição de material para atender as necessidades da Direção de Meio Ambiente, constatou-se;

1) Foi atendido requisito de aquisição e entrega de 10 metros de corrente SV galv.. elo longo 5/16 – 5,00 mm, para atender o aterro seco de Alta Floresta - MT.

Sendo assim, por ter cumprido com o requisito acordado no julgamento da SECMA, será encerrado o processo de Auto de Infração – 0048.

AUTUADO: JESUS JOSE DA SILVA
CPF: 034.262.001-04
VALOR COM DESCONTO: R\$ 199,56 (cento e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos), convertido em materiais para atender o Aterro Seco de Alta Floresta - MT.

SÉRGIO CARLOS PASSOS
Secretário de Desenvolvimento
Decreto nº 136/2019

GERCILENE MEIRA LEITE
Diretora de Meio Ambiente
Decreto nº 121/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

ATO

DECRETO Nº 045, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a manutenção das medidas restritivas previstas nos Decretos nº 032/2020 e 033/2020, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,...

CONSIDERANDO a situação de emergência em escala global enfrentada por conta pandemia provocada pelo novo coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração nas normas de contenção da pandemia, conforme os casos de evolução da contaminação;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, reconheceu no âmbito da ADI 6341, a competência concorrente dos Estados e municípios no tocante a edição de normas de prevenção à pandemia do COVID-19, cabendo assim a este município atuar em questões de interesse local, suprindo assim a lacuna ainda não tratada pelo Estado e União;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 522, de 12 de junho de 2020, que Institui classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a norma estadual em seu Art. 5º institui as medidas preventivas não farmacológicas a serem tomadas pelos municípios de acordo com sua classificação de risco;

CONSIDERANDO que na data de 16 de junho de 2020, o município de Alto Araguaia, apresentou um acréscimo de 05 (cinco) casos diagnosticados, perfazendo um total de 07 (sete) casos ativos de COVID-19, representando assim um aumento de 70% (setenta por cento) no número de casos, considerando os últimos 07 dias, fato que, nos termos do Art. 2º, II, e Anexo I, do Decreto Estadual nº 522/2020, elevam a classificação de risco municipal para o patamar Alto, trazendo a necessidade da adoção das medidas previstas no Art. 5º, II, da referida norma, as quais se assemelham as já tomadas por este município;

CONSIDERANDO que segundo informações do Governo do Estado, o painel de inteligência da pandemia, o qual expõe a classificação de risco dos municípios apresentará instabilidades até a data de 20 de julho de 2020, o que de fato é perceptível tendo em vista a inconsistência apresentada na noite de 17 de junho de 2020, em relação aos dados de Alto Araguaia, tornando inviável, neste momento a utilização da classificação de risco proposta,

DECRETA:

Art. 1º Ficam mantidas por tempo indeterminado as medidas previstas no Decreto nº 032/2020 e 033/2020, as quais deverão perdurar enquanto houver risco de contágio e disseminação do Covid 19 no município de Alto Araguaia.

Art. 2º Fica Revogado o Decreto nº 044, de 17 de junho de 2020

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia - MT, 18 de junho de 2020.

GUSTAVO DE MELO ANICEZIO
Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 268, de 18 de junho de 2020.

"Dispõe sobre interrupção de férias por motivo de interesse público."

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, e,

Novembro de 1997;

Considerando o Artigo 69 da Lei Municipal n.º 1.079/97, de 05 de

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, a partir de 19 de junho de 2020, as férias concedidas a Servidora **IRANY MARIA BORGES BARBOSA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em especial na Escola Municipal José Inácio Fraga, conforme disposto no Artigo 69 da Lei Municipal n.º 1.079/97, de 05 de Novembro de 1997.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Araguaia-MT, 18 de junho de 2020.

MANOELITO DOS DIAS DE REZENDE NETO
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 269, de 18 de junho de 2020.

"Dispõe sobre interrupção de férias por motivo de interesse público."

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, e,
Novembro de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, a partir de 19 de junho de 2020, as férias concedidas a Servidora **LAURA MARIA DA SILVA VIEIRA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em especial na Escola Municipal José Inácio Fraga, conforme disposto no Artigo 69 da Lei Municipal n.º 1.079/97, de 05 de Novembro de 1997.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Araguaia-MT, 18 de junho de 2020.

MANOELITO DOS DIAS DE REZENDE NETO
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 270, de 18 de Junho DE 2020.

"Dispõe sobre remoção de servidor."

O Secretário Municipal de Administração de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, ...

RESOLVE:

Art. 1º Remover a servidora **IVONE CHAVES DE CARVALHO**, exercendo o cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para prestar suas funções na Secretaria Municipal de Administração a partir de 03 de julho de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Araguaia-MT, 09 de junho de 2020.

MANOELITO DOS DIAS DE REZENDE NETO
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 271, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

"Altera o Art. 1º da Portaria nº 193/2020, que trata da composição de Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho de servidor efetivo e servidor em estágio probatório."

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Art. 1º da Portaria nº 193, de 24 de abril de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º (...) Nomear a Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho de Servidor e Servidor Efetivo em Estágio Probatório, composta pelos servidores: SILVIA FERREIRA DE REZENDE FERNANDES - Presidente, FABIANO FIALHO DE REZENDE - Membro, DERCIONIL TEODORO DE REZENDE - Membro, THABATA LARISSA MAGALHÃES WALDSCHIMIDT - Membro, MAXIMILIAN JOSÉ BEIJO GONZALES - Membro e JEDINALDO MACENA MENEZES - Membro Suplente.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativa a 01 de junho de 2020.

Art. 3º Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Alto Araguaia, 18 de junho de 2020.

GUSTAVO DE MELO ANICEZIO
Prefeito Municipal

MANOELITO DOS DIAS DE R. NETO
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 272, de 18 de JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre a concessão de produtividade fiscal a servidores."

O Secretário Municipal de Finanças de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando os requerimentos integrantes do processo de produtividade fiscal, relativo aos créditos efetuados na competência do mês de **maio de 2020**.

Considerando os Ofícios nº 045/2020, 046/2020 e 047/2020, do Responsável pelo Setor de Tributos, Sr. Willengarg Elias de Oliveira.

Considerando a Subseção VIII do Adicional de Produtividade Fiscal.

Considerando o *caput* do artigo 182 da Lei Municipal nº 1.079/97, e,

Considerando finalmente o § 8º do art. 182 da Lei Municipal nº 1.079/97.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder às servidoras lotadas na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, investidas no Cargo de Fiscal de Tributos, o Adicional de Produtividade Fiscal, conforme valor abaixo, em uma única parcela, referente aos meses de **maio de 2020**.

6.719,43	I - Suzana Araújo Carrijo Souza	R\$
6.537,46	II - Tatiane Cristina Rezende Vilela.....	R\$
6.719,43	III - Elisangela Cabral de Moraes Santos	R\$

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Araguaia-MT, 18 de junho de 2020.

WELTON VILELA CARDOSO
Secretário Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – Tipo Menor Preço Por ITEM, no dia **02 de julho de 2020, às 09h00min (horário de Brasília-DF)**, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO EM GERAL, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICO-ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAL E HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO GARÇAS-MT**, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. **INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS:** Das 12h00m do dia 19/06/2020 às 18h00m do dia 01/07/2020 (horário de Brasília), **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Das 09h00min do dia 02/07/2020 (horário de Brasília), **INÍCIO DA DISPUTA:** Dia 02/07/2020 às 09h15min (horário de Brasília). **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** O edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site: (www.bl.org.br). Maiores informações via email: licitacaog2017-2020@hotmail.com, pelo site <https://www.altogarcas.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes-e-contratos> - ou no Departamento de Compras e Licitação - Rua Dom Aquino nº 346, Centro – Alto Garças /M - telefone (66) 3471-2450/3471-1155 das 13h00 às 18h00. Alto Garças - MT, 16 de junho de 2020. **Hugo Borges de Oliveira Lemos – Pregoeiro Oficial.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

ATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT RESULTADO DE JULGAMENTO – PREGÃO PRESENCIAL Nº

013/2020

A Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, através da Pregoeira, torna público, aos interessados, que o julgamento do certame supracitado realizado em 17/06/2020, objetivando Registro de Preços, cujo objeto é a Futura e Eventual Aquisição de Placas de Sinalização de Trânsito e Tubos de Aço Galvanizado (poste para fixação de placas), para atender à demanda da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, resultou em vencedora as empresas a seguir:

MM2 SINALIZAÇÃO E TINTA EIRELI, vencedora dos itens: 2 e 5 totalizando o valor de R\$ 61.800,00.

TINPAVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTA EIRELI, vencedora dos itens: 1 e 3 totalizando o valor de R\$ 60.750,00.

FILGUEIRA E FILGUEIRA LTDA, vencedora do item: 4 totalizando o valor de R\$ 25.000,00.

Informa a todos os interessados que os documentos pertinentes ao edital e julgamento acham-se nos autos do certame, e desde já ficam disponíveis para exame de quaisquer interessados.

Araputanga/MT, 18 de junho 2020.

CRISTINA MARIA DE LIMA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através da PREGOEIRA, torna público aos interessados, que a sessão de julgamento do certame supracitado realizada no dia 05/06/2020, cujo objeto é o Registro de preços, cujo objeto é a futura Aquisição de Veículo Furgão original de fábrica, 0 km, adaptado para Ambulância Simples Remoção, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, resultou em vencedora de todos os itens a empresa REAVEL VEÍCULOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 30.260.538/0001-04, no valor total de R\$ 167.000,00 (cento e sessenta e sete mil reais).

Informa aos interessados que os autos do certame ficam desde já disponíveis para exame de quaisquer interessados.

Araputanga/MT, 18 de junho de 2020.

Cristina Maria de Lima
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT AVISO DE EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através da Pregoeira, torna público aos interessados o Edital de licitação supracitado, foi alterado através do Edital Complementar nº 001/2020.

Assim, a data de abertura será no dia 02/07/2020 às 09h30min (fuso horário de Brasília/DF). A íntegra do Edital Complementar bem como do Edital Completo poderá ser retirada pelos sites www.araputanga.mt.gov.br e www.bll.org.br.

As demais cláusulas do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020 permanecem inalteradas.

Informações detalhadas do edital completo e complementar poderão ser obtidas no endereço supracitado em horário de funcionamento deste órgão.

Araputanga/MT, 18 de junho de 2020.

CRISTINA MARIA DE LIMA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº 024/2020

A Prefeitura de Barra do Garças / MT, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições, torna público o resultado da seguinte modalidade: **Pregão ELETRÔNICO (SRP) PE 024/2020** Objeto: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E MATERIAL FARMACOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO COMBATE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).**

Empresas Vencedoras: ALIANÇA HOSPITALAR EIRELI -EPP CNPJ Nº: 21.368.399/0001-38; FABIO VIEIRA EIRELI - EPP CNPJ Nº: 11.699.260/0001-13; GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP CNPJ Nº: 17.472.278/0001-64; MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E SUPRIMENTOS LTDA CNPJ Nº: 15.031.173/0001-44; PRIMER COMERCIAL & DISTRIBUIDORA LTDA- ME CNPJ Nº: 04.808.273/0001-18; RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME CNPJ Nº: 12.313.826/0001-90; S. V. BRAGA IMPORTADORA EIRELI - ME CNPJ Nº: 30.888.187/0001-72; UNIVERSO BOLSAS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - EPP CNPJ Nº: 10.741.843/0001-00; WORLD MED COMERCIO DE MATERIAL CIRURGICO EIRELI EPP CNPJ Nº: 25.048.186/0001-80. Demais informações no Setor de Licitação, bloco I, Rua: Carajás, nº 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: 0XX.66.3402.2000 – Ramal – 2045. **ANTÔNIO DA SILVA NETO - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. 18/06/2020**

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO / PP 023/2020

A Prefeitura de Barra do Garças / MT, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições, torna público o resultado da seguinte modalidade: **Pregão PRESENCIAL (SRP) PP 023/2020.** Objeto: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES FORNECIDAS EM EMBALAGENS TIPO MARMITEX PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT.** **Empresas Vencedoras:** SABRINA GRACIELA DA SILVA FERREIRA FAHD – ME CNPJ: 27.015.036.0001-03. Demais informações no Setor de Licitação, bloco I, Rua: Carajás, nº 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: 0XX.66.3402.2000 – Ramal – 2045.

ANTÔNIO DA SILVA NETO - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. 18/06/2020

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº 019/2020

A Prefeitura de Barra do Garças / MT, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições, torna público o resultado da seguinte modalidade: **Pregão ELETRÔNICO (SRP) PE 019/2020.** Objeto: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE POSTES DE ILUMINAÇÃO COM TRÊS PÉTALAS EM LED PARA REVITALIZAÇÃO DAS PRAÇAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT.** **Empresa Vencedora:** FILGUEIRA & FILGUEIRA LTDA – ME CNPJ Nº: 08.992.911/0001-54. Demais informações no Setor de Licitação, bloco I, Rua: Carajás, nº 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: 0XX.66.3402.2000 – Ramal – 2045. **ANTÔNIO DA SILVA NETO - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. 18/06/2020**

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) – Nº 026/2020/PMBG-MT

Município de Barra do Garças/MT torna público que será realizado Pregão Eletrônico (SRP) - Nº 026/2020. Objeto: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER A EMENDA PARLAMENTAR 11930.883000/1190-04 (ATENÇÃO BÁSICA) A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** Data da sessão pública: 02/07/2020 às 08 horas 30 minutos (horário de Brasília). Edital disponível no site da Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT em: Portal da Transparência - Licitações e Contratos - Licitações - Pregão Eletrônico nº 026/2020. Demais informações no Setor de Licitação, bloco I, Rua: Carajás, nº 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: 0XX.66.3402.2000 – Ramal – 2045. **WILLER ALVES SIRQUEIRA (Pregoeiro) e equipe de apoio, 18/06/2020.**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

RETIFICAÇÃO CONTRATO

**Onde se lê:
CONTRATO Nº 1191 /2020**

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr. GUIMAR DE SOUSA no cargo de Auxiliar de Cozinha, de acordo com o Processo Seletivo Simplificado, edital 001/2020 de 18/02/2020, **Valor R\$ 1.045,00** Vigência: **início 01/05/2020 a 31/12/2020.**

Barra do Garças-MT, 10 de junho de 2020.

**O
Leia-se:
CONTRATO Nº 1291 /2020**

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sra. DRIELLI CHRISTINE MENDES DE MACEDO PEREIRA no cargo de Assistente Social, de acordo com o Processo Seletivo Simplificado, edital 001/2020 de 18/02/2020, **Valor R\$ 2.010,38** Vigência: **início 01/05/2020 a 31/12/2020.**

Barra do Garças-MT., 16 de junho de 2020.

RETIFICAÇÃO CONTRATO

**Onde se lê:
CONTRATO Nº 1396 /2020**

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sra. SUELI CAVALCANTE DE OLIVEIRA no cargo de Técnico em Enfermagem, de acordo com o Processo Seletivo Simplificado, edital 001/2020 de 18/02/2020, **Valor R\$ 1.045,00** Vigência: **início 04/05/2020 a 31/12/2020.**

Barra do Garças-MT., 15 de junho de 2020.

**O
Leia-se:
CONTRATO Nº 1336 /2020**

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sra. POLLYANNA GUIMARÃES BRAGA no cargo de Enfermeira, de acordo com o Processo Seletivo Simplificado, edital 001/2020 de 18/02/2020, **Valor R\$ 2.673,81** Vigência: **início 01/05/2020 a 31/12/2020.**

Barra do Garças-MT., 16 de junho de 2020.

PORTARIA N.º 10 DE 18 DE JUNHO DE 2020

"Dispõe sobre a averbação de tempo de contribuição da Sra. Maria das Graças Romana da Silva."

A Secretária Municipal de Administração, Sra. Patrícia Parreira Saraiva, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal 083 de 27 de dezembro de 2004,

Resolve:

Art. 1º Determina averbar o tempo de contribuição considerado e confirmado em 1.482 (um mil quatrocentos e oitenta e dois) dias, correspondentes a 04 (quatro) anos, 00 (zero) meses e 22 (vinte e dois) dias, conforme CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de protocolo nº 22480/2020, emitido pelo Goiás Previdência - GOIASPREV, e parecer jurídico expedido pela Procuradoria Jurídica Municipal.

Art. 2º À Secretaria Municipal de Administração compete acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Portaria;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Garças/MT, 18 de junho de 2020.

Patrícia Parreira Saraiva
Secretária de Administração

CONTRATO Nº153/2020 ADESÃO AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 032/2019 ARP Nº 042/2019 MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA - MT

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada: **C. VEIRA COSTA E PRELLE LTDA** Objeto: Prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde. Valor Global: R\$: **739.874,50 (setecentos e trinta e nove mil oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos)** Validade: Iniciando-se em **18/06/2020** e com término em **31/12/2020**.

Barra do Garças - MT, 18 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ATO

TERMO DE PARALISAÇÃO DE OBRA - CONTRATO 031/2016 - REPUBLICA-SE POR TER SAÍDO INCORRETO O VALOR EXECUTADO E PAGO ATÉ O MOMENTO NA EDIÇÃO 1834 DE 03/02/2020

CONTRATADA: DIONES PLEIN ARENHARDT EIRELI
OBJETO DA OBRA: Construção de Passeios Públicos no Município de Brasnorte, conforme Cronograma Físico Financeiro da Execução da Obra em atendimento ao Termo de Convênio nº. 053/2013/Secretaria de Estado das Cidades/Município de Brasnorte.
VALOR TOTAL DA OBRA: R\$ 557.138,00
VALOR EXECUTADO E PAGO ATÉ O MOMENTO: R\$ 329.482,51
MOTIVO DA PARALISAÇÃO: considerando que o último repasse foi efetuado no ano de 2014 e até o momento não há previsão de liberação de recursos resolve-se PARALISAR a referida obra até novo ingresso de recursos financeiros.
DATA DO TERMO DE PARALISAÇÃO: 29/01/2020

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

O Prefeito Municipal de Brasnorte, declara o **DESERTA** a Tomada de Preços nº 011/2020 que tinha como objeto a **contratação de empresa para execução de obra de implantação de Pavimentação em Vias Públicas no Município de Brasnorte - MT, em atendimento aos Termos de Convênios nº 105 e 0699-SECID e Município de Brasnorte.**

Brasnorte (MT), 18 de junho de 2020.

Mauro Rui Heisler
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES

ATO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 75/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09-2020- REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO GLOBAL

Interessada: Prefeitura Municipal de Cáceres/MT

Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Monitoramento Eletrônico remoto de sistemas de alarmes e de vistoria de Pronta Resposta por 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, em regime de comodato, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT.

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Administração torna públicos os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como, as respectivas empresas detentoras, conforme segue:

EMPRESA VENCEDORA:

PROMOVE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA - CNPJ:

08.438.690/0001-77 – Valor Global de R\$ 596.589,60 (quinhentos e noventa e seis mil, quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos)

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS	MARCA	QUANT	UN	VLR UN	VLR MENSAL	VLR GLOBAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM VIGILÂNCIA ELETRÔNICA MONITORADA, ATRAVÉS DE SISTEMA DE ALARME, 24HR POR DIA, 07 DIAS POR SEMANA, COM MONITORAMENTO REMOTO DE SISTEMAS DE ALARMES E DE VISTORIA DE PRONTA RESPOSTA POR 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, 07 (SETE) DIAS POR SEMANA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA DE ALARME (SIRENE E SENSORES), MEDIANTE CESSÃO GRATUITA (CO-MODATO), PARA EXECUÇÃO DA SEGURANÇA FÍSICA DOS PRÉDIOS, INSTALAÇÕES, MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E DOCUMENTOS CONSTANTES NAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES- MT.	PROMOVE	514	UN	R\$ 41,90	R\$ 21.536,60	R\$ 258.439,20
02	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM VIGILÂNCIA ELETRÔNICA MONITORADA, ATRAVÉS DE SISTEMA DE CÂMERAS, 24HR POR DIA, 07 DIAS POR SEMANA, COM MONITORAMENTO REMOTO DE SISTEMAS DE ALARMES E DE VISTORIA DE PRONTA RESPOSTA POR 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, 07 (SETE) DIAS POR SEMANA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA DE ALARME (SIRENE E SENSORES), MEDIANTE CESSÃO GRATUITA (COMODATO), PARA EXECUÇÃO DA SEGURANÇA FÍSICA DOS PRÉDIOS, INSTALAÇÕES, MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E DOCUMENTOS CONSTANTES NAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES-MT.	PROMOVE	448	UN	R\$ 62,90	R\$ 28.179,20	R\$ 338.150,40

VALOR GLOBAL DA LICITAÇÃO R\$ 596.589,60 (quinhentos e noventa e seis mil, quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos).

Cáceres MT, 17 de Junho de 2020.
CONTRATADA:

PROMOVE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA
CNPJ: 08.438.690/0001-77
Responsável Legal:
PAULO HENRIQUE MOREIRA CHAVES
CPF: 060.161.121-78
RG: 2817244 SESP-DF

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES MT
ARLY MONTEIRO RODRIGUES
CPF: 298.533.201.00
RG: 029 396 49 SSP/MT

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25-2020- REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Prefeitura Municipal de Cáceres

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística torna públicos os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como, as respectivas empresas detentoras, conforme segue:

Objeto: Registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, suporte técnico para impressoras e scanners e contratação de empresa para aquisição/recarga de tonner/cartucho para atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 76/2020
CONTRATADA: MARCOS S BIUDES EIRELI- CNPJ: 08.257.279/0001-49

REPRESENTANTE: MARCOS SACARDI BIUDES – CPF: 995.129.981-49

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
29	REPOSIÇÃO DE PEÇAS IMPRESSORA, CONJUNTO CILINDRO IMPRESSORA BROTHER, MODELO: DR3442.	UND	30	MSB	R\$ 27,55	R\$ 826,50
31	REPOSIÇÃO DE PEÇAS IMPRESSORA, CONJUNTO CILINDRO IMPRESSORA BROTHER, MODELO: DR360.	UND	50	MSB	R\$ 56,05	R\$ 2.802,50
32	REPOSIÇÃO DE PEÇAS IMPRESSORA, CONJUNTO CILINDRO IMPRESSORA BROTHER, MODELO: DR1060.	UND	50	MSB	R\$ 37,70	R\$ 1.885,00
33	REPOSIÇÃO DE PEÇAS IMPRESSORA, CONJUNTO CILINDRO IMPRESSORA BROTHER, MODELO: DR620.	UND	50	MSB	R\$ 39,00	R\$ 1.950,00
34	REPOSIÇÃO DE PEÇAS IMPRESSORA, CONJUNTO CILINDRO IMPRESSORA BROTHER, MODELO: DR3440.	UND	50	MSB	R\$ 29,00	R\$ 1.450,00
47	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - DO TIPO SERVICO DE RECARGA DE TONNER ATÉ 8000 PAGINA BROTHER. MODELO:TN-3442	UND	200	MSB	R\$ 40,00	R\$ 8.000,00
48	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - DO TIPO SERVICO DE RECARGA DE TONNER ATÉ 8000 PAGINA BROTHER. MODELO:TN-720-750.	UND	200	MSB	R\$ 20,00	R\$ 4.000,00
49	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - DO TIPO SERVICO DE RECARGA DE TONNER ATÉ 3500 PAGINA BROTHER. MODELO:TN3332.	UND	200	MSB	R\$ 20,00	R\$ 4.000,00

50	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - DO TIPO SERVICO DE RECARGA DE TONNER ATÉ 8000 PAGINA BROTHER. MODELO: TN-650.	UND	200	MSB	R\$ 20,00	R\$ 4.000,00
51	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - DO TIPO SERVICO DE RECARGA DE TONNER ATÉ 8000 PAGINA BROTHER. MODELO: TN-3492.	UND	200	MSB	R\$ 19,80	R\$ 3.960,00
52	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - RECARGA DE TONNER ATÉ 8000 PAGINA OKI DATA.MODELO: 0KI 5112.	UND	200	MSB	R\$ 129,00	R\$ 25.800,00
53	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA - JATO DE TINTA PRETO HP ORIGINAL, MODELO 122 BLACK, NOVO, VALIDADE: 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	UND	50	HP	R\$ 65,00	R\$ 3.250,00
54	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA - JATO DE TINTA COLORIDO HP, ORIGINAL, MODELO 122, COLORIDO NOVO, VALIDADE: 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	UND	50	HP	R\$ 75,00	R\$ 3.750,00
56	AQUISIÇÃO DE BANDEJA DE IMPRESSÃO BROTHER MODELO DCP-L5652 DN.	UND	20	MSB	R\$ 27,55	R\$ 551,00
57	AQUISIÇÃO DE BANDEJA DE IMPRESSÃO BROTHER MODELO DCP-8157 DN.	UND	20	MSB	R\$ 27,55	R\$ 551,00
58	AQUISIÇÃO DE BANDEJA DE IMPRESSÃO BROTHER MODELO DCP-8152 DN.	UND	20	MSB	R\$ 27,55	R\$ 551,00
59	AQUISIÇÃO DE BANDEJA DE IMPRESSÃO BROTHER MODELO DCP 5452 - DN.	UND	20	MSB	R\$ 27,55	R\$ 551,00
VALOR TOTAL DE R\$ 67.878,00 (SESSENTA E SETE MIL OITOCENTOS E SETENTA E OITO REAIS)						

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 77/2020
CONTRATADA: SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA-
CNPJ: 08.784.976/0001-04
REPRESENTANTE: LUCAS VINICIUS GOMES FIGUEIREDO - CPF: 091.943.036-81

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
81	CILINDRO DE IMAGEM KIT FOTOCONDUTOR OKIDATA ES-4172, ES5112 ,ES-5162	UND	50	OKI DATA 44574320 BR	R\$ 473,00	R\$ 23.650,00
VALOR TOTAL DE R\$ 23.650,00 (VINTE E TRÊS MIL SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS)						

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 78/2020

CONTRATADA: LUANDA COMERCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA- CNPJ: 10.742.589/0001-57
REPRESENTANTE: DANIELA MIANI - CPF: 256.431.668-95

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
55	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA - PRETO PARA IMPRESSORA HP OFFICET PRO K 8600.	UND	05	NOVA SUPRI	R\$ 32,00	R\$ 160,00
67	PECAS PARA IMPRESSORAS - CILINDRO FOTOCONDUTOR DE IMPRESSAO (BANDEJA PARA CILINDRO OU SUPORTE PARA TONNER COM CILINDRO) COMPLETO NOVO PARA TONNERS BROTHER MODELO DCP - L 5652 DN	UND	30	NOVA SUPRI	R\$ 79,00	R\$ 2.370,00
68	PECAS PARA IMPRESSORAS - CILINDRO FOTOCONDUTOR DE IMPRESSAO (BANDEJA PARA CILINDRO OU SUPORTE PARA TONNER COM CILINDRO) COMPLETO NOVO PARA TONNERS BROTHER MODELO HL - 5472 DW	UND	30	NOVA SUPRI	R\$ 84,00	R\$ 2.520,00
69	PECAS PARA IMPRESSORAS - CILINDRO FOTOCONDUTOR DE IMPRESSAO (BANDEJA PARA CILINDRO OU SUPORTE PARA TONNER COM CILINDRO) COMPLETO NOVO PARA TONNERS BROTHER MODELO DCP - 8157 DN	UND	30	NOVA SUPRI	R\$ 48,00	R\$ 1.440,00
70	PECAS PARA IMPRESSORAS - CILINDRO FOTOCONDUTOR DE IMPRESSAO (BANDEJA PARA CILINDRO OU SUPORTE PARA TONNER COM CILINDRO) COMPLETO NOVO PARA TONNERS BROTHER MODELO DCP - 8152DN	UND	30	NOVA SUPRI	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
71	PECAS PARA IMPRESSORAS - CILINDRO FOTOCONDUTOR DE IMPRESSAO (BANDEJA PARA CILINDRO OU SUPORTE PARA TONNER COM CILINDRO) COMPLETO NOVO PARA TONNERS BROTHER MODELO DCP 7040	UND	30	NOVA SUPRI	R\$ 64,00	R\$ 1.920,00
72	PECAS PARA IMPRESSORAS - CILINDRO FOTOCONDUTOR DE IMPRESSAO (BANDEJA PARA CILINDRO OU SUPORTE PARA TONNER COM CILINDRO) COMPLETO NOVO PARA TONNERS BROTHER MODELO DCP 5452-DN	UND	30	NOVA SUPRI	R\$ 64,00	R\$ 1.920,00
73	PECAS PARA IMPRESSORAS - CILINDRO FOTOCONDUTOR DE IMPRESSAO (BANDEJA	UND	30	NOVA SUPRI	R\$ 59,00	R\$ 1.770,00

PARA CILINDRO OU SUPORTE PARA TONNER COM CILINDRO) COMPLETO NOVO PARA TONNERS BROTHER MODELO DCP 8085						
VALOR TOTAL DE R\$ 13.600,00 (TREZE MIL E SEISCENTOS REAIS)						

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 79/2020
CONTRATADA: LSF COMERCIO E SERVICOS DE IMPRESSAO
EIRELI- CNPJ: 29.500.349/0001-74
REPRESENTANTE: LEANDRO DE SOUZA FRANCO - CPF: 271.203.068-04

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
61	AQUISIÇÃO TONER PARA IMPRESSORA HP LASERJET 1005	UND	30	MTSI Compatível	R\$ 19,90	R\$ 597,00
62	TONER PARA IMPRESSORA - PRETO. REF. Q2612AB (12A), RENDIMENTO MÉDIO DE 2.000 PAGINAS, MODELO LASERJET 1010 / 1012 / 1015 / 1018 / 1020 PLUS / 1022 / 3015 / 3020 / 3050 / 3050Z / 3052 / 3055 / M1005MFP / M-1005MFP / M1319MFP / M-1319MFP, COMPATÍVEL (EXCETO UNIVERSAL), 100% NOVO LACRADO, COM CERTIFICADO DE QUALIDADE ISO 9001:2008.	UND	30	MTSI Compatível	R\$ 25,90	R\$ 777,00
63	TONER - IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAL HP LASERJET PRO MFP M 125 A, PRETO, PRODUTO NOVO E COMPATÍVEL	UND	10	MTSI Compatível	R\$ 19,90	R\$ 199,00
64	TONER - IMPRESSORAS HP LASERJET, COLORIDO, (REF. HP CF226A), PRODUTO NOVO E COMPATÍVEL	UND	30	MTSI Compatível	R\$ 78,00	R\$ 2.340,00
65	TONER PARA IMPRESSORA - PRETO, REF. MLT-D101S, PARA IMPRESSORA SAMSUNG LASERJET ML- 2165 COMPATÍVEL, NOVO, VALIDADE: 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA DE FORMA A GARANTIR AS PERFEITAS CONDIÇÕES DA ENTREGA	UND	10	MTSI Compatível	R\$ 41,90	R\$ 419,00
VALOR TOTAL DE R\$ 4.332,00 (QUATRO MIL TREZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS)						

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 80/2020
CONTRATADA: BRUNO TAILOR RANZULI 01221180142 - CNPJ: 29.799.884/0001-78
REPRESENTANTE: BRUNO TAILOR RANZULI - CPF: 012.211.801-42

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - IMPRESSORA BROTHER MULTIFUNCIONAL DIGITAL DCP - L 5652 DN, COM MANUTENCAO CORRETIVA	UND	200	PRÓPRIA	R\$ 59,00	R\$ 11.800,00
02	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - IMPRESSORA	UND	20	PRÓPRIA	R\$ 49,00	R\$ 980,00

	BROTHER MULTIFUNCIONAL ANALOGICA DCP 8557 DN, COM MANUTENCAO CORRETIVA					
03	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - IMPRESSORA BROTHER MULTIFUNCIONAL HL- 5472 DW, COM MANUTENCAO CORRETIVA	UND	50	PRÓPRIA	R\$ 49,00	R\$ 2.450,00
04	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - IMPRESSORA BROTHER MULTIFUNCIONAL DCP - 8157 DN, COM MANUTENCAO CORRETIVA	UND	100	PRÓPRIA	R\$ 47,00	R\$ 4.700,00
05	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - DO TIPO IMPRESSORA HP LASERJET P1005 COM SUBSTITUICAO DE PECAS DEFEITUOSAS POR NOVAS E ORIGINAIS, COM MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA	UND	10	PRÓPRIA	R\$ 78,00	R\$ 780,00
06	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - IMPRESSORA BROTHER MULTIFUNCIONAL DCP- 8152 DN, COM MANUTENCAO CORRETIVA	UND	70	PRÓPRIA	R\$ 138,30	R\$ 9.681,00
07	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - IMPRESSORA HP LASERJET 1020, COM MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA, COM SUBSTITUICAO DE PECAS DEFEITUOSAS POR NOVAS E ORIGINAIS	UND	10	PRÓPRIA	R\$ 82,00	R\$ 820,00
08	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - DO TIPO IMPRESSORA HP DESKJET HP 3050, COM MANUTENCAO CORRETIVA	UND	20	PRÓPRIA	R\$ 48,00	R\$ 820,00
09	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - IMPRESSORA BROTHER MULTIFUNCIONAL DCP - 5452 DN, COM MANUTENCAO CORRETIVA	UND	50	PRÓPRIA	R\$ 70,00	R\$ 3.500,00
10	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - IMPRESSORA BROTHER DCP 8085, COM MANUTENCAO CORRETIVA	UND	100	PRÓPRIA	R\$ 70,00	R\$ 7.000,00
11	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - REPOSICAO DE PECAS IMPRESSORA CONJUNTO DE ENGRELAGENS BROTHER MULTIFUNCIONAL DIGITAL DCP-L 5652 DN	UND	100	PRÓPRIA	R\$ 85,00	R\$ 8.500,00
12	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - REPOSICAO DE PECAS IMPRESSORA CONJUNTO DE ENGRELAGENS BROTHER MULTIFUNCIONAL ANALOGICA DCP-8557 DN	UND	50	PRÓPRIA	R\$ 62,00	R\$ 3.100,00
13	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - REPOSICAO DE PECAS IMPRESSORA CONJUNTO DE ENGRELAGENS BROTHER MULTIFUNCIONAL HL-5472 DW	UND	50	PRÓPRIA	R\$ 80,00	R\$ 4.000,00

14	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - REPOSICAO DE PECAS IMPRESSORA CONJUNTO DE ENGRELAGENS BROTHER MULTIFUNCIONAL ANALOGICA DCP-8157 DN	UND	10	PRÓPRIA	R\$ 80,00	R\$ 800,00
15	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - REPOSICAO DE PECAS IMPRESSORA CONJUNTO DE ENGRELAGENS HP LASER JET P 1102	UND	05	PRÓPRIA	R\$ 50,00	R\$ 250,00
16	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - REPOSICAO DE PECAS IMPRESSORA CONJUNTO DE ENGRELAGENS HP LASER JET 1005	UND	05	PRÓPRIA	R\$ 50,00	R\$ 250,00
17	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - REPOSICAO DE PECAS IMPRESSORA CONJUNTO DE ENGRELAGENS BROTHER MULTIFUNCIONAL DCP-8152 DN	UND	50	PRÓPRIA	R\$ 80,00	R\$ 4.000,00
18	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - REPOSICAO DE PECAS IMPRESSORA CONJUNTO DE ENGRELAGENS HP LASER JET 1020	UND	05	PRÓPRIA	R\$ 50,00	R\$ 250,00
19	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - REPOSICAO DE PECAS IMPRESSORA CONJUNTO DE ENGRELAGENS BROTHER HL 1210 W	UND	05	PRÓPRIA	R\$ 80,00	R\$ 400,00
20	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - REPOSICAO DE PECAS IMPRESSORA CONJUNTO DE ENGRELAGENS BROTHER HL 5474 DN	UND	50	PRÓPRIA	R\$ 80,00	R\$ 4.000,00
21	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - REPOSICAO DE PECAS IMPRESSORA CONJUNTO DE ENGRELAGENS HP DESKJET 3050	UND	05	PRÓPRIA	R\$ 50,00	R\$ 250,00
22	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - REPOSICAO DE PECAS IMPRESSORA CONJUNTO DE ENGRELAGENS HP LASER JET 1320	UND	50	PRÓPRIA	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00
23	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - REPOSICAO DE PECAS IMPRESSORA CONJUNTO DE ENGRELAGENS BROTHER MULTIFUNCIONAL DCP 8070 PRINTER	UND	05	PRÓPRIA	R\$ 80,00	R\$ 400,00
24	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - REPOSICAO DE PECAS IMPRESSORA CONJUNTO DE ENGRELAGENS BROTHER MULTIFUNCIONAL DCP 5452 - DN	UND	05	PRÓPRIA	R\$ 80,00	R\$ 400,00
30	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - REPOSICAO DE PECAS IMPRESSORA, CONJUNTO CILINDRO	UND	70	PRÓPRIA	R\$ 27,45	R\$ 1.921,50

	IMPRESSORA BROTHER, MODELO DR3302						
79	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA – IMPRESSORA OKI DATA, MODELO OKI 5112., COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA	UND	50	PROPRIO	R\$ 107,00	R\$ 5.350,00	
VALOR TOTAL DE R\$ 79.544,60 (SETENTA E NOVE MIL QUINHENTOS E QUARENTA E QUETRO REAIS E SESSENTA CENTAVOS)							

CONTRATANTE
ARLY MONTEIRO RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração
RG: 0293964-9
CPF: 298.533.201-00

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇO Nº 03/2020

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna público, o resultado da licitação na modalidade TOMADA DE PEÇO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL objetivando a contratação de empresa especializada em engenharia e com experiência em obras de restauração em prédios históricos para reforma e adaptação do antigo prédio do Governo Municipal (Biblioteca Municipal Professora Leonídia Avelino de Moraes), localizada à Rua General Osório, 355, Centro Histórico de Cáceres, com área total de 610,76m², no município de Cáceres.

Valor Estimado: R\$ 1.148.824,55 (um milhão, cento e quarenta e oito mil, oitocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).
Realização: 10 de junho de 2020 às 08:30 horas, horário de Cuiabá-MT

Resultado: A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 6º, inciso XVI da Lei nº 8.666/93, declara a empresa M D E CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS, CNPJ 22.693.841/0001-64, que apresentou o valor de R\$ 1.147.323,00 (um milhão e cento e quarenta e sete mil, trezentos e vinte e três reais), vencedora do certame. Abre-se, então, prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos.

Prefeitura de Cáceres, 18 de junho de 2020.

ANILCE RIBIERO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria 056/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

ATO

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 015

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Concurso Público nº 001/2019, homologado em 29 de Outubro de 2019, RESOLVE:

I - **CONVOCAR** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Concurso Público 001/2019, para comparecer(em), no prazo de **30 (trinta) dias** na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 03, Centro, junto a Gerência de Recursos Humanos, a fim de:

a) Apresentar(em) os documentos exigidos para efetiva nomeação e posse, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital;
b) Agendar o Exame Médico Pericial, na forma do item 23.5 do Edital de Abertura.

II - Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o Candidato que não se apresentar no prazo acima indicado para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 23.7 do Edital de Abertura.

III - O candidato que não puder tomar posse do cargo no prazo supramencionado, poderá solicitar formalmente pela opção, por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos aprovados e classificados para o respectivo cargo, conforme dispõe o item 23.8 do Edital de Abertura.

Campo Verde/MT, 18 de Junho de 2020.

Cargo: **ATENDENTE DE FARMÁCIA**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
419568	LUANA VANESSA SANTOS SOUZA	30/05/1992	50,5	2

Cargo: **MÉDICO CLÍNICO GERAL / PSF**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
401072	JOSÉ GUSTAVO FERREIRA CARVALHO	14/07/1990	73,0	6

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2019 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 016

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, homologado em 07 de Janeiro de 2020, RESOLVE:

I - **CONVOCAR** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, para comparecer(em), no prazo de **05 (cinco) dias** na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 03, Centro, junto a Gerência de Recursos Humanos, a fim de apresentar(em) os documentos exigidos para a efetiva contratação, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital;

II - As contratações dos candidatos convocados abaixo terão prazo determinado de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogados por igual período, a critério da administração, em conformidade com a Lei Municipal N.º 2.466 de 11 de Julho de 2019, que autorizou a realização do Processo Seletivo;

III - O distrato das contratações originadas desta convocação dar-se-ão por solicitação do CANDIDATO ou da PREFEITURA MUNICIPAL, de forma expressa, com antecedência prévia de 15 (quinze) dias. A rescisão efetuar-se-á imediatamente: a) quando terminados os motivos que fundamentam a contratação; b) em hipótese de inadimplemento de qualquer cláusula e/ou condição contratual; c) quando houver paralisação sem justa causa das atividades profissionais por mais de 2 (dois) dias consecutivamente, considerando-se uma única vez dentro do período de vigência do contrato; d) por conveniência ou necessidade da PREFEITURA MUNICIPAL; e) a anulação ocorrerá quando o instrumento estiver em desacordo com a legislação que fundamenta as contratações;

IV - Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o Candidato que não se apresentar no prazo acima indicado para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 21.7 do Edital de Abertura.

V - O candidato que não puder tomar posse do cargo no prazo supramencionado, poderá solicitar formalmente pela opção, por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos aprovados e classificados para o respectivo cargo, conforme dispõe o item 21.8 do Edital de Abertura.

Campo Verde/MT, 18 de Junho de 2020.

Cargo: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
434155	DHENIFFER XAVIER LUIZ	03/12/1993	52,5	16

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020

A Prefeitura de Canabrava do Norte-MT, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 136/2020 de 06 de Abril de 2020, torna público o Resultado do Pregão Eletrônico 010/2020, cujo objeto é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de insumos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde em Canabrava do Norte-MT pelo período de 12 meses, conforme especificações e quantidades descritas no Presente Termo de Referência, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência, onde a Empresa: **CENTERMÉDICA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.443.348/0001-77, sagrou-se vencedora de itens no valor global de R\$ 167.091,00 (cento e sessenta e sete mil e noventa e um reais); **MED VITTA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.418.133/0001-00, sagrou-se vencedora de itens no valor global de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais); **OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.895.525/0001-56, sagrou-se vencedora de itens no valor global de R\$ 1.310,00 (mil trezentos e dez reais); **RET**

FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 12.313.826/0001-90, sagrou-se vencedora de itens no valor global de R\$ 6.015,00 (seis mil e quinze reais); TERRA SUL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.364.822/0001-48, sagrou-se vencedora de itens no valor global de R\$ 11.040,00 (onze mil e quinhentos reais);

Canabrava do Norte-MT, 18 de Junho de 2020.

Iranizo Matos Rodrigues
Pregoeiro
Portaria nº 136/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2020
REGISTRO DE PREÇOS
" EXCLUSIVO DE ME – EPP "
LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 147/2014 -
RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17/2015 – TCE/MT

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo de uso hospitalar, farmacológicos e odontológicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo o edital e anexos, na modalidade Pregão Presencial no dia 02/07/2020 às 13h00min (Horário Brasília) na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completo na Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3478.1200, no horário das 12h00min às 18h00min, através do e-mail licitacoes.canarana@gmail.com ou no endereço eletrônico www.canarana.mt.gov.br.

Canarana-MT, 18 de Junho de 2020.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA
Pregoeiro Oficial

TERMO DE APOSTILA Nº 001/2020.
CONTRATO Nº 077/2020
PROCESSO Nº 065/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2020
VIGÊNCIA: 08/10/2020

Através do presente termo de apostila, o MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, RESOLVE formalizar o presente termo de apostila com a empresa RC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 10.830.704/0001-45, estabelecida na Av. Pedro Ludovico Teixeira, nº 2457, Qd 34 Lt 11, Setor Aeroporto, Cidade de Aragarças-GO, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Kleverton Anselmo da Rocha, cargo de Socio Administrador, portador do RG nº 4432744 DGPC/GO e CPF nº 978.738.531-87, chamado simplesmente de CONTRATADA, de acordo com o presente termo de apostila nos termos abaixo descritos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente APOSTILAMENTO tem por objeto a inclusão de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

CLAUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO.

2.1 – Fica incluída na clausula Quarta do contrario originário a dotação orçamentária abaixo mencionadas:

06 – Secretaria de Saúde e Saneamento
06.01 – Bloco Gestão em Saúde
Funcional – 10.122.0014.2.041
3.3.90.30 – Material de Consumo
Código reduzido - 220
Fonte de recursos: 2002
CLÁUSULA TERCEIRA - O presente Apostilamento ampara-se no § 8º,

do Art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - As demais cláusulas e condições ajustadas no contrato nº 077/2020, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo o qual será assinado na presença de 02 testemunhas.

Canarana – MT, 06 de Maio de 2020.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
Prefeito Municipal

CONTRATANTE

RC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA-ME
KLEVERTON ANSELMO DA ROCHA
CPF nº 978.738.531-87
CONTRATADA

LÉDIO DA SILVA SANTOS
PORTARIA Nº 273/2020
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____
Nome: David Anderson Mariano da Silva
CPF n.º 032.873.561-27

Assinatura: _____
Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda
CPF n.º 695.236.149-91

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 111/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA – MT. E A EMPRESA PEDREIRA SHALON LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguai, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa PEDREIRA SHALON LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.739.103/0001-85, estabelecida a Margem direita da Rodovia BR 158, KM 572, à 10 Km da Sede-Zona Rural, Cidade de Água Boa, Estado de Mato Grosso, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo sr. Pedro Bonetti, RG nº980.659 SSP/PR e CPF nº 199.736.679-72, e perante as testemunhas a final firmadas, firmam o presente ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ALTERAÇÃO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do contrato originário, a Cláusula Terceira – forma de execução, prazo e vigência, inciso 3.10, oriundo do pregão presencial nº 020/2019.

1.2 - Fica acrescida à vigência do contrato originário o total de 180 (cento e oitenta) dias, ficando estendida até o dia 09/12/2020, por ser rescindido por interesse publico, finalização dos saldos existentes ou a realização de um novo processo licitatório, sem previa notificação.

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e conforme clausula terceira, inciso 3.10 do contrato originário.

2.2 - A implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência da necessidade de realizar serviços de tapa buracos e lama asfáltica em ruas e avenidas, serviços de calçadas em prédios públicos, manutenção predial, etc, dentre outros serviços, fato que não causará qualquer prejuízo aos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas nas mesmas dotações orçamentárias constantes no contrato original.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no contrato nº 111/2019, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

5.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 01 de Junho de 2020.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PEDREIRA SHALON LTDA
PEDRO BONETTI
CONTRATADA

ENISIO MELATO
Portaria nº 303/2019 de 03/06/2019
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____
Nome: David Anderson Mariano da Silva
CPF n.º 032.873.561-27

Assinatura: _____
Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda
CPF n.º 695.236.149-91

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 112/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA – MT E A EMPRESA INVIOVEL CANARANA SERVIÇOS ALARMES LTDA-ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguai, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **INVIOVEL CANARANA SERVIÇOS ALARMES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 14.477.016/0001-02, estabelecida na Rua Mondal, nº 48, Bairro Centro, Cidade de Canarana-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador Sr. **ANDERSON TORRES DE AGUIAR**, portador do RG nº 31451730 SSP/MT e CPF nº 519.147.941-68, e perante as testemunhas a final firmadas, firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DA ALTERAÇÃO E VALOR
1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação da vigência do contrato originário**, a Cláusula Terceira – forma de execução, prazo e vigência, inciso 3.14, oriundo do **pregão presencial nº 021/2019**.

1.2 - Prorrogam-se apenas os serviços contínuos de **monitoramento e locação de equipamentos em comodato**, constantes nos itens **01, 02, 04, 05, 07, 08, 10, 11, 13, 14, 16, 17, 19, 20, 22, 23, 25, 26, 28, 29, 31, 32, 34, 35, 37, 38, 40 e 41**.

1.3 - O valor total deste termo aditivo é de **R\$ 78.840,00** (setenta e oito mil, oitocentos e quarenta reais) que serão pago em **12 (doze)** parcelas mensais, iguais e consecutivas no valor de **R\$ 6.570,00** (seis mil, quinhentos e setenta reais).

1.4 - Fica acrescentada à vigência do contrato originário o total de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, ficando estendida até o **dia 13/06/2021**, por ser rescindido por interesse público ou a realização de um novo processo licitatório, sem prévia notificação.

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL
2.1 - O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e conforme cláusula terceira, inciso 3.14 do contrato originário.

2.2 - A implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência da necessidade de pela necessidade de assegurar a vigilância patrimonial dos imóveis onde estão instaladas as Unidades de Serviços da Prefeitura Municipal de Canarana, cobrindo as ações de depreciação do patrimônio ou, então, facilitando a identificação de possíveis vândalos, bem como garantir a integridade dos usuários e trabalhadores destas unidades, garantindo ainda a integridade dos usuários e trabalhadores destas unidades. A vigilância eletrônica, é considerada satisfatória e de custo praticado no mercado, atendendo as necessidades locais existentes, podendo suprir outras necessidades que vierem surgir no decorrer da vigência do contrato, dentre outros fatores, fato que não causará qualquer prejuízo aos cofres públicos.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA
3.1 - O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLAUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
4.1 - As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas nas mesmas dotações orçamentárias constantes no contrato original.

CLAUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
5.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 112/2019**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

5.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 02 de Junho de 2020.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

INVIOVEL CANARANA SERVIÇOS ALARMES LTDA-ME
ANDERSON TORRES DE AGUIAR
CONTRATADA

CINTIA DE ALMEIDA RAIMUNDO
Portaria nº 305/2019 de 03/06/2019
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____
Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda
CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 168/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA – MT E A EMPRESA VIAÇÃO ARAÉS LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguai, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F.

nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VIAÇÃO ARAÉS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.515.370/0001-50, Inscrição Estadual nº 13.193.714-6, estabelecida na Rua Waldir Rabelo, nº 229, Bairro São Benedito, Barra do Garças-MT., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Neila Celma Gomes Silva**, RG nº 1.1333.680 SSP/GO, e CPF nº 240.601.431-20, firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, conforme decidido no Processo Administrativo decorrente de Licitação na modalidade de **dispensa de licitação** com base na **Lei Municipal nº 1.369/2018**, c/c Resolução de Consulta nº 17/2014-TP do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, C/C com o artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ALTERAÇÃO
1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação da vigência do contrato originário**, a Cláusula Terceira – Prazo de Vigência e Fiscalização, inciso 3.1.

1.2 - Fica acrescentada à Cláusula Terceira – Forma de Execução, Prazo e Vigência, do contrato originário o total de **90 (noventa) dias**, ficando sua vigência estendida até o **dia 12/09/2020**, podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos, ou haja a realização de novo processo licitatório, **sem prévia notificação**.

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL
2.1 - O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, § 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

2.2 - A implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência de existência de saldos dos itens do processo, também a empresa irá manter os preços ofertados no ano de 2018, e ainda por vários fatores administrativos, inclusive por ser a única empresa que presta este tipo de serviços devidamente legalizada pela AGER, onde justificamos que desta forma o município não ficará sem os serviços de transporte de malotes, encomendas e malotes até a formalização do novo processo licitatório, fato que não causará qualquer prejuízo aos cofres públicos.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA
3.1 - O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLAUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
4.1 - As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas nas mesmas dotações orçamentárias constantes no contrato original.

CLAUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
5.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 168/2018, 1º e 2º termos aditivos**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

5.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 02 de junho de 2020.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE:

VIAÇÃO ARAÉS LTDA
NEILA CELMA GOMES SILVA
CONTRATADA:
CLAUDIONOR DOS SANTOS
portaria nº 489/2018 de 14/09/2018

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____
Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda
CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato Nº 167/2019, firmado com a empresa **CONSTRURÁPIDO CONSTRUÇÕES EIRELI** para a ampliação da **EMEB - Escola Municipal de Educação Básica** no Distrito de Serra Dourada.

Pelo presente instrumento contratual, **O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO, CPF nº 888.448.461-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CONSTRURÁPIDO CONSTRUÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 31.873.661/0001-55, com sede à Rua Maringá nº 57 - Lote 01 e 02 - Quadra K, Bairro Cidade Jardim, na Cidade de Canarana-MT, neste ato representada por **IVO DALLPIZZOL**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 939886 SSP RS e inscrita no CPF sob nº 310.219.050-20, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente **ADITIVO AO CONTRATO**, conforme decidido no Processo de Licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS nº 008/2019**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ALTERAÇÃO
1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de execução da obra objeto do contrato nº 167/2019** para a **ampliação da EMEB - Escola Municipal de Educação Básica** no Distrito de Serra Dourada, Cláusula Quarta – do Prazo da Execução da Obra e Vigência do Contrato.

1.2 - Fica acrescido o total de **180 (cento e oitenta) dias** estendendo-se o **prazo de execução até 14/12/2020**.

CLAUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, § 1º, Incisos II e III da Lei 8.636 de 21 de junho de 1993.

2.2 – A Administração Municipal se sentiu na obrigação de prorrogar o prazo de vigência do contrato por interesse da Administração e por acordo com a CONTRATADA, onde, diante do período chuvoso dos meses de dezembro/2019 à março/2020 houve o retardamento da execução da obra, sendo necessário prorrogar o prazo de execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

3.2 - As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas. CLÁUSULA QUARTA - DOMICÍLIO E FORO

4.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Canarana – MT, 04 de Junho de 2020.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
Prefeito Municipal
Município de Canarana
CONTRATANTE

CONSTRURÁPIO CONSTRUÇÕES EIRELI
IVO DALLPIZZOL
CONTRATADA

DIEGO FERREIRA DA SILVA
PORTARIA Nº 667/2019 de 02/12/2019
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Assinatura: _____ Assinatura: _____
Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda
CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

2º TERMO ADITIVO ao Contrato Nº 134/2019, firmado com o SEBRAE/MT – Serviço de Apoio de Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso.

Pelo presente instrumento contratual, O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO, CPF nº 888.448.461-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o **SEBRAE/MT – Serviço de Apoio de Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito privado com sede em Cuiabá/MT, sito na Av. Rubens de Mendonça, 3.999, inscrito no CNPJ sob o nº 03.534.450/0001-52 neste ato, representado pelo seu Diretor Superintendente, Sr. José Guilherme Barbosa Ribeiro, portador da Carteira de Identidade nº 2.342.563 SSP/RJ e do CPF/MF nº 056.933.227-34, e por sua Diretora, Sra. Eliane Ribeiro Chaves, portadora da Carteira de Identidade nº 042281 SSP/MT e do CPF nº 137.756.937-49, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente **ADITIVO AO CONTRATO**, conforme decidido no Processo de Licitação na modalidade de **dispensa de licitação**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ALTERAÇÃO

1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 134/2019** que tem como objeto a **Contratação de Instituição Brasileira para prestação de serviços de consultoria e instrutoria em ações que integram o Programa de Desenvolvimento de Fornecedores para Administração Pública do Município de Canarana-MT**.

1.2 – Fica acrescido o total de **90 (noventa) dias** estendendo-se a **vigência até 10/06/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57 da Lei 8.636 de 21 de junho de 1993.

2.2 – A Administração Municipal se sentiu na obrigação de prorrogar a vigência do contrato por acordo com a **CONTRATADA**, onde não foi possível a realização de todas as etapas que integram o Programa de Desenvolvimento de Fornecedores para a Administração Pública do Município de Canarana, justificando assim a prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

3.2 - As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas. CLÁUSULA QUARTA - DOMICÍLIO E FORO

4.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Canarana – MT, 02 de Março de 2020.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
Prefeito Municipal
Município de Canarana
CONTRATANTE

SEBRAE/MT – Serviço de Apoio de Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso

JOSÉ GUILHERME BARBOSA RIBEIRO
DIRETOR SUPERINTENDENTE
RG nº 2.342.563 SSP/ RJ

CPF nº 056.933.227-34

CONTRATADA
SEBRAE/MT – Serviço de Apoio de Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso

ELIANE RIBEIRO CHAVES
DIRETORA
RG nº 042281 SSP/MT
CPF nº 137.756.937-49
CONTRATADA

RUBIA DÉBORA RUPPEL JUSWIAK
FISCAL DE CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____
Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda
CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

3º TERMO ADITIVO ao Contrato Nº 134/2019, firmado com o SEBRAE/MT – Serviço de Apoio de Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso.

Pelo presente instrumento contratual, O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO, CPF nº 888.448.461-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o **SEBRAE/MT – Serviço de Apoio de Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso**, com sede ao foro em Cuiabá/MT, sito na Av. Rubens de Mendonça, 3.999, inscrito no CNPJ sob o nº 03.534.450/0001-52, representado pelo seu Diretor Superintendente, Sr. **JOSÉ GUILHERME BARBOSA RIBEIRO**, portador da Carteira de Identidade nº 2.342.563 SSP/ RJ e do CPF/ MF nº 056.933.227-34, e por sua Diretora, Sra. **ELIANE RIBEIRO CHAVES**, portadora da Carteira de Identidade nº 042281 SSP/MT e do CPF nº 137.756.937-49, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente **ADITIVO AO CONTRATO**, conforme decidido no Processo de Licitação na modalidade de **dispensa de licitação**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ALTERAÇÃO

1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 134/2019** que tem como objeto a **Contratação de Instituição Brasileira para prestação de serviços de consultoria e instrutoria em ações que integram o Programa de Desenvolvimento de Fornecedores para Administração Pública do Município de Canarana-MT**.

1.2 – Fica acrescido o total de **30 (trinta) dias** estendendo-se a **vigência até 10/07/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57 da Lei 8.636 de 21 de junho de 1993.

2.2 – A Administração Municipal se sentiu na obrigação de prorrogar a vigência do contrato por acordo com a **CONTRATADA**, onde todas as etapas que integram o Programa de Desenvolvimento de Fornecedores para a Administração Pública do Município de Canarana, foram realizadas, existindo a necessidade apenas de formalizar o pagamento dos serviços prestados, justificando assim a prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

3.2 - As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas. CLÁUSULA QUARTA - DOMICÍLIO E FORO

4.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Canarana – MT, 01 de junho de 2020.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
Prefeito Municipal
Município de Canarana
CONTRATANTE

SEBRAE/MT – Serviço de Apoio de Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso

JOSÉ GUILHERME BARBOSA RIBEIRO
DIRETOR SUPERINTENDENTE
CONTRATADA
SEBRAE/MT – Serviço de Apoio de Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso

ELIANE RIBEIRO CHAVES
DIRETORA
CONTRATADA

RUBIA DÉBORA RUPPEL JUSWIAK
FISCAL DE CONTRATO

Testemunhas:

Assinatura: _____ Assinatura: _____
Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda
CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

SEGUNDO TERMO ADITIVO ao Contrato N° 167/2019, firmado com a empresa **CONSTRURÁPIDO CONSTRUÇÕES EIRELI** para a ampliação da EMEB - Escola Municipal de Educação Básica no Distrito de Serra Dourada.

Pelo presente instrumento contratual, **O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai n° 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ n° 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FÁRIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n° 3671142 SSP/GO, CPF n° 888.448.461-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CONSTRURÁPIDO CONSTRUÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n° 31.873.661/0001-55, com sede à Rua Maringá n° 57 - Lote 01 e 02 - Quadra K, Bairro Cidade Jardim, na Cidade de Canarana-MT, neste ato representada por **IVO DALLPIZZOL**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 939886 SSP RS e inscrita no CPF sob n° 310.219.050-20, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente **ADITIVO AO CONTRATO**, conforme decidido no Processo de Licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS n° 008/2019**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo tem fundamento no Artigo 65, inciso I, b, c/c § 1° e 2° da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

1.1 – Fazem parte do presente termo aditivo, independentemente de transição todos os elementos que compõem o processo de licitação na modalidade **Tomada de Preços n° 008/2019**, devidamente homologada pelo Prefeito Municipal, nos termos da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e o contrato originário.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente termo aditivo ao contrato originário tem por objeto:

I – **Supressão do item 8.1.2 da planilha orçamentária** perfazendo o

valor total de (-) **R\$ 9.749,68 (nove mil, setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos)**, conforme planilha orçamentária;

II – **Inclusão dos itens 18.1 e 18.2**, perfazendo o valor total de (+) **R\$ 16.086,58 (dezesseis mil, oitenta e seis reais e cinquenta e oito centavos)** conforme planilha orçamentária.

CLAUSULA TERCEIRA – DA RETIFICAÇÃO DOS VALORES

3.1 – Com o acréscimo e supressão constantes no inciso 2.1, I e II o valor global sofrerá um aumento no valor total de **R\$ 6.336,90 (seis mil, trezentos e trinta e seis reais e noventa centavos)**, o que representa o montante de (+) **4,45%** ao contrato originário.

3.2 - O valor global do contrato passará ser de **R\$ 148.641,74** (cento e quarenta e oito mil, seiscentos e quarenta e um reais e setenta e quatro centavos).

CLAUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

4.1 – A justificativa dos acréscimos e supressão consta em anexo a este termo aditivo o qual passar a fazer parte integrante do contrato originário.

CLAUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1 - Em conformidade com o previsto no artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, este instrumento será publicado no Mural de Publicações da Prefeitura, Portal da Transparência, Diário Oficial de Contas do TCE/MT, Diário Oficial dos Municípios – AMM e Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

CLAUSULA SEXTA – CONDIÇÕES GERAIS

6.1 - Com a alteração constante deste Termo Aditivo, ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do **contrato n° 167/2019 e 1° termo aditivo**.

CLAUSULA SETIMA – FORO

7.1 - As partes elegem o foro da comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, lavrado em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Canarana-MT, 09 de Junho de 2020.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FÁRIA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONSTRURÁPIDO CONSTRUÇÕES EIRELI
IVO DALLPIZZOL
CONTRATADA

DIEGO FERREIRA DA SILVA
PORTARIA N° 667/2019 de 02/12/2019
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____
Nome: **David Anderson Mariano da Silva**
CPF n.º **032.873.561-27**

Assinatura: _____
Nome: **Alesandro Ap. M. Ubeda**
CPF n.º **695.236.149-91**

QUARTO TERMO ADITIVO ao Contrato n° 073/2016, firmado com **ESTEVIÃO KRUPINSKI** para a locação de imóvel comercial.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal n° 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai n° 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o n° 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FÁRIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. n° 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita n° 296, Bairro Centro,

Canarana-MT, doravante denominado de **LOCATÁRIO** e o Sr. **ESTEVIÃO KRUPINSKI**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da cédula de Identidade RG n°. 1032307-4 SJ/MT e inscrito no CPF n°. 300.345.749-72 residente e domiciliado à Rua Miraguai, n° 501, na cidade de Canarana-MT, doravante denominada **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO contrato n° 073/2016**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente aditivo tem por objeto:

1.1.1 – **Prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze)**

meses.

1.1.2 – **Reajuste do aluguel mensal, num percentual de 9,6774%** correspondente ao acumulado no período de **maio/2017 à maio/2020**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E DO VALOR

2.1 – Com a prorrogação constante na cláusula primeira, a vigência do referido contrato fica estendida até **24 de Maio de 2021**.

2.2 - O valor mensal do aluguel Passará a ser de **R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais)**, a ser pago em **parcelas mensais** nos termos da cláusula sétima, § 1° do contrato originário.

2.3 - O valor global do presente termo aditivo é de **R\$ 24.480,00 (Vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais)**.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, inciso II da Lei n°. 8.666/93, amparados também pela Cláusula oitava do Contrato Originário.

3.2 - A Administração se sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em epígrafe pelo fato de que local atende bem os interesses do município, ressaltando ainda que no local são realizadas atividades essenciais para desenvolvimento social, atendendo a secretaria.

CLAUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas no exercício e orçamento de 2020, e correrão por conta da dotação orçamentária constante no contrato originário.

CLAUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas do contrato originário e seus respectivos termos aditivos permanecem inalteradas.

5.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Canarana – MT, 14 de Maio de 2020.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FÁRIA
Prefeito Municipal de Canarana
LOCATÁRIO

ESTEVIÃO KRUPINSKI
LOCADOR
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

01: _____ 02: _____

RETIFICAÇÃO

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n°. 526/2002 e Lei Municipal 1101/2013, torna público e estabelece a retificação da Resolução n°. 004/2020, itens a seguir descrito, mantendo inalterados os demais itens da Resolução.

ONDE SE LÊ:

Fica aprovado o Plano de Ação – Execução de Ações Socioassistencias COVID-19, no valor de R\$ 4.400,00;

LEIA-SE:

Fica aprovado o Plano de Ação – Execução de Ações Socioassistencias COVID-19, no valor de R\$ 2.400,00.

Canarana-MT, 18 de junho de 2020.

Regina Repp
Presidente do CMAS

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 110/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA – MT. E A EMPRESA GOTZ E DEBASTIANI LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguai, n° 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FÁRIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. n°. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita n° 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GOTZ E DEBASTIANI LTDA-ME**, inscrita no CNPJ n° 08.689.307/0001-53, Inscrição Estadual 13.334.174-7, estabelecida na Rua Guarita, 206 Centro, Cidade de Canarana, Estado de Mato Grosso, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **CLAUDIOMIRO DEBASTIANI**, RG n° 13/R1949547 e CPF n° 833.348.829-34, firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, conforme decidido no Processo Administrativo decorrente de Licitação na modalidade de **Pregão Presencial n° 035/2017**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ALTERAÇÃO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação da vigência do contrato originário**, a Cláusula Terceira – Forma de Execução, Prazo e Vigência, inciso 3.12, referente ao processo de licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 035/2017**.

1.2 - Fica acrescentada à Cláusula Terceira – Forma de Execução, Prazo e Vigência, do contrato originário o total de **180 (cento e oitenta) dias**, ficando sua vigência estendida até o **dia 22/12/2020**, podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos, ou haja a realização de novo processo licitatório, **sem prévia notificação**.

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, § 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

2.2 - A implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência de existência de saldos dos itens do processo, também a empresa irá manter os preços ofertados no ano de 2017, e ainda por vários fatores administrativos, onde justificamos que desta forma o município não ficará sem o fornecimento de materiais permanentes, até a formalização do novo processo licitatório, fato que não causará qualquer prejuízo aos cofres públicos.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLAUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas nas mesmas dotações orçamentárias constantes no contrato original.

CLAUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 110/2017 e seus respectivos termos aditivos**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

5.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 15 de junho de 2020.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE:

GOTZ E DEBASTIANI LTDA-ME
CLAUDIOMIRO DEBASTIANI
CPF nº 833.348.829-34
CONTRATADA:

SANDRA MARIA DOS SANTOS
FISCAL DO CONTRATO
Portaria nº 476/2017 de 20 de Junho de 2017

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____
Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda
CPF nº 032.873.561-27 CPF nº 695.236.149-91

2º TERMO ADITIVO ao Contrato Nº 114/2019, firmado com a empresa **FILGUEIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-EPP**.

Pelo presente instrumento contratual, **O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO, CPF nº 888.448.461-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FILGUEIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ nº 19.560.627/0001-25, estabelecida na cidade de Anápolis-GO, à Rua 13, Qd 63, Lt. 03, Jardim das Américas, 2ª etapa, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador Sr. **JOÃO PAULO ROSA**, brasileiro, Solteiro, RG nº 4.889.184 DGPC/GO e CPF nº 734.749.751-53, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente **ADITIVO AO CONTRATO**, conforme decidido no Processo de Licitação na modalidade de **CONVITE nº 007/2019**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo tem fundamento no Artigo 65, inciso I, b, c/c § 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

1.1 - Fazem parte do presente termo aditivo, independente de transição todos os elementos que compõem o processo de licitação na modalidade **convite nº 007/2019**, devidamente homologada pelo Prefeito Municipal, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, o contrato originário e o 1º termo aditivo.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DOS VALORES

2.1 - O presente termo aditivo ao contrato originário tem por objeto a **inclusão de serviços necessários** para a execução de **sinalização viária semafórica, horizontal e vertical para o município de Canarana/MT, com fornecimento de material**.

2.2 - Os serviços a serem acrescidos perfazem o valor total de **(+) R\$ 59.868,65 (cinquenta e nove mil, oitocentos e sessenta e oito reais e sessenta e cinco centavos)**, conforme planilha orçamentária, o que representa o montante de **(+) 24,9448%** ao contrato originário.

2.3 - Com o acréscimo de serviços e constantes no inciso 2.2, o valor global do contrato passará ser de **R\$ 299.873,85 (duzentos e noventa e nove mil, oitocentos e setenta e três reais e oitenta e cinco centavos)**.

CLAUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A justificativa dos acréscimos e inclusão constam em anexo a este termo aditivo o qual passar a fazer parte integrante do contrato originário.

CLAUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 - Em conformidade com o previsto no artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, este instrumento será publicado no Mural de Publicações da Prefeitura, Portal da Transparência, Diário Oficial de Contas do TCE/MT, Diário Oficial dos Municípios – AMM e Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

CLAUSULA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS

5.1 - Com a alteração constante deste Termo Aditivo, ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do **contrato nº 114/2019 e 1º termo aditivo**.

CLAUSULA SEXTA – FORO

6.1 - As partes elegem o foro da comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, lavrado em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Canarana – MT, 01 de Junho de 2020.

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
Prefeito Municipal
Município de Canarana
CONTRATANTE

FILGUEIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-EPP
JOÃO PAULO ROSA - Procurador
CONTRATADA

GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES
Portaria nº 361/2019 de 26/06/2019
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Assinatura: _____ Assinatura: _____
Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda
CPF nº 032.873.561-27 CPF nº 695.236.149-91

3º TERMO ADITIVO ao Contrato Nº 114/2019, firmado com a empresa **FILGUEIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-EPP**.

Pelo presente instrumento contratual, **O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO, CPF nº 888.448.461-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FILGUEIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ nº 19.560.627/0001-25, estabelecida na cidade de Anápolis-GO, à Rua 13, Qd 63, Lt. 03, Jardim das Américas, 2ª etapa, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador Sr. **BRUNO GOMES XAVIER**, brasileiro, casado, RG nº 3230811 DGPC/GO e CPF nº 813.220.031-49, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente **ADITIVO AO CONTRATO**, conforme decidido no Processo de Licitação na modalidade de **CONVITE nº 007/2019**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ALTERAÇÃO

1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 114/2019 para serviços de sinalização viária semafórica, horizontal e vertical para o município de Canarana/MT, com fornecimento de material**, Cláusula Quarta – do Prazo da Execução da Obra e Vigência do Contrato.

1.2 - Fica acrescido ao inciso 4.4 do contrato o total de **180 (cento e oitenta) dias** ficando vigência do contrato estendida **até 25/12/2020**.

CLAUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e conforme cláusula quarta, inciso 4.4 do contrato.

2.2 - A Administração Municipal se sentiu na obrigação de prorrogar a vigência do contrato por acordo com a **CONTRATADA**, onde por falta de disponibilidade financeira, ainda não foi emitida a ordem para a execução de serviços, justificando assim a prorrogação.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

3.2 - As demais Cláusulas do Contrato **original, 1º e 2º termos aditivos** permanecem inalteradas.

CLAUSULA QUARTA - DOMICÍLIO E FORO

4.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Canarana – MT, 18 de Junho de 2020.

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
Prefeito Municipal
Município de Canarana
CONTRATANTE

FILGUEIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-EPP
BRUNO GOMES XAVIER - Procurador
CONTRATADA

GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES
Portaria nº 361/2019 de 26/06/2019
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Assinatura: _____ Assinatura: _____
Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda
CPF nº 032.873.561-27 CPF nº 695.236.149-91

15º TERMO ADITIVO ao contrato nº 028/2017 que entre si firmam o Município de Canarana-MT, e a empresa **CRG CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP** para a Implantação de Rede de Drenagem de Aguas Pluviais em Ruas e Avenidas do Bairro Morada do Sol, Município de Canarana-MT.

Pelo presente instrumento contratual, **O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO, CPF nº 888.448.461-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **C.R.G. CONSTRUÇÕES EIRELI - ME**, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº. 14.936.115/0001-05 e Inscrição Estadual sob nº. 13.443.987-2, estabelecida a Rua do Cajá nº 66 – Sala 01 – Bairro Dom Aquino – CEP 78.015-285 – Cuiabá – Mato Grosso, representada neste ato pela procuradora Sra. **SONIA SALETE CARDOSO RIBEIRO GONÇALVES**, brasileira, portadora do RG nº 2278367-9 SSP/MT e CPF 427.669.159-15 residente em Cuiabá-MT, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente **ADITIVO AO CONTRATO 028/2017**, conforme decidido no Processo de Licitação na modalidade de **Concorrência nº 001/2016**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência do Contrato nº. 028/2017** que tem por objeto a **execução de obras de Implantação de Rede de Drenagem de Aguas Pluviais em Ruas e Avenidas do Bairro Morada do Sol no Município de Canarana-MT**, pelo prazo de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, ficando sua vigência prorrogada até o dia **09/06/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL E JUSTIFICATIVA

2.1 - O presente aditivo encontra-se embasamento legal no art. 57, § 1º inciso II, III e VI da Lei nº. 8.666/93.

2.2 - A Administração Municipal se sentiu na obrigação de prorrogar a vigência do **Contrato nº. 028/2017**, em função da falta de condições financeiras para dar continuidade nos serviços que estavam sendo executados, por falta de repasses financeiro pelo Governo do Estado de Mato Grosso, o que justifica e prorrogação de sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

3.2 - As demais Cláusulas do Contrato original e os demais termos aditivos permanecem inalteradas.

CLAUSULA QUARTA - DOMICÍLIO E FORO

4.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Canarana – MT, 20 de Maio de 2020.

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
Prefeito Municipal
Município de Canarana
CONTRATANTE

CRG CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP.
SONIA SALETE CARDOSO RIBEIRO GONÇALVES
CONTRATADA

MARCIANO MENDES DE OLIVEIRA
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Assinatura: _____ Assinatura: _____
Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda
CPF nº 032.873.561-27 CPF nº 695.236.149-91

1º TERMO ADITIVO ao Contrato Nº 048/2020, firmado com a empresa **J. P. BARBOSA** para a conclusão de **Escolas Indígenas Padrão FNDE** no Município de Canarana-MT.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, por outro lado a empresa **J. P. BARBOSA**, inscrita no CNPJ nº. 28.257.664/0001-50, localizada à Rua Planalto nº 923, Bairro Nova Canarana-MT, na cidade de Canarana-MT, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **JEFFERSON PEREIRA BARBOSA**, brasileiro, solteiro, mestre de Obras, portador da Cédula de Identidade RG nº 1308395-3 SSP/MT e do CPF nº. 905.323.921-91, firmam o presente **ADITIVO AO CONTRATO 048/2020**, conforme decidido no Processo de Licitação na modalidade de **Tomada de Preços nº 001/2020**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

1.1 – Fazem parte do presente termo aditivo, independente de transição todos os elementos que compõem o processo de licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 001/2020**, o contrato originário e todos os termos aditivos.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E ALTERAÇÃO

2.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação do prazo de execução**, objeto do Contrato originário, a Cláusula Quarta – do Prazo da Execução da Obra, inciso 4.1, para a **construção de quadras esportivas de vôlei de areia e basquete 3x3 no Ginásio de Esportes Edemar Parziano**.

2.2 - Fica acrescentada à Cláusula Quarta, inciso 4.1 do contrato originário o total de **90 (noventa) dias**, ficando o prazo de execução estendido até o dia **31/08/2020**.

CLAUSULA TERCEIRA – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, § 1º, Incisos II e III da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

3.2 – A presente prorrogação se justifica pelo fato de que diante do período chuvoso que se estendeu até o mês de março, houve atraso na execução da obra, justificando assim a prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do **Contrato nº. 048/2020**, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

CLAUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana-MT, 22 de maio de 2020.

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
Prefeito Municipal
Município de Canarana
CONTRATANTE

J. P. BARBOSA
Jefferson Pereira Barbosa
CPF nº 905.323.921-91
CONTRATADO

MANOEL MESSIAS RIBEIRO DO NASCIMENTO
Portaria nº 631/2017 de 05/09/2017
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____
Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda
CPF nº 032.873.561-27 CPF nº 695.236.149-91

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 143/2017, QUE NTR E SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - MT E A EMPRESA FERNANDO DIDOMENICO COMÉRCIO - ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, e de outro lado a empresa **FERNANDO DIDOMENICO COMERCIO ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 08.385.840/0001-21, estabelecida na cidade de Nova Xavantina – MT, à Rua Novo Hamburgo nº 337, Bairro Novo Horizonte, CEP 78.690-000, neste ato representada por **FERNANDO DIDOMENICO**, Carteira de Identidade nº. 1325170-8 SSP/MT e CPF nº 900.121.781-87, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo **acréscimo no fornecimento de recargas de oxigênio (gás medicinal)**, que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira – Do Objeto, conforme quantidades mencionadas abaixo:

ITEM	Quant.	Quant.	Unid.	Especificação detalhada do objeto	R\$ UNIT	Valor Total
	Lic.	Adt.				
1	500	125	Unid	Recarga de cilindro de oxigênio (gás medicinal) para cilindro com capacidade de 1m ³	180,00	22.500,00
2	50	12	Unid	Recarga de cilindro de oxigênio (gás medicinal) para cilindro com capacidade de 2,5m ³	230,00	2.760,00
3	50	12	Unid	Recarga de cilindro de oxigênio (gás	221,58	2.658,96

				medicinal) para cilindro com capacidade de 3m³		
4	500	125	Unid	Recarga de cilindro de oxigênio (gás medicinal) para cilindro com capacidade de 4m³	239,75	29.968,75
5	500	125	UNID	Recarga de cilindro de oxigênio (gás medicinal) para cilindro com capacidade de 10m³	340,00	42.500,00

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1 - Fica acrescido um percentual no montante de 25 % (vinte e cinco por cento) dos itens 02, 03, 04 e 05, perfazendo o valor total de R\$ 100.387,71 (cem mil, trezentos e oitenta e sete reais e setenta e um centavos) que passa a fazer parte integrante do processo.

2.2 - Com o acréscimo constante o item 4.1, a Cláusula Quarta - do Valor e forma de Pagamento, do contrato originário passará a ser de R\$ 612.366,01 (seiscentos e doze mil, trezentos e sessenta e seis reais e um centavo).

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

3.1 - Conforme justificativa apresentada pela Secretaria de Saúde, a quantidade de recargas constantes no contrato não foram suficientes diante dos diversos atendimentos aos pacientes do SUS e ainda o fato de que a empresa estará mantendo os preços ofertados em 2017, justificando o acréscimo que não trará nenhum prejuízo aos cofres públicos.

3.2 - O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do Contrato nº 143/2017, 1º e 2º termos aditivos, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana, 15 de junho de 2020.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
CONTRATANTE

FERNANDO DIDOMENICO COMERCIO ME
FERNANDO DIDOMENICO
CPF nº 900.121.781-87
CONTRATANTE

MADELAINE TEREZINHA TRAGLIOTTO
Portaria nº 597/2017 de 17 de Agosto de 2017
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Assinatura: _____ Assinatura: _____
Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda
CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ATO

DECRETO Nº. 210/2020.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE DESTITUIÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º - DESTITUI a servidora **JOSEANE DE OLIVEIRA DA SILVA DE LIMA**, de desempenhar a função de DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 18 de junho de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 211/2020.

SÚMULA: "DESIGNA SERVIDOR MUNICIPAL NA FUNÇÃO DE DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica DESIGNADO o servidor **CLEVERSON COELHO**, a desempenhar a função de DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 106/2019.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 18 de junho de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93;

Considerando que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário no qual permite a Administração rever suas atividades para que se destinem ao seu fim específico;

Considerando que o interesse público nada mais é do que o interesse da coletividade e que cada ato da Administração Pública deve ter por escopo a satisfação e o interesse de todos os cidadãos;

Considerando o interesse público decorrente de fato superveniente e a necessidade da celeridade, garantia e eficiência das contratações públicas;

Considerando que, após a realização do certame, a Administração analisou a proposta de preços apresentada pela empresa vencedora e, após buscas junto a outras empresas do mercado, ficou identificado valores que a Administração entendeu altos para os cofres públicos;

Considerando a necessidade, portanto, de realinhamento da planilha orçamentária do Departamento de Engenharia, para a tentativa de redução destes valores;

Considerando tratar-se de ações da Administração Municipal que visa sempre a redução de gastos e economia das verbas públicas.

RESOLVE:

REVOGAR em todos os seus termos, por razões de interesse da Administração Pública devidamente fundamentado, o Processo Licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº 002/2020**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE 04 (QUATRO) GALPÕES EM ESTRUTURA METÁLICA, CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO.**

Cláudia - MT, 18 de junho de 2020.

ALTAMIR KURTEN
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM TRANSFORMADOR PARA A NOVA SEDE DA GARAGEM MUNICIPAL DE CLÁUDIA/MT.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATADA: TRAEI TRANSFORMADORES ELÉTRICOS LTDA
CNPJ: 37.457.942/0001-03
End.: Rua N, Quadra 17, nº 244, Bairro Distrito Industrial, Cuiabá/MT.

VALOR GLOBAL: **R\$ 6.220,00 (seis mil e duzentos e vinte reais).**

VIGÊNCIA: 31/12/2020.

HOMOLOGO.

Cláudia – MT, 15 de Junho de 2020.

ALTAMIR KURTEN
Prefeito Municipal

EMAIL: eng.anapaulasantos@gmail.com

Vencedora do item **02** do certame no valor global de **R\$ 1.125.000,00** (Hum Milhão, Cento e Vinte e Cinco Mil Reais).

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Confresa-MT, 18 de Junho de 2020.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA
Pregoeiro Municipal
Portaria nº082/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
TERMO DE ADESÃO 10/2020
Procedimento nº 21.230/2020

TERMO DE ADESÃO referente ao Pregão Presencial SRP nº 014/2020, Ata de Registro de Preços nº 29/2020, Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de guarantã do norte, cujo fornecedor é a empresa M. DIESEL CAMINHÕES E ONIBUS LTDA, CNPJ Nº 07.811.058/0001-64 que trata de DESTINADOS AO QUIÇÃO DE MAQUINARIOS PARA ATENDER SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, no valor total de R\$ 349.000,00 (TREZENTOS E QUARENTA E NOVE MIL REAIS). Aderente: Prefeitura Municipal de Colniza em atendimento as Secretarias Municipal de Obras e Infraestrutura. Maiores informações pelo fone 66-3571-1000/1315 ou no endereço Avenida dos Pinais 207 – Centro – Colniza – MT das 08h00 às 13:00.

Colniza - MT, 18 de junho de 2020

Marcilene dos Santos
Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2020 PROCESSO Nº 89/2020.

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, avenida. 20 de dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a REABERTURA de LICITAÇÃO DESERTA DO PREGÃO PRESENCIAL nº 46/2020, forma de julgamento **Menor preço por item**, com a finalidade de selecionar propostas para: "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CILINDROS DE OXIGÊNIO COM CARGA, PARA PRESERVAÇÃO DE ESTOQUE, CONSIDERANDO A PANDEMIA DO CORONAVIRUS PARA USO EM POSSÍVEIS CASOS NO MUNICÍPIO". Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorreu no dia 17 de junho de 2020 às 14:00 (quatorze horas), onde não compareceram interessados em participar do certame.

A reabertura desta licitação ocorrerá no dia **10 (dez) de julho de 2020 as 08:00h (oito horas)**, na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br (Portal da Transparência-> Licitação-> Pregão Presencial-> Situação-> Aberto). Cotriguaçu-MT, 18 de junho de 2020.

Gislaine Moreira de Oliveira
Pregoeira/Port075-2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2020

A Prefeitura Municipal de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia 18/06/2020 às 08:00 horas, na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preço, EDITAL nº 030/2020, tendo como objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA, consagrou-se vencedora as empresas licitantes: ERICA DE FATIMA GENTIL – ME, M.R FERNANDES - EPP

Comodoro – MT, 18 de Junho de 2020.

FERNANDO OLIVEIRA LEMOS DA ROSA
PREGOEIRO

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2020 PROCESSO Nº 90/2020.

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, avenida. 20 de dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a REABERTURA de LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL nº 47/2020, forma de julgamento: **Menor preço por item**, com a finalidade de selecionar propostas para: "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO LABORATORIAL FOTOMETRO DE CHAMA, PARA REALIZAÇÕES DE EXAMES EM ENFENTAMENTO E PREVENÇÕES DE CASOS DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT". Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorreu no dia 18 (dezoito) de junho de 2020, às 14:00 (quatorze horas), onde não compareceram interessados em participar do certame.

A reabertura desta licitação ocorrerá no dia **10 de julho de 2020 as 14:00h (quatorze horas)**, na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br (Portal da Transparência-> Licitação-> Pregão Presencial-> Situação-> Aberto). Cotriguaçu-MT, 18 de junho de 2020.

Gislaine Moreira de Oliveira
Pregoeira/Port075-2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº065/2020. PREGÃO PRESENCIAL Nº049/2020.

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna pública, para o conhecimento dos interessados, o resultado do Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº049/2020**, conforme segue:

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ASFALTICO, SENDO: RR2C, IS30, RL1C, CAP 50/70 E CM 30, QUE SERÃO APLICADOS NA PAVIMENTAÇÃO DAS VIAS URBANAS DE CONFRESA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

ADJUDICADO/HOMOLOGADO:
Para as empresas:

EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA.
CNPJ: 04.420.916/0003-13.

END: RODOVIA DOS IMIGRANTES, S/N, KM 8,6, CAPELA DO PISSARRÃO, MUNICÍPIO DE VARZEA GRANDE - MT, CEP: 78.132-400
FONE (65) 3692-2374.
EMAIL: neuza@emamasfaltos.com.br, emamvq@emamasfaltos.com.br, comercialvq@emamasfaltos.com.br

Vencedora dos itens **01,03,04 e 05** certame no valor global de **R\$ 6.230.00,00** (Seis Milhões, Duzentos e Trinta Mil Reais).

NEOVIA PRODUTOS SUSTENTAVEIS LTDA
CNPJ: 36.235.344/000127
END: RUA 18 Nº110 QD A-8 LT 15/17 SL 1105
EDIF. BUSINESS CENTER, SETOR OESTE
CIDADE: GOIANIA – GO- CEP: 74.120-080
FONE (62) 3941-1800 ou 62-98156-8669

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

RESULTADO FINAL – LOTE 02 CONCORRÊNCIA Nº 007/2019 1ª REPUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP, mediante a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria SMGE nº 1.122/2019, divulgada no Diário Oficial de Contas no dia 02 de Outubro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO FINAL – LOTE 02** da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 007/2019 1ª REPUBLICAÇÃO – Processo Administrativo nº 062.480/2019**, cujo objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA AVENIDA CONTORNO LESTE, A SER IMPLANTADA NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, DIVIDIDA EM DOIS LOTES: LOTE 1 – TRECHO COMPREENDIDO ENTRE A AVENIDA FERNANDO CORREA E O RIO COXIPÔ, LOTE 2 – TRECHO**

COMPREENDIDO ENTRE O RIO COXIPÓ E A RODOVIA EMANUEL PINHEIRO, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.

LICITANTE	LOTE	RESULTADO FINAL
HB20 CONSTRUÇÕES EIRELI	02	R\$ 75.736.985,30

Cuiabá, 18 de junho de 2020.

Luciana Carla Pirani Nascimento
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira
Diretor Especial de Licitações e Contratos

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PARCIAL
CONCORRÊNCIA Nº 007/2019 1ª REPUBLICAÇÃO**

O Secretário Municipal de Obras Públicas, no uso de suas atribuições e com fulcro no inciso VI do art. 43 da Lei 8.666/93, **ADJUDICA** o Lote 02 à empresa **HB20 CONSTRUÇÕES EIRELI** no valor total de **R\$ 75.736.985,30** (setenta e cinco milhões, setecentos e trinta e seis mil, novecentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos) e **HOMOLOGA PARCIALMENTE** o presente procedimento licitatório – Processo Administrativo nº 062.480/2019 - cujo objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA AVENIDA CONTORNO LESTE, A SER IMPLANTADA NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, DIVIDIDA EM DOIS LOTES: LOTE 1 – TRECHO COMPREENDIDO ENTRE A AVENIDA FERNANDO CORREA E O RIO COXIPÓ, LOTE 2 – TRECHO COMPREENDIDO ENTRE O RIO COXIPÓ E A RODOVIA EMANUEL PINHEIRO, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.**

Cuiabá, 18 de junho de 2020.

VANDERLÚCIO RODRIGUES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

ATO

RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº

007/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2020. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CENTRO DE RECUPERAÇÃO, PARA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL, ATRAVÉS DA AÇÃO PÚBLICA Nº 1000757-97-2019.8.11.0011, AJUIZADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, PARA O PACIENTE BRUNO CESAR PIRINETE PORCINI. Empresa Contratada: CENTRO DE TRATAMENTO RESGATANDO VIDAS LTDA, CNPJ Nº 31.665.400/0001-40, totalizando o valor de R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais). O Prefeito Municipal resolve **RATIFICAR** o processo licitatório em epígrafe.

Curvelândia – MT, 18 de Junho de 2020.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020

A Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação-CPL, torna público aos interessados, que realizará no dia 07/07/2020 às 08h00min, a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 007/2020, do tipo "Menor Preço por Lote" empreitada global, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de Obras de Pavimentação Asfáltica e Drenagem Superficial na Avenida Brasil no município de Curvelândia/MT, mediante Contrato de Repasse nº 893086/2019/ (1ª ETAPA) E 896267/2019 (2ª ETAPA), firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Curvelândia, objetivando a Execução de Ações Relativas ao Planejamento Urbano. O edital completo está à disposição dos interessados no Setor de Licitação, situado na rua São Bernardo nº 523, Centro, Curvelândia/MT, ou pelo e-mail: licitacao@curvelandia.mt.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos, através do e-mail: licitacao@curvelandia.mt.gov.br, ou pelo telefone (65) 3273-1275.

Curvelândia/MT, 18 de junho de 2020.

Wélliton Charlles Pereira Neto
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 011/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 011/2020, TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE DOM AQUINO - MT, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES, CONSTANTE NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

O MUNICÍPIO DE DOM AQUINO-MT, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que o Processo Licitatório na modalidade de PREGÃO transcorreu em todas as fases sem nenhum questionamento por parte dos licitantes e que foram obedecidos os ditames da Legislação em vigor, conforme as Leis Federais 10.520/2002 e 8.666/93 e as suas alterações.

RESOLVE:

HOMOLOGAR as Empresas: COMERCIO DE COMBUSTIVEL DOM AQUINO LTDA ME, inscrita no CNPJ: 36.936.805/0001-99, sediada a Avenida Cuiabá, nº 108, Centro, Município de Dom Aquino – MT, CEP: 78.830-000, no valor global de **R\$ 246.500,00 (duzentos e quarenta e seis mil e quinhentos reais)** AUTO POSTO BORDAS DO LAGO, inscrita no CNPJ: 28.082.503/0002-53, sediada a Rua Marechal Rondon, nº 835, Centro, Município de Dom Aquino – MT, CEP: 78.830-000, no valor global de **R\$ 1.818.000,00 (um milhão, oitocentos e dezito mil reais)**, conforme resultado do Pregão SRP 011/2020, destinado a atender a demanda das **Secretarias deste município.**

Determina ainda ao departamento de Contabilidade a emissão do respectivo empenho em favor da Empresa vencedora.

Dom Aquino-MT, 18 de junho de 2020.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº. 010/2020

Objeto: Contratação de profissional para prestação de serviço área médica hospitalar – **Técnica em enfermagem**, para atender a situação emergencial no Município. Prazo estimado: 180 (cento e oitenta) dias.

Contratante: Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT

Contratado: THAIS CRISTINA VIEIRA

CPF Nº. 065.865.021-10

Valor Global: R\$ 13.734,60 (treze mil setecentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos).

Data: 17 de junho de 2020.

Base Legal: Fundamento legal: lei 8.666/93, Art. 24, Inciso IV. Tendo em vista a justificativa e parecer jurídico apresentados, resolvo, RATIFICAR a dispensa de licitação em tela, dando cumprimento ao que exige a lei. O procedimento administrativo encontra-se disponível na sala de Licitações para apreciação dos interessados.

Paulo Veríssimo Luna
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE

ATO

EDITAL DE INFORMAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA

O Prefeito Municipal de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, **USANDO** das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o Decreto Municipal nº. 104/2.020;

CONSIDERANDO a exigência da Lei Federal Complementar nº. 101, de 04 de maio de 200, intitulada de Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu Art. 48, Parágrafo Único, inciso I e Lei Municipal nº. 1639, de 17 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO a Orientação Técnica nº. 04/2.020 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso TCE/MT, onde informa que no atual cenário de pandemia do Covid-19, diversos municípios brasileiros têm adotado medidas de contenção e isolamento social, inclusive em Mato Grosso, e dessa forma, não é recomendado que ocorram audiências públicas presenciais para debates e sugestões em relação ao projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias;

CONSIDERANDO as recomendações trazidas pela mesma Orientação Técnica do Tribunal de Contas das medidas alternativas como a participação popular de maneira virtual dos municípios, com o respectivo encaminhamento prévio de sugestões por meios dos canais de comunicação eletrônicos;

CONSIDERANDO ainda, nas recomendações contidas na Orientação Técnica nº. 004/2.020, segundo qual, a suspensão e/ou prorrogação da data de realização das

audiências públicas, ou a realização das audiências de forma virtual reflete iniciativa oportuna e razoável, a exemplo do próprio Tribunal de Contas Mato-grossense;

CONSIDERANDO que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território, e nos termos do Art. 1º. do Decreto Municipal nº. 104/2.020, suspendeu a realização de audiências públicas presenciais, substituindo por meio eletrônico, mantendo assim a participação popular no processo de planejamento;

CONSIDERANDO que as audiências públicas presenciais, neste momento substituídas pelo meio eletrônico, funcionam como instrumentos de consulta e participação popular, sem caráter deliberativo, previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101 de 04 de maio de 2000, Lei da Transparência nº. 131 de 27 de maio de 2009 e Lei de Acesso à Informação nº. 12.527 de 18 de novembro de 2011.

CONSIDERANDO o atual cenário acarretado pela Pandemia do COVID-19 (Coronavírus), a audiência pública será apresentada de forma virtual, tendo em vista a não possibilidade e a não recomendação de ser realizada de forma presencial;

PELO PRESENTE EDITAL, torna público a quem de direito e quem mais possa interessar que:

Art. 1º - CONVIDA a comunidade em geral e membros dos Poderes Executivo e Legislativo a participarem da **AUDIÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA** para consulta popular referente a alienação de imóveis de propriedade do município de Guarantã do Norte/MT para aquisição de 01 (uma) ambulância UTI, com intuito de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde; através de autoria do Poder Executivo Municipal;

§ 1º - A realização de audiências públicas ocorrerá de forma online, e será transmitida por meio de LIVE (transmissão ao vivo), na página oficial da Prefeitura em rede social oficial, ficando seu acesso disponível na página inicial no Portal de Transparência, qual ocorrerá no dia 06 de julho de 2020, a partir das 14h00min, nas dependências do Gabinete do Prefeito.

DO OBJETIVO:

Art. 2º - A audiência pública tem o objetivo de consultar quanto à alienação de imóveis urbanos de propriedade do município de Guarantã do Norte/MT para a aquisição de 01 (uma) ambulância UTI, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

I - Alienação do imóvel urbano, correspondente ao lote nº. 11, da quadra nº. 21, com área de 324,00 m², registrado sob matrícula nº. 1121, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Guarantã do Norte/MT, localizado de frente para Rua Piauí, Bairro Jardim Araguaia, constando no terreno uma área construída de 131,69 m²;

II - Alienação do imóvel urbano, corresponde ao lote nº. 06, quadra nº. 06, com área de 351,00 m², registrado sob matrícula nº. 1595, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Guarantã do Norte/MT, localizado de frente para Rua Piauí, Bairro Jardim Araguaia.

PARTICIPAÇÃO DAS PESSOAS INTERESSADAS:

Art. 3º - São convidados a participar da audiência pública toda a comunidade em geral, membros dos Poderes Executivo e Legislativo, Secretários da Administração Pública e toda a sociedade civil organizada com sede no Município demais municípios, garantindo-lhes participar, dando ideias, encaminhando seus pleitos e sugestões.

§ 1º - A participação da população irá auxiliar a Prefeitura a identificar possíveis dúvidas abarcadas em relação ao tema e dessa forma irá proporcionar maior efetividade à gestão pública.

§ 2º A participação observará os seguintes procedimentos:

1. É assegurado aos participantes o direito de manifestação;
2. As eventuais manifestações deverão ser encaminhadas por meio do chat da Live, devendo informar o nome do participante.
3. Uma vez recebidas, as contribuições serão analisadas e poderão ser incluídas no Processo Licitatório de alienação de imóveis de propriedade do município de Guarantã do Norte/MT para a aquisição de 01 (uma) ambulância UTI, com intuito de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º Situações não previstas no procedimento da audiência pública serão resolvidas pelo presidente da audiência pública ou por quem lhe faça as vezes.

DO HORÁRIO E LOCAL:

Art. 4º - A audiência pública acontecerá no dia 06 de julho do presente ano, com início às 14h00min e término previsto para às 15h30min podendo se estender por mais 30min havendo necessidade. A transmissão on-line e ao vivo ocorrerá por meio dos links abaixo descritos:

Via

YouTube: <https://www.youtube.com/channel/UCIti1yiQzyF3SrCeZ3VC-hQ>;

Via Facebook: <https://www.facebook.com/prefeituragta>.

Dá-se conhecimento a Câmara Municipal de Vereadores; e
Dá-se ampla divulgação para conhecimento da população.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
NP nº 0708/2020

Guarantã do Norte/MT, 18 de junho de 2020.

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PORTARIA

PORTARIA Nº 0520/2020 DE 15/06/2020.

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA.

RESOLVE:

ARTIGO 1º CONCEDE LICENÇA PRÊMIO, aos servidores abaixo

relacionados.

SERVIDOR:	OTILIO JOSÉ LEVINSKI
CARGO:	MOTORISTA CATEGORIA “D”
Período de:	01/06/2020 À 29/08/2020 (90 DIAS)
Período	28/08/2012 À 27/08/2017
Aquisitivo:	

SERVIDOR:	ANGILBERTO SEBOLD
CARGO:	MOTORISTA CATEGORIA “D”
Período de:	01/06/2020 À 29/08/2020 (90 DIAS)
Período	10/02/2007 À 09/02/2012
Aquisitivo:	

SERVIDOR:	OTAVIO KAILER RODRIGUES
CARGO:	MOTORISTA CATEGORIA “D”
Período de:	01/06/2020 À 29/08/2020 (90 DIAS)
Período	10/02/2012 À 09/02/2017
Aquisitivo:	

SERVIDOR:	JACOB HENRIQUE FELIPIN
CARGO:	MOTORISTA CATEGORIA “D”
Período de:	01/06/2020 À 29/08/2020 (90 DIAS)
Período	02/04/2012 À 01/04/2017
Aquisitivo:	

SERVIDOR:	EUFRASIO EVANGELISTA DE SOUZA
CARGO:	MOTORISTA CATEGORIA “D”
Período de:	01/06/2020 À 29/08/2020 (90 DIAS)
Período	07/04/2013 À 06/04/2018
Aquisitivo:	

SERVIDOR:	JOÃO MARQUES DA COSTA
CARGO:	MOTORISTA CATEGORIA “D”
Período de:	01/06/2020 À 29/08/2020 (90 DIAS)
Período	18/06/2012 À 17/06/2017
Aquisitivo:	

SERVIDOR:	EDILSON SANTANA DELPUPO
CARGO:	MOTORISTA CATEGORIA “D”
Período de:	01/06/2020 À 29/08/2020 (90 DIAS)
Período	08/06/2011 À 07/06/2016
Aquisitivo:	

SERVIDOR:	SILVONEY AMARO ALVES
CARGO:	MOTORISTA CATEGORIA “D”
Período de:	01/06/2020 À 29/08/2020 (90 DIAS)
Período	02/04/2012 À 01/04/2017
Aquisitivo:	

ARTIGO 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2020, revogadas às disposições em contrário.

Secretaria de Governo e Articulação Institucional, aos 15 (quinze) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria
Afixada no Mural do Paço Municipal e
Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 15/06/2020.
NP 0686/2020.

EUGÊNIO CAFFONE LIMA
Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

PORTARIA Nº 0521/2020 DE 15/06/2020.

“CONCEDE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA.

RESOLVE:

ARTIGO 1º CONCEDE FÉRIAS, a servidora abaixo relacionada,

SERVIDORA:	MARIA APARECIDA DA SILVA
------------	--------------------------

CARGO:	AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA
Período de:	15/06/2020 À 14/07/2020 (30 DIAS)
Período	08/02/2019 À 07/02/2020
Aquisitivo:	

ARTIGO 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 15 de junho de 2020, revogadas às disposições em contrário.

Secretaria de Governo e Articulação Institucional, aos 15 (quinze) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria
Afixada no Mural do Paço Municipal e
Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 15/06/2020.
NP 0688/2020.

EUGÊNIO CAFFONE LIMA
Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

PORTARIA Nº 0522/2020 DE 15/06/2020.

“CONCEDE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA.

RESOLVE:

ARTIGO 1º CONCEDE FÉRIAS, a servidora abaixo relacionada,

SERVIDORA:	REGIANE DO AMARAL MARQUES
CARGO:	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO
Período de:	01/07/2020 À 05/07/2020 (05 DIAS) 06/07/2020 À 15/07/2020 (10 DIAS)
Período	16/04/2016 À 15/04/2017
Aquisitivo:	16/04/2017 À 15/04/2018

ARTIGO 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2020, revogadas às disposições em contrário.

Secretaria de Governo e Articulação Institucional, aos 15 (quinze) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria
Afixada no Mural do Paço Municipal e
Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 15/06/2020.
NP 0689/2020.

EUGÊNIO CAFFONE LIMA
Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

PORTARIA Nº 0523/2020 DE 17/06/2020.

“CONCEDE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA.

RESOLVE:

ARTIGO 1º CONCEDE FÉRIAS, a servidora abaixo relacionada,

SERVIDORA:	MARIA DO CARMO COUTO DA SILVA
CARGO:	FISCAL TRIBUTÁRIO
Período de:	16/06/2020 À 05/06/2020 (20 DIAS) 06/07/2020 À 15/07/2020 (10 DIAS)
Período	24/06/2018 À 23/06/2019
Aquisitivo:	24/06/2019 À 23/06/2020

ARTIGO 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16 de junho de 2020, revogadas às disposições em contrário.

Secretaria de Governo e Articulação Institucional, aos 17 (dezessete) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria
Afixada no Mural do Paço Municipal e
Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 17/06/2020.
NP 0691/2020.

EUGÊNIO CAFFONE LIMA
Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

PORTARIA Nº 0524/2020 DE 17/06/2020.

“CONCEDE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA.

RESOLVE:

ARTIGO 1º CONCEDE FÉRIAS, ao servidor abaixo relacionado,

SERVIDOR:	GILBERTO ALVES DA SILVA
CARGO:	MOTORISTA
Período de:	25/05/2020 À 08/06/2020 (15 DIAS)
Período	02/04/2016 À 01/04/2017
Aquisitivo:	

ARTIGO 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 25 de maio de 2020, revogadas às disposições em contrário.

Secretaria de Governo e Articulação Institucional, aos 17 (dezessete) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria
Afixada no Mural do Paço Municipal e
Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 17/06/2020.
NP 0692/2020.

EUGÊNIO CAFFONE LIMA
Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

PORTARIA Nº 0525/2020 DE 17/06/2020.

“CONCEDE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA.

RESOLVE:

ARTIGO 1º CONCEDE FÉRIAS, a servidora abaixo relacionada,

SERVIDORA:	EMA MEURER DO PRADO
CARGO:	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL INFANTIL
Período de:	15/06/2020 À 24/06/2020 (10 DIAS)
Período	17/04/2019 À 16/04/2020
Aquisitivo:	

ARTIGO 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de junho de 2020, revogadas às disposições em contrário.

Secretaria de Governo e Articulação Institucional, aos 17 (dezessete) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria
Afixada no Mural do Paço Municipal e
Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 17/06/2020.
NP 0693/2020.

EUGÊNIO CAFFONE LIMA
Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

PORTARIA Nº 0526/2020 DE 17/06/2020.

“CONCEDE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA.

RESOLVE:

ARTIGO 1º CONCEDE FÉRIAS, a servidora abaixo relacionada,

SERVIDORA:	LEONDINA MATOS QUEIROS
CARGO:	AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA
Período de:	01/07/2020 À 30/07/2020 (30 DIAS)
Período	01/07/2019 À 30/06/2020
Aquisitivo:	

ARTIGO 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **surtindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2020**, revogadas às disposições em contrário.

Secretaria de Governo e Articulação Institucional, aos 17 (dezessete) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria
Afixada no Mural do Paço Municipal e
Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 17/06/2020.
NP 0694/2020.

EUGÊNIO CAFFONE LIMA
Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

PORTARIA Nº 0527/2020 DE 17/06/2020.

"CONCEDE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE
SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA.

RESOLVE:
ARTIGO 1º CONCEDE FÉRIAS, a servidora abaixo relacionada,

SERVIDORA:	MORGANA LETICIA SCHNEN LIVINO DE MELO
CARGO:	PROFESSORA
Período de:	15/06/2020 À 24/06/2020 (10 DIAS)
Período	28/01/2019 À 27/01/2020
Aquisitivo:	

ARTIGO 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 15 de junho de 2020**, revogadas às disposições em contrário.

Secretaria de Governo e Articulação Institucional, aos 17 (dezessete) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria
Afixada no Mural do Paço Municipal e
Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 17/06/2020.
NP 0695/2020.

EUGÊNIO CAFFONE LIMA
Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

PORTARIA Nº 0527/2020 DE 17/06/2020.

"CONCEDE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE
SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA.

RESOLVE:
ARTIGO 1º CONCEDE FÉRIAS, a servidora abaixo relacionada,

SERVIDORA:	MORGANA LETICIA SCHNEN LIVINO DE MELO
CARGO:	PROFESSORA
Período de:	15/06/2020 À 24/06/2020 (10 DIAS)
Período	28/01/2019 À 27/01/2020
Aquisitivo:	

ARTIGO 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 15 de junho de 2020**, revogadas às disposições em contrário.

Secretaria de Governo e Articulação Institucional, aos 17 (dezessete) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria
Afixada no Mural do Paço Municipal e
Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 17/06/2020.
NP 0695/2020.

EUGÊNIO CAFFONE LIMA
Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

PORTARIA Nº 0528/2020 DE 17/06/2020.

"CONCEDE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE
SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA.

RESOLVE:
ARTIGO 1º CONCEDE FÉRIAS, a servidora abaixo relacionada,

SERVIDORA:	DIANE TONON CAOVIALLA
CARGO:	PROFESSORA
Período de:	15/06/2020 À 04/07/2020 (20 DIAS)
Período	07/02/2017 À 06/02/2018
Aquisitivo:	

ARTIGO 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 15 de junho de 2020**, revogadas às disposições em contrário.

Secretaria de Governo e Articulação Institucional, aos 17 (dezessete) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria
Afixada no Mural do Paço Municipal e
Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 17/06/2020.
NP 0696/2020.

EUGÊNIO CAFFONE LIMA
Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

PORTARIA Nº 0529/2020 DE 17/06/2020.

"CONCEDE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE
SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA.

RESOLVE:
ARTIGO 1º CONCEDE FÉRIAS, a servidora abaixo relacionada,

SERVIDORA:	MARIA APARECIDA BARNABE DOS SANTOS
CARGO:	PROFESSORA
Período de:	15/06/2020 À 24/06/2020 (10 DIAS)
Período	17/06/2019 À 16/06/2020
Aquisitivo:	

ARTIGO 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 15 de junho de 2020**, revogadas às disposições em contrário.

Secretaria de Governo e Articulação Institucional, aos 17 (dezessete) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria
Afixada no Mural do Paço Municipal e
Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 17/06/2020.
NP 0697/2020.

EUGÊNIO CAFFONE LIMA
Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

PORTARIA Nº 0530/2020 DE 17/06/2020.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ASSINAR DOCUMENTOS
REFERENTES A SECRETARIA DA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM
LEI, PELA PRESENTE PORTARIA.

RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR, ÉRICO STEVAN GONÇALVES, portador do CPF Nº
003.944.799-55 e RG Nº 5800341-7 SESP/PR, podendo para tanto, assinar em nome da servidora
RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA, lotada no cargo de Secretária Municipal da
Cidade, documentos que por ventura forem necessários na ausência da mesma.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **surtindo**
seus efeitos a partir de 17 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Governo e Articulação Institucional, aos 17 (dezessete) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria
Afixada no Mural do Paço Municipal e
Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 17/06/2020.
NP 0698/2020.

EUGÊNIO CAFFONE LIMA
Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2020

Ratificada a *DISPENSA DE LICITAÇÃO*, nos termos do Artigo 24 Inciso XXII da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme parecer favorável da Procuradoria Jurídica e Controle Interno. **OBJETO** Aquisição de peças e serviços para revisão 250 horas DA RETROESCAVADERIA RANDON RD406 ADVANCED, de propriedade do Município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal. **FAVORECIDO:** ALFA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LDTA ME. **VALOR: R\$ R\$ 3.522,75 (três mil quinhentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos).** **ENTREGA:** IMEDIATA. **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 24 Inciso XXII da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Ratifico a presente dispensa de licitação nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, e de conformidade com o parecer jurídico, Parecer da controladoria e justificativa anexos ao **processo compra nº 976/2020**

Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de junho de 2020.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES/
Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 099/2020

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO 018/2019 REALIZADO PELO MINISTÉRIO DA DEFESA/EXERCITO BRASILEIRO/1ª BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO/BATALHÃO SERIDÓ, E TENDO A FORNECEDORA: **PLAN COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA**, para aquisição de duas motoniveladoras.

CONTRATADA: PLAN COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA
VALOR: R\$ 1.342.900,00 (um milhão trezentos e quarenta e dois mil e novecentos reais).

Guarantã do Norte, 18 de junho de 2020.

Érico Stevan Gonçalves
Prefeito Municipal

TERMO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2019

DO MINISTÉRIO DA DEFESA/EXERCITO BRASILEIRO/1ª BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO/BATALHÃO SERIDÓ.

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO 018/2019 REALIZADO PELO MINISTÉRIO DA DEFESA/EXERCITO BRASILEIRO/1ª BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO/BATALHÃO SERIDÓ, E TENDO A FORNECEDORA: **PLAN COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA**, para aquisição de duas motoniveladoras.

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto Federal nº 7.892 do art. 22, de 23/01/2013 e suas alterações

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
REPRESENTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATADA: PLAN COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA

Guarantã do Norte, 18 de junho de 2020.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 099/2020

OBJETO: Aditivo de supressão de valor inicial pactuado através do contrato Nº 099/2020.

DATA: 18/06/2020
VALOR DA SUPRESSÃO: R\$ 3.100,00 (tres mil e cem reais)
CONTRATADO: PLAN COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA

Guarantã do Norte, 18 de junho de 2020.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1950/2020 DE 16 DE JUNHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Guarantã do Norte, a favor da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, no exercício Financeiro de 2020, Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 148.799,03 (Cento e quarenta e oito mil, setecentos e noventa e nove reais e três centavos), destinados a seguinte rubrica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Projeto/Atividade: 20028 – Manutenção e Encargos com Ensino Infantil
04.001.12.365.0015.20028.3320
Transferência a União

R\$ 148.799,03

Fonte: Superávit de Exerc. Anterior na Fonte Transferências do FNDE –

315

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, os provenientes de superávit financeiro do exercício financeiro de 2019, para suprir as despesas instituídas na presente Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 16 dias do mês de junho de 2020.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpria-se.

NP 0690/2020

EUGÊNIO CAFFONE LIMA
Secretário Mun. de Governo e Articulação Institucional.

LEI MUNICIPAL Nº 1951/2020 DE 18 DE JUNHO DE 2020.

"INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À MICROCEFALIA NO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL AQUIESCENDO, SANCIONARÁ A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Esta lei institui a Semana Municipal de Prevenção e Combate à Microcefalia, a ser realizada a cada ano no município de Guarantã do Norte na semana que compreende o dia 12 de outubro.

ARTIGO 2º - A Semana Municipal de Prevenção e Combate à Microcefalia tem por finalidade realizar ações para a prevenção à microcefalia e para a efetivação do tratamento dos pacientes acometidos.

ARTIGO 3º - A Semana Municipal de Prevenção e Combate à Microcefalia tem como objetivos:

I – Informar os profissionais de saúde e a população geral sobre o que é microcefalia, assim como sobre sua prevenção;

II – Estimular a realização de eventos com especialistas para discutirem os avanços científicos sobre este assunto;

III – Realizar campanhas de vacinação contra as causas de microcefalia que possam ser combatidas desta forma;

IV – Estimular a realização do acompanhamento pré-natal rigoroso.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 18 dias do mês de junho de 2020.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

NP 0703/2020

EUGÊNIO CAFFONE LIMA
Secretário Mun. de Governo e Articulação Institucional.

EXTRATO DE 1º TERMO DE REVISÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 146/2019

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, torna público para conhecimento dos interessados o 1º Termo de Revisão Econômica e Financeira da Ata de Registro de Preços nº 146/2019

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE E A EMPRESA INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTO LTDA – ME

Objeto: Revisão Econômica Financeira do item 56; código 319821-9, item 17; código 318341-6, constante da Ata de Registro de Preços nº 146/2019

Fundamento Legal: Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico 05/2019 – Sistema Registro de Preços e Ata de Registro de Preços nº 146/2019, Processo Compra nº 1368/2019, Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002.

Data de Assinatura: 18 /06/2020

O 1º TERMO DE REVISÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA ATA EM SUA ÍNTEGRA ENCONTRA-SE ANEXADO NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1386/2019, PREGÃO ELETRÔNICO 05/2019. Assinam pela Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT: Érico Stevan Gonçalves – Prefeito Municipal e a empresa INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTO LTDA – ME, CNPJ: 12.889.035/0001-02, neste ato representado pelo senhor representada pelo Senhor Jhonatan Boni,

Guarantã do Norte, 18 de junho de 2020.

2º ERRATA AO AVISO DE LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2020

O Município de Guarantã do Norte torna público para conhecimento dos interessados, a 2ª errata ao edital da Concorrência Pública Nº 002/2020, publicado dia 27 de maio de 2020, com circulação nos jornais no dia 27 de maio de 2020: Mural da Prefeitura e site da Prefeitura, no dia 28 de maio de 2020: Diário Oficial da União P. 136, Nº 101 e no dia 29 de maio de 2020: Diário Oficial de Contas de Mato Grosso P. 68, Nº 1918: Onde lê-se: 4.2. Os interessados em participar na licitação, deverão se cadastrar na Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, até o terceiro dia anterior à data prevista para recebimento das propostas, nos termos do artigo 22, §2º da Lei Federal n.º 8.666/93. Leia-se: Objeto: suprime-se este item. Permanecendo inalterados os demais itens do edital.

Guarantã do Norte/MT, 18 de junho 2020.

Gislaine Ascanio/
Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

CONVENIO 012/2020

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO COM DESCONTO NA FOLHA DE PAGAMENTO DO SERVIDOR DO PODER EXECUTIVO, QUE CELEBRAM A MUNICÍPIO DE GUIRATINGA - MT, E A COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUL DE MATO GROSSO - SICREDI SUL MT

COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUL DE MATO GROSSO -

SICREDI SUL MT, sociedade cooperativa de direito privado, inscrita sob CNPJ nº 26.549.311/0001-06, Rua Fernando Correa da Costa, nº 1100, Vila Aurora I, Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, CEP 78.740-000, neste ato representada por seus representantes legais que assinam ao final, doravante denominada **CONSIGNATÁRIA**.

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 03.347.127/0001-70, localizada na Av. Rio de Janeiro, nº 944, Bairro Centro, no Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, CEP 78.760-000, neste ato devidamente representada por seu representante legal que assina ao final, doravante denominada **CONSIGNANTE**.

Tem justo e acordado mediante assinatura das partes e Publicação no Diário Oficial do Município de Guiratinga/MT, o Convênio de Concessão de Empréstimo Consignado com Desconto na Folha de Pagamento do Servidor do Poder Executivo do Município de Guiratinga – MT, regendo-se pela Lei Municipal nº 838/2005, Decreto nº 063/2019, e subsidiariamente, nos casos omissos, pela Lei nº 10.820/2003, Medida Provisória nº 130/2003, Decreto-Lei nº 5.452/43 e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a concessão de empréstimo consignado, mediante desconto na folha de pagamento do servidor público efetivo da **CONSIGNANTE**, que tenham sua margem consignável emitida pela **CONSIGNANTE** e expressamente apresentada para a **CONSIGNATÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO

CONSIGNADO

Parágrafo Primeiro: A concessão de empréstimo deverá obrigatoriamente ser solicitada pelo servidor público efetivo através de prévia anuência da **CONSIGNANTE**, emitida pelo Departamento de Recursos Humanos, subordinado a Secretária Municipal de Administração, contendo a Margem Consignável do servidor.

Parágrafo Segundo: O crédito poderá ser pleiteado pelo servidor após aprovação de cadastro na

CONSIGNATÁRIA, e desde que obedecidas as normas e políticas internas.

Parágrafo Terceiro: A solicitação do crédito será submetida à análise e aprovação de crédito, reservando-se a **CONSIGNATÁRIA** o direito de não conceder crédito ao servidor que possua restrição cadastral e/ou que não se enquadre ao parâmetro de crédito interno.

Parágrafo Quarto: O valor da parcela a ser descontada na folha de pagamento do servidor não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) dos vencimentos mensais e demais vantagens individuais, desconsiderando as consignações compulsórias, os adicionais de férias, gratificação natalina e outras vantagens extraordinárias ou eventuais conforme artigo 13 do Decreto nº 063/2019 do Município de Guiratinga/MT.

Parágrafo Quinto: O empréstimo consignado será liberado mediante a autorização da **CONSIGNANTE** no documento de “**Notificação do Empregador**” (ANEXO I) o qual deverá estar assinada pelo **Secretário(a) Municipal de Administração e/ou Diretor(a) do Departamento de Recursos Humanos**.

Parágrafo Sexto: Para cada operação de empréstimo a **CONSIGNATÁRIA** disponibilizará para a **CONSIGNANTE** o documento “**Autorização para Desconto**” (ANEXO II), a qual deverá mantê-lo sob sua guarda, assumindo os encargos de depositário dos mesmos, nos exatos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, com as responsabilidades que lhe incumbem as leis civil e penal.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DO CONVÊNIO

O presente convênio terá o prazo máximo de vigência de 48 (quarenta e oito) meses, conforme artigo 10, do Decreto 063/2019 do Município de Guiratinga/MT, e poderá ser renovado cumprindo a **CONSIGNANTE** os procedimentos exigidos para credenciamento, observado o artigo 5º e seus parágrafos do mesmo dispositivo.

Parágrafo Único: Caso não seja renovado, a **CONSIGNANTE** permanece com a obrigação de repassar os valores das parcelas vencidas e vincendas, e a **CONSIGNATÁRIA** com sua obrigação de liberar os empréstimos já assinados e em andamento.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DOS EMPRÉSTIMOS

O empréstimo consignado poderá ser parcelado em até 96 (noventa e seis) meses para o servidor efetivo.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO DAS PARCELAS

A **CONSIGNATÁRIA** até o dia 20 (vinte) de cada mês enviará no e-mail financeiro@hotmail.com (Secretário(a) Municipal de Administração) e prefggadrh@hotmail.com (Diretor(a) do Departamento de Recursos Humanos) da **CONSIGNANTE** o arquivo/relatório contendo o nome do servidor consignado que tomou o empréstimo, o valor e a parcela que irá vencer.

Parágrafo Primeiro: A **CONSIGNANTE** obriga-se a repassar para a **CONSIGNATÁRIA** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao fechamento da folha, o valor total das parcelas de consignado devidas no mês.

Parágrafo Segundo: O repasse dos valores deve ser realizado através de transferência bancária para a Conta Corrente nº 66667-0, Agência 0809, Banco nº 748, de titularidade da **CONSIGNATÁRIA**.

Parágrafo Terceiro: Caso a **CONSIGNANTE** transfira valor a maior do que foi informado no relatório enviado pela **CONSIGNATÁRIA**, está não poderá devolver, bem como o utilizará para a liquidação ou amortização de parcelas vincendas do servidor.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNANTE

Parágrafo Primeiro: A **CONSIGNANTE** em tempo hábil, se compromete através de ofício informar à **CONSIGNATÁRIA** eventual exoneração, dispensa, afastamento ou qualquer desligamento do servidor.

Parágrafo Segundo: Em caso de exoneração do servidor antes da quitação integral da consignação, a **CONSIGNANTE** reservará para a **CONSIGNATÁRIA** 30% (trinta por cento) do saldo da rescisão, mediante anuência expressa do servidor.

Parágrafo Terceiro: A **CONSIGNANTE** é responsável em reter e repassar mensalmente para a **CONSIGNATÁRIA** os valores para o pagamento das parcelas dos contratos de consignação firmados com servidores.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo falecimento do servidor, a **CONSIGNANTE** deverá através de ofício comunicar a **CONSIGNATÁRIA**, ficando estas eximidas de quaisquer responsabilidades pelo pagamento do saldo devedor do empréstimo, respondendo o espólio pelas dívidas do falecido, ou após a partilha de bens, obriga-se seu(s) herdeiro(s) a responder proporcionalmente ao quinhão que lhe cabe, até o limite da herança recebida, conforme artigo 1.997 do Código Civil e artigo 796 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro: Os empréstimos terão vencimento fixo e mensal para todo o dia 10 (dez).

Juros precificada pela **Parágrafo Segundo:** Todo o empréstimo consignado terá a Taxa de CONSIGNATÁRIA.

Parágrafo Terceiro: O servidor deve ter no mínimo 03 (três) meses de atividade e obrigatoriamente ser associado da **CONSIGNATÁRIA**.

Parágrafo Quarto: É facultado à **CONSIGNATÁRIA**, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, suspender a concessão dos empréstimos aqui tratados de forma temporária ou definitiva, por motivos

de atraso da **CONSIGNANTE** no repasse dos valores de cada parcela, bem como por motivos que decorrem de normas emanadas por autoridades fiscais e/ou monetárias, devendo por escrito comunicar a **CONSIGNANTE** e dar continuidade nos empréstimos autorizados e em andamento.

Parágrafo Quinto: Qualquer tolerância de uma das partes para a outra, só importará em modificação do presente convênio se expressamente formalizado por aditivo.

Parágrafo Sexto: Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este convênio devem ser feitos por escrito e serão válidos mediante o envio de carta registrada diretamente aos endereços constantes deste Contrato, ou que forem comunicados posteriormente à sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA: DA MARCA E LOGOMARCA "SICREDI"

Fica vedado a **CONSIGNANTE** a utilização ou veiculação do nome, marca, logotipo ou imagem da **CONSIGNATÁRIA**, em material promocional ou quaisquer meios de comunicação, como referência a serviços prestados, sem a prévia autorização por escrito da **CONSIGNATÁRIA**, salvo, a publicação deste convênio que contém a marca e logomarca, nos meios oficiais, e no site da Câmara Municipal/ **CONSIGNANTE**.

CLÁUSULA NONA: DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

As partes se obrigam a cumprir com as obrigações aqui assumidas de forma digna, não sendo admitida qualquer conduta que possa constituir prática de corrupção e/ou de suborno.

Parágrafo Primeiro: As partes declaram que conhecem e atenderão integralmente às práticas de anticorrupção, visando à prevenção e o combate a condutas ilícitas, fraudes e lavagem de dinheiro.

Parágrafo Segundo: As partes declaram, de forma irrevogável e irretirável, que não praticarão qualquer ato ou conduta que possa ser qualificado como nocivo aos pressupostos de anticorrupção, nacionais e/ou estrangeiros, bem como as partes declaram que conhecem e cumprirão integralmente e rigorosamente à legislação brasileira e internacional de anticorrupção, em especial à Lei n° 9.613/98, Lei n° 12.846/13 e ao Decreto n° 8.420/15, abstendo-se de qualquer prática que constitua violação aos permissivos legais de anticorrupção, responsabilizando-se civil e criminalmente.

Parágrafo Terceiro: As partes garantem o cumprimento destes pressupostos de anticorrupção, sob pena de rescisão imediata deste convênio, por qualquer das partes, sem implicar para a parte denunciante do convênio, quaisquer ônus ou indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

Ambas as partes poderão rescindir o presente convênio a qualquer tempo, mediante comunicação prévia por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, sendo que a rescisão não exige a **CONSIGNANTE** da sua obrigação de repassar os valores das parcelas vencidas e vindendas, e a **CONSIGNATÁRIA** com sua obrigação de liberar os empréstimos já firmados e em andamento.

Parágrafo Único: O convênio será considerado resolvido, única e exclusivamente, após o cumprimento pelas partes de todos os deveres e obrigações deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rondonópolis - MT, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios, dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, estando assim justos e contratados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Contrato, firmando o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Rondonópolis - MT, 26 de maio de 2020.

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA - MT
HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA
Prefeito

COOP. DE CREDITO, POUPANÇA E INVEST. DO SUL DE MATO GROSSO SICREDI SUL MT
DANILO BATISTELA VICENTIM
Diretor Executivo

COOP. DE CREDITO, POUPANÇA E INVEST. DO SUL DE MATO GROSSO SICREDI SUL MT
STANLEY GIANANTE
Diretor de Operações

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO I

Notificação do Empregador

Guiratinga, ... de ... de ...

A

COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO SUL

DE MATO GROSSO

Ref.: Empréstimo com desconto em Folha de Pagamento. Funcionário: Prezados Senhores,

Informo que recepcionamos solicitação de nosso funcionário acima, informando que encontra-se em tratativas com essa COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUL DE

MATO GROSSO - SICREDI SUL MT para a obtenção de um empréstimo com as características descritas no quadro abaixo:

N. do Título:

Valor do Empréstimo:

Número de Prestações:

Valor de cada Prestação:

Vencimento da 1ª. Prestação:

Vencimento da última prestação:

Sendo assim, formulamos a presente para assumir desde já o compromisso de cumprir com o disposto na Lei 10.820/03 e demais legislações pertinentes ao crédito consignado, bem como informar-lhes que concordamos em consignar, desde a data de vencimento da primeira prestação, que ocorrerá em

.../.../..., a quantia de R\$ (valor por extenso) em atendimento ao limite estabelecido em convênio, quanto da remuneração líquida mensal deste funcionário, limite este que está sendo respeitado com o empréstimo ora referido. Caso o referido empregado seja desligado, o que será informado oportunamente a essa Cooperativa, descontaremos das verbas rescisórias uma quantia suficiente para atender a liquidação e/ou amortização do empréstimo bancário, o qual ficará limitado, no entanto, ao equivalente a 30% (trinta por cento) das verbas rescisórias, nos termos do que estabelece a Medida Provisória n° 130 de 17 de Setembro de 2003, a Lei 10.820/03 e/ou demais legislações pertinentes ao crédito consignado.

Atenciosamente,

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA CNPJ

Nome Completo do Empregado CPF:

ANEXO II

Autorização para Desconto

Guiratinga, ... de ... de ...

A

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA CNPJ

Nos termos da Lei 10.820/03, e legislação aplicável, venho informar que estou contratando empréstimo junto à COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUL DE MATO GROSSO

- SICREDI SUL MT, e por essa razão, formulo a presente para instruí-los a descontar da minha remuneração mensal e repassar a referida Cooperativa, o valor das contraprestações devidas que estão explicitadas abaixo:

N. do Título:

Valor do Empréstimo:

Número de Prestações:

Valor de cada Prestação:

Vencimento da 1ª. Prestação:

Vencimento da última prestação:

Os descontos em folha de pagamento subsistirão até a completa exoneração da dívida, não podendo exceder o limite máximo de 30% (trinta por cento) da minha remuneração mensal líquida. A presente instrução é conferida em caráter irrevogável e irretratável, alcançando, inclusive, as verbas rescisórias devidas na hipótese de rompimento do contrato de trabalho. Em ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho, caberá à empregadora reter e repassar, até o limite de 30% (trinta por cento) das verbas rescisórias, assim consideradas as importâncias devidas em dinheiro, a quantia suficiente para liquidar as parcelas vincendas do referido empréstimo.

O repasse para a Cooperativa deverá ser feito através de DOC/ depósito/ TED para a Conta Corrente de titularidade da Cooperativa, descrita no contrato de convênio de crédito consignado firmado com a empresa empregadora.

Atenciosamente,

Nome completo do Empregado PROTOCOLO DA EMPREGADORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

ATO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 026/2019

Pelo presente TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR MÚTUA TERMINO DE CONTRATO, o MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE, ESTADO DO MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 07.209.245/0001-72, com domicílio na Rua dos Girassóis, 387, Centro, Ipiranga do Norte, Mato Grosso, fone (66) 3588-1566/1538, CEP 78578-000, representado por seu prefeito constitucional, o Sr. **PEDRO FERRONATTO**, brasileiro, casado, Agricultor, portador do CPF Nº. 345.727.169-00, residente e domiciliado nesta cidade de Ipiranga do Norte, Mato Grosso, neste ato denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a Sra. **ELIANE CRISTINA MARTINS DA SILVA**, brasileira, Solteira, Assistente Social, Carteira de Identidade Civil RG. 1513688-4 SSP/MT, e CPF Nº 000.840.911-00, residente e domiciliado na Rua dos Cedros, 2205, Centro, na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, de ora em diante designado de **CONTRATADA**, resolvem rescindir, a partir desta data, o CONTRATO Nº. 026/2019 (contratação temporária por excepcional interesse público, firmado nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição e da Lei nº. 234/2009, para exercer a função de Assistente Social, passando esta rescisão a fazer parte integrante do contrato inicial supracitado com todas as verbas previstas na Lei Municipal nº. 046/2020 – Estatuto dos funcionários públicos do Município de Ipiranga do Norte/MT, exceto os direitos que são exclusivos dos servidores efetivos.

A partir de 19 de Junho de 2020, ambas as partes ficam liberadas de quaisquer compromissos firmados entre si;

E por estarem às partes ajustadas e de comum acordo, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito.

Ipiranga do Norte/MT, 18 de junho 2020.

PEDRO FERRONATTO
Prefeito Municipal - contratante

ELIANE CRISTINA MARTINS DA SILVA
Contratada

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

041/2018

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT
CONTRATADA: E S N LUCCHESI DA SILVA ENGENHARIA EIRELI – ME – CNPJ: 17.909.732/0001-00

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar valor e prorrogar a vigência do contrato em decorrência da necessidade dos serviços prestados, alterando as cláusulas quarta e quinta, do Contrato nº 041/2018.
VALOR: R\$ 96.514,60 (noventa e seis mil quinhentos e quatorze reais e sessenta centavos).

DATA DE ASSINATURA: 18/06/2020
VIGÊNCIA: 31/12/2020

EDU LAUDI PASCOSKI
Prefeito Municipal

042/2018

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT
CONTRATADA: DALVAN DA CRUS BATISTA 04404897170 – CNPJ: 29.969.160/0001-25

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor e prorrogar a vigência do contrato em decorrência da necessidade dos serviços, alterando as cláusulas quarta e quinta, do contrato nº 042/2018.
VALOR: R\$ 12.249,93 (doze mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e três centavos).

DATA DE ASSINATURA: 18/06/2020
VIGÊNCIA: 31/12/2020

EDU LAUDI PASCOSKI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020 – SRP.

A Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Itaúba - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o Nº 002/2020; **TIPO:** Menor Preço por Item; **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos, mobiliários e materiais permanentes para serem utilizados no Hospital Municipal de Itaúba/MT; **ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES:** 03/07/2020 às 08h30min. (Horário de Brasília-DF); **REALIZAÇÃO:** Por meio do Site www.portaldecompraspublicas.com.br; **INTEGRA do EDITAL:** por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site da Prefeitura: www.itauba.mt.gov.br para informações (icone: Licitação).

Itaúba/MT, em 18 de Junho de 2020.

OTAVIO LUIZ FIEL
Pregoeiro Oficial

Publique-se

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

TERMO DE DOAÇÃO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL
TERMO DE DOAÇÃO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL, TENDO DE UM LADO, COMO DOADOR, O MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT, E DO OUTRO LADO, COMO DONATÁRIO, A SRA. LUCINEIDE DA SILVA, CUJO OBJETO É O IMÓVEL URBANO DENOMINADO LOTE 005, QUADRA 025, SETOR B, EM ITAÚBA-MT
Nº. 019/2019

Pelo presente Termo de Doação de Bem Público Municipal, que celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº. 03.238.961/0001-27, com sede administrativa à Avenida da Tancredo Neves, nº. 799, bairro Centro, em Itaúba-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **VALCIR DONATO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade 1318509-8 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 930.046.561-91, residente e domiciliado à R. Marcio Perin, nº. 188, bairro Cidade Alta, Itaúba-MT, CEP 78.510-000, na condição de DOADOR; e de outro lado, à Sra. **LUCINEIDE DA SILVA**, brasileira, solteira, comerciante, portadora da Cédula de Identidade C.I./R.G. 1758739-5, SSP/MT e inscrita no CPF nº. 016.127.231-28, residente e domiciliada na R. Marcio Perin, S/nº., bairro Cidade Alta, em Itaúba-MT, CEP 78.510-000, na condição de DONATÁRIA, as partes têm justas e acordadas a doação do imóvel público que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O DOADOR, e proprietário do imóvel público denominado 005, Quadra 025, Setor B, localizado na R. Marcio Perin, nº. 1571, bairro Cidade Alta, em Itaúba-MT, matriculado sob nº. 15.294, junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – Tendo em vista a autorização legislativa materializada no art. 1º da Lei Municipal nº. 1.296, de 14 de agosto de 2019, o DOADOR, por este ato e na melhor forma de direito resolve doar à DONATÁRIA, o imóvel descrito na Cláusula Primeira, que aceita expressamente a doação que é feita segundo as condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica a DONATÁRIA autorizada a transferir o imóvel para sua titularidade junto ao Cartório de Registros competente, ficando responsável pelas respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA – O DONATÁRIA terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para realizar a transferência perante o CRI, sob pena de reversão do bem ao Município, de forma a reintegrá-lo ao patrimônio público e poder ser destinado no interesse da administração, na conformidade do § 3º do art. 1º da Lei que regulamentou o pleito.

CLÁUSULA QUINTA – O presente Termo de Doação é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser fiel e integralmente cumprido pelas partes qualificadas no preâmbulo, assim como por seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA SEXTA – Este Termo de Doação será publicado pelo DOADOR, no órgão oficial de imprensa do Município de Itaúba-MT e Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (DOC/TCE-MT), bem como no mural da Prefeitura Municipal, a fim de dar-lhe a necessária publicidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – As partes elegem o foro da Comarca de Itaúba-MT, para dirimir qualquer questionamento que possam decorrer do cumprimento do presente termo de doação, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes qualificadas, no preâmbulo firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, a fim de que produza os efeitos jurídicos que dele se espera.

Itaúba-MT, 11 de novembro de 2019.

MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT

VALCIR DONATO
DOADOR

LUCINEIDE DA SILVA
DONATÁRIA

TESTEMUNHAS:

Sergio Pereira dos Santos
CPF.: 000.414.141-52

Elemar Hack
CPF.: 870.911.861-68

TERMO DE DOAÇÃO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL
TERMO DE DOAÇÃO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL, TENDO DE UM LADO, COMO DOADOR, O MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT, E DO OUTRO LADO, COMO DONATÁRIO, O SR. MANOEL NOGUEIRA DE SOUZA, CUJO OBJETO É O IMÓVEL URBANO DENOMINADO LOTE 010, QUADRA 004, SETOR B, EM ITAÚBA-MT. Nº. 023/2019

Pelo presente Termo de Doação de Bem Público Municipal, que celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº. 03.238.961/0001-27, com sede administrativa à Avenida da Tancredo Neves, nº. 799, bairro Centro, em Itaúba-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **VALCIR DONATO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade 1318509-8 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 930.046.561-91, residente e domiciliado à R. Marcio Perin, nº. 188, bairro Cidade Alta, Itaúba-MT, CEP 78.510-000, na condição de DOADOR; e de outro lado, o Sr. **MANOEL NOGUEIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade C.I./R.G. nº. 297194537 SSP/SP e inscrito no CPF nº. 205.945.128-08, residente e domiciliado à R. Marcio Perin, nº. 1571, bairro Cidade Alta, em Itaúba-MT, na condição de DONATÁRIO, as partes têm justas e acordadas a doação do imóvel público que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O DOADOR, e proprietário do imóvel público denominado Lote 010, Quadra 004, Setor B, localizado na R. Irmãos Bedin, S/nº., bairro Cidade Alta, em Itaúba-MT, matriculado sob nº. 18.824, junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – Tendo em vista a autorização legislativa materializada no art. 1º da Lei Municipal nº. 1.305, de 16 de agosto de 2019, o DOADOR, por este ato e na melhor forma de direito resolve doar ao DONATÁRIO, o imóvel descrito na Cláusula Primeira, que aceita expressamente a doação que é feita segundo as condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica o DONATÁRIO autorizado a transferir o imóvel para sua titularidade junto ao Cartório de Registros competente, ficando responsável pelas respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA – O DONATÁRIO terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para realizar a transferência perante o CRI, sob pena de reversão do bem ao Município, de forma a reintegrá-lo ao patrimônio público e poder ser destinado no interesse da administração, na conformidade do § 3º do art. 1º da Lei que regulamentou o pleito.

CLÁUSULA QUINTA – O presente Termo de Doação é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, devendo ser fiel e integralmente cumprido pelas partes qualificadas no preâmbulo, assim como por seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA SEXTA – Este Termo de Doação será publicado pelo DOADOR, no órgão oficial de imprensa do Município de Itaúba-MT e Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (DOC/TCE-MT), bem como no mural da Prefeitura Municipal, a fim de dar-lhe a necessária publicidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – As partes elegem o foro da Comarca de Itaúba-MT, para dirimir qualquer questionamento que possam decorrer do cumprimento do presente termo de doação, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes qualificadas, no preâmbulo firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, a fim de que produza os efeitos jurídicos que dele se espera.

Itaúba-MT, 11 de novembro de 2019.
MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT

VALCIR DONATO
DOADOR

MANOEL NOGUEIRA DE SOUZA
DONATÁRIO

TESTEMUHAS:

Sergio Pereira dos Santos
CPF.: 000.414.141-52

Elemar Hack
CPF.: 870.911.861-68

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2020

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ÍTEM**, tendo por objeto o "Registro de preços para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de borracharias para os veículos e maquinários da frota municipal de Jaciara-MT", nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **02 DE JULHO DE 2020 - 08:30 h - MT**. Os interessados poderão obter o Edital

completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 07:30 até às 12:30 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara, 18 de junho de 2020.

MARCOS VINÍCIOS DE JESUS ABRAHÃO
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ATO

RESOLUÇÃO Nº 07/CMAS DE 18 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre o afastamento da conselheira **Nadiley Soares Teixeira**."

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS)**, no uso da competência que lhe confere Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS),

Considerando a Carta de Renúncia da conselheira;
RESOLVE:

Art. 1º - **CONFIRMAR** o afastamento da Sra. Nadiley Soares Teixeira, conselheira Titular do CMAS, representante governamental, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2º-Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Juína-MT, 18 de junho de 2020.

Ana Paula Ferreira Miranda
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 001/CMDM, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre o afastamento da conselheira **Patrícia Itabele Gomes Pereira**."

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Municipal Lei nº. 868, de 10 de julho de 2006, bem como em cumprimento à deliberação do CMDM/Juína-MT, na Assembleia Ordinária, realizada no dia 25 de abril de 2019.

da conselheira;

Considerando o Ofício 03/2020, manifestando o pedido de afastamento

RESOLVE:

Art. 1º - **CONFIRMAR** o afastamento da Sra. Patrícia Itabele Gomes Pereira, conselheira Suplente do CMDM, representante da sociedade civil da PASTORAL DA JUVENTUDE;

Art. 2º-Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Juína-MT, 18 de junho de 2020.

Márcia Alves
Presidente do CMDM

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 207/2019

PROCESSO: Tomada de Preço 007/2019;
OBJETO: Majoração do preço contratual;
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, inciso I, alínea "a" e "b" c/c o seu § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93;

CONTRATANTE: Município de Juína-MT;
CONTRATADA: Maico Rigotti Eireli-Me.;
VALOR DO CONTRATO: R\$ 138.173,08;
VALOR DO ADITAMENTO: R\$ 30.457,21;
VALOR DO CONTRATO COM ADITAMENTO: R\$ 168.630,29;

DATA DA ASSINATURA: 17/06/2020.

MICHELLE BLATT
Fiscal do Contrato
Portaria Municipal n.º 10.204/2016
Poder Executivo – Juína-MT

DECRETO N.º 449, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

Estabelece expediente em Turno Único de 6 (seis) horas de diárias de serviço contínuo, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, no período que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a conveniência da Administração Direta do Poder Executivo implantar formas para reduzir despesas, inclusive com atendimento em Turno Único, se for necessário;

CONSIDERANDO que o Turno Único gerará uma economia nos gastos com energia elétrica, telefones, material de expediente, combustíveis, suprimentos, peças de reposição e outras despesas variáveis e correntes; e,

CONSIDERANDO que o Turno Único não trará prejuízos para o bom e regular funcionamento das repartições Públicas Municipais, no que diz respeito, inclusive, aos municípios administrados,

DECRETA:

Art. 1.º Fica estabelecido Turno Único de 6 (seis) horas diárias de serviço contínuo, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, a ser cumprido no horário das 7:00 horas, de segunda à sexta-feira.

Art. 2.º O Turno Único estabelecido pelo art. 1.º, do presente Decreto, vigorará a partir de 22 de junho de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

Art. 3.º O horário de expediente diferenciado, estabelecido pelo Turno Único que trata o presente Decreto, não será aplicados para:

I - os serviços essenciais, tais como aqueles pertinentes às áreas de saúde (unidades e postos de saúde, CAPS, transporte de pessoas etc...), limpeza pública urbana, coleta de lixo, Vigilância Sanitária e em Saúde, e outros que se fizerem necessários, que exercerão as suas competências, atribuições e funções conforme determinação das Secretarias Municipais pertinentes, e funcionamento nos moldes atuais; e,

II – as Unidades Educacionais vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura que deverão seguir a programação constante do Calendário Escolar.

Art. 4.º Fica a critério da Administração Municipal a qualquer momento através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, Secretário Municipal da respectiva pasta ou Chefe de Órgãos Autônomos e Independentes, se necessário for, convocar todos ou parte dos servidores municipais para executar tarefas consideradas inadiáveis e indispensáveis diante do interesse público, utilizando-se da jornada de 8 (oito) horas diárias de trabalho.

Art. 5.º Os servidores investidos em cargos de Direção e Assessoramento Geral e Superior, em Cargos de Confiança e em Funções Gratificadas, exercerão suas atribuições e funções além das 13:00 horas, de segunda à sexta-feira, sempre que necessário.

Art. 6.º Cessado o Turno Único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, de segunda à sexta-feira, com interrupção de 2 (duas) horas diárias, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência do presente Decreto.

Parágrafo Único. A jornada de trabalho dos servidores para seus cargos, não sofrerá qualquer alteração, ficando apenas dispensado o cumprimento 8 (oito) horas diárias, durante o período de Turno Único.

Art. 7.º Fica vedada, na vigência do Turno Único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos de situação de emergência ou calamidade pública, devidamente, justificados e autorizados expressamente pelos Secretários Municipais e Chefes de Órgãos Autônomos, fazendo jus os servidores, nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho, estabelecida para os respectivos cargos.

Art. 8.º A Secretaria Municipal de Finanças e Administração, o Gabinete do Prefeito e o Setor de Recursos Humanos deverão dar ciência do inteiro teor do presente Decreto, mediante cópia do seu inteiro teor, a todos os Secretários Municipais e Chefes de Órgãos Autônomos e Independentes da Municipalidade, para adoção das providências dispostas, no presente Decreto, bem como ampla divulgação nos meios de comunicação internos e externos, para conhecimento dos municípios administrados, e, encaminhamento de Ofício a todos os Órgãos da Administração Pública Federal e Estadual radicados no Município.

Art. 9.º DETERMINO, em consequência da retificação da redação do inciso I, do art. 3.º, a republicação do presente Decreto.

Art. 10. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 17 de junho de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

Altera e acrescenta dispositivos no Decreto Municipal n.º 426/2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º O art. 27, do Decreto Municipal n.º 426/2020, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 27. As pistas de caminhadas dos parques e praças públicas, poderão ser utilizadas somente para a referida finalidade, desde que observado o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros, entre as pessoas, ficando, expressamente, proibido nestes locais ou no seu entorno, pelos usuários:

Art. 2.º O art. 27, do Decreto Municipal n.º 426/2020, passa vigorar acrescido dos incisos I a V, com a seguinte redação:

I - o acesso sem o uso de máscara de proteção facial;

II - a realização de qualquer tipo de reunião, agrupamento, aglomeração, associação, amontoamento, conglomeração, enfim, qualquer forma de ajuntamento de pessoas, com o fim de beberem, degustarem, apreciarem e sorverem tipos de bebidas alcoólicas ou não, tais como chimarrão, tereré, sucos ou sorvetes e similares, assim como a degustação de qualquer tipo de alimento, exceto se no local contiver um estabelecimento previsto no art. 21, do presente Decreto, cujas regras sanitárias pertinentes a este, deverão ser rigorosamente cumpridas;

III - a utilização de som mecânico estático ou móvel, carro de som e similares;

IV - os jogos de quaisquer espécies, tais como baralho (cartas), dama, xadrez, peteca, vôlei, futebol ou similar, que possa ser caracterizado como reunião ou aglomeração de pessoas; e,

V - o uso de quaisquer aparelhos de ginástica e parquinhos infantis, caso instalados.

Art. 3.º O art. 39, do Decreto Municipal n.º 426/2020, passa vigorar acrescido de um Parágrafo Único, com a seguinte redação.

Parágrafo Único. Qualquer cidadão que tiver conhecimento do descumprimento de regras e medidas sanitárias, que visam o enfrentamento do Novo Coronavírus - COVID-19, deverá comunicar o fato, de imediato, as autoridades citadas no caput, do presente artigo, bem como ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso - MPMT, com o fim de impor as medidas administrativas necessárias e adequadas aos infratores, prevista no presente Decreto, e cessar a reunião ou aglomeração, sem prejuízo nesse último caso, de prisão em flagrante pelo crime tipificado no art. 268, do Código Penal (Decreto-Lei n.º 2.848/1940), uma vez caracterizado.

Art. 4.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 20 de maio de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 057/2020

O Município de Juína-MT, através de seu Pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal n.º 9.111/2020, TORNA PÚBLICO, para conhecimento, dos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo "MENOR PREÇO POR LOTE", para PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE SEGURANÇA NA SALA DO COVID-19 ANEXO AO HOSPITAL MUNICIPAL, U.S.F. PALMITEIRA, U.S.F. MÓDULO 06 E U.B.S. CENTRAL ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE JUÍNA, estando a sessão pública para o dia **06 DE JULHO DE 2020 ÀS 08:00 HORAS**, na sala do Departamento de Licitação da Administração do Município de Juína, situado na Travessa Emmanuel, nº. 33N, Centro. O Edital poderá ser adquirido no endereço acima, das 07:00 às 13:00 horas de segunda a sexta-feira ou pelo site www.juina.mt.gov.br, em portal transparência, agenda de licitações. Informações pelo Telefone: (66) 3566-8302 ou e-mail: licitacao@juina.mt.gov.br.

Juína-MT, 18 de Junho de 2020.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Pregoeiro Designado
Poder Executivo

PORTARIA

PORTARIA N.º 11.214/2020.

DECRETO N.º 439, DE 20 DE MAIO DE 2020.

Concede retorno da Vacância de Cargo Público do Servidor que menciona, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar Municipal n.º 1.022/2008,

RESOLVE:

Art. 1.º DEFERIR O PEDIDO DE RETORNO AO TRABALHO do Servidor, **LEANDRO AZENHA HENEMAM**, Matrícula n.º 1372, investida no cargo de **Técnico de Gestão Escolar – 40 Horas**, que se encontra de **Vacância de Cargo Público**, sendo o retorno a partir de **01 de junho de 2020**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de: 01/06/2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **05 de junho de 2020**.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 11.215/2020

Dispõe sobre exoneração de **LEANDRO AZENHA HENEMAM**.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º - Exonerar a pedido o servidor Sr. **LEANDRO AZENHA HENEMAM**, mat. n.º 1372, ocupante do cargo efetivo de **Técnico de Gestão Escolar – 40 Horas**, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura/Centro de Educação Infantil Vasco Papa, a partir do dia **01 de junho de 2020**.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de: 01/06/2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **05 de junho de 2020**.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

ATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 142/2020

CREDOR: **INTEC DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI**

DATA: 18/06/2020

VIGÊNCIA: 18/06/2021

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2020

VALOR: R\$ 550.000,00

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) TRITURADOR HIDRÁULICO PARA PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS DE OBRAS, PODAS DE ÁRVORES E MADEIRA DESTINADO PARA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE – MT.

FLORI LUIZ BINOTTI
PREFEITO MUNICIPAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE, com CNPJ: 24.772.246/0001-40, localizada na Av. América do Sul, nº 2.500-S, Bairro Parque dos Buritis, Município de Lucas do Rio Verde-MT, vem por meio deste tornar público o requerimento de Licença de Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT para as atividades de: “*Armazenamento temporário, reciclagem e/ou destinação final de resíduos de construção e demolição (RCD)*” e “*Central de triagem*” da Central Verde de Gerenciamento de Resíduos localizado na parte do Lote 10, Setor 02, MT 449 – Zona Rural, aos fundos da Fundação Rio Verde, neste Município.

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

Partes: Município de Lucas Do Rio Verde; Universidade Federal de Mato Grosso - FUFMT

Objeto: O objeto do presente instrumento consiste na rescisão bilateral do Termo de Cooperação firmado entre as partes para a disponibilização pela Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde à Universidade Federal do Mato Grosso dos espaços físicos da Escola Municipal Olavo Bilac, para ministração de aulas do Curso de Pós-graduação em Planejamento, Gestão e Projeto: da Cidade ao Edifício, pela Resolução CONSEPE n. 80/2018 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMT.

ASSINATURA: Prefeito Flori Luiz Binotti, Magnífico Reitor Professor Evandro Aparecido Soares da Silva

Data da Assinatura: 12/05/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 143/2020

CREDOR: ASTA LINHAS AÉREAS LTDA

DATA: 18/06/2020

VIGÊNCIA: 18/06/2021

PROCESSO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE Nº 014/2020

VALOR: R\$ 34.440,00

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS EM VOOS REGULARES DOMÉSTICOS DESTINADOS À VÁRZEA GRANDE PARA LUCAS DO RIO VERDE E DE LUCAS DO RIO VERDE À VÁRZEA GRANDE.

FLORI LUIZ BINOTTI
PREFEITO MUNICIPAL

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 162/2019

PROCESSO LICITATÓRIO: TOMADA DE PREÇO Nº 007/2019

CONTRATADO: M.I CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

MOTIVO DO ADITIVO: ADITIVO DE READEQUAÇÃO DE PLANILHA COM ACRÉSCIMO E DECRÉSCIMO DE VALORES E ALTERAÇÃO DE CLAUSULA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO E MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO DE UM GINÁSIO POLIESPORTIVO, COM ESTRUTURA COMPLETA PARA PRÁTICA DE ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER, NO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT.

FLORI LUIZ BINOTTI
PREFEITO MUNICIPAL

LEGISLAÇÃO

DECRETO N. 4.837, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a proibição de interrupção do fornecimento de água durante a pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19).

FLORI LUIZ BINOTTI, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei e pela Constituição Federal,

CONSIDERANDO a publicação dos Decretos Estaduais nº 432, de 31 de março de 2020, nº 437, de 03 de abril de 2020 e nº 462, de 22 de abril de 2020, todos expedidos pelo Governador do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº 4.678, de 20 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência em Saúde Pública em decorrência da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Lucas do Rio Verde;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população e da atividade econômica, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o serviço de abastecimento e fornecimento de água são considerados essenciais, e que devem ser priorizados, sobretudo durante o período de pandemia;

CONSIDERANDO que a água é essencial para realizar a assepsia pessoal e dos locais de comércio e de moradia;

CONSIDERANDO a situação local em relação a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19),

DECRETA:

Art. 1º Enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública em decorrência da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto nº 4.678,

de 20 de março de 2020, fica vedado a interrupção do fornecimento de água pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) em virtude de inadimplemento do consumidor.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FLORI LUIZ BINOTTI
Prefeito Municipal

Sonia Alves Duarte Bueno
Diretora Adjunta do SAAE

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

R\$ 1.156,89

06.001.0.0.20.606.0602.2118.3.3.90.39.00.00 - 0100000000

Obras e Instalações
06.001.0.0.20.607.0602.1330.4.4.90.51.00.00 - 0100000000 R\$ 941,43
Equipamentos e Material Permanente
06.001.0.0.20.692.0602.2115.4.4.90.52.00.00 - 0100000000 R\$ 613,81
Contribuições
06.003.0.0.18.541.0601.2806.3.3.50.41.00.00 - 0100000000

R\$ 1.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
08.002.0.0.10.302.0804.2145.3.3.90.39.00.00 - 0142017000 R\$ 100,28

SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL
Equipamentos e Material Permanente
09.001.0.0.04.122.0901.2039.4.4.90.52.00.00 - 0100000000

DECRETO N. 4.842, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

R\$ 2.666,00

Abre Crédito Suplementar e dá outras Providências.

FLORI LUIZ BINOTTI, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei Municipal n. 3.018/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento do Município um crédito suplementar no valor de R\$ 33.020,75 (trinta e três mil, vinte reais e setenta e cinco centavos) para atender as seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
03.001.0.0.04.122.0301.2031.3.3.90.39.00.00 - 0100000000
R\$ 7.507,34

Equipamentos e Material Permanente
03.001.0.0.04.122.0301.2031.4.4.90.52.00.00 - 0100000000
R\$ 5.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Material de Consumo
06.001.0.0.18.541.0605.2765.3.3.90.30.00.00 - 0100000000
R\$ 15.043,00

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
06.001.0.0.20.122.0601.2063.3.3.90.39.00.00 - 0100000000 R\$ 390,35
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
06.001.0.0.20.541.0607.2773.3.3.90.39.00.00 - 0100000000
R\$ 2.313,78

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Obrigações Patronais
08.002.0.0.10.302.0804.2145.3.1.90.13.00.00 - 0142017000 R\$ 100,28

SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
09.001.0.0.04.122.0901.2039.3.3.90.39.00.00 - 0100000000
R\$ 2.666,00

Art. 2º Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1.º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
03.001.0.0.04.122.0301.2035.3.3.90.39.00.00 - 0100000000
R\$ 5.000,00

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
03.001.0.0.04.128.0301.2037.3.3.90.39.00.00 - 0100000000
R\$ 2.507,34

Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
03.006.0.0.04.122.0303.2127.3.3.90.40.00.00 - 0100000000
R\$ 5.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
06.001.0.0.18.541.0605.2767.3.3.90.36.00.00 - 0100000000
R\$ 2.313,78

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
06.001.0.0.18.541.0605.2769.3.3.90.39.00.00 - 0100000000
R\$ 8.779,88

Material de Consumo
06.001.0.0.20.125.0604.2112.3.3.90.30.00.00 - 0100000000 R\$ 156,89
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
06.001.0.0.20.125.0604.2112.3.3.90.36.00.00 - 0100000000 R\$ 156,89
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
06.001.0.0.20.125.0604.2112.3.3.90.39.00.00 - 0100000000 R\$ 156,89
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
06.001.0.0.20.128.0602.2074.3.3.90.36.00.00 - 0100000000 R\$ 656,89
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
06.001.0.0.20.128.0602.2074.3.3.90.39.00.00 - 0100000000 R\$ 656,89
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
06.001.0.0.20.541.0603.2071.3.3.90.36.00.00 - 0100000000
R\$ 1.156,89

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Art. 3º Este decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Finanças do Município de Lucas do Rio Verde, Estado Mato Grosso, 17 de junho de 2020.

FLORI LUIZ BINOTTI
Prefeito Municipal

Giovanni Rodrigues da Silva
Secretário Municipal de Finanças

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

DECRETO N. 4.843 DE 17 DE JUNHO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar e dá outras Providências.

FLORI LUIZ BINOTTI, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei Municipal n. 3.060/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento do Município um crédito suplementar no valor de R\$ 161.213,86 (cento e sessenta e um mil, duzentos e treze reais e oitenta e seis centavos) para atender as seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
09.001.0.0.08.122.0806.2815.3.1.90.11.00.00 - 0129074000
R\$ 40.000,00

Obrigações Patronais
09.001.0.0.08.122.0806.2815.3.1.90.13.00.00 - 0129074000
R\$ 5.600,00

Contribuições
09.001.0.0.08.122.0806.2815.3.3.50.41.00.00 - 0129074000
R\$ 15.600,00

Material de Consumo
09.001.0.0.08.122.0806.2815.3.3.90.30.00.00 - 0129074000
R\$ 63.100,00

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
09.001.0.0.08.122.0806.2815.3.3.90.36.00.00 - 0129074000
R\$ 1.000,00

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
09.001.0.0.08.122.0806.2815.3.3.90.39.00.00 - 0129074000
R\$ 25.913,86

Equipamentos e Material Permanente
09.001.0.0.08.122.0806.2815.4.4.90.52.00.00 - 0129074000
R\$ 10.000,00

Art. 2º Para atender o crédito especial aberto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação oriundo de repasses federais específicos para o Enfrentamento ao Corona vírus (COVID- 19), Conforme Inciso I, parágrafo 1º. Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Finanças do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, 17 de junho de 2020.

FLORI LUIZ BINOTTI
Prefeito Municipal

Giovanni Rodrigues da Silva
Secretário Municipal de Finanças

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

DECRETO N. 4.844, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar e dá outras Providências.

FLORI LUIZ BINOTTI, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei Municipal n. 3.050/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento do Município um crédito suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para atender as seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Material de Consumo

R\$ 50.000,00 05.001.0.0.04.122.0504.2139.3.3.90.30.00.00 - 0300000000

R\$ 50.000,00 05.001.0.0.04.122.0504.2139.3.3.90.39.00.00 - 0300000000

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Superávit Financeiro, conforme inciso I, parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64:

Art. 3º Este decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Finanças do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, 17 de junho de 2020.

FLORI LUIZ BINOTTI
Prefeito Municipal

Giovanni Rodrigues da Silva
Secretário Municipal de Finanças

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº066/2020 REGISTRO DE PREÇOS Nº061/2020

Referente: PREGÃO PRESENCIAL (REGISTRO DE PREÇOS) PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (ETANOL) PARA ABASTECIMENTO EM LUCAS DO RIO VERDE, ATENDENDO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE LUCAS DO RIO VERDE-MT.
DATA: 17/06/2020

EMPRESA VENCEDORA: FGC DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA VENCEDOR DO ITEM A SEGUIR COM PERCENTUAL DE DESCONTO Item 01 3,22 (%), Lucas do Rio Verde-MT, 18 de Junho de 2020.

Guilherme Schafer
Pregoeiro

RETIFICAÇÃO AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL E REGISTRO DE PREÇO Nº 108/2019

Objeto: Pregão Presencial com Registro de Preços para aquisição de postes de concreto e luminárias que serão utilizadas nas praças, rotatórias, ruas, avenidas e demais locais que necessitam de manutenção, melhorando a segurança dos locais com uma iluminação mais eficaz no Município de Lucas do Rio Verde – MT.

Data: 12 de Novembro de 2019

Empresa Vencedora: CERENGE PREMOESTE ENGENHARIA LTDA com os itens: 04, 05 e 06 no valor total de R\$ 167.000,00 (cento e sessenta e sete mil).

Lucas do Rio Verde-MT, 18 de Junho de 2020.

Jessica Regina Wohleberg
Pregoeira

AVISO DE RESULTADO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2020 REGISTRO DE PREÇOS Nº055/2020

Referente: Pregão Presencial com Registro de Preços, para contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços com máquinas pesadas

e caminhões, para diversos serviços das secretarias do Município de Lucas Do Rio Verde – MT.

DATA: 15 de Junho de 2020

Empresas vencedoras: ARI BERTI EPP com o Item 005 com o valor total de R\$ 203.840,00 (duzentos e três mil e oitocentos e quarenta reais); GPAV – GARCIA PAVIMENTAÇÃO LTDA com os Itens 002, 003, 007, 009, 011 e 012 com o valor total de R\$ 724.187,00 (setecentos e vinte e quatro mil e cento e oitenta e sete reais); TRANSPORTES ZANESCO LTDA com os itens 006, 010 e 014 com o valor total de R\$ 478.350,00 (quatrocentos e setenta e oito mil e trezentos e cinquenta reais); ZANETTI LOCAÇÕES DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA, com os Itens 001, 004 e 013 com o valor total de R\$ 484.158,00 (quatrocentos e oitenta e quatro mil e cento e cinquenta e oito reais). Restando os itens 008, 015, 016 e 017 como “DESERTO”.

Lucas do Rio Verde-MT, 18 de Junho de 2020.

Guilherme Schafer
Pregoeiro

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2020 REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2020

Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO PARA SER UTILIZADO DE ACORDO COM A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE - MT.

Realização: Por meio do site www.blcompras.org.br.

Data de Início para o recebimento das propostas: das 12:00 horas do dia 22/06/2020 até as 07:00 horas do dia 07/07/2020 (horário de Brasília).

Data e horário de início da sessão: Dia 07/07/2020 às 09:00horas

(horário de Brasília).

Data e horário de início da disputa: Dia 07/07/2020 às 09:30 horas

(horário de Brasília).

Edital Completo: Afixado no endereço Av. América do Sul, Nº 2500 S, Parque dos Buritis, Lucas do Rio Verde MT.CEP: 78455-000 – Fone: 65 3549 8300 e na Internet, site www.lucasdorioverde.mt.gov.br e site www.blcompras.org.br.

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93, Decreto Municipal n. 2549/2013 e Decreto Federal 10.024/19.

Lucas do Rio Verde MT, 18 de Junho de 2020.

Jéssica Regina Wohleberg
Pregoeira

AVISO DE RESULTADO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2020 E REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2020

Objeto: Pregão Presencial com Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Tubos de Concreto que serão utilizados em obras de esgoto sanitário, manutenção pluvial, serviços de drenagem diversas em ruas e avenidas e demais manutenções em Espaços Públicos do Município de Lucas do Rio Verde-MT.

Data: 16 de Junho de 2020.

Empresa Vencedora: CERENGE PREMOESTE ENGENHARIA LTDA - EPP com os itens 01, 02,03,04 e 05 no valor total de R\$ 342.748,00 (trezentos e quarenta e dois mil, setecentos e quarenta e oito reais).

Lucas do Rio Verde-MT, 18 de Junho de 2020.

Jéssica Regina Wohleberg
Pregoeira

AVISO DE RESULTADO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2020 E REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2020

Objeto: Pregão Presencial com registro de preços Registro de Preços para contratação de pessoa jurídica especializada em serviço de regularização, imprimação, pintura de ligação e aplicação de massa asfáltica CBUQ, para serem utilizados em ruas e avenidas do perímetro urbano de acordo com as necessidades da secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, no Município de Lucas do Rio Verde-MT.

Data: 16 de Junho de 2020.

Empresa Vencedora: L Z CONTRUTORA E SERVIÇO LTDA ME com o item 01 no valor total de R\$ 2.250.000,00(dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais).

Lucas do Rio Verde-MT, 18 de Junho de 2020.

Jéssica Regina Wohleberg
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 083/2020

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VALTER MIOTTO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **VANESSA ALVES CAFÉ LOBO**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 26.950.966/0001-83, com sede na Rua 10 nº 2510, Bairro União, na Cidade de Matupá – MT, neste ato representada pela sua Proprietária a Srª **VANESSA ALVES CAFÉ**, portadora do CPF nº.033.146.231-19 e R.G. nº 2082974-4 SSP/MT, nas quantidades estimadas na **Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o **“PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE PINTURA DE MEIO FIO E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ”** de acordo com a cláusula 04 desta Ata de Registro de Preço que são partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2020**.

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

- Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	TCE	Descrição	UND	QTD	Valor	Total
374144	442195-7	TABELA SINAPI - 83693 -CAIACAO EM MEIO FIO (PINTURA)	METRO LINEAR	18.500	3,86	71.410,00
371390	432368-8	TABELA SINAPI - 72947- SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO	M² - METRO QUADRADO	1.000	6,35	6.350,00
Total Fornecedor:						R\$ 77.760,00

5 - DA PRESTAÇÃO

5.1 – Como se trata de um registro de preço as ordens de serviços serão dadas por metro linear. A cada ordem de serviço de 1000 mts de pintura o prazo de execução será de 48 (quarenta e oito) horas, devendo o serviço atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.2 - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

5.3 – O Licitante deverá garantir a melhor qualidade dos serviços, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação;

5.4 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço ser substituído pela Contratada imediatamente após constatação dos problemas, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.5 – Todos os serviços fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado que o serviço seja refeito de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.6 - Recebimento Dos Serviços:

5.6.1 - Os serviços serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade;

5.6.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.6.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da prestação dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.12 - O atraso na prestação dos serviços caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.13 - Para a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, conforme o caso, os seguintes equipamentos:

6.13.1 - Materiais de E.P.I. – Equipamento de Proteção Individual, de acordo com as normas técnicas, para os funcionários que participarão da realização dos serviços objeto do presente termo, ficando por sua total responsabilidade qualquer acidente que venha a acontecer;

6.13.2 - Ferramentaria geral a fim de equipar os funcionários, permitindo, sem restrições, a perfeita execução dos serviços.

6.13.3 - Veículo para remoção dos resíduos.

6.14 - São obrigações da empresa a ser contratada:

6.14.1 - Os meio fios deverão ser pintados nas cores branca e quando couber sinalização, amarela;

6.14.2 - Responsabilizar-se pelos pagamentos, sem qualquer reembolso por parte do Município Contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços contratados e/ou a terceiros;

6.14.3 - Os serviços desta licitação deverão ser realizados nos locais indicados no momento da contratação, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

6.14.4 - Pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução dos serviços e as despesas decorrentes da execução dos serviços;

6.14.5 - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos/serviços bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretária responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n.º 101 ZE-22, neste Município;

8.2 - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

8.3 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.4 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.5 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.6 - O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

8.7 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos serviços decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao serviço do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficarão impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b);

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos/serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na prestação de serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo

temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de idoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DO SERVIÇO

13.1 - Serão prestados serviços, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

CÓDIGO GERAL: 10.002.15.451.0002.1.0026 – REDEFINIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, ASSEGURANDO ACESSIBILIDADE E SEM OBSTRUÇÃO DE VIAS E IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1 - Foi designado através de portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Obras	Mariza Jeniffer Wachholz	7021/2018

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão nº. 026/2020 e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que

não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 17 de junho de 2020.

Município de Matupá
VALTER MIOTTO FERREIRA
Contratante

VANESSA ALVES CAFÉ LOBO
CNPJ sob o nº. 26.950.966/0001-83

VANESSA ALVES CAFÉ
CPF nº 033.146.231-19
Contratada

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 084/2020

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa ALDENIR GOMES DE SOUZA- MEI, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 27.825.655/0001-55 e Inscrição Estadual nº 13.686.654-9, com sede na Rua 20 nº 3016, Bairro Centro, na Cidade de Matupá/MT, neste ato representado pelo seu Proprietário o Srº ALDENIR GOMES DE SOUZA, inscrito no CPF nº 014.727.621-77 e RG nº 1514837 SSP/MS., nas quantidades estimadas na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNERAL E TRANSLADO DE CORPO CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL" de acordo com a cláusula 04 desta Ata de Registro de Preço que são partes integrantes do Edital da respectiva PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2020.

2 - ADESÃO DE ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ÓRGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

· Secretaria Municipal de Assistência Social.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade	Quant.	Vlr. Unitário	Total
362430	SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE CORPO - TANATOPRAXIA.	UNIDADE	15	1.330,00	19.950,00
371907	SERVIÇO FUNERAL CONTENDO: 01 URNA COM VERNIZ COM RENDA ASAR DURO, HIGIENIZAÇÃO DO	UNIDADE	15	1.700,00	25.500,00

	CORPO, E ACABAMENTO DO CAIXÃO (VÉU E FLORES ARTIFICIAIS) ADULTO.				
371908	SERVIÇO FUNERAL CONTEUDO: 01 URNA COM VERNIZ COM RENDA ASAR DURO, HIGIENIZAÇÃO DO CORPO, E ACABAMENTO DO CAIXÃO (VÉU E FLORES ARTIFICIAIS) INFANTIL	UNIDADE	-	15	850,00
248464	TRANSLADO DO CORPO POR KM RODADO (IDA E VOLTA)	KM QUILOMETRO	-	15.000	3,10
VALORT TOTAL					R\$ 104.700,00

5 - DA PRESTAÇÃO

5.1 – A prestação dos serviços será de acordo com as especificações contidas neste termo e autorização expedida pela Secretaria de Assistência Social;

5.1.1 - Considerando as peculiaridades dos serviços a serem prestados, faz-se necessário que os casos em que a ocorrência aconteça no Município de Matupá, a empresa prestadora dos serviços compareça ao local em no máximo 30 (trinta) minutos após a solicitação da Secretaria.

5.1.2 - Os casos em que a ocorrência aconteça fora do Município de Matupá, a empresa prestadora dos serviços iniciará a prestação dos mesmos no prazo máximo 30(trinta) minutos após a solicitação da Secretaria.

5.2 - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

5.3 – O Licitante deverá garantir a melhor qualidade dos serviços, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação;

5.4 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço ser substituído pela Contratada imediatamente após constatação dos problemas, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.5 – Todos os serviços fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado que o serviço seja refeito de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.6 - Recebimento Dos Serviços:

5.6.1 - Os serviços serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade;

5.6.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.6.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da prestação dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.12 - O atraso na prestação dos serviços caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.13 - Para a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, conforme o caso, os seguintes equipamentos:

6.13.1 - Materiais de E.P.I. – Equipamento de Proteção Individual, de acordo com as normas técnicas, para os funcionários que participarão da realização dos serviços objeto do presente termo, ficando por sua total responsabilidade qualquer acidente que venha a acontecer;

6.13.2 - Ferramentaria geral a fim de equipar os funcionários, permitindo, sem restrições, a perfeita execução dos serviços;

6.13.3 – Veículo adequado para a realização dos serviços;

6.13.4 – O Kit Funeral será composto obrigatoriamente pelos os itens constantes no processo Licitatório, devendo a contratada orientar o beneficiário que o auxílio funeral destina-se ao atendimento das famílias carentes, fato que impossibilita a substituição dos itens.

6.14 - São obrigações da empresa a ser contratada:

6.14.1 - Fornecer o transporte dos materiais, ferramentas, equipamentos e seu pessoal até os locais da execução dos serviços;

6.14.2 - Responsabilizar-se pelos pagamentos, sem qualquer reembolso por parte do Município Contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços contratados e/ou a terceiros;

6.14.3 - Os serviços desta licitação deverão ser realizados nos locais indicados no momento da contratação, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

6.14.4 - Pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução dos serviços e as despesas decorrentes da execução dos serviços;

6.14.5 - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

6.14.6 - A contratada deverá manter em estoque quantidade das urnas ofertadas suficientes para atender a demanda do município quando das mesmas se fizerem necessário. Na hipótese da contratada não possuir a urna ofertada, a mesma deverá fornecer outra de qualidade igual ou superior à licitada, não cabendo à contratante ou à família, nenhum tipo ressarcimento financeiro.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretária responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n.º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:
Banco do Brasil Ag. Nº 3931-4 Conta corrente nº 17.926-4, em nome de ALDENIR GOMES DE SOUZA- MEI

8.2 – A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

8.3 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.4 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.5 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.6 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring"**;

8.7 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos serviços decorrente deste Registro;
- Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao serviço do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- Cometer fraude fiscal;
- Apresentar documento falso;
- Fizer declaração falsa;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

- Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- Não manter a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

- Advertência por escrito;
- Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na prestação de serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;
- Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

12.4 - Se a Fornecedorora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DO SERVIÇO

13.1 - Serão prestados serviços, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIAS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

· Código Geral: 09.002.08.244.0006.20059 – Manutenção dos benefícios eventuais – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica
· Código Geral: 09.002.08.244.0008.20068 – Manutenção dos benefícios eventuais – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1 – Foi designado através de portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	7451/2018

16.2 – Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 – O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão nº. 024/2020 e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 18 de junho de 2020.

Município de Matupá
VALTER MIOTTO FERREIRA
Contratante

ALDENIR GOMES DE SOUZA - MEI
CNPJ nº. 27.825.655/0001-55

ALDENIR GOMES DE SOUZA
CPF nº 014.727.621-77
Contratada

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 085/2020

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. **VALTER MIOTTO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **VANESSA ALVES CAFÉ LOBO**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 26.950.966/0001-83, com sede na Rua 10 nº 2510, Bairro União, na Cidade de Matupá – MT, neste ato representada pela sua Proprietária a Srª **VANESSA ALVES CAFÉ**, portadora do CPF nº 033.146.231-19 e R.G. nº 2082974-4 SSP/MT, nas quantidades estimadas na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei

nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE PEQUENOS REPAROS/MANUTENÇÕES EM GERAIS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ" de acordo com a cláusula 04 desta Ata de Registro de Preço que são partes integrantes do Edital da respectiva PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2020.

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

- Secretaria Municipal de Educação e Desporto;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade	Qua nt.	Vlr. Unitári o	Total
374145	ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA GROSSA) PARA CHAPISCO CONVENCIONAL, PREPARO MANUAL. (COD: 88316 - SERVENTE)	M³ METRO CÚBICO	6	207,83	1.246,98
374184	ASSENTAMENTO DE TUBO PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM DRENO DE AR-CONDICIONADO - INSTALAÇÃO (COD: 88248 - AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO / COD: 88267 - ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO)	M METRO	210	7,95	1.669,50
374150	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. (COD: 88316 - SERVENTE/ COD: 88309 - PEDREIRO)	M² METRO QUADRA DO	22	2,86	62,92
371538	DEMOLIÇÃO DE PILARES E VIGAS EM CONCRETO ARMADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. (COD: 88316 - SERVENTE/ COD: 88309 - PEDREIRO)	M³ METRO CÚBICO	1	506,52	506,52
371544	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. (COD: 88316 - SERVENTE / COD: 88309 - PEDREIRO)	M² METRO QUADRA DO	42	19,55	821,10
374146	ENCANADOR PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO - TABELA SINAPI - 88267-ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H - HORA	280	23,59	6.605,20
371547	EXECUÇÃO DE CAIXA DE GORDURA SIMPLES (CAPACIDADE: 36L), RETANGULAR, EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, DIMENSÕES INTERNAS = 0,2X0,4 M, ALTURA INTERNA = 0,8 M.	UN - UNIDADE	6	222,14	1.332,84
371530	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO FABRICADO E MOLDADO IN LOCO FCK	M METRO	50	22,99	1.149,50

	20MPA, EM TRECHO RETO, 45 CM BASE X 15 CM ALTURA (COD: 88316 - SERVENTE/ COD: 88309 PEDREIRO)																		
371532	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA PILARES E ESTRUTURAS SIMILARES. (COD: 88262 CARP. FORMAS -/ COD: 88239 AJ. CARPINTEIRO)	M² METRO QUADRA DO	-	25	37,58	939,50													
371548	FABRICAÇÃO DE TAMPA DE CONCRETO ARMADO 60X60X5CM PARA CAIXA	UN UNIDADE	-	100	8,44	844,00													
371541	FORRO DE PVC, LISO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO. (COD: 88278 - MONTADOR)	M² METRO QUADRA DO	-	185	8,42	1.557,70													
371546	INSTALAÇÃO DE CAIXA DE INSPEÇÃO EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO DN 60CM COM TAMPA H= 60CM	UN UNIDADE	-	10	105,33	1.053,30													
371549	INSTALAÇÃO DE SIFÃO DO TIPO FLEXÍVEL EM PVC.	UN UNIDADE	-	90	2,49	224,10													
371550	INSTALAÇÃO DE TORNEIRA CROMADA DE MESA, PARA LAVATÓRIO.	UN UNIDADE	-	100	2,84	284,00													
374158	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DRENO FRANCÊS COM AREIA MÍDIA (COD: 88316 - SERVENTE)	M³ METRO CÚBICO	-	35	24,52	858,20													
374159	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DRENO FRANCÊS COM BRITA NUM 2 (COD: 88316 - SERVENTE)	M³ METRO CÚBICO	-	35	37,72	1.320,20													
367945	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESCAVAÇÃO MANUAL EM SOLO - PROF. 1,50M (COD: 88316 - SERVENTE)	M³ METRO CÚBICO	-	15	86,09	1.291,35													
371534	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE FORRO DE MADEIRA, COM FRISO MACHO/FEMEA, INCLUSIVE ENTARUGAMENTO (COD: 88239 - CARPINTEIRO / COD: 88262 - AJ. CARPINTEIRO)	M² METRO QUADRA DO	-	30	47,92	1.437,60													
374147	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE LASTRO DE CONCRETO, PREPARO MECANICO (COD: 88316 - SERVENTE / COD: 88309 - PEDREIRO)	M³ METRO CÚBICO	-	9	232,17	2.089,53													
371540	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE PISO EM CONCRETO 20MPA PREPARO MECANICO, ESPESSURA 7CM, INCLUSO SELANTE (COD: 88316 - SERVENTE / COD: 88309 - PEDREIRO)	M² METRO QUADRA DO	-	43	26,50	1.139,50													
371543	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CUBA DE EMBUTIR DE AÇO INOXIDÁVEL MÉDIA - INSTALAÇÃO, (COD: 88274 - MARMOREIRO / COD: 88316 - SERVENTE)	UN UNIDADE	-	24	14,19	340,56													
374151	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CUBA DE EMBUTIR OVAL EM LOUÇA BRANCA, 35 X 50CM OU EQUIVALENTE - INSTALAÇÃO, (COD: 88316 - SERVENTE / COD: 88274 - MARMOREIRO)	UN UNIDADE	-	16	25,15	402,40													
374152	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE JANELA DE AÇO DE CORRER, 2 FOLHAS, FIXAÇÃO COM PARAFUSO SOBRE CONTRAMARCO (EXCLUSIVE CONTRAMARCO), COM VIDROS, PADRONIZADA. (COD: 88316 SERVENTE/ COD: 88309 - PEDREIRO)	M² METRO QUADRA DO	-	14	80,24	1.123,36													
374153	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA COM COLUNA, *44 X 35,5* CM, PADRÃO POPULAR - INSTALAÇÃO, (COD: 88316 - SERVENTE / COD: 88267 - ENCANADOR)	UN UNIDADE	-	16	29,11	465,76													
374154	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PORTA DE MADEIRA PARA VERNIZ, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, INCLUSO DOBRADIÇAS. COD: 88261 - CARPINTEIRO DE ESQUADRIA/ COD: 88316 - SERVENTE)	UN UNIDADE	-	29	53,17	1.541,93													
374155	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO	M² METRO QUADRA	-	51	8,45	430,95													
	ESMALTADA EXTRA, (COD: 88316 - SERVENTE / COD: 88256 - AZULEGISTA)	DO																	
374156	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE VIDRO FANTÁSIA TIPO CANELADO, ESP 4MM (COD: 88316 - SERVENTE / COD: 88325 - VIDRACEIRO)	M² METRO QUADRA DO	-	40	18,68	747,20													
374157	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE VIDRO TEMPERADO INCOLOR OU COLORIDO, ESPESSURA 8 E 10 MM, (COD: 88316 - SERVENTE / COD: 88325 - VIDRACEIRO)	M² METRO QUADRA DO	-	40	20,75	830,00													
371531	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE JANELA DE AÇO BASCULANTE, FIXAÇÃO COM PARAFUSO SOBRE CONTRAMARCO (EXCLUSIVE CONTRAMARCO), SEM VIDROS, PADRONIZADA. (COD: 88316 - SERVENTE /COD: 88309 - PEDREIRO)	M² METRO QUADRA DO	-	12	154,18	1.850,16													
374149	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LANÇAMENTO DE PEDRA DE MÃO (COD: 88316 - SERVENTE)	M³ METRO CÚBICO	-	24	113,16	2.715,84													
371536	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA PISO CERÂMICO (COD: 88316 - SERVENTE)	M² METRO QUADRA DO	-	1580	0,47	742,60													
374160	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE CALHAS E TUBOS DE DESCIDA, (COD: 88316 - SERVENTE)	M METRO	-	2700	11,94	32.238,00													
371533	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PREPARO DE ARGAMASSA TRAÇO 1:2:9 (CIMENTO, CAL E AREIA MÉDIA) PARA EMBOÇO/MASSA ÚNICA/ASSENTAMENTO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO, PREPARO MANUAL. (COD: 88316 - SERVENTE / COD: 88309 PEDREIRO)	M³ METRO CÚBICO	-	8	92,04	736,32													
374161	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECOLOCAÇÃO DE FOLHAS DE PORTA DE PASSAGEM OU JANELA, CONSIDERANDO REAPROVEITAMENTO DO MATERIAL (COD: 88316 - SERVENTE/ COD: 88261 - CARPINTEIRO DE ESQUADRIA/ COD: 88309 - PEDREIRO)	UN UNIDADE	-	23	54,12	1.244,76													
374162	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RETIRADA DE PORTAS DE MADEIRA, INCLUSIVE BATENTES	M² METRO QUADRA DO	-	21	7,96	167,16													
374163	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RETIRADA DE TELHA ONDULADA (COD: 88316 - SERVENTE / COD: 88323 - TELHADISTA)	M² METRO QUADRA DO	-	262	3,06	801,72													
374164	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RETIRADA DE TELHAS CERÂMICAS (COD: 88316 - SERVENTE / COD: 88323 - TELHADISTA)	M² METRO QUADRA DO	-	98	3,06	299,88													
374165	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VISTA/ALIZAR/GUARNIÇÃO DE 5X1,5CM PARA PORTA DE 80X210CM FIXADO COM PREGOS, PADRÃO POPULAR - COM INSTALAÇÃO. (COD: 88261 - CARPINT. ESQUADRIA/ COD: 88316 - SERVENTE)	M METRO	-	29	2,34	67,86													
374166	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X14X19CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES (COD: 88316 SERVENTE / COD: 88309 PEDREIRO)	M² METRO QUADRA DO	-	31	49,57	1.536,67													
374167	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ASSENTAMENTO DE MEIO-FIO DE CONCRETO PRÉ MOLDADO REJUNTE EM ARGAMASSA TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA), INCLUINDO ESCAVAÇÃO (COD: 93358) MANUAL DE 0,045 M³/M (COD: 88316 - SERVENTE/ COD: 88309 PEDREIRO)	M METRO	-	28	17,01	476,28													
374168	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NUMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 33 CM (COD: 88316 - SERVENTE/ COD: 88323 - TELHADISTA)	M METRO	-	90	10,00	900,00													

248765	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NUMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 50 CM (COD: 88316 - SERVENTE/ COD: 88323 - TELHADISTA)	M METRO	-	80	13,90	1.112,00
374169	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CAMADA HORIZONTAL DRENANTE COM PEDRA BRITADA 1 E 2 (COD: 88316 - SERVENTE)	M³ METRO CÚBICO	-	32	47,15	1.508,80
374170	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM COBERTURA COM TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA, ESPESSURA 6 MM, COM CUMEEIRA UNIVERSAL, INCLUSAS JUNTAS DE DILATAÇÃO E ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO, (COD: 88316 SERVENTE / COD: 88323 - TELHADISTA)	M² METRO QUADRA DO	-	184	8,57	1.576,88
374171	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CUMEEIRA COM TELHA CERAMICA EMBOCADA COM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:9 (CIMENTO, CAL E AREIA) (COD: 88316 SERVENTE / COD: 88323 TELHADISTA)	M METRO	-	90	5,16	464,40
374172	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CUMEEIRA UNIVERSAL PARA TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA ESPESSURA 6 MM, INCLUSO JUNTAS DE VEDAÇÃO E ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO (COD: 88316 SERVENTE / COD: 88323 TELHADISTA)	M METRO	-	125	2,87	358,75
374173	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ENROCAMENTO COM PEDRA ARGAMASSADA TRAÇO 1:4 COM PEDRA DE MÃO (COD: 88242 - A.J. PEDREIRO/COD: 88309 - PEDREIRO)	M³ METRO CÚBICO	-	4	263,32	1.053,28
374174	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA ATE 1,5M (COD: 88316 - SERVENTE)	M³ METRO CÚBICO	-	29	37,72	1.093,88
367915	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM EXECUÇÃO DE DRENO COM MANTA GEOTEXTIL 200G/M² (COD: 88316 - SERVENTE)	M² METRO QUADRA DO	-	29	0,38	11,02
367913	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) EM CONCRETO (CIMENTO/AREIA/SEIXO ROLADO) FCK = 20MPA, TRAÇO 1:2,7:3, PREPARO MECÂNICO, COM JUNTA DE DILATAÇÃO EM MADEIRA, INCLUSO LANÇAMENTO E ADENSAMENTO (COD: 88316 SERVENTE / COD: 88309 PEDREIRO / COD: 88262 - CARP. FORMAS)	M³ METRO CÚBICO	-	10	273,60	2.736,00
374175	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM MADEIRA NÃO APARELHADA, VÃO DE 7 M, PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA (COD: 88262 - CARP. FORMAS/ COD: 88239 - A.J. CARPINTEIRO)	UN UNIDADE	-	4	421,87	1.687,48
367916	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM INSTALAÇÃO DE MANTA GEOTEXTIL BIDIM RT-31 (COD: 88316 - SERVENTE)	M² METRO QUADRA DO	-	105	0,57	59,85
367917	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM INSTALAÇÃO DE TUBO DE CONCRETO SIMPLES DN 400 MM PARA DRENAGEM - COM ESCAVAÇÃO MANUAL (COD: 93358) 1,5M3/M (COD: 88316 SERVENTE / COD: 88246 - ASSENTADOR DE TUBOS)	M METRO	-	12	24,48	293,76
367943	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM INSTALAÇÃO DE VASO SANITARIO SIFONADO, CONVENCIONAL, LOUÇA BRANCA. (COD: 88267 - ENCANADOR / COD: 88316 - SERVENTE)	UN UNIDADE	-	44	26,65	1.172,60
371535	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM LIMPEZA/PREPARO DE SUPERFÍCIE DE CONCRETO PARA PINTURA (COD: 88316 - SERVENTE)	M² METRO QUADRA DO	-	80	7,42	593,60
374176	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM RECOLOCAÇÃO DE MADEIRAMENTO DO TELHADO - CAIBROS, CONSIDERANDO REAPROVEITAMENTO DE MATERIAL (COD: 88262 - CARP. FORMAS/ COD: 88239 - A.J. CARPINTEIRO)	M² METRO QUADRA DO	-	35	9,08	317,80

374178	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM RUFO EM FIBROCIMENTO, INCLUSO ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO E VEDAÇÃO (COD: 88316 - SERVENTE/ COD: 88323 - TELHADISTA)	M METRO	-	125	2,87	358,75
367919	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EXECUÇÃO EM CALHA EM MEIO TUBO DE CONCRETO SIMPLES, COM D = 20 CM (COD: 88316 SERVENTE/ COD: 88309 - PEDREIRO)	M METRO	-	28	12,24	342,72
374180	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA TRAÇO 1:4, COM ADITIVO IMPERMEABILIZANTE, E = 2 CM (COD: 88316 - SERVENTE / COD: 88309 - PEDREIRO)	M² METRO QUADRA DO	-	21	28,70	602,70
374181	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INSTALAÇÃO DE FECHADURA DE EMBUTIR COM CILINDRO, EXTERNA, COMPLETA, ACABAMENTO PADRÃO POPULAR, INCLUSO EXECUÇÃO DE FURO. (COD: 88261 - CARP. ESQUADRIA COD: 88316 - SERVENTE)	UN UNIDADE	-	45	32,81	1.476,45
374182	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PREPARO DE CONCRETO NÃO ESTRUTURAL, CONSUMO 150 KG/M3, PREPARADO COM BETONEIRA (COD: 88316 - SERVENTE / COD: 88377 - OPERADOR BETONEIRA)	M³ METRO CÚBICO	-	26	69,18	1.798,68
371553	RASGO EM ALVENARIA PARA ELETRODUTOS COM DIAMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM.	M METRO	-	80	5,89	471,20
371551	RASGO EM ALVENARIA PARA RAMAIS/ DISTRIBUIÇÃO COM DIAMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM.	M METRO	-	80	11,87	949,60
371552	RASGO EM CONTRAPISO PARA RAMAIS/ DISTRIBUIÇÃO.	M METRO	-	80	13,31	1.064,80
374183	REMOÇÃO DE FORROS DE DRYWALL, PVC E FIBROMINERAL, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. (COD: 88278 - MONTADOR DE ESTRUTURA / COD: 88316 - SERVENTE)	M² METRO QUADRA DO	-	45	1,39	62,55
374148	SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE REBOCO GROSSO (EMBOÇO), PARA RECEBIMENTO DE CERÂMICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, APLICADO MANUALMENTE EM FACES INTERNAS/EXTERNAS E PAREDES ESPESSURA 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. (COD: 88316 - SERVENTE/ COD: 88309 - PEDREIRO)	M² METRO QUADRA DO	-	40	21,00	840,00
VALOR TOTAL						R\$ 98.100,50

5 - DA PRESTAÇÃO

5.1 – Prazo para realização dos serviços:

5.1.1 – Por se tratarem de reparos que em sua maioria são de extrema urgência e necessidade os serviços deverão ser executados em até 02 (dois) dias do momento da apresentação da O.F (Ordem de Fornecimento) pela Adjudicatária, devendo o serviço atender às normas técnicas contidas nas especificações.

5.2 - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

5.3 – O Licitante deverá garantir a melhor qualidade dos serviços, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação;

5.4 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço ser substituído pela Contratada imediatamente após constatação dos problemas, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.5 – Todos os serviços fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado que o serviço seja refeito de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.6 - São obrigações da empresa a ser contratada:

5.6.1 - Responsabilizar-se pelos pagamentos, sem qualquer reembolso por parte do Município Contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços contratados e/ou a terceiros;

5.6.2 - Os serviços desta licitação deverão ser realizados nos locais indicados no momento da contratação, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

5.6.3 - Pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução dos serviços e as despesas decorrentes da execução dos serviços;

5.6.4 - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

5.7 - Todos os serviços fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado que o serviço seja refeito de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.8 - Recebimento Dos Serviços:

5.8.1 - Os serviços serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade;

5.8.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.8.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da prestação dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 - A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.12 - O atraso na prestação dos serviços caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.13 - Para a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, conforme o caso, os seguintes equipamentos:

6.13.1 - Materiais de E.P.I. – Equipamento de Proteção Individual, de acordo com as normas técnicas, para os funcionários que participarem da realização dos serviços objeto do presente termo, ficando por sua total responsabilidade qualquer acidente que venha a acontecer;

6.13.2 - Ferramentaria geral a fim de equipar os funcionários, permitindo, sem restrições, a perfeita execução dos serviços.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos/serviços bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretária responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, nº 101 ZE-22, neste Município;

8.2 - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

8.3 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.4 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.5 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.6 - O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring"**;

8.7 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos serviços decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao serviço do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- Por decurso de prazo de vigência;
- Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- Cometer fraude fiscal;
- Apresentar documento falso;
- Fizer declaração falsa;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

- Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos/serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- Advertência por escrito;
- Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na prestação de serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.4 - Se a Fornecedorora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DO SERVIÇO

13.1 - Serão prestados serviços, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

- CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0029.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA
- CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0038.2.0098 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA
- CÓDIGO GERAL: 09.001.08.122.0008.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA
- CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.2.0015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1 - Foi designado através de portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Obras	Mariza Jeniffer Wachholz	7021/2018
Secretaria Municipal de Saúde	Edna Schwingel	2722/2013
Secretaria Municipal de Educação	Regiane Bentes Nascimento Guimarães	7978/2019
Secretaria Municipal de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	7451/2018

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão nº. 028/2020 e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 18 de junho de 2020.

Município de Matupá
VALTER MIOTTO FERREIRA
Contratante

VANESSA ALVES CAFÉ LOBO
CNPJ sob o nº. 26.950.966/0001-83
VANESSA ALVES CAFÉ
CPF nº 033.146.231-19
Contratada

CONTRATADA: JOÃO PAULO OLIVEIRA PINTO EIRELI EPP
CNPJ: 28.211.328/0001-76
OBJETO: Prorrogação de prazo de execução do contrato original por mais 240 (duzentos e quarenta) dias, vigorando a partir de 06 de junho de 2020 a 01 de fevereiro de 2021.

ASSINATURA: 05 de junho de 2020.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93

Prefeita Municipal: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia –
FORNECEDORA REGISTRADA: SO PESADO COMERCIO DE PEÇAS

MT

EIRELI

CNPJ: nº. 24.717.067/0001-00.
OBJETO: ADESAO PARCIAL À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº002/2020, e que se regerá pelo que dispõe PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019, e anexos Prefeitura Municipal de JANGADA/MT para Futura e Eventual Aquisição de Peças Originais ou Genuínas para Frota da Prefeitura Municipal de NOVA BRASILÂNDIA – MT.

ASSINATURA: 04 de junho de 2020.

VIGENCIA: 04 de junho de 2020 a 14 de janeiro de 2021.
FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93 e a lei nº

10.520/2002

Prefeita Municipal: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

EXTRATO DO CONTRATO Nº058/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT
CONTRATADA: JUCINAIRA MORAIS DIAS
CNPJ nº: 29.283.799/0001-52

OBJETO: O presente contrato tem como objetivo CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSA SEPTICA/NEGRA NOS PREDIOS PÚBLICOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E LIMPEZA DO DEPOSITO DA REDE DE ESGOTO DA COHAB DURVAL THOMAZ DA SILVA.

VALOR R\$ 33.120,00 (trinta e três mil cento e vinte reais)
ASSINATURA: 05 de junho de 2020.
VIGENCIA: 05 de junho de 2020 a 05 de dezembro de 2020.
FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93
Prefeita Municipal: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

EXTRATO DO CONTRATO Nº059/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT
CONTRATADA: V.C GONÇALVES ME
CNPJ nº: 29.183.140/0001-24

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE VIAS, MANUTENÇÃO COM PEQUENOS REPAROS EM VIAS PÚBLICAS, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, ÁREAS VERDES, PRAÇAS, PARQUES, TERRENOS ABANDONADOS, E OUTRAS INSTALAÇÕES, TERRENOS OU EDIFICAÇÕES DE PROPRIEDADE E DE RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra, Conforme Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, CONVITE 006/2020.

VALOR R\$ 161.000,00 (cento e sessenta e um mil reais).
ASSINATURA: 08 de junho de 2020.
VIGENCIA: 08 de junho de 2020 a 08 de janeiro de 2021.
FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93
Prefeita Municipal: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 037/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT
CONTRATADA: JOÃO PAULO OLIVEIRA PINTO EIRELI EPP
CNPJ: 28.211.328/0001-76

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto: Prorrogação de prazo de Vigência do contrato original por mais 258 (duzentos e cinquenta e oito) dias, vigorando a partir de 27 de maio de 2020 a 09 de fevereiro de 2021.

ASSINATURA: 26 de maio de 2020.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93

Prefeita Municipal: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 037/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2020
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS
EM CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 014
APRESENTAÇÃO DO GABARITO OFICIAL – SEGUNDA FASE

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público, Edital nº 001/2020 da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte - Estado de Mato Grosso, nomeada pela Portaria nº 004 de 2020, no âmbito de sua competência, e em atendimento aos ditames regulatórios deste certame, e ainda...

Considerando a publicação do Edital Complementar nº 013 de 15 de junho de 2020, o qual apresentou o Gabarito Preliminar da Segunda Fase das provas conforme estabelecido pelo Edital de Abertura.

Considerando o transcurso normal do prazo de recursos administrativos.

Considerando que todos os recursos minimamente embasados foram acolhidos pela Comissão Organizadora e apreciados pela Banca Examinadora.
Resolve, apresentar o Gabarito Oficial para a conferência dos candidatos.

Diante do disposto, Resolve,
1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Este Edital Complementar apresenta o Gabarito Oficial das provas da Segunda Fase.

1.2. Os recursos minimamente embasados foram atendidos e estão respondidos em anexo a este Edital.

1.3. Ficam autorizadas a correção das provas realizadas pelos candidatos concorrentes aos cargos a seguir:

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. Das disposições exaradas nesse Edital Complementar não cabem recursos administrativos.

QUADRO DO GABARITO PRELIMINAR

Prova: Segunda Fase - Agente de Combate a Endemias – ACE																				
Questão	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Resposta	A	B	C	D	D	B	D	B	A	C	B	C	D	A	A	A	C	C	B	C

Prova: Segunda Fase - Agente Comunitário de Saúde – ACS																				
Questão	1	2	3	4	5	6	(*)	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Resposta	A	D	D	A	C	A	C	D	A	B	A	D	B	C	A	D	A	A	D	D

(*) questão anulada

Nova Canaã do Norte MT, 18 de junho de 2020

Andreia Soares da Silva
Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo

Público

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2020

RESULTADO DOS RECURSOS IMPETRADOS CONTRA QUESTÕES DA PROVA DA SEGUNDA FASE E AO RESPECTIVO GABARITO PRÉVIO

DECLARAÇÃO

Eu, Andreia Soares da Silva, Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público, nomeada pela Portaria nº 004 de 24 de janeiro de 2020, DECLARO que o Edital Complementar nº 013 de 15 de junho de 2020, o qual apresentou o Gabarito Prévio da segunda fase das provas, conforme determina o cronograma dos trabalhos mencionados no Edital de Abertura, foi publicado no site da empresa organizadora em: <http://sosconsultoria.listaeditais.com.br/> e no site do município de Nova Canaã do Norte em:

www.novacanaadonorte.mt.gov.br, e no Diário Oficial de Contas do TCE/MT, Edição nº 1930, página nº 61 em data de 16 de junho de 2020.

Mediante a possibilidade de impetração de recursos, conforme mencionado no item 1.2 do referido Edital Complementar, foram apresentados os recursos a seguir, os quais foram acatados e encaminhados à Banca Examinadora, que obteve o seguinte desfecho:

RECURSOS - CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE:

· QUESTÃO Nº 01 CANDIDATO(A) RECURSANTE: Nº 1984857

ALEGAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A) Na questão de número 1 a resposta dada pela alternativa (A) coloca como certa está incompleta pois conforme o material de estudo falta a palavra Descentralização e também a pergunta está perguntando dos princípios e não diretrizes e a resposta está princípios e diretrizes.

JUSTIFICATIVA DA BANCA EXAMINADORA: Ratifica-se que o enunciado da questão é incapaz de confundir a escolha da alternativa correta. Observa-se que o artigo 7º da Lei nº 8080/90 apresenta em sua íntegra 07 princípios, em conformidade ao artigo 198 da constituição federal. Na questão em tela a opção que atende ao enunciado da questão é a alternativa A. E as demais utilizam de 3 a 4 princípios.

DECISÃO DA BANCA: Recurso INDEFERIDO. Gabarito permanece inalterado.

· QUESTÃO Nº 02 CANDIDATOS(AS) RECURSANTES: Nº 1984857 e 1985780

ALEGAÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS) Na questão de número 2 colocada com resposta (D) como certa, não está de acordo com o material de estudo pois o material informa que a equipe é composta minimamente com por um médico, enfermeiro, um auxiliar de enfermagem ou técnico em enfermagem e ACS, e a incorporação de outros profissionais cabe ao gestor municipal a decisão de incluir ou não.

JUSTIFICATIVA DA BANCA EXAMINADORA: A questão foi elaborada conforme apostila O TRABALHO DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE das páginas 34, 35 e 36 onde é descrito sobre as atividades de uma equipe de saúde, e não a composição da equipe mínima, dessa forma conforme o quadro da página 36 e os profissionais que fazem parte dessa equipe, é composto por Agente Comunitário de Saúde, Auxiliar/Técnico de Enfermagem, Enfermeiro, Médico, Agente de Controle de Endemias, Cirurgião Dentista, Técnico em Saúde Bucal.

DECISÃO DA BANCA: Recurso INDEFERIDO. Gabarito permanece inalterado.

· QUESTÃO Nº 07 CANDIDATO(A) RECURSANTE: Nº 1984863

ALEGAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A) Há equívoco no gabarito da questão 07, em virtude de não especificar na pergunta a qual cargo se refere ou pra quem é distribuídos tais serviços conforme a portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017 que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e era para identificar dentre as afirmativas, verdadeiro ou falso. Portanto todas as afirmativas estão corretas de acordo com a portaria, porque na questão não define a um cargo específico ou se é atribuição de um cargo específico da Atenção Básica, por exemplo se de um agente comunitário de saúde ou técnico em saúde bucal, ou ainda de um enfermeiro ou médico etc; visto que no caderno de estudos está comprovando as afirmativas como verdadeiras não importando o cargo, conforme anexo.

JUSTIFICATIVA DA BANCA EXAMINADORA: Realmente a Banca constatou que o enunciado da questão está comprometido, dificultando o discernimento dos(as) candidatos(as) concorrentes.

DECISÃO DA BANCA: Recurso DEFERIDO. Gabarito Oficial deve ANULAR QUESTÕES 07 e conceder ponto a todos os candidatos concorrentes ao cargo de Agente Comunitário de Saúde.

· QUESTÃO Nº 12 CANDIDATOS(AS) RECURSANTES: Nº 1984863 e 1985780

ALEGAÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS) Na questão de número 12 eu não vejo que todas as alternativas estão incorretas, devido as alternativas complementar uma com a outra e a falta de adicionarem ou não o "nacionais" na alternativa A não faz ela estar totalmente errada, visto que está entre parênteses o que torna a expressão meramente explicativa e não essencial e que poderia no próprio texto ser substituída por uma reticências ou o termo etc; me senti prejudicada, portanto peço que analisem, visto que se a alternativa D fosse colocada que todas as alternativas estão corretas estaria mais corretamente expressada, porque em nenhuma das alternativas saiu fora do contexto, apenas uma alternativa complementa a outra e não acho que todas as alternativas estão incorretas.

JUSTIFICATIVA DA BANCA EXAMINADORA: O Fato da palavra "nacionais" não compor o enunciado da alternativa, não compromete o entendimento e a capacidade de responde-la corretamente.

DECISÃO DA BANCA: Recurso INDEFERIDO. Gabarito permanece inalterado.

Nova Canaã do Norte MT, 18 de junho de 2020

Andreia Soares da Silva

Público
Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo
Portaria nº 004 de 24 de janeiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

ATO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2020 –

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de pavimentação das Avenidas dos Sabiás e Arapongas - Tipo: menor preço por item - Data de abertura: 01 de julho de 2020. Horário: 09h00min - local: Av. Mutum, nº 1.250 N, Jardim das Orquídeas, N. Mutum – MT. Edital e anexos: Poderá ser obtido no site <http://www.novamutum.mt.gov.br/publicacoes/licitacoes>, ou pelo e-mail : carmen.licitacao@novamutum.mt.gov.br, e ou telefone **65-3308.5400.

Nova Mutum – MT, 18 de junho 2020.

Sérgio Vítor Alves Rodrigues
Pregoeiro

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO do Pregão Presencial Nº 0000049/2020.

O Município de Nova Mutum – MT, torna público o resultado do Julgamento da licitação supramencionada, julgada no dia 15 de Junho 2020, com início às 09:00hs, tendo como objeto registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração de projetos elétricos e projetos de prevenção de incêndio (PSCIP) em edificações Públicas Municipais, da qual foi vencedora a empresa: Lote 001 - Itens 837266, 837267, 837268, 837269, 837270, 837271, GUERINI SOPRAN ENGENHARIA E ARQUITETURA, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o número 24.474.596/0001-20 no valor de R\$ 98.000,00.

NOVA MUTUM - MT, 18 de Junho de 2020.

Sérgio Vítor Alves Rodrigues
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL nº 060/2020 –

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de serviços gráficos. Tipo: Menor preço por item - Data de Abertura: 02 de julho de 2020. HORÁRIO: 09h00min - LOCAL: Av. Mutum, nº 1.250 N, Jardim das Orquídeas, N. Mutum – MT. Anexos: Deverá ser retirado pelo site: <http://www.novamutum.mt.gov.br/publicacoes/licitacoes>; e-mail carmen.licitacao@novamutum.mt.gov.br, ou pelo telefone ** 65 3308 5400.

Nova Mutum – MT, 18 de junho 2020.

Sérgio Vítor Alves Rodrigues –
Pregoeiro

PORTARIA

PORTARIA SAD N. 419/2020

Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 18 de Junho de 2020

"Prorroga suspensão dos termos contratuais, e dá outras providências".

De acordo com as atribuições que são conferidas ao cargo de Secretário de Administração do Município de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, determinada pelo Art. 2º do Decreto Municipal nº 065, de 13 de julho de 2018 e Portaria nº 157 de 1º de Novembro de 2019, e;

Considerando o Decreto Municipal n. 29 de 19 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID 19);

RESOLVE:

Art. 1º. Fica prorrogado por mais 45 (quarenta e cinco) dias a suspensão dos Termos Contratuais, que constam na Portaria nº 323/2020 de 04 de Maio de 2020.

Art. 2º. Ficam ratificadas as portarias de revogações de suspensões de termos contratuais realizadas anteriormente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Roberto Bento Hilário
Secretário de Administração

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

RESOLUÇÃO nº 006/2020/CMDCA.

"Dispõe sobre deliberação ocorrida em reunião ordinária realizada no dia 29 de maio de 2020, referente à doação feita pelo Banco da Amazonia no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Mutum."

Considerando que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do município de Nova Mutum – MT, órgão deliberativo de todas as ações de atendimento à Política Municipal de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes, criado pela lei nº 1.859/2015, alterado pela Lei nº 2.268/19, no uso de suas legais atribuições,

Considerando as legislações referente a prevenção da pandemia COVID-19, onde suspenderam as realizações de reuniões presenciais;

Considerando a necessidade de funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, as reuniões estão sendo realizadas através do grupo da rede social whatsapp;

RESOLVE:

Artigo 1º – APROVAR que a doação feita pelo Banco da Amazonia, no dia 27/12/2019, no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Mutum, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), seja destinado para o pagamento da Bolsa Jovem, aos jovens que participam do Programa Municipal Jovem do Futuro.

Artigo 2º – Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura, revogada as disposições em contrário e será publicado na página do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso/MT.

Nova Mutum – MT, 29 de maio de 2020.

CARINE CANTINI LEDUR
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP 010/2020
Processo Administrativo 018/2020

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT, através de seu Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 243/2019, de acordo com as Leis nº 8.666/93 e 10.520/02 torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial para registro de preços – **Direcionada exclusivamente a MPES**. Objeto: Registro de preços para futura e eventual realização de exames laboratoriais voltados a atender pacientes do sistema único de saúde – SUS deste município, conforme especificado no anexo I – Termo de referência do edital. Início da sessão: **Dia 02/07/2020, às 08h00min**, horário local, na sala de licitações desta prefeitura. Os interessados a adquirir cópia do edital, deverão solicitar informações no fone (66) 3559-1137 ou e-mail licitanovohorizontedonorte@gmail.com, o mesmo está disponível no site oficial deste município, www.novohorizontedonorte.mt.gov.br.

Novo Horizonte do Norte - MT, 18 de junho de 2020.

JULIANO GAMBA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

ATO

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2020

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020

A Prefeitura Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, através da Equipe Pregoeira, torna público que realizou Licitação na Modalidade "Pregão Eletrônico" nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 e suas alterações, através do site: www.bll.org.br, às 10h00min do dia 11 de maio de 2020, objetivando REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL HOSPITALAR E INSUMOS, MATERIAL ODONTOLÓGICO E EQUIPAMENTOS PERMANENTES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO MT, conforme discriminado no Edital, onde obteve o seguinte resultado:

Sagraram – se vencedoras do citado certame as seguintes licitantes: **NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES** com o valor de R\$ 23.550,00 (vinte e três mil e quinhentos e cinquenta reais), **HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MEDICO – HOSPITALAR LTDA EPP** com o valor de R\$ 6.807,76 (seis mil e oitocentos e sete reais e setenta e seis centavos), **OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATORIO LTDA** com o valor de R\$ 10.524,70 (dez mil e quinhentos e vinte e quatro reais e setenta centavos), **FEMAP COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME** com o valor de R\$ 7.447,50 (sete mil e quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), **ABSOLUTA SAÚDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI** com o valor de R\$ 23.188,50 (vinte e três mil e cento e oitenta e oito reais e cinquenta centavos), **ELISVANDIA MATOS DONINI EIRELI** com o valor de R\$ 490,84 (quatrocentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos), **DENTAL UNIVERSO EIRELI**, com o valor de R\$ 1.931,63 (um mil e novecentos e trinta e um reais e sessenta e três centavos), **DENTAL OPEN COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS**, com o valor de R\$ 19.900,28 (dezenove mil e novecentos reais e vinte e oito centavos), **SÃO BERNARDO COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI EPP**, com o valor de R\$ 5.281,50 (cinco mil e duzentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos), **V.P. SILVA BRINQUEDOS ME**, com o valor de R\$ 7.309,00 (sete mil e trezentos e nove reais). Assim por ter apresentado propostas com preço compatível ao praticado no mercado e dentro das condições exigidas no Edital, foram declaradas vencedoras.

O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT, na Rua Nunes Freire, nº 12, Alto da Bela Vista, de segunda a sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Novo Mundo MT, 18 de junho de 2020.

Luciana Da Silva Betarelo
Pregoeira Oficial

LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020
ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo de Licitação realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 013/2020, o parecer sobre a sua aprovação e os demais resultados apresentados pela Comissão Permanente de Licitação, **homólogo** o presente certame para todos os efeitos previstos em lei. O objetivo do Processo Licitatório é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MARMITEIX E REFEIÇÃO (ALMOÇO), COM OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO MT**, de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.

Novo Mundo – MT, em 18 de junho de 2020.

Antônio Mafini
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020
Tipo: Menor Preço Por Item

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, neste ato representada por sua Pregoeira designada pela Portaria nº. 015/2020, de 02/01/2019, torna público aos interessados que realizará licitação no dia **06/07/2020, às 08h00**, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM PRÉDIOS PÚBLICOS, EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO MT**, conforme especificações do Edital de Licitação. A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 07h00min às 11h00min e no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br.

Novo Mundo, MT, 18 de junho de 2020.

Luciana Da Silva Betarelo
Pregoeira Oficial

Antonio Mafini
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

ATO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2020

ANTONIO – MT.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO

CONTRATADA: NILSON GOMES DE SOUZA

CPF: 594.935.421-49

VALOR TOTAL: R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL CONSTITUÍDO DE SALA COMERCIAL PARA FUNCIONAMENTO DA AGÊNCIA DOS CORREIOS NO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 14/05/2020 A 31/12/2020

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, EM 28 DE MAIO DE 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2020

ANTONIO – MT.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO

CONTRATADA: CNH INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA

CNPJ: 01.844.555/0005-06

VALOR TOTAL: R\$ 214.000,00 (DUZENTOS E QUATORZE MIL REAIS).

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE ESTUDANTES, DENOMINADO DE ÔNIBUS RURAL ESCOLAR (ORE) E ÔNIBUS URBANO ESCOLAR ACESSÍVEL (ONUREA), EM ATENDIMENTO ÀS ENTIDADES EDUCACIONAIS DAS REDES PÚBLICAS DE ENSINO NOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL DO PREGÃO IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E NA PROPOSTA VENCEDORA, OS QUAIS INTEGRAM ESTE INSTRUMENTO, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 05/06/2020 A 05/06/2021

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, EM 05 DE JUNHO DE 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2020

ANTONIO – MT.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO

CONTRATADA: AGRIBIO AGRONEGOCIOS LTDA

CNPJ: 20.542.992/0001-96

VALOR TOTAL: R\$ 59.000,00 (CINQUENTA E NOVE MIL REAIS).

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DE OBRA (ENGENHEIRO CIVIL, TOPOGRAFO, TECNICO EM LABORATÓRIO, E EQUIPAMENTOS DE TOPOGRAFIA), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM PROFUNDA NA CIDADE DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 09/06/2020 A 09/09/2020

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, EM 09 DE JUNHO DE 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2020

ANTONIO – MT.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO

CONTRATADA: NETWIRELESS INTERNET LTDA

CNPJ: 33.839.519/0001-17

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 62.820,00 (SESSENTA E DOIS MIL E OITOCENTOS E VINTE REAIS)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET ATRAVÉS DE LINK DE INTERNET VIA REDE WIRELESS POR EMPRESA COM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS, PARA ATENDER SECRETARIAS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 10/06/2020 A 31/12/2020

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, EM 10 DE JUNHO DE 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

TERMO DE ERRATA Nº 18/2020

Foi publicado no dia 04 de junho de 2020, Jornal Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso - ANO 9, Nº 1922, pag. 110, a Portaria Municipal nº 796/2020. ONDE SE LÊ:

Art. 1º - Conceder o afastamento por FÉRIAS a servidora Sra. TANIA MARIA ZANETTE, lotada no cargo de GESTOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO, na Secretaria Municipal de Administração, de 20 (vinte) dias referente ao período aquisitivo do exercício 2019/2020,, de 02 a 22 de junho de 2020, com abono de 10 (dez) dias.

LEIA-SE:

Art. 1º - Conceder o afastamento por FÉRIAS a servidora Sra. TANIA MARIA ZANETTE, lotada no cargo de GESTOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO, na Secretaria Municipal de Administração, de 30 (trinta) dias referente ao período aquisitivo do exercício 2019/2020, de 02 de junho a 02 de julho de 2020.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 200/2020

SÚMULA: "ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 131/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTÔNIO DOMINGO RUFATTO, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍTA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Altera o Art. 3º do Decreto Municipal nº 131/2020, que terá a seguinte redação:

Art. 3º - Fica dispensando o Departamento de Recursos Humanos de encaminhar os servidores para perícia médica exceto os atestados acima de 15 (quinze) dias do Regime Geral que abrange os servidores contratados e comissionados.

Art. 2º - Acrescenta o Parágrafo Único no Art. 3º no Decreto Municipal nº 131/2020, que passarão a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único: Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos A RECEBER atestados acima de 20 (vinte) dias de médicos não especialistas.

Art. 3º - Fica autorizada a reedição do Decreto Municipal nº. 131/2020, permanecendo em vigência os demais dispositivos.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Paranaíta - MT, em 17 de junho de 2020.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito de Paranaíta/MT

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 913/2020.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE O LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - AUXILIO DOENÇA A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍTA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o Art. 74 da Lei Complementar Municipal Nº 012/2010;

Considerando o atestado médico;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o afastamento de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - AUXILIO DOENÇA, a Servidora Sra. CLARICE PAZ DE SOUZA, lotada no cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, na Secretaria Municipal de Educação, de 16 a 30 de junho de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação e/ou afixação, retroagindo seus efeitos a 16 de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito de Paranaíta - MT, em 17 de junho de 2020.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito de Paranaíta/MT

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 914/2020

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO DOMINGO RUFATTO, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍTA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando os dispositivos legais constantes no inciso XII, do Art. 72 e Art. 94 da Lei Complementar Municipal Nº 012/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o afastamento por LICENÇA PRÊMIO a servidora Sra. MARIA APARECIDA DE MOURA GONÇALES, lotada no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR, na Secretaria Municipal de Educação, de 15 (quinze) dias referente ao período aquisitivo de 2010/2015, a partir do dia 01 de junho de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação e/ou afixação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito de Paranaíta - MT, em 17 de junho de 2020.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito de Paranaíta / MT

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 915/2020

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - AUXILIO DOENÇA A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO DOMINGO RUFATTO, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍTA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o Art. 74 da Lei Complementar Municipal Nº 012/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR a LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - AUXILIO DOENÇA, ao Servidor Sr. MARIO EDSON MARTINS, lotado no cargo de PEDAGOGO SERIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, na Secretaria Municipal de Educação, de 01 de junho a 16 de julho de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação e/ou afixação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito de Paranaíta - MT, em 17 de junho de 2020.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito de Paranaíta/MT

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 916/2020

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS NORMAIS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO DOMINGO RUFATTO, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍTA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o afastamento por FÉRIAS a servidora Sra. SILVIA PAULA LEITE, lotada no cargo de AGENTE COMUNITARIA DE SAUDE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de 30 (trinta) dias referente ao período aquisitivo do exercício 2018/2019, de 18 de junho a 17 de julho de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Paranaíta - MT, em 17 de junho de 2020.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito de Paranaíta / MT

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 917/2020.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE O LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - AUXILIO DOENÇA A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO DOMINGO RUFATTO, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍTA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o Art. 74 da Lei Complementar Municipal Nº 012/2010;

Considerando o atestado médico;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o afastamento de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - AUXILIO DOENÇA, a Servidora Sra. DEBORA DE SOUZA FARIAS, lotada no cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE, na Secretaria Municipal de Saúde, de 17 de junho a 01 de julho de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Paranaíta - MT, em 17 de junho de 2020.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito de Paranaíta/MT

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 918/2020

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA A SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO DOMINGO RUFATTO, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍTA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o requerimento datado do dia 08/06/2020, juntamente com o Atestado médico da necessidade para afastamento de 30 (trinta) dias a contar do dia 18/06/2020;

Considerando os Documentos comprobatório do parentesco;

Considerando o deferimento do Secretário de Administração, Meio Ambiente e Mineração;

Considerando o relatório de Visita da Assistente Social com manifestação favorável a licença, datado de 12/06/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA a servidora Sra. NELSI MACIEL, lotada no cargo de TECNICA EM ENFERMAGEM, na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 30 (trinta) dias, do dia 18 de junho a 17 de julho de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Paranaíta - MT, em 17 de junho de 2020.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito de Paranaíta/MT

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA – MT.
CONTRATADA: ALMEIDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME,
inscrita no CNPJ Nº. 14.050.302/0001-89

Do Aditivo

Cláusula Primeira: Adita-se a Cláusula Terceira, item 3.1 do Contrato primitivo, inclui-se a dotação orçamentária:

0620-12.001.26.782.0016.1069.4.4.90.51.91.00-Sec.Obras-Fonte 130.

PARANAÍTA/MT, 18/06/2020.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2020

DATA: 18/06/2020
VIGENCIA: 18/06/2021
PROCESSO LICITATÓRIO:085/2020
PREGÃO PRESENCIAL: 060/2020
ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT
VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses após assinatura.

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimentos de produtos alimentícios para complemento da merenda escolar da Rede Municipal de Ensino do Município de Paranaíta/MT

EMPRESA VENCEDORA: RAMIRES KIISTER 70401712109 - ME, inscrita no CNPJ nº. 35.137.890/0001-62, para o item 15 no valor de R\$13.000,00 (Treze mil reais)

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2020

DATA: 18/06/2020
VIGENCIA: 18/06/2021
PROCESSO LICITATÓRIO:085/2020
PREGÃO PRESENCIAL: 060/2020
ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT
VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses após assinatura.

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimentos de produtos alimentícios para complemento da merenda escolar da Rede Municipal de Ensino do Município de Paranaíta/MT

EMPRESA VENCEDORA: ADRIANO BEZERRA NUNES - ME, inscrita no CNPJ nº. 10.303.293/0001-30, para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 20, 21 e 22; 15 no valor de R\$147.260,00 (Cento e quarenta e sete mil, duzentos e sessenta reais).

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2020

DATA: 18/06/2020
VIGENCIA: 18/06/2021
PROCESSO LICITATÓRIO:085/2020
PREGÃO PRESENCIAL: 060/2020
ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT
VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses após assinatura.

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimentos de produtos alimentícios para complemento da merenda escolar da Rede Municipal de Ensino do Município de Paranaíta/MT

EMPRESA VENCEDORA: FRANCISCO DOS SANTOS 00452878802 - ME, inscrita no CNPJ nº. 14.260.443/0001-26, para os itens 14, 16, 17, 18 e 19 no valor de R\$62.900,00 (Sessenta e dois mil e novecentos reais).

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2018.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA – MT.
CONTRATADA: MECÂNICA E TORNEARIA DOIS IRMÃOS LTDA ME
Do Aditivo

Cláusula Primeira: Altera a cláusula Primeira, cláusula Segunda e a cláusula terceira do instrumento contratual firmado, a qual passará a ter a seguinte redação:

Cláusula Primeira: Adita-se a Cláusula Primeira, Seção 1.1, do Contrato primitivo, o seguinte item do contrato:

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	P. UNIT.	P. TOTAL
1	0000625	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAVALO MECÂNICO E SEMI-REBOQUE, TIPO PRANCHA.	MÊS	6	24.000,00	144.000,00
VALOR TOTAL						144.000,00

Cláusula Segunda: Adita-se a Cláusula Segunda, Seção 2.1 o valor de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito reais), do valor contratual, então o valor global passa a ser de R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais) passa a ser de e a Seção 2.2. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da Secretaria Municipal solicitante e da seguinte dotação:

Dotação Orçamentária:

0575-11.001.20.608.0039.2039.3.3.90.39.12.00 - Sec. Agricultura.

Cláusula Terceira: Prorroga a Vigência Contratual em mais 06 (seis) meses, contados a partir do dia 21/06/2020 até 20/12/2020.

PARANAÍTA/MT, 18/06/2020

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 063/2020

A Prefeitura Municipal de Paranaíta, através da sua Pregoeira nomeada pelo Decreto Municipal nº. 034/2020 torna público que no Pregão Presencial que se trata o Edital nº. 063/2020, levado a efeito às 08h00min horas do dia 18 de junho de 2020, foi declarado **FRACASSADO**.

Paranaíta/MT, 18 de junho de 2020.

Viviane Ribeiro Coutinho
Pregoeira

Publique – se.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 060/2020

A Prefeitura Municipal de Paranaíta, através da sua Pregoeira nomeada pelo Decreto Municipal nº. 034/2020 torna público que no Pregão Presencial que se trata o Edital nº. 060/2020, levado a efeito às 08h00min horas do dia 08 de junho de 2020, foram declaradas vencedoras do Certame as Empresas: **RAMIRES KIISTER 70401712109 – ME**, inscrita no CNPJ nº. 35.137.890/0001-62; vencedora do item 15; **ADRIANO BEZERRA NUNES - ME**, inscrita no CNPJ nº. 10.303.293/0001-30, vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 20, 21 e 22; **FRANCISCO DOS SANTOS 00452878802 - ME**, inscrita no CNPJ nº. 14.260.443/0001-26, vencedora dos itens 14, 16, 17, 18 e 19.

Paranaíta/MT, 18 de junho de 2020.

Viviane Ribeiro Coutinho
Pregoeira

Publique – se.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Eu, **ANTONIO DOMINGO RUFATTO**, Prefeito Municipal de Paranaíta Estado de Mato Grosso, após efetuar a competente análise, **ADJUDICO E HOMOLOGO** nesta data o Processo Licitatório Sob Modalidade **Pregão Presencial nº. 060/2020**, cujo objeto é o **Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimentos de produtos alimentícios para complemento da merenda escolar da Rede Municipal de Ensino do Município de Paranaíta/MT**, acatando sem ressalvas a conclusão final da Pregoeira e da Equipe de Apoio, Adjudicando e Homologando vencedoras do Certame as Empresas: **RAMIRES KIISTER 70401712109 – ME**, inscrita no CNPJ nº. 35.137.890/0001-62; vencedora do item 15; **ADRIANO BEZERRA NUNES - ME**, inscrita no CNPJ nº. 10.303.293/0001-30, vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 20, 21 e 22; **FRANCISCO DOS SANTOS 00452878802 - ME**, inscrita no CNPJ nº. 14.260.443/0001-26, vencedora dos itens 14, 16, 17, 18 e 19.

Paranaíta/MT, 18 de junho de 2020.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico 34/2020

A Prefeitura Municipal de Paranaíta, através do Pregoeiro, **Devenilson da Silva**, nomeado pela portaria 025/2020, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, pela modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 34/2020**, regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000, que regulamenta o Pregão, Decreto Municipal 1452/2018, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 1759/2020 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP. Objeto: Constitui Objeto da Presente Licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Camisetas e Bonês**, atendendo as necessidades das Secretarias solicitantes de Paranaíta-MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Data de abertura **01/07/2020**, quarta-feira às **09:00h (horário Brasília)**. O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura **www.paranatinga.mt.gov.br - www.bll.org.br** ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranaíta - MT, Sítio Av. Brasil, nº 1900 – Centro, mais informações pelo e-mail: **edital.ptga@hotmail.com** ou Telefone 66 3573-1329/1756. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07 às 11h (Horário Local)**. **Pregoeiro Devenilson da Silva, em 18 de junho de 2020.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

ATO

DECRETO Nº 139/2020

“Dispõe sobre a alteração do Decreto nº 129/2020, que dispõe sobre a nomeação de membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB.”

ALCINO PEREIRA BARCELOS, Prefeito de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, nos uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei; e,

CONSIDERANDO erro material e equívoco na nomeação de membro com prazo de vigência expirado para participar do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, Biênio 2020/2022, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

DECRETA:

Art. 1º - Fica retificado o art. 1º do Decreto nº 129, de 10 de junho de 2020, para alterar os itens 01, em relação à nomenclatura, 04 para correção do sobrenome da titular, e 05 para substituição dos representantes de pais de alunos nomeados como membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, nos termos da Lei nº 934, de 07 de março de 2007 e da Lei nº 1.105 de 25 de setembro de 2009, passando a vigorar da seguinte forma:

01 - REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

- 1) ...
- 2) ...

04 - REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICOS - ADM. DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:

Titular: Valéria Francisco de Oliveira

Suplente: ...

05 - REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS:

- 1) Titular: Bruna de Melo Canci
- Suplente: Bruna Correia Marques
- 2) Titular: ...
- Suplente: ...

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pontes e Lacerda/MT, em 18 de junho de 2020.

ALCINO PEREIRA BARCELOS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 137/2020

“Dispõe sobre a segunda Convocação de Candidatos Aprovados no Processo Seletivo 001/2020, para admissão ao Serviço Público Municipal”.

ALCINO PEREIRA BARCELOS, Prefeito Municipal de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições legais, considerando o previsto nos incisos II e IV, do art. 37 da Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, o Estatuto do Servidor Público Municipal e ainda o Edital do Processo Seletivo 002/2019;

DECRETA:

Artigo 1º - Tendo em vista o resultado do Processo Seletivo nº 001/2020, realizado para cargos especificados nos termos do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 005/2020 e publicado no Diário Oficial de Contas no dia 10 de junho de 2020, ficam convocados os abaixo relacionados para comparecerem na Coordenadoria de Recursos Humanos no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda – MT, Av. Marechal Rondon, nº 522, centro, no período das 07:00h as 11:00h e 13:00h as 17:00h no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da data da publicação deste Decreto para apresentarem as documentações e posteriormente tomar posse e receberem a designação para os respectivos locais de trabalho.

Parágrafo Único – O não comparecimento no prazo previsto neste artigo implica na desclassificação do mesmo sendo considerado desistente.

ENFERMEIRO

INSCRIÇÃO	NOME	RESULTADO
D014746/2020	Kenia de Oliveira Almeida	3.
D014838/2020	Gabriela Rodrigues de Paula Campos	4.

MÉDICO 40H

INSCRIÇÃO	NOME	RESULTADO
D014846/2020	Rebeca Antunes de Oliveira	6.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontes e Lacerda, 18 de junho de 2020.

ALCINO PEREIRA BARCELOS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 138/2020

“Dispõe sobre a décima primeira Convocação de Candidatos Aprovados no Processo Seletivo 002/2019, para admissão ao Serviço Público Municipal”.

ALCINO PEREIRA BARCELOS, Prefeito Municipal de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições legais, considerando o previsto nos incisos II e IV, do art. 37 da Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, o Estatuto do Servidor Público Municipal e ainda o Edital do Processo Seletivo 002/2019;

DECRETA:

Artigo 1º - Tendo em vista o resultado do Processo Seletivo nº 002/2019, realizado para cargos especificados nos termos do Edital de Processo Seletivo nº 002/2019 - H e publicado no Diário Oficial de Contas no dia 28 de janeiro de 2020, ficam convocados os abaixo relacionados para comparecerem na Coordenadoria de Recursos Humanos no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda – MT, Av. Marechal Rondon, nº 522, centro, no período das 07:00h as 11:00h e 13:00h as 17:00h no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da data da publicação deste Decreto para apresentarem as documentações e posteriormente tomar posse e receberem a designação para os respectivos locais de trabalho.

Parágrafo Único – O não comparecimento no prazo previsto neste artigo implica na desclassificação do mesmo sendo considerado desistente.

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - (ZONA URBANA)

INSCRIÇÃO	NOME	RESULTADO
453219	LUIZ JUSTINIANO	8.
452171	WHEVERGTON SANTOS	9.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontes e Lacerda, 18 de junho de 2020.

ALCINO PEREIRA BARCELOS
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

RESULTADO TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2020-PMPL PROCESSO N.085/2020

O Prefeito Municipal de Pontes e Lacerda, através da Comissão Permanente de Licitação, tornam público, para conhecimento de interessados, que a empresa SPIN SOLUÇÕES E PROJETOS INTELIGENTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.575.407/0001-40, foi julgada vencedora do processo em referência para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVO PARA IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA MT-473, TRECHO PONTES E LACERDA - ENTR. MT-256, SUBTRECHO KM 00 (FIM DO ASFALTO) AO KM 45, EXTENSÃO DE 45,00 KM, ATENDENDO AS ETAPAS DISPOSTAS, O valor total de R\$357.641,10 (trezentos e cinquenta e sete mil seiscientos e quarenta e um reais e dez centavos). Conforme respectivo edital. Maiores informações fone 0xx65 3266-2534.

Pontes e Lacerda/MT, 18 de junho de 2020.

Heldon Camargo da Silva
Presidente CPL

AVISO PRORROGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.043/2020 – PMPL REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO N.080/2020

PREGÃO Nº. 043/2020. Regido pela Lei nº. 10.520/2002 e pelo Decreto nº. 137/2014. Subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE LANCHES PARA ATENDER OS PROJETOS SOCIAL GUARDA MIRIM E BOMBEIROS DO FUTURO.

CREDENCIAMENTO: das 08h30 às 09h do dia 06 de julho 2020.

INICIO DA SESSÃO: às 09h do dia 06 de julho de 2020 – Aquisição do Edital no site: www.ponteslacerda.mt.gov.br (website: Portal Transparência Licitação pregão) – Fone/fax: (65) 3266-2534 e (65) 3266-2716. LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: SALA DE PREGÃO, DA PREFEITURA DE PONTES E LACERDA, sito à Av. Marechal Rondon, 522, centro em Pontes e Lacerda/MT.

Pontes e Lacerda/MT, 18 de junho de 2020.

Lucélia Martos Alves –
Pregoeira

PORTARIA

PORTARIA Nº. 165/2020

Dispõe sobre a alteração da Portaria nº 131/2020 que instaurou Processo Administrativo Disciplinar para apurar conduta do servidor M. L. DA S., conforme relatado na CI nº 0743/2020, e dá outras providências

Data: 18/06/2020

PORTARIA Nº. 166/2020

Dispõe sobre a alteração da Portaria nº 132/2020 que instaurou Processo Administrativo Disciplinar para apurar conduta do servidor C. A. A. DA S., conforme relatado na CI nº 0743/2020, e dá outras providências

Data: 18/06/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

PORTARIA Nº 148/2020

"Dispõe sobre a nomeação de servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato e dá outras providências."

DANIEL ROSA DO LAGO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear fiscal de Contrato referente ao do Processo Administrativo nº. 49/2020, referente ao Pregão Presencial nº. 15/2020, Originada Processo Administrativo nº 113/2019 do Pregão Eletrônico nº 14/2019 Adesão a Ata de Registro de Preço nº 14/2019 Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT, para acompanhar e fiscalizar o Contrato na forma e condições abaixo relacionadas:

Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO MOTOCICLETA: MOTOR 4 TEMPOS, ARREFECIDO A AR, OHC, MONOCILINDRICO, ACIONADO POR CORRENTE, 2 VALVULAS, CILINDRADANÃO INFERIOR A 149 CC; DIAMETROXCURSO 57,30X57,84 MM; TAXA DE COMPRESSÃO 9,5:1; SISTEMA DE PARTIDA ELETRICA; ALIMENTAÇÃO INJEÇÃO ELETRONICA PGM-FI; TIPO DE IGNIÇÃO ELETRONICA; POTENCIA MAXIMA GASOLINA; 14,2CV E 8.500RPM/ETANOL 6.500RPM ETANOL (ALCOOL); 1,45KG.F A 6.500RPM; TRANSMISSÃO/DIMENSÃO: CÂMBIO 5 VELOCIDADES; SISTEMA DE TRANSMISSÃO CORRENTE; PNEU DIANTEIRO 80/100-18; PNEU TRASEIRO 90/90-18M, para atender as necessidades do Departamento de Terras e Tributos da Secretaria de Finanças deste Município de Porto Alegre do Norte-MT.		
Contrato nº	22/2020		
Empresa:	V. EPIFÂNIO DE SOUZA ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.319.767/0001-39		

Fiscal

Servidor:	HUMBERTO PEREIRA SALES		
Cargo:	FISCAL DE TRIBUTOS		
Cpf:	028.069.181-54	MATRICULA:	1172
Lotação:	SECRETARIA DE FINANÇAS – TRIBUTOS		

em andamento firmado pelo Poder Executivo, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º- O desempenho dessa função não causará ônus para os cofres públicos desta Municipalidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre do Norte-MT, 17 de junho de 2020.

PUBLIQUE - SE
REGISTRE - SE
CUMPRA - SE

DANIEL ROSA DO LAGO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 150/2020
18/06/2020

"Dispõe sobre a nomeação de servidores para exercer a função de Fiscal do Contrato e dá outras providências."

DANIEL ROSA DO LAGO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear fiscal do Contrato Administrativo nº 23/2020 de referente ao Processo Administrativo nº. 47/2020, Dispensa de Licitação nº 16/2020, para acompanhar e fiscalizar o Contrato na forma e condições abaixo relacionadas:

Objeto:	Prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma, 18/06/2020. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para OBJETO: AQUISIÇÃO DE 100(CEM) UNIDADES DE CESTAS BÁSICAS ATENDENDO AS DIVERSAS
---------	---

	NECESSIDADES DO SCVF/PAIF, CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT.		
Contrato:	23/2020		
Empresa:	THIFANNY PIAGEM DE OLIVEIRA – EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.411.471/0001-77		

Fiscal Titular

Servidor:	TADEU DA SILVA YOSHIDA		
Cargo:	ENCARREGADO ADMINISTRATIVO		
Cpf:	015.379.471-25	PORTARIA:	07/32019
Lotação:	SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL		

Fiscal Substituto

Servidora	MARIA APARECIDA FRANCISCA DOS SANTOS		
Cargo:	COORDENADOR DO CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL		
Cpf:	938.928.291-87	PORTARIA:	032/2018
Lotação:	SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		

em andamento firmado pelo Poder Executivo, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º- O desempenho dessa função não causará ônus para os cofres públicos desta Municipalidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE - SE
REGISTRE - SE
CUMPRA - SE

DANIEL ROSA DO LAGO
PREFEITO MUNICIPAL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2020.

FUNDAMENTO: Processo Administrativo nº. 49/2020, referente ao Pregão Presencial nº. 15/2020, Originada Processo Administrativo nº 113/2019 do Pregão Eletrônico nº 14/2019 Adesão a Ata de Registro de Preço nº 14/2019 Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT.

EMPRESA: V. EPIFÂNIO DE SOUZA ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.319.767/0001-39.

Valor Total R\$ 23.980,66 (Vinte três mil e novecentos e oitenta reais e sessenta e seis centavos)

Vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO MOTOCICLETA: MOTOR 4 TEMPOS, ARREFECIDO A AR, OHC, MONOCILINDRICO, ACIONADO POR CORRENTE, 2 VALVULAS, CILINDRADANÃO INFERIOR A 149 CC; DIAMETROXCURSO 57,30X57,84 MM; TAXA DE COMPRESSÃO 9,5:1; SISTEMA DE PARTIDA ELETRICA; ALIMENTAÇÃO INJEÇÃO ELETRONICA PGM-FI; TIPO DE IGNIÇÃO ELETRONICA; POTENCIA MAXIMA GASOLINA; 14,2CV E 8.500RPM/ETANOL 6.500RPM ETANOL (ALCOOL); 1,45KG.F A 6.500RPM; TRANSMISSÃO/DIMENSÃO: CÂMBIO 5 VELOCIDADES; SISTEMA DE TRANSMISSÃO CORRENTE; PNEU DIANTEIRO 80/100-18; PNEU TRASEIRO 90/90-18M, para atender as necessidades do Departamento de Terras e Tributos da Secretaria de Finanças deste Município de Porto Alegre do Norte-MT.

DANIEL ROSA DO LAGO
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Nº 15/2019

Processo nº. 28/2019, referente ao Pregão para Registro de Preço nº. 15/2019. O presente aditivo tem por objeto a Primeira prorrogação do prazo de Vigência do Contrato original por mais 12 (Doze) meses contados a partir do dia 15 de junho de 2020. Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT /Contratante. L. C. DA SILVA – TRANSPORTE-ME, inscrita no CNPJ/MF nº. 23.283.697/0001-50/Contratada.

Daniel Rosa do Lago
Prefeito

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23/2020.

FUNDAMENTO: Processo Administrativo nº. 47/2020, Dispensa de Licitação nº 16/2020

EMPRESA: THIFANNY PIAGEM DE OLIVEIRA –EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.411.471/0001-77

Valor Total R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)

Vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura até

31/12/2020.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para OBJETO: AQUISIÇÃO DE 100(CEM) UNIDADES DE CESTAS BÁSICAS ATENDENDO AS DIVERSAS NECESSIDADES DO SCVF/PAIF, CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT.

DANIEL ROSA DO LAGO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

LEGISLAÇÃO

DECRETO Nº 2.145/2020
DE 16 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 560/2009 de 08 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação;

R E S O L V E:

Art. 1º. Corroborar a substituição dos membros do Conselho da Educação, referente ao período de 01 de julho de 2019 a 31 de junho de 2022, consoante membros abaixo relacionados:

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
QUERÊNCIA – MT.

MEMBROS.

REPRESENTANTE DA SEMEC

TITULAR – Janet Elizabeth Thomas
CPF: 438.356.199-34
Telefone: (66) 98428 7300
E-mail: janet.thomas@hotmail.com

SUPLENTE – Alda Nelci Wentz
CPF: 880.260.191-72
Telefone: (66) 8406 3107
E-mail: aldawentz@hotmail.com

EDUCAÇÃO INFANTIL REPRESENTANTES DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE

TITULAR – Marcia Ulrich Bisello
CPF: 910.280.861-72
Telefone: (66) 98446 0303
E-mail: marciabisello@hotmail.com

SUPLENTE – Marli Liane Kraemer Haslinger
CPF – 767.618.519-04
Telefone: (66) 98444 8412
E-mail: marli_liane@hotmail.com

EDUCAÇÃO – ENSINO FUNDAMENTAL REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE

TITULAR – Ednelsia Andreia Bittencourt dos Santos
CPF: 928.960.490-53
Telefone: 66 98421 3463
E-mail: escolaparqueimperial@gmail.com

SUPLENTE – Silvana Zavalhia
CPF: 896.497.701-78
Telefone: 66 99987 4451
E-mail: Silvana-za@hotmail.com

EDUCAÇÃO DO CAMPO REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE

TITULAR: Francieli Daiane dos Santos Meneghetti
CPF: 012.524.670-60
Telefone: 66 98445 7231
E-mail: franmeneghetti@yahoo.com.br

SUPLENTE – Clesia Silene Rosa Sales
CPF: 468.576.211-87
Telefone: 66 98439 8530
E-mail: clesiarosa@bol.com.br

REPRESENTANTE DE PROFESSORES DA REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO – ENSINO BÁSICO

TITULAR – Keila Antônia Barbosa Souza
CPF: 769.373.721-91
Telefone: 66 98427 3334
E-mail: educkeila@hotmail.com

SUPLENTE – Tamy Carolina Matos Brito
CPF: 727.034.901-00
Telefone: (66) 98419 1643
E-mail: matostamy@gmail.com

REPRESENTANTE DE PROFESSORES DA REDE PARTICULAR DE EDUCAÇÃO – ENSINO BÁSICO

TITULAR – Daniela Frison
CPF: 003.568.470-47
Telefone: 66 98438 7106
E-mail: danielafrison@hotmail.com

SUPLENTE – Ana Paula de Freitas Pontes
CPF: 906.132.951-53
Telefone: 66 99628 3699
E-mail: vdjasmo@hotmail.com

REPRESENTANTE DO ENSINO SUPERIOR

TITULAR – Júlio César Kramer
CPF: 051.606.371-50
Telefone: 66 98445 2917
E-mail: playcursoslivres@gmail.com

SUPLENTE – Dorotéia Ruppel Weiler
CPF: 830.014.501-00
Telefone: 66 99955 0831
E-mail: dorotea.adm2@hotmail.com

REPRESENTANTE DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

TITULAR – Maria Luiza Sehn Ferraz
CPF: 573.672.050-72
Telefone: 66 9988 9281
E-mail: luizaesf@hotmail.com

SUPLENTE – Celita Gomes Burnier
CPF: 784.853.201-15
Telefone: 66 98447 9986
E-mail: conselhomunicipal

REPRESENTANTE DO SINTEP

TITULAR – Everson Rodrigo Tatto
CPF: 930.379.020-00
Telefone: 66 99983 0648
E-mail: eversontatto@yahoo.com

SUPLENTE – Lenir Lucia Perini Freo
CPF: 632.403.191-87
Telefone: 66 99640 2476
E-mail: lenirperini@hotmail.com

REPRESENTANTE DAS ATIVIDADES EXTRACURRICULARES

TITULAR – Monica Carrasco Tonolo
CPF: 032.680.619-90
Telefone: (66) 98406 3827
E-mail: monicacarrasco2008@hotmail.com

SUPLENTE – Joana Solange Borgo Polato
CPF: 916.368.259-15
Telefone: 66 98405 3540
E-mail: joanaborgo@hotmail.com

CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB REPRESENTANTE DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E

TITULAR – Taís Michelle Vincenzi
CPF: 019.588.191-58
Telefone: (66) 98406 2035
E-mail: tatavincenzi@hotmail.com

SUPLENTE – Elis Carneiro Resende Sebald
CPF: 715.116.951-53

Telefone: 66 98439 6114
E-mail: liscresendebio@hotmail.com

DAS ESCOLAS PÚBLICAS

REPRESENTANTE DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVO

TITULAR – Maíra Rosa Morena
CPF: 024.963.101-61
Telefone: (66) 99992 9445
E-mail: maira_rosam@hotmail.com

SUPLENTE – Juliana Fogaça Pereira Zonta
CPF: 024.958.071-35
Telefone: 66 98433 1884
E-mail: juliana_foggazy@hotmail.com

PÚBLICAS

REPRESENTANTE DE SERVIDOR DE APOIO DAS ESCOLAS

TITULAR – Zaira Luiza Gomes da Silva
CPF: 457.487.482-15
Telefone: (66) 99995 7206
E-mail: zairagomessilva@hotmail.com

SUPLENTE – Angelita Maria Marques
CPF: 758.318.640-49
Telefone: 66 99995 7206
E-mail: yasnigelita@hotmail.com

REPRESENTANTE DE PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

TITULAR – Cristiane Linn
CPF: 013.314.591-33
Telefone: (66) 98407 6173
E-mail: cris_molly@hotmail.com

SUPLENTE – Thiago Reinaldo Schmaida Schipanski
CPF: 053.633.159-63
Telefone: 66 98407 6860
E-mail: schmaida17@hotmail.com

SUPLENTE – Nubia Nieli Wagner
CPF: 700.335.571-01
Telefone: (66) 98435 4559
E-mail: nubia.nieli@gmail.com

SUPLENTE – Cleide Elisabete Buchner Mossini
CPF: 610.887.810-04
Telefone: 66 98461 1295
E-mail: centroesportes@hotmail.com

SUPLENTE – Neiliana Carla Lima
CPF: 023.437.131-54
Telefone: (66) 98403 8377
E-mail: neilianecarlalimaneiliane@hotmail.com

SUPLENTE – Valter Hiron da Silva
CPF: 704.114.411-91
Telefone: 66 98410 4683
E-mail: valter@socioambiental.org

FUNDAMENTAL

REPRESENTANTE DE ALUNOS A PARTIR DO 3º CICLO ENSINO

TITULAR – Jakeline Guedes Martins
CPF: 060.502.961-03
Telefone: 66 98438 3881
E-mail: jakelineguedesmartins37@gmail.com

SUPLENTE – João Victor da Rocha Zewicker
CPF – 060.432.261-54
Telefone – 66 98430 3935
E-mail – darochajoaovictor08@gmail.com

SUPLENTE – Mariana Coelho dos Santos
CPF – 061.584.771-41
Telefone – 65 99352 5707
E-mail – rejaneandrades@hotmail.com

REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

TITULAR – Kelly Cristina Rosa Machado
CPF: 568.471.731-49
Telefone: (66) 98115 8123
E-mail: kellymachado@terra.com.br

SUPLENTE – Rejane de Freitas Andrade
CPF: 013.471.731-84
Telefone: 66 9 9400 4360
E-mail: rejaneandrades@hotmail.com

CRIANÇA E ADOLESCENTE

REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA

TITULAR – Ivanete Roncai Volpi
CPF: 622.080.551-87
Telefone: (66) 9 9988 9405
E-mail: ivavolpi@hotmail.com

SUPLENTE – Jociane Salete Simon
CPF: 026.154.721-60
Telefone: 66 9 8436 8791
E-mail: joseanesimon_querencia@hotmail.com

ROTARY CLUB.

REPRESENTANTE DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

TITULAR – Salete Leoni Rhoden Junges
CPF: 425.085.509-06
Telefone: (66) 98440 5083
E-mail: saleteleoni@hotmail.com

SUPLENTE – Diovani Roselei Fritzen Frizzo
CPF: 709.003.880-72
Telefone: 66 98422 1098
E-mail: diovani_fritzen@hotmail.com

Art. 2º. As atribuições dos Membros nomeados, são as estabelecidas na Legislação Municipal pertinente em vigor, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as reuniões e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário revogando em especial o Decreto nº 2.008/2019 de 08 de Outubro de 2018.

em Querência-MT.

Gabinete do Prefeito, Av. Cuiabá, Nº 335, Quadra 01, lote 09, Setor C,

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Fernando Gorgen.
Prefeito Municipal.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS Nº 026/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA-MT, E A EMPRESA ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA**, com sede administrativa à Avenida Cuiabá, Quadra 01, lote 09, nº 335, Setor C, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº 37.465.002/0001-66, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **FERNANDO GORGEN**, Municipal, inscrito no CPF sob o nº 605.473.759-72, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.489.111/0001-52, com Sede na Rodovia BR 163, Km 844,2, s/nº, Bairro: Setor Industrial, CEP: 78.550-000, em Sinop/MT, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **ALAIR JOSE CAMERA**, portador da Carteira de Identidade nº 40612491 SSP/MT, e CPF nº 556.366.919-04, tendo em vista o que consta no Processo nº. 004/2020 e em observância às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 003/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Este contrato tem por objeto o fornecimento de 30 Toneladas de Emulsão Asfáltica RR-2C, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência e proposta da CONTRATADA, que o integram.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, estando adstrito à vigência dos créditos orçamentários.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 79.320,00 (setenta e nove mil trezentos e vinte reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de fornecimento efetivamente prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato será o da Comarca de Querência/MT. E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Querência - MT, 018 de Junho de 2020.

PREFEITO MUNICIPAL
Fernando Gorgen

Ribeirão Cascalheira - MT, 18 de junho de 2020.

ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA
Representante Legal – Alair José Camera
Contratante Contratado

Luzia Nunes Brandão Leticia Vieira Vida Feitosa
Prefeita Municipal Diretora Dept. de Recursos Humanos
Port.89/2020

TESTEMUNHAS:

PORTARIA Nº 121/2020

Nome: Adilson Alves Mendonça Nome:
Secretario de Saneamento e Serviços Urbanos

"Dispõe sobre férias coletivas dos Servidores Públicos Municipal da Secretaria de Educação dá outras providências."

Roeni Fortunato
CPF: 467.565.909-87
Fiscal de Contrato

A Srª. **Luzia Nunes Brandão**, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias coletivas dos Profissionais da Educação conforme ofício nº 162/2020 SME aos Servidores abaixo relacionados:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

LICITAÇÃO

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Nº 012/2020
PROCESSO: Nº 033/2020
OBJETO: "AQUISIÇÕES PARCELADAS DE GÊNEROS

ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT".

Luzia Nunes Brandão, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são inerentes, respeitados os princípios legais correlatos, profere o seguinte ato de HOMOLOGAÇÃO.

I – O certame aberto pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira/MT, quanto aos praticados, verificou-se que foram realizados em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e o edital, conhecendo-se como legais, legítimos e válidos.

II - Quanto à convivência do processo licitatório, constatou-se que os recursos para cobertura das despesas oriundas da presente licitação estão consignados no Orçamento do Município.

Diante do exposto, observando-se as formalidades para efeito de homologação, considerando os atos do certame como válidos e convenientes ao interesse público, HOMOLOGO o Processo Licitatório nº 012/2020, que tem por objetivo a **AQUISIÇÕES PARCELADAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT**, em nome dos vencedores abaixo discriminados:

- **P. PEREIRA DE MORAIS - ME**, CNPJ 27.063.228/0001-87 com o valor de R\$ 417.742,90 (quatrocentos e dezessete mil e setecentos e quarenta e dois reais e noventa centavos);

- **HORTIFRUTI DOIS IRMÃOS LTDA**, CNPJ 28.043.791/0001-56 com o valor de R\$ 88.043,43 (oitenta e oito mil quarenta e três reais e quarenta e três centavos);

Dê-se ciência ao interessado, observando as prescrições legais.

Ribeirão Cascalheira, 18 de junho de 2020.

Luzia Nunes Brandão
Prefeita Municipal

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 120/2020

"Dispõe sobre o gozo de férias para a servidora e dá outras providências."

A Srª. **Luzia Nunes Brandão**, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder gozo de férias a servidora abaixo:

Servidor(es)	Cargo	Período aquisitivo	Período de gozo	Quant. dias de gozo	Lotação
Nilsa Pereira Mendes	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2018 a 02/01/2019	01/07/2020 a 30/07/2020	30 dias	Sec. de Administração

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se

Servidor(a)	Período Aquisitivo	Período de Gozo	Dias de gozo
Adriana Araújo de Freitas Sousa	19/03/2019 a 18/03/2020	18/06/2020 a 02/07/2020	15 dias
Adriana Fontoura Barros	01/02/2019 a 31/01/2020	18/06/2020 a 02/07/2020	15 dias
Agda Pereira Marinho	01/02/2019 a 31/01/2020	18/06/2020 a 02/07/2020	15 dias
Alvina Coelho das Dores	11/02/2018 a 10/02/2019	18/06/2020 a 02/07/2020	15 dias
Ana Vitoria Pimentel Alves	26/07/2018 a 25/07/2019	18/06/2020 a 02/07/2020	15 dias
Andreia Olimpio da Silva	04/04/2019 a 03/04/2020	18/06/2020 a 02/07/2020	15 dias
Andreia Ribeiro Batista	04/04/2019 a 03/04/2020	18/06/2020 a 02/07/2020	15 dias
Antonio Carlos Ferreira da Silva	01/02/2019 a 31/01/2020	18/06/2020 a 02/07/2020	15 dias
Antonizete Pereira da Silva	01/02/2019 a 31/01/2020	18/06/2020 a 02/07/2020	15 dias
Claudeci da Costa Silva	21/02/2019 a 20/02/2020	06/07/2020 a 20/07/2020	15 dias
Deimaclemir Coelho de Almeida	11/02/2019 a 10/02/2020	18/06/2020 a 02/07/2020	15 dias
Deusita Rocha Ribeiro Souza	08/02/2019 a 07/02/2020	18/06/2020 a 02/07/2020	15 dias
Edna Rodrigues de Siqueira	10/02/2019 a 10/02/2020	18/06/2020 a 02/07/2020	15 dias
Eleninha Pereira dos Santos	11/02/2019 a 10/02/2020	18/06/2020 a 02/07/2020	15 dias
Elisete Alves Gama	19/02/2019 a 18/02/2020	18/06/2020 a 02/07/2020	15 dias
Gesur Fontoura da Silva Carvalho	01/07/2019 a 30/06/2020	18/06/2020 a 02/07/2020	15 dias
Ivande Pereira de Souza	07/02/2019 a 06/02/2020	18/06/2020 a 02/07/2020	15 dias
Ivone Martins de Oliveira	11/02/2020 a 10/02/2020	06/07/2020 a 20/07/2020	15 dias
Keila da Costa Gomes	01/02/2019 a 31/01/2020	18/06/2020 a 02/07/2020	15 dias

Laudenice Alves da Silva	02/01/2018 01/01/2019	a	18/06/2020 02/07/2020	a	15 dias
Lauraci Alves da Silva	11/12/2018 10/12/2019	a	18/06/2020 02/07/2020	a	15 dias
Leandro Santos de Miranda	10/01/2019 09/01/2020	a	18/06/2020 02/07/2020	a	15 dias
Lorena Sousa Oliveira Batista	05/06/2019 04/06/2020	a	18/06/2020 02/07/2020	a	15 dias
Luciana Lopes dos Santos	01/02/2019 31/01/2020	a	18/06/2020 02/07/2020	a	15 dias
Maria das Graças Amorim dos Santos	01/02/2019 01/01/2020	a	18/06/2020 02/07/2020	a	15 dias
Maria de Lurdes Conceição de Souza	03/01/2018a 02/01/2019		03/07/2020 17/07/2020	a	15 dias
Maria Edileuza de França de Almeida	14/02/2018 13/02/2019	a	18/06/2020 02/07/2020	a	15 dias
Marina de Freitas Assis	01/02/2019 31/01/2020	a	18/06/2020 02/07/2020	a	15 dias
Marlucia de Lima França	01/02/2019 31/01/2020	a	18/06/2020 02/07/2020	a	15 dias
Marta Joaquina de Carvalho	11/02/2019 a10/02/2020		18/06/2020 02/07/2020	a	15 dias
Nauva Aguiar da Silva Santos	28/01/2018 27/01/2019	a	17/06/2020 01/07/2020	a	15 dias
Neuci Maria dos Santos	01/06/2015 01/06/2016	a	18/06/2020 02/07/2020	a	15 dias
Servidor(a)	Período Aquisitivo		Período de Gozo		
Odete Maria Silva	02/07/2019 01/07/2020	a	12/07/2020 26/07/2020	a	15 dias
Patricia Alves da Silva	12/02/2019 11/02/2020	a	18/06/2020 02/07/2020	a	15 dias
Prisciliana Ester dos Reis	01/02/2019 31/01/2020	a	18/06/2020 02/07/2020	a	15 dias
Roselina Vieira da Cunha	Contrato 2019/2020		18/06/2020 02/07/2020	a	15 dias
Rosilda Fontoura da Silva	18/07/2018 17/07/2019	a	18/06/2020 02/07/2020	a	15 dias
Sebastião Lima Justino	06/12/2019 05/12/202	a	01/07/2020 15/07/2020	a	15 dias
Sirlene Aparecida da Costa Amorim	11/02/2019 10/02/2020	a	18/06/2020 02/07/2020	a	15 dias
Suleny Martins de Oliveira	07/02/2019 06/02/2020	a	06/07/2020 20/07/2020	a	15 dias
Terezinha Ribeiro Lira da Costa	11/02/2019 10/02/2020	a	18/06/2020 02/07/2020	a	15 dias
Valeria Cristina Bezerra Lima	01/02/2019 31/01/2020	a	18/06/2020 02/07/2020	a	15 dias
Valfiana Doralice Valdivina Melo	06/08/2019 05/08/2020	a	01/07/2020 15/07/2020	a	15 dias
Vanuza Leite dos Santos	01/07/2018 30/06/2019	a	18/06/2020 17/07/2020	a	30 dias

Vivian Ferreira Simão Cabral	08/06/2019 07/06/2020	a	06/07/2020 20/07/2020	a	15 dias
Wilma Marinho da Silva Aguiar	02/01/2014 01/01/2015	a	18/06/2020 02/07/2020	a	15 dias
	02/01/2019 01/01/2020	a	03/07/2020 17/07/2020	a	15 dias
Alexandre Fernandes Ferreira	Contrato 2020	Motorista	01/07/2020 15/07/2020	a	15 dias
Francisco de Assis Nunes	Contrato 2020	Motorista	01/07/2020 15/07/2020	a	15 dias
Idelmo Teixeira Araujo	Contrato 2020	Motorista	01/07/2020 15/07/2020	a	15 dias
Ivanes Pereira de Souza	Contrato 2020	Motorista	01/07/2020 15/07/2020	a	15 dias
Jorge Joaquim Santos	Contrato 2020	Motorista	01/07/2020 15/07/2020	a	15 dias
José Fernandes Barros	Contrato 2020	Motorista	01/07/2020 15/07/2020	a	15 dias
Raimundo Pereira de Sousa	Contrato 2020	Motorista	01/07/2020 15/07/2020	a	15 dias
Rone Cavalcante Silva	Contrato 2020	Motorista	01/07/2020 15/07/2020	a	15 dias
Rosenildo Carlindo Timóteo	Contrato 2020	Motorista	01/07/2020 15/07/2020	a	15 dias
Virginio Pinto da Costa	Contrato 2020	Motorista	01/07/2020 15/07/2020	a	15 dias
Ajaide Barbosa de Souza Pereira	Contrato TDI 2020		18/06/2020 02/07/2020	a	15 dias
Alba Aparecida Amorim	Contrato TAE 2020		01/07/2020 15/07/2020	a	15 dias
Almerinda Barbosa de Souza	Contrato TDI 2020		18/06/2020 02/07/2020	a	15 dias
Aurenice Alves dos Santos	Contrato TDI 2020		18/06/2020 02/07/2020	a	15 dias
Fernanda Cristina Lira da Costa	Contrato TDI 2020		18/06/2020 02/07/2020	a	15 dias
Carita Souza da Silva	Contrato AAE-Vigia 2020		18/06/2020 02/07/2020	a	15 dias
Servidor(a)	Período Aquisitivo		Período de Gozo		
Fernanda Souza Cavalcante	Contrato TDI 2020		18/06/2020 02/07/2020	a	15 dias
Geuzilene Cabral da Silveira	Contrato TAMD 2020		01/07/2020 15/07/2020	a	15 dias
Leonilda Moura da Silva	Contrato TDI 2020		18/06/2020 02/07/2020	a	15 dias
Natielly Sales de Souza	Contrato TDI/Coletivo 2020		18/06/2020 02/07/2020	a	15 dias
Raimunda Nunes Moreira	Contrato TDI 2020		18/06/2020	a	15 dias

			02/07/2020	
Raimunda Pereira de Souza	Contrato TDI 2020		18/06/2020 02/07/2020	a 15 dias
Valeria Barros Arruda	Contrato TDI 2020		18/06/2020 02/07/2020	a 15 dias
Alderina Gomes de Aguiar	Contrato Nutrição 2020	AAE-	01/07/2020 15/07/2020	a 15 dias
Ana Lucia Gomes Mourão	Contrato Nutrição 2020	AAE-	01/07/2020 15/07/2020	a 15 dias
Carmem de Jesus Fernandes de Freitas de Moura Sobrinho	Contrato Nutrição 2020	AAE-	01/07/2020 15/07/2020	a 15 dias
Isabel Barbosa de Oliveira	Contrato Nutrição 2020	AAE-	01/07/2020 15/07/2020	a 15 dias
Isabel Barbosa de Oliveira	Contrato Nutrição 2020	AAE-	01/07/2020 15/07/2020	a 15 dias
Laurenice Lira de Miranda	Contrato Nutrição 2020	AAE-	01/07/2020 15/07/2020	a 15 dias
Lucília Sousa Soares	Contrato Nutrição 2020	AAE-	01/07/2020 15/07/2020	a 15 dias
Luzia Coelho da Silva	Contrato Nutrição 2020	AAE-	01/07/2020 15/07/2020	a 15 dias
Maria Luciana Parente da Rocha	Contrato Nutrição 2020	AAE-	01/07/2020 15/07/2020	a 15 dias
Risalva Campos Mascarenhas Jorge	Contrato Nutrição 2020	AAE-	01/07/2020 15/07/2020	a 15 dias
Sebastiana Alves Gama Camargo	Contrato 2019/2020	AAE-	01/07/2020 15/07/2020	a 15 dias
Sula Xavante	Contrato Nutrição 2020	AAE-	01/07/2020 15/07/2020	a 15 dias
Valtira Renomri Xavante	Contrato Nutrição 2020	AAE-	01/07/2020 15/07/2020	a 15 dias
Aquino Seremahoro Wahone Xavante	Contrato AAE-Vigia 2020		18/06/2020 02/07/2020	a 15 dias
Divina Cristiane Ribeiro Souza	Contrato Limpeza 2020	AAE-	01/07/2020 15/07/2020	a 15 dias
Edivânia Ferreira Magalhães	Contrato Limpeza 2020	AAE-	18/06/2020 02/07/2020	a 15 dias
Neide Gonçalves da Silva	Contrato Limpeza 2020	AAE-	18/06/2020 02/07/2020	a 15 dias
Neolahan Pimentel Alves	Contrato Limpeza 2020	AAE-	01/07/2020 15/07/2020	a 15 dias
Pedro Wamote Xavante	Contrato Limpeza 2020	AAE-	18/06/2020 02/07/2020	a 15 dias
Raimundo Xavante	Contrato Limpeza 2020	AAE-	18/06/2020 02/07/2020	a 15 dias
Rosileuza Fontoura Dias	Contrato Limpeza 2020	AAE-	18/06/2020 02/07/2020	a 15 dias
Simoni Rerana Xavante	Contrato	AAE-	18/06/2020	a 15 dias

	Limpeza 2020	02/07/2020	
--	--------------	------------	--

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se

Departamento de Recursos Humanos, em 18 de Junho de 2020.

Luzia Nunes Brandão Leticia Vieira Vida Feitosa
Prefeita Municipal Diretora Deptº. de Recursos Humanos
Port.89/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ATO

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2020 – SRP 17/2020 Processo Administrativo Licitatório Nº 50/2020

A Prefeitura Municipal de SANTA CARMEM, através da Pregoeira e equipe de apoio, nomeada através da portaria Nº 03/2020, torna público para conhecimento dos interessados, que na licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL 20/2020 - SRP 17/2020, CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE EDITAL REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA APLICAÇÃO DE TSD (TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO). Com abertura marcada para o dia 18/06/2020 e homologada no dia 18/06/2020, teve como vencedor a empresa:

· TOP TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA cadastrada no CNPJ nº 07.359.807/0001-64, por apresentar o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Santa Carmem, 18 de junho de 2020.

MAITÊ SEHNEM
Pregoeira
Portaria nº 03/2020

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 007/2020

Fica Publicado no Diário Oficial de Contas do TCE no quadro mural da Prefeitura Municipal de Santa Carmem e no site: www.santacarmem.mt.gov.br link: publicações, LDO, a Lei Municipal Nº 0783/2020 – LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, sancionada em 18 de Junho de 2020.

“Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária do Município de Santa Carmem para o exercício de 2021 e dá outras providências”.

A Lei Municipal Nº 0783/2020 contém material textual, Anexo I resumido – Metas e Prioridades LDO 2021;

ü Anexos de Metas Fiscais 2021;

ü Anexo de Riscos Fiscais 2021 - Demonstrativo de Riscos Fiscais e

Providências

ü Relatório de Projetos em Andamento.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM –MT
Em, 18 de Junho de 2020.

RODRIGO AUDREY FRANTZ
Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2020 – SRP 18/2020 Processo Administrativo Licitatório Nº 51/2020

A Prefeitura Municipal de SANTA CARMEM, através da Pregoeira e equipe de apoio, nomeada através da portaria Nº 03/2020, torna público para conhecimento dos interessados, que na licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL 21/2020 - SRP 18/2020, CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE EDITAL REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AGREGADOS (BRITA, PEDRISCO E PÓ DE PEDRA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS. Com abertura marcada para o dia 18/06/2020 e homologada no dia 18/06/2020, teve como vencedor a empresa:

· TRANSTERRA MINERAÇÃO E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI cadastrada no CNPJ nº 00.184.369/0003-63, por apresentar o valor de R\$ 146.700,00 (cento e quarenta e seis mil e setecentos reais).

Santa Carmem, 18 de junho de 2020.

MAITÊ SEHNEM
Pregoeira

Portaria nº 03/2020

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 26/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2020 – SRP 17/2020**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA APLICAÇÃO DE TSD (TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO)

Contratado: TOP TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT
Valor global: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

ASSINATURA: 18/06/2020 Vigência: de 18/06/2020 a até 18/06/2021

Procurador Jurídico: Adriano Bulhões dos Santos.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 27/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2020 – SRP 18/2020**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AGREGADOS (BRITA, PEDRISCO E PÓ DE PEDRA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Contratado: TRANSFERRA MINERAÇÃO E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT
Valor global: R\$ 146.700,00 (cento e quarenta e seis mil e setecentos reais)

ASSINATURA: 18/06/2020 Vigência: de 18/06/2020 a até 18/06/2021

Procurador Jurídico: Adriano Bulhões dos Santos.

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 0783/2020

DATA: 18 de Junho de 2020

SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2021 – LDO/2021, e dá outras providências.

RODRIGO AUDREY FRANTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o §2º do art. 165 da Constituição Federal, combinado com o art. 87 da Lei Orgânica do Município, as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2021 compreendendo:

I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes gerais para elaboração, alteração e execução dos orçamentos;

IV - as disposições sobre as alterações na legislação tributária municipal;

V - as disposições sobre as despesas com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições relativas à dívida pública municipal;

VII - os critérios e formas de limitação de empenhos;

VIII - as normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas;

IX - as condições e exigências para transferência às entidades públicas e privadas;

X - o montante e forma de utilização da reserva de contingência;

XI - a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;

XII - as prioridades para projetos em andamento e despesas de conservação do patrimônio público;

XIII - a autorização e condições para o custeio de despesas de competência de outro ente da Federação;

XIV - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;

XV - as Disposições Gerais.

CAPÍTULO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As Prioridades e as Metas para o exercício financeiro de 2021 serão especificadas no Anexo I – Metas e Prioridades, parte integrante desta Lei, definidas em perfeita consonância com o Plano Plurianual (PPA) relativo ao período 2018-2021.

§1º. Os recursos estimados na Lei Orçamentária de 2021 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas definidas no Anexo I – Metas e Prioridades, não se constituindo, todavia, em limites para a programação das despesas, devendo priorizar as ações voltadas ao crescimento econômico e social com estabilidade e responsabilidade, ao desenvolvimento educacional e cultural, bem como ao equilíbrio na gestão dos recursos públicos.

§2º. Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício de 2021 o Poder Executivo Municipal poderá alterar as metas definidas nesta Lei, aumentando ou diminuindo seus quantitativos, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. A Proposta Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2021 abrangerá o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, compreendendo a programação do Poder Legislativo e Executivo, seus Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Públicas e será

elaborada levando-se em conta a estrutura organizacional atual do município e suas possíveis alterações.

Art. 4º. A Lei Orçamentária para 2021 evidenciará as Receitas por rubricas, identificando as fontes de recursos correspondentes e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, identificador de uso e a fonte de recursos, em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001, e suas alterações posteriores, e obedecerá ao estabelecido no art. 22 da Lei 4.320/64 e no que couber, ao art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º. Para efeito desta Lei entende-se por:

I - programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual - PPA;

II - atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a natureza de despesa, o programa de governo, a função, a subfunção, a unidade e o órgão orçamentário as quais se vinculam.

§3º. Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesma característica quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

- personal e encargos sociais – 1;
- juros e encargos da dívida – 2;
- outras despesas correntes – 3;
- investimentos – 4;
- inversões financeiras – 5;
- amortização da dívida – 6.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E

EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS.

Art. 6º. A elaboração do projeto da Lei Orçamentária do Município de Santa Carmem relativo ao exercício de 2021, sua aprovação e respectiva execução, deverá ser realizado de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se os diversos princípios, além dos contábeis, geralmente aceitos, os de igualdade e justiça social e o da transparência social, assim evidenciados:

I – o princípio de igualdade e justiça social implica em assegurar que os programas dispostos na Proposta Orçamentária contribuam para a redução das desigualdades sociais entre os indivíduos e as regiões do município mais carentes;

II – o princípio da transparência social requer a observância da publicidade, utilizando os diversos meios de comunicações disponíveis, a fim de garantir o amplo acesso e a participação dos cidadãos às informações relativas ao orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Art. 7º. Os estudos para definição da previsão da receita para o exercício de 2021 deverão observar as alterações da Legislação Tributária, os incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, o crescimento vegetativo e qualquer outro fator relevante, sua evolução nos últimos três exercícios, a projeção para os dois exercícios seguintes e a arrecadação até o mês de junho de 2020.

Parágrafo único. Até 30 (trinta) dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária o Poder Executivo Municipal colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e do Ministério Público os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 8º. A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2021, constante do Anexo Próprio desta Lei, será considerada para o efeito de cálculo na previsão da receita.

Art. 9º. Se a receita estimada para o exercício de 2021 comprovadamente não atender ao disposto no art. 8º, e nos casos de comprovação de erro ou omissão, de ordem técnica ou legal, a mesma poderá ser alterada pelo Poder Executivo mediante projeto de Lei para permitir a consequente adequação do orçamento.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com objetivo de modernizar e conferir maior eficiência ao Poder Público Municipal.

Art. 11. A Lei Orçamentária para o exercício de 2021 conterá dispositivos para adequar a despesa à receita em função dos efeitos econômicos que decorrem:

I - realização de receitas não previstas;

II - disposições legais a nível federal, estadual ou municipal que impactem de forma desigual as receitas previstas e as despesas fixadas.

Parágrafo único. A adequação da despesa à receita de que trata o caput desse artigo, decorrente de qualquer das situações previstas nos itens I e II implicará, na redefinição das metas e prioridades para o exercício de 2021.

Art. 12. As Metas Fiscais constantes do Anexo II desta Lei poderão ser alteradas, através de autorização Legislativa, se verificado que o comportamento das receitas, das despesas e das metas de resultado primário ou nominal indicar uma necessidade de revisão.

Art. 13. Para efeito do disposto no §3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo montante no exercício financeiro não exceda o valor para dispensa de licitação fixada nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 ou suas alterações, devidamente atualizadas.

Art. 14. A Lei Orçamentária contemplará autorização, em obediência ao que dispõe o art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, mediante ato próprio, para alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2021, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), no que couber:

I – os créditos suplementares autorizados no *caput* englobam a inclusão de fontes de recursos, modalidade de aplicação, grupo de natureza de despesa e categorias econômicas;

II - não serão computados para efeito do limite os créditos suplementares destinados a suprir as insuficiências das dotações relativas à pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos de precatórios judiciais, recursos de transferências não previstas e o Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior e bem como o excesso de arrecadação apurado conforme art. 43, parágrafo 1º inciso II da Lei Federal nº 4.320/64;

§1º. Os Créditos Suplementares referentes ao orçamento do Poder Legislativo obedecerão ao limite de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 15. Os recursos de convênios ou vinculados, não previstos no orçamento da receita ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fonte de recursos para a abertura de Créditos Adicionais Especiais ou Suplementares por ato do Executivo Municipal e não serão computados no limite autorizado no artigo anterior.

Art. 16. Durante a execução orçamentária de 2021 o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades e operações especiais na LOA, na forma de Créditos Adicionais Especiais, desde que se enquadrem nas prioridades para o exercício constantes do art. 2º desta Lei e alterações posteriores.

Parágrafo único. Os saldos das dotações provenientes de Créditos Adicionais Especiais abertos nos 04 (quatro) últimos meses do exercício de 2020 poderão ser reabertos por Decreto do Executivo Municipal para o próximo exercício.

Art. 17. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão.

Art. 18. O Município aplicará no mínimo, os percentuais constitucionais, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino, bem como nas ações e serviços de Saúde, nos termos do §2º do art. 198 e do art. 212 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO

TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 19. A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias.

§1º. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, sempre que necessário, a atualização da Planta Genérica de Valores do município a fim de subsidiar o cálculo do ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e IPTU – Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana e outros tributos correlatos.

§2º. A parcela da receita orçamentária, prevista no *caput* deste artigo, que decorrer de propostas de alteração na legislação tributária, ainda que em tramitação, quando do envio do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara de Vereadores poderá ser identificado, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada a aprovação das respectivas alterações legislativas.

Art. 20. Ocorrendo alteração na Legislação Tributária fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários.

Parágrafo único. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados ao Orçamento do Município, mediante a abertura de Créditos Adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

Art. 21. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no §3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22. O ato que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária ou financeira só será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES SOBRE AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

SOCIAIS

Art. 23. No exercício de 2021 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 24. O disposto no §1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extinto total ou parcialmente;

II - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 25. O reajuste do vencimento dos servidores públicos municipais ocorrerá em janeiro de cada ano com base no Índice Nacional dos Preços ao Consumidor – INPC.

Art. 26. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, §1º, inciso II da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, fica autorizado, realização de concurso público, processo seletivo simplificado e processo seletivo público em conformidade com o art. 10 da Lei Municipal nº 434/2011, bem como admissões ou contratação de pessoal a qualquer título, visando o preenchimento de cargos e funções.

Parágrafo único. Serão autorizadas mediante leis específicas a concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras.

Art. 27. Para atendimento do disposto no artigo anterior, caberá a cada secretaria municipal e autarquias demonstrar sua capacidade orçamentária e financeira para atendimento da nova despesa, bem como sua forma de compensação, conforme segue:

I – informações detalhadas das contratações ou admissões, do aumento de remuneração ou concessão de vantagens, criações ou alterações de cargos ou funções pleiteadas;

II – memória de cálculo das despesas a serem geradoras;

III - demonstrativo de suficiência orçamentária para cobertura das despesas;

IV - medidas de compensação, devendo ser apresentado no caso de cancelamentos de créditos orçamentários para cobertura de novas despesas o código orçamentário da ação a ser reduzida;

V – autorização do ordenador de despesas.

Parágrafo único. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a contratação de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 28. Se a despesa com pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº101/2000, a contratação de horas extras ficam restritas às necessidades emergenciais das áreas de saúde, educação, saneamento e segurança, devidamente justificado pela autoridade competente e autorizado pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Art. 29. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 169 da Constituição Federal, bem como o disposto no art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo adotará as seguintes medidas a fim de reduzir tais despesas:

I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

III – demissão de servidores admitidos em caráter temporário;

IV – eliminação de despesas com horas extras, exceto nos casos previstos no art. 28 da presente Lei.

Art. 30. Serão incluídas dotações específicas para treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento, reciclagem, tendo em vista as disposições relativas à promoção e acesso.

Art. 31. O servidor vinculado ao FUNDEB terá política salarial vinculada às limitações do mesmo podendo ser dissociada dos demais órgãos municipais.

Parágrafo único. Para atendimento das disposições do art. 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 053, de 19 de dezembro de 2006, o Poder Executivo Municipal poderá conceder abono salarial aos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício, utilizando os recursos do FUNDEB – 60% (sessenta por cento), devendo ser regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal no que couber.

Art. 32 - Durante a execução orçamentária do exercício de 2021 não poderão ser canceladas ou anuladas as dotações previstas para pessoal e encargos sociais, visando atender créditos adicionais com outras finalidades.

§1º. Ficam excluídas dessa proibição as alterações ocorridas para atender outros grupos de despesas, desde que a unidade orçamentária comprove perante a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças a existência de recursos suficientes para cobrir as despesas previstas com pessoal e encargos sociais até o final do exercício.

Art. 33. O Poder Executivo terá como base de projeção para elaboração de sua proposta orçamentária de 2021, relativo à pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em junho de 2020, compatibilizada com eventuais acréscimos legais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 34. A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da despesa com dívida municipal nos termos dos contratos firmados.

Parágrafo único. As despesas de que trata o *caput* desse artigo serão alocados sob a supervisão da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Art. 35. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição total da receita, recursos provenientes de operações de crédito, respeitando os limites estabelecidos inciso III, do art.167 da Constituição Federal.

Art. 36. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operação de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO VII

CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 37. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º e no inciso II, do §1º do art. 31 da Lei de Responsabilidade Fiscal, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira no montante necessário para as seguintes despesas:

I - racionalização dos gastos com diárias, viagens e equipamentos;

II - redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos;

III - contingenciamento das dotações apropriadas para outras despesas de custeio;

IV - dotações de obras em geral, desde que ainda não iniciadas.

§1º. Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento da dívida fundada.

§2º. No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo buscar-se-á preservar as despesas baixas hierarquizadas:

a) pessoal e encargos sociais;

b) com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO VIII

NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO

DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS

Art. 38. Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 39. O serviço de contabilidade do município organizará um sistema de custos que permita:

I - mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;

II - identificar o custo por atividade governamental e órgãos.

Art. 40. Os Programas priorizados por esta Lei e os contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2021, serão objeto de avaliação pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, permitindo à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

CAPÍTULO IX

CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIA À ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 41. Para transferência voluntária de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou contribuições, deverão ser observadas as regras contidas no art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 42. As transferências de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos deverão observar as condições, exigências e exceções contidas nas Leis Federais nº 13.019/2014 e 13.204/2015.

Art. 43. Será considerado inexigível o chamamento público previsto na Lei Federal 13.019/2014, quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar de subvenção, auxílios e contribuições, observado o disposto nos artigos 16, 17 e 19 da Lei nº 4.320/64 e no artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 44. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais quaisquer recursos do Município de dotação a título de subvenções sociais, ressalvadas àquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto, observadas ainda as exigências da legislação em vigor e condicionada:

I – a prestação de serviços essenciais sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica;

II – Consórcios intermunicipais constituídos por Lei e exclusivamente por entes públicos;

III - ao reconhecimento como de Utilidade Pública, através de Lei Municipal;

IV - a comprovação das prestações de contas referentes aos recursos de que trata este artigo, recebidos anteriormente.

V – autorização por lei específica.

§1º. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculada com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

§2º. O descumprimento de Qualquer uma das exigências implicará em imediata suspensão do repasse, bem como na devolução dos recursos já repassados.

Art. 45. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, além dos programas já instituídos de Assistência Social, Saúde e Educação, constituindo-se em exceção, quando autorizadas por Lei específica.

Art. 46. A transferência de Recursos Públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas, com a finalidade de conceder benefícios fiscais, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei Complementar 101/2000, quando for o caso, deverá ser autorizado por Lei específica.

CAPÍTULO X MONTANTE E FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE

CONTINGÊNCIA

Art. 47. O orçamento para o exercício de 2021 contemplará recursos para a Reserva de Contingência de no mínimo de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) e no máximo 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista, destinada a atender:

I - passivos contingentes;

II - riscos e eventos fiscais previstos no Anexo III desta Lei, dentre outros riscos fiscais e eventos fiscais imprevistos e imprevisíveis;

III - contrapartida de receitas provenientes de transferências voluntárias correntes e de capital, não previstas no orçamento, além da necessidade da obtenção de resultado primário positivo, se for o caso.

§1º. Para efeito desta Lei entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas à menor; as despesas decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais necessárias ao Poder Público, inclusive as intempéries.

§ 2º Caso não seja necessária a utilização da reserva de contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de setembro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais de dotações com insuficiência de saldos.

§3º. A utilização dos recursos da Reserva de Contingência está contemplada no limite autorizado na Lei Orçamentária, em obediência ao disposto no art. 167 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XI PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 48. O Executivo Municipal deverá elaborar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma mensal de desembolso por órgão nos termos do art. 8º da Lei Complementar 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

CAPÍTULO XII PRIORIDADES PARA PROJETOS EM ANDAMENTO E DESPESAS DE

CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Art. 49. Além da observância das prioridades dispostas nesta Lei, a Proposta Orçamentária para o exercício de 2021 poderá contemplar novos projetos, atividades e operações especiais referentes às despesas obrigatórias de duração continuada se:

I - tiverem sido adequadamente atendidas todos os projetos, atividades e operações especiais que estejam em andamento;

II - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio da Administração Pública Municipal;

III - tiverem sido adequadamente apropriadas suas fontes de recursos;

IV - salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de créditos.

CAPÍTULO XIII AUTORIZAÇÃO E CONDIÇÕES PARA O CUSTEIO DE DESPESAS DE

COMPETÊNCIA DE OUTRO ENTE DA FEDERAÇÃO

Art. 50. Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, o Executivo Municipal poderá assinar Convênios, Termo de Cooperação, Termo de Ajuste, Termo de Parceria e Contratos de Repasse com o Governo Federal e Estadual, através de seus órgãos da Administração Direta ou Indireta, para a realização de obras ou serviços de competência ou não do município desde que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

CAPÍTULO XIV

AS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 51. O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2021, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município auferida em 2019, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, estabelecido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, e pela Emenda Constitucional nº 058/2009, de 23 de setembro de 2009.

Art. 52. A Câmara Municipal encaminhará até o dia 31 de julho ao Poder Executivo a proposta Orçamentária anual do Poder Legislativo para que seja incorporada à Proposta Orçamentária Municipal.

Art. 53. A admissão de servidores na Câmara Municipal será efetuada em conformidade com arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, observando-se ainda o disposto no art.22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO XV AS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação no Projeto de Lei relativa ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 55. O Poder Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido no art. 95 da Lei Orgânica Municipal, devendo o Legislativo remetê-lo ao Prefeito para sanção até o dia 1º de dezembro seguinte ao recebimento do projeto.

Parágrafo único. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 56. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2020 a programação dele constante poderá ser executada, mensalmente, no montante de 1/12 (um doze avos) das dotações consignadas no Projeto de Lei Orçamentária, para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios previdenciários;

III - pagamento da dívida fundada;

IV - despesas obrigatórias de duração continuada.

Art. 57. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Parágrafo único. A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 58. O Poder Executivo adotará durante o exercício de 2021 as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 59. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 60. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 18 de Junho de 2020.

RODRIGO AUDREY FRANTZ
Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 117/2020

DATA: 18 de junho de 2020.

SÚMULA: Nomeia FISCAL e SUPLENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2020, FIRMADA COM A EMPRESA TOP TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA — EPP.

RODRIGO AUDREY FRANTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomeia aos Senhores: **ELOI JOSÉ FELINI** como **FISCAL**, e **JOSÉ CARLOS A. DE ARAÚJO** como **SUPLENTE (Secretaria de Obras e Serviços Públicos)**; da Ata de Registro de Preços Nº 26/2020, firmada com a empresa **TOP TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA — EPP**, referente a **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA APLICAÇÃO DE TSD (TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO)**.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 18 de junho de 2020.

RODRIGO AUDREY FRANTZ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 118/2020

DATA: 18 de junho de 2020.

SÚMULA: Nomeia FISCAL e SUPLENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2020, FIRMADA COM A EMPRESA TRANSTERRA MINERAÇÃO E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI.

RODRIGO AUDREY FRANTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: **IGOR LEAL DA SILVA** como **FISCAL**, e **JOSÉ CARLOS A. DE ARAÚJO** como **SUPLENTE (Secretaria de Obras e Serviços Públicos)**; da Ata de Registro de Preços Nº 27/2020, firmada com a empresa **TRANSTERRA MINERAÇÃO E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI**, referente a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AGREGADOS (BRITA, PEDRISCO E PÓ DE PEDRA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**.

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 18 de junho de 2020.

RODRIGO AUDREY FRANTZ
Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 015/2020 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2019

Pelo presente fica convocada a candidata classificada no Processo Seletivo Simplificado 001/2019 da Prefeitura Municipal de Santa Carmem/MT, referente o Edital nº 001/2019, de 11 de janeiro de 2019, para devida contratação.

NO ATO DA CONTRATAÇÃO APRESENTAR:

a) Documentos Originais e Cópia RG – CPF – Título de Eleitor – Certidão de Nascimento dos filhos – Certidão de Casamento, se casado (a), e CPF do esposo (a), CPF do pai e da mãe.

b) Apresentar Carteira de Trabalho e Carteira de Habilitação (CNH) exigido para o cargo.

c) Declaração de Bens.

d) Declaração de não acumulo ilegal de cargo, emprego ou função pública.

e) Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar.

f) Conta no Banco.

g) Comprovante de escolaridade original e cópia e Registro no Conselho de Classe exigido para o cargo.

h) Prova de estar quite com as obrigações militares, no caso de ser sexo masculino.

i) Prova de estar quite com as obrigações eleitorais.

l) Para o cargo de Agente Comunitário de Saúde apresentar comprovante de endereço que concilie com a micro área.
m) e-mail e nº de telefone.

A Candidata convocada terá que comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste Edital, para efetuar sua contratação no referido cargo.

CARGO: ENFERMEIRO CONTRATADO

ORDEM	NOME
5	ARIANE LEAL LIMA

Publica-se, Registra-se e Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DO MATO GROSSO,

EM 18 DE JUNHO DE 2020.

RODRIGO AUDREY FRANTZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ATO

DECRETO Nº 090/2020 São José do Xingu – MT, 16 de junho de

2020.

DECRETA LUTO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT.
O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado do Mato Grosso, Sr. **Vanderley Soares da Silva**, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica Decretado **LUTO**, no dia 16 de junho de 2020, neste município de São José do Xingu/MT, pelo falecimento do Sr. Juvenal Lucas dos Santos, morador deste município.

Art. 2º - Os serviços municipais considerados de natureza essencial manterão suas atividades em todas as secretarias e departamentos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vanderley Soares da Silva
Prefeito Municipal

Em, 16 de junho de 2020.

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

PORTARIA Nº 135/2020
DE 15 DE JUNHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO PARA A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL”.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. **Vanderley Soares da Silva**, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação, bem como o Art. 104, § 1º E 2º, da Lei Complementar nº 005/2012, baixa a seguinte **PORTARIA:**

Art. 1º - Fica concedido Licença Prêmio a servidora **IVANEIDE APARECIDA FONTANELI PEREIRA DA SILVA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de Professora, no município de São Jose do Xingu – MT, no período de **01/06/2020 a 31/07/2020**, totalizando 60 dias, Conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01/06/2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Em, 15 de junho de 2020

Vanderley Soares da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

PORTARIA Nº. 136/2020
DE 15 DE JUNHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A REDISTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES DE UMA SECRETARIA PARA OUTRA”.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. **Vanderley Soares da Silva**, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação, bem como o Art. 52 § 1º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São José do Xingu, resolve:

Art.1º - Redistribuir servidores de uma Secretaria para outra, conforme relacionados no anexo I, a esta **Portaria:**
ANEXO I

NOME DO SERVIDOR	SECRETARIA DE ORIGEM	SECRETARIA DE DESTINO
Valmir Moreira da Silva	Secretaria Mun. de Educação	Secretaria Mun. De Saúde
Marcos Martins Luz	Secretaria Mun. de Educação	Secretaria Mun. De Saúde
Paulo do Nascimento Pinheiro	Secretaria Mun. de Educação	Secretaria Mun. De Saúde

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Em, 15 de junho de 2020.

Vanderley Soares da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

PORTARIA Nº. 137/2020
DE 15 DE JUNHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A DESVINCULAÇÃO DA SERVIDORA MONACLEIA SOARES FERREIRA DO CARGO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.”

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor;

Resolve:

Art. 1º Fica desvinculada de responsabilidade do cargo como Secretária Municipal de Educação a Senhora **MONACLEIA SOARES FERREIRA**, dispensada de suas atividades neste departamento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Em, 15 de junho de 2020.

Vanderley Soares da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

PORTARIA Nº. 138/2020
DE 16 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva, no uso de suas atribuições legais em conformidade com artigo 88 do Estatuto dos Servidores Municipais e Legislação em vigor, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade, prevista no artigo 88,89, 90 e 91 da Lei complementar Municipal nº 007/2004, pelo prazo de 180 dias (cento e oitenta dias) a Servidora abaixo relacionada:

SERVIDORA	MATRICULA	CARGO	SECRETARIA	PERIODO DE GOZO
Jacksiana de Sousa Silva	9908	Servidora efetiva no cargo Técnico em Sistemas do Processo Regulatório	Sec. de municipal Saúde	01/06/2020 A 28/11/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01/06/2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Em, 16 de junho de 2020.

Vanderley Soares da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

PORTARIA Nº. 139/2020
DE 16 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva, no uso de suas atribuições legais em conformidade com artigo 88 do Estatuto dos Servidores Municipais e Legislação em vigor, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade, prevista no artigo 88,89, 90 e 91 da Lei complementar Municipal nº 007/2004, pelo prazo de 180 dias (cento e oitenta dias) a Servidora abaixo relacionada:

SERVIDORA	MATRICULA	CARGO	SECRETARIA	PERIODO DE GOZO
Taira da Silva Barros	10173	Servidora contratada no cargo de Apoio Administrativo Educacional	Sec. de municipal Educação	07/06/2020 A 04/12/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 07/06/2020 revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Em, 16 de junho de 2020.

Vanderley Soares da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

PORTARIA Nº. 140/2020
DE 16 DE JUNHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PATERNIDADE PARA O SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL.”

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva, no uso de suas atribuições legais em conformidade com Artigo 92 da Lei 007/2004 do Estatuto dos Servidores Municipais e Legislação em vigor, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º - Fica concedido Licença Paternidade para o servidor **JOVERCI DA SILVA OLIVEIRA**, servidor contratado no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação no município de São Jose do Xingu – MT, no período de 04 a 19 de junho de 2020, totalizando 15 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Em, 16 de junho de 2020.

Vanderley Soares da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

PORTARIA Nº. 141/2020
São José do Xingu-MT, 16 de junho de 2020.

DISPÕE SOBRE A LICENÇA SAÚDE PARA O SERVIDOR(A) PUBLICO(A) MUNICIPAL FABIANA ALVES DA CONCEIÇÃO

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação vigente, bem como o Art. 77 do Estatuto dos Servidores, públicos municipais, baixa a seguinte **PORTARIA**:

CONSIDERANDO a apresentação, por parte e iniciativa do servidor(a) público(a) municipal **FABIANA ALVES DA CONCEIÇÃO**, matrícula funcional nº 9912, portadora do CPF nº 980.651.061-53, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, de atestado médico, que impossibilita o(a) servidor(a) acima ao exercício de suas funções laborais por 90(noventa) dias, a partir 01 de junho de 2020.

CONSIDERANDO a Legislação pertinente que preceitua o pagamento dos primeiros quinze dias de afastamento pelo empregador e a partir do 16º dia pelo INSS (Instituto Nacional do Seguro Social);

CONSIDERANDO o agendamento da **PERÍCIA INICIAL**, por parte do INSS, com protocolo nº 1994021014, realizado no dia 16 de junho de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de se respaldar juridicamente os direitos do servidor e da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT,

Art. 1º - Fica concedido a **LICENÇA SAÚDE** para o servidor, lotado na Secretaria Municipal de Obras, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, neste município de São Jose do Xingu – MT, com início em **16 de junho de 2020** quando, após a realização da **PERÍCIA INICIAL**, a depender de seu resultado, nova documentação jurídica há de ser expedida.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Em, 16 de junho de 2020

Vanderley Soares da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

PORTARIA Nº 142/2020
SÃO JOSE DO XINGU-MT, 16 DE JUNHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A DISPENSA DO SERVIÇO A SERVIDORA LEIDIANE PEREIRA DIAS DA SILVA.”

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva, no uso de suas atribuições legais em conformidade com Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, e o Decreto municipal 032/2020, resolve:

CONSIDERANDO o Decreto municipal 032/2020- §1, §2, §3, que estabelece a possibilidade de teletrabalho por servidores do órgão público municipal;

CONSIDERANDO que não há possibilidade do teletrabalho pela servidora Leidiane Pereira Dias da Silva, devido a função que exerce como Conselheira Tutelar.

CONSIDERANDO atestado médico emitido em 04 de junho de 2020, onde informa que a servidora pertence ao grupo de risco ao COVID-19.

BAIXA A SEGUINTE PORTARIA:

Art. 1º Fica a servidora **LEIDIANE PEREIRA DIAS DA SILVA**, ocupante do cargo eletivo como Conselheira Tutelar, lotada na secretaria Municipal de Assistência Social deste município, dispensado de suas atividades, até que expedir-se nova portaria de retorno.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Em, 16 de junho de 2020.

Vanderley Soares da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

2020

LEI MUNICIPAL Nº 791/2020 São José Xingu – MT 15 de Junho de

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERANDO A LEI 770/2019 LOA DE 2020, VISANDO COMBATER A COVID 19 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional especial na Lei Orçamentária Anual – LOA 2020 - Lei 770/2019 no valor de R\$ 707.621,00 (setecentos e sete mil seiscentos e vinte e um reais) nas seguintes dotações:

03 – Secretaria Municipal de Saúde.				
002 – Fundo Municipal de Saúde				
10 – Saúde				
302 – Média e Alta Complexidade				
1004 – COVID -19.				
2116 – Encargos e manutenção das ações de combate a covid 19				
saúde.....R\$ 627.621,00				
31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens				
Fixas.....R\$ 160.000,00				
31.90.13.00 – Obrigações				
Patronais.....R\$ 24.000,00				
3.90.14.00 – Diárias				
CivilR\$ 20.000,00				
33.90.30.00 – Material de				
ConsumoR\$ 269.121,00				
33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa				
FísicaR\$ 74.500,00				
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa				
JurídicaR\$ 30.000,00				
Fonte 146.07400				
44.90.52.00 – Equipamento e Material				
Permanente.....R\$ 50.000,00				
Fontes				
102.074R\$ 50.000,00				

08 – Secretaria Municipal de Promoção Social				
002 – Fundo Municipal de Assistência Social				
08 – Assistência Social				
244 – Assistência Social Geral				
1004 – Covid 19				
2117 – Encargos e manutenção do combate a covid 19 –				
Assistência.....R\$ 80.000,00				
33.90.30.00 – Material de				
ConsumoR\$ 12.965,65				
33.90.32.00 – Material de Distribuição				
GratuitaR\$ 24.410,86				
33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física				
.....R\$ 37.623,49				
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica				
.....R\$ 5.000,00				
Fonte de recursos 0.1.29.074.000 Atensão de Saúde –				
Coronavírus....R\$ 80.000,00				

Art. 2º - Para cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior será utilizado o valor de 82.000,00 (oitenta e dois mil reais), tendo como recursos excesso de arrecadação por fonte de destinação, recursos vinculados a saúde e assistência social para combater a covid 19, proveniente de repasses da União como auxílio financeiro nos termos da Lei Complementar nº 173/2020. O valor de 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais) são provenientes de recursos de excesso de arrecadação repassados pela União para auxiliar no combate a covid 19, e os o valor de R\$ 583.122,00 (quinhentos e oitenta e três mil cento e vinte e dois reais) serão oriundos de redução parcial de dotações do orçamento vigente.

05 – Secretaria Municipal de Saude				
002- Fundo Municipal de Saude				
10 – Saude				
301 – Atencao Basica				
0105- Investimento em Saude				
1029 – Construcao e Ampliacao R\$ 133.122,00				
44.90.51.00 – Obras e				
Instalacoes.....R\$ 133.122,00				
Fonte				
100.0000.....R\$ 50.000,00				
Fonte				
123.0000.....R\$ 83.122,00				

13 – Secretaria Municipal de Esporte , Cultura e Lazer

001- Gabinete do Secretario e Esporte e Cultura
27 – Esporte e Lazer
812 – Desporto Comunitario
0044- Incentivo ao Desporto
1028 – Construcao de Ginasio R\$ 250.000,00
44.90.51.00 – Obras e

Instalacoes.....R\$ 250.000,00
Fonte 124.0000 Transf
Convenio.....R\$ 250.000,00

06 – Secretaria Municipal de Obras e Serv. Urbanos
002- Gabinete do Servicos Urbanos
15 – Urbanismo
451 – Infra Estrutura Urbana
0060- Urbanismo
1047 – Construcao de Pracas R\$ 200.000,00
44.90.51.00 – Obras e
Instalacoes.....R\$ 200.000,00
Fonte 100.0000
.....R\$ 200.000,00

Art. 3º - Fica autorizada a inclusão do crédito especial especificado no artigo primeiro desta lei na lei municipal nº 754/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentária exercício 2020 e na lei 719/2017 – Plano Plurianual do quadriênio 2018/2021.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial e afixação no local de costume, retroagindo seus efeitos a primeiro de abril de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em, 15 de junho de 2020.

VANDERLEY SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

LEGISLAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 789/2020

São Jose do Xingu – MT, 15 de junho de 2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VANDERLEY SOARES DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGÚ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº 101, de quatro de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes para a elaboração e execução dos Orçamentos do Município para o exercício de 2021, compreendendo:

- I – as metas fiscais;
- II – as prioridades e metas da administração municipal serão extraídas dos programas aprovados no Plano Plurianual do quadriênio de 2018/2021;
- III – a estrutura dos orçamentos;
- IV – as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do município;
- V – as disposições sobre dívida pública municipal;
- VI – as disposições sobre despesas com pessoal;
- VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII – as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS METAS FISCAIS

Art. 2º – As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2021, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº101/2000, a denominada lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, estão identificadas nos Anexos que compõe esta Lei.

Art. 3º – O Poder Executivo cumprirá com todas as determinações do art. 63 da LRF e sua demonstração e avaliação do seu cumprimento em audiência pública na forma estabelecido no art. 9º, § 4º da mesma Lei.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4º. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2021 são aquelas definidas e demonstradas no anexo I - Metas e Prioridades desta Lei (art., 165, §2º da Constituição Federal).

§ 1º – A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio entre receitas e despesas, especificadas através do Anexo II - Metas Fiscais e do Anexo III - Riscos Fiscais, partes integrantes desta Lei.

§ 2º – Na elaboração da proposta orçamentária para 2021, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas-financeiras estabelecidas nesta Lei e identificadas nos anexos a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 5º. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:

I - As obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;
II - As despesas com o pagamento da Dívida Pública e de Pessoal e Encargos Sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º. A Lei Orçamentária compor-se-á de:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7º. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a modalidade de aplicação:

- i- Pessoal e Encargos Sociais;
- ii- Juros e Encargos da Dívida;
- iii- Outras Despesas Correntes;
- iv- Investimentos;
- v- Inversões Financeiras;
- vi- Amortização da Dívida;
- vii- Outras Despesas de Capital.

Art. 8º. A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação dos orçamentos fiscais e da seguridade social, na qual a discriminação da despesa far-se-á de acordo com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, bem como da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores.

Art. 9º. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto na Constituição Estadual e contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

Art. 10º. O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

- I - Mensagem;
- II - Texto da lei;
- III - Tabelas explicativas da receita e da despesa referente aos três

últimos exercícios;

conterá:

- I - Situação econômica do Município
- II - Demonstrativo da dívida fundada e fluante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos exigíveis;
- III - Exposição da receita e despesa.

§ 2º. Acompanhará o projeto de lei orçamentária, além dos definidos no parágrafo 1º deste artigo, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - Programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 212 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

II - Programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 198, § 2º da Constituição Federal.

§ 3º. Integrarão a lei orçamentária anual, os seguintes demonstrativos:

I - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo 1, da Lei N. 4.320/64;

II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesas, segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo 2, da Lei N. 4.320/64;

III - Quadro demonstrativo por Programa de Trabalho, das dotações por órgãos do governo e da administração, Anexo 6, da Lei nº 4.320/64;

IV - Quadro demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, Anexo 7, da Lei nº 4.320/64;

V - Quadro demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, conforme vínculo com os recursos, Anexo 8, da Lei nº 4.320/64;

VI - Quadro demonstrativo por Órgão e Função, Anexo IX, da Lei nº 4.320/64;

VII - Quadro demonstrativo de Realização de Obras e Prestação de Serviços;

VIII - Tabela Explicativa da Evolução da Receita e Despesa, Art. 22, III, da Lei Nº 4.320/64;

IX - Quadro demonstrativo da receita por fontes e respectiva legislação;

X - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

XI - Quadro de Detalhamento de Despesas.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO

ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art.11º. No projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021 as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes.

Art. 12. A lei orçamentária priorizará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os seguintes princípios:

- I - prioridade de investimentos para as áreas sociais;
- II - modernização da ação governamental;
- III - equilíbrio entre receitas e despesas;
- IV - austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 13. As receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação conforme determina o Art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 e as despesas serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º. Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

- I - atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II - atualização da planta genérica de valores;
- III - a expansão do número de contribuintes;

IV - as projeções do crescimento econômico.

§ 2º. As taxas pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º. Caso os parâmetros utilizados na estimativa das receitas sofram alterações significativas que impliquem na margem de expansão da despesa, o Anexo de Metas Fiscais será atualizado por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal fixadas no Anexo II, desta lei;

§ 4º. Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso;

§ 5º. A Lei Orçamentária poderá conter dispositivo que autorize a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% do total da despesa, em obediência aos incisos V e VI do artigo 167, da Constituição Federal;

§ 6º. Na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais somente se incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento, bem como contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

§ 7º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

§ 8º. A inclusão de dotações para o pagamento de precatórios na Lei Orçamentária de 2021 obedecerá ao disposto no art. 100 da Constituição Federal e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Art. 14. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Poder Executivo até o dia 31 de agosto de 2020, na forma da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 15. A proposta orçamentária do município, para o ano de 2021, observará o que dispõe esta lei e será encaminhada pelo Poder Executivo a Câmara Municipal até 31 de outubro de 2020.

CAPÍTULO V

DA DISPOSIÇÃO SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 16. As operações de crédito deverão ter autorização legislativa, obedecer aos limites e procedimentos estabelecidos em resoluções do Senado Federal, não podendo ser superior ao montante das despesas de capital.

Art. 17. Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Art. 18. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos.

Parágrafo Único. No caso das entidades sem fins lucrativos, deverá ser cumprido o disposto no art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000 e as exigências contidas na Instrução Normativa nº 001/97-STN e alterações posteriores.

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência do Estado de Mato Grosso e da União, nos termos do Art.62, da Lei Complementar nº 101/2000, bem como a realizar transferências voluntárias àqueles entes, nos casos de relevante interesse municipal, devendo o favorecido atender ao disposto no Art. 25, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 20. O Município aplicará no mínimo, os percentuais constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos dos arts. 198, § 2º e 212, da Constituição Federal.

Art. 21. A lei orçamentária assegurará a aplicação dos recursos reservados para PASEP, nos termos do art. 8º, III, da Lei 9.715, de 25 de novembro de 1998.

Art. 22. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de modo a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. Os custos serão apurados através dos relatórios da execução orçamentária, tomando-se por base as metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, de modo a atender o disposto no art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº 101/2000, de modo a demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

§ 2º. Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2021 serão objeto de avaliação permanente, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas estabelecidas, em cumprimento ao citado art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. A lei orçamentária conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída por valor equivalente de no mínimo 0,50 % (meio por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos.

Art. 24. As despesas deverão ser classificadas em relevantes e irrelevantes.

Parágrafo único - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas

cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras, combinando com a Lei municipal que atualizou os valores dos incisos citados, em caso de aplicação de valores oriundos do Tesouro Municipal e com a Lei Estadual em casos de recursos oriundos do Tesouro Estadual, bem como, obedecer os limites estabelecidos pela União de investimentos e ou despesas custeadas com recursos federais.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 25. Os Poderes Legislativo e Executivo observarão, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, e ainda ao seguinte:

I - as despesas serão calculadas com base no quadro de servidores relativo ao mês de agosto de 2019;

II - serão incluídas dotações para treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento, reciclagem, provas e concurso, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção e acesso;

§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante lei específica, a promover alterações na estrutura organizacional, e de cargos e carreiras da Prefeitura Municipal, podendo para isso, extinguir ou transformar cargos, criar novos cargos e também realizar concurso público de provas e títulos, ou processo seletivo, visando ao preenchimento dos cargos e funções.

§ 2º. No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2021, fica autorizada a fixação de um índice de reajuste de vencimento dos servidores públicos, caso seja constatado excesso efetivo de arrecadação que eleve a Receita Corrente Líquida, sem prejuízo à manutenção do equilíbrio fiscal.

Art. 26 – Na execução orçamentária de 2021, caso a despesa de pessoal ultrapassar noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal o Executivo Municipal adotará as seguintes medidas:

- I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II – eliminação das despesas com horas-extras;
- III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VII

ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27. Ocorrendo alterações na legislação tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários.

§ 1º. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente;

§ 2º. Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no Art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

§ 1º. O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, os Anexos I e II, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e demais informações, conforme determinações da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º. Até o final dos meses de maio e setembro de 2021, e de fevereiro de 2022, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Câmara Municipal.

Art. 29. O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2021, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

§ 1º. Caso seja necessária à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no anexo II, do art. 2º, desta Lei, esta será feita de forma proporcional ao montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 2º. O chefe do Poder Executivo, conforme o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada unidade administrativa terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 30. As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2021, poderão ser expandidas em até 5% (cinco por cento), tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2020. (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 31. Na hipótese de até 31 de dezembro de 2020 o autógrafo da Lei orçamentária para o exercício de 2021 não ser devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do Projeto de Lei por ele elaborado, até a aprovação e devolução pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

- I – no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;
- II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 32. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de primeiro de janeiro de 2021.

Art. 33. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em, 15 de junho de 2020.

VANDERLEY SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

03 – Secretaria Municipal de Administração.					
001 – Gabinete do Secretário					
04 – Administração					
122 – Administração Geral					
1005 – Auxílio Financeiro - fonte livre lei comp. 173/2020					
2118 – Encargos e manutenção auxílio financeiro fonte Livre lei comp.					
173/2020.R\$ 1.464.000,00	31.90.11.00	–	Vencimentos	e	Vantagens
Fixas.....	R\$ 1.200.000,00				
	31.90.13.00	–			Obrigações
Patronais	R\$ 264.000,00				
	Fonte	de	Recursos	0.1.00.000.	Recursos
ordinários.....	R\$ 1.464.000,00				

Art. 2º - Para cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior será utilizado o valor de **1.464.000,00 (Um milhão quatrocentos e sessenta e quatro mil reais)**, tendo como recursos excesso de arrecadação por fonte de destinação, recursos ordinários, proveniente de repasses da União como auxílio financeiro nos termos da Lei Complementar nº 173/2020.

Art. 3º - Fica autorizada a inclusão do crédito especial especificado no artigo primeiro desta lei na lei municipal nº 754/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentária exercício 2020 e na lei 719/2017 – Plano Plurianual do quadriênio 2018/2021.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial e afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em, 15 de junho de 2020.

VANDERLEY SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

RETIFICAÇÃO:

A publicação da matéria Publicada no Diário Oficial do TCE na Terça-Feira dia 09 de Junho de 2020, na página nº 89 ano 9 nº 1925, Extrato do 3º Termo Aditivo Contrato nº 08-2018; **Onde se lê:** Retificação de Cláusula contratual – CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO, no item 3.2. Fica designado o Senhor ENÉIAS VIDOTI portador do CPF sob nº 531.770.291-72, **Leia-se:** Retificação de Cláusula contratual – CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO, no item 3.2. Fica designado o Senhor JUVERCINO LOURENÇO DE OLIVEIRA portador do CPF sob nº 962.313.191-72 .

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Espécie: Contrato nº. **38/2020**, firmado em 17/06/2020; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e pela **CONTRATADA** a empresa **TWI EMPREENDIMENTOS TECNOLÓGICOS E TURISMOS LTDA**; **Objeto:** Referente a contratação de empresa especializada para o fornecimento de software integrado para gestão de saúde pública municipal com os instrumentos de gestão de saúde pública, sendo na atenção básica, média e alta complexidade, regulação, controle e avaliação, capacitações para as equipes de saúde entre outras necessidades inerentes ao suporte da gestão de saúde e consultoria, concedido por parte da Contratada, que será implantado no Município de SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS; **Vigência:** Até 17/06/2021; **Valor Global:** R\$ 202.600,00;

Elizabete Aparecida Nogueira dos Santos.
Fiscal de Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

ATO

AVISO DE RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 0027/2020.

O Município de Sapezal, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público que onde está escrito: **“E M PUERTA - ME**, inscrita no CNPJ 05.028.849/0002-78 com o desconto para os itens: 01 – 66%, 04 – 65,30%, 7 – 15% e 10 – 65,50%” na publicação nº1922, divulgada quarta-feira, 03 de junho de 2020, pág. 127, a fim de dar publicidade da homologação do processo **PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 0027/2020**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E/OU COMPONENTES DE REPOSIÇÃO, NÃO REMANUFATURADOS, NÃO RECONDICIONADOS, NÃO RECUPERADOS, PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES LINHAS LEVES E PESADAS**, está descrito erroneamente. Sendo assim, o correto é: **“E M PUERTA - ME**,

2020. **LEI MUNICIPAL Nº 790/2020** São José Xingu – MT 15 de Junho de

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERANDO A LEI 770/2019 LOA DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional especial na Lei Orçamentária Anual – LOA 2020 - Lei 770/2019 no valor de R\$ 1.464.000,00 (Um milhão quatrocentos e sessenta e quatro mil reais) nas seguintes dotações:

inscrita no CNPJ 05.028.849/0002-78, sagrou se vencedoras dos itens 01 com o desconto de 66,00%; 04 com o desconto de 65,30%; 7 com o desconto de 15% e item 10 com o desconto de 66,50%. Ademais, mantêm-se inalterado.

Local da Sessão: Sala de Licitações, localizada no Paço Municipal situado na Av. Antônio André Maggi, nº 1.400 – Centro. O Edital completo estará à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Sapezal/MT – Site: www.sapezal.mt.gov.br. Maiores informações (065) – 3383-4500.

Eduardo Botelho Neves
Pregoeiro

LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA TOMADA DE PREÇOS EDITAL Nº 0007/2020

O Município de Sapezal – MT, por intermédio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará Tomada de Preços nº 007/2020, tipo: **MENOR PREÇO GLOBAL** na qual o regime de execução é por **PREÇOS UNITÁRIOS** para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA "AMPLIAÇÃO DE SALAS EM PAINÉIS ISOTÉRMICOS DA ESCOLA MUNICIPAL JAIME SCHEHELLI INCLUINDO REFORMA DA EDIFICAÇÃO EXISTENTE NA ZONA RURAL NO MUNICÍPIO E SAPEZA/MT"**.

Data da Sessão: **08 de julho de 2020.**
Horário: **08:00 horas, (Horário Local).**

Local da Sessão: Sala de Licitações, localizada no Paço Municipal situado na Av. Antônio André Maggi, nº 1.400 – Centro. O Edital completo estará à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Sapezal/MT – Site: www.sapezal.mt.gov.br. Maiores informações (065) – 3383-4500.

Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Ana Elisa Montagner

PORTARIA

PORTARIA Nº 349/2020

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA OBRA DE EXECUÇÃO DIRETA DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor **ÁUREO RAFAEL FERREIRA DA SILVA**, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 721.746.411-00 e CREA de nº 120.587.034-2, como Responsável Técnico pela obra de execução direta da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos de **Reconformação asfáltica com TSD na Avenida Modesto Paludo, Avenida Piramboia e Rua José Lanzarin**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de maio de 2020.

VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal de Sapezal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

ATO

Edital nº 002/2020 de 17 de junho de 2020.
Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento.

Notifica recursos recebidos do Governo Federal

O **MUNICÍPIO DE SINOP**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no Art. 2º da Lei Federal nº 9.452/1997, de 20 de março de 1997, e o Decreto nº 240/2019, de 22 de agosto de 2019, **NOTIFICA** os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município de Sinop, da liberação de recursos financeiros provenientes do Governo Federal, a seguir especificados:

Órgão	Data do	Programa e/ou Ação a que se Destina	Valor R\$
-------	---------	-------------------------------------	-----------

Concessor	Crédito		
Ministério do Desenvolvimento Regional	17/06/2020	Pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais na Rua Brasil(parcial), no Bairro Alto da Glória - Rua Macedônia(parcial) e Travessa Jerusalém no Bairro Umarama - Rua Jerusalém e Vela Dois Irmãos nos Bairros Bom Jardim e Jardim Vitória na Cidade de Sinop/MT.	296.420,00

Sinop/ MT, 17 de junho de 2020.

Astério Venceslau Gomes
Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento.

Edital nº 025/2020, 18 de Junho 2020
Secretaria Municipal de Saúde

Notifica recursos recebidos do Governo Federal

O **MUNICÍPIO DE SINOP**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no Art. 2º da Lei Federal nº 9.452/1997, de 20 de março de 1997, e o Decreto nº 240/2019, de 22 de agosto de 2019, **NOTIFICA** os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município de Sinop, da liberação de recursos financeiros provenientes do Governo Federal, a seguir especificados:

Órgão Concessor	Data do Crédito	Destinação	Valor
Ministério da Saúde	10/06/2020	Manutenção das Ações da Vigilância em Saúde	R\$ 58.312,59
Ministério da Saúde	15/06/2020	Manutenção das ações do Centro Especializado em Reabilitação – FAEC	R\$ 536,16

Sinop – MT, 18 de Junho de 2020.

KRISTIAN DE BARROS LIRA
Sec. Municipal de Saúde

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020 – SRP Nº 053/2020

A **Prefeitura Municipal de Sinop/MT**, em cumprimento ao inciso XII, Art. 21 do Decreto 3.555/00, torna público resultado do Pregão Eletrônico nº 009/2020 – SRP 053/2020, referente **Aquisição de eletrodomésticos para atender às necessidades das Secretarias Municipais. EMPRESAS VENCEDORAS: ERICA DE FATIMA GENTIL, CNPJ: 36.656.877/0001-82, ITENS: 0002, 0003, 0004, 0005, 0006, 0007, 0008, 0011, 0012, 0013, 0015, 0016, 0017, 0019, 0020, 0022, 0023, 0024, 0032, 0033, 0035, 0036, 0037, 0038, 0039, 0040, 0045, 0046, 0047, FRIOLAR COMÉRCIO E SERV. DE ELETROELETRÔNICOS LTDA, CNPJ: 36.850.598/0001-55, ITEM: 0014, INOVART COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ: 12.308.936/0001-63, ITENS: 0025, 0026, LL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ: 28.315.329/0001-60, ITEM: 0021, RMEGH NUTRIFORT COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ: 28.435.908/0001-47, ITEM: 0001, SPACE INFORMÁTICA E MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA, CNPJ: 14.190.355/0001-03, ITENS: 0041, 0042, 0043, 0044, STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS LTDA-ME, CNPJ: 05.870.717/0001-08, ITENS: 0018, 0030, 0031, 0034, SUPER MENDES DIST. PROD. PARA HIG. PROF. LTDA ME, CNPJ: 03.301.406/0001-00, ITENS: 0027, 0028, 0029.**

Sinop/MT, 18 de junho de 2020.

VANUSA APARECIDA SERPA
Pregoeira – Portaria 161/2019

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2020 - SRP Nº 43/2020

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com **EXCLUSIVIDADE para ME e EPP** e também com **COTA RESERVADA para ME e EPP e COTA PRINCIPAL para AMPLA CONCORRÊNCIA**. **OBJETO:** Aquisição de soro para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **ENVIO DE PROPOSTAS:** 19/06/2020, a partir das 09h00min (horário de Brasília/DF) até às 09h00min (horário de Brasília/DF) do dia 03/07/2020. **ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES:** 03/07/2020 às 09h00min (horário de Brasília/DF). **REALIZAÇÃO:** www.portaldecompraspublicas.com.br. **INTEGRA DO EDITAL:** www.portaldecompraspublicas.com.br e www.transparencia.sinop.mt.gov.br/2018/Licitacoes/. **INFORMAÇÕES:** (66) 3517-5298/3520-7523.

Sinop/MT, 18 de junho de 2020.

Edna Maciel Escobar
Pregoeira - Portaria nº 161/2019

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2020 - SRP Nº 44/2020

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para **AMPLA CONCORRÊNCIA**. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde, pertencentes aos grupos A, B e E, conforme Resolução CONAMA 358/2005 e ANVISA 222/2018 e demais alterações, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **ENVIO DE PROPOSTAS:** 22/06/2020, a partir das 09h00min (horário de Brasília/DF) até às 09h00min (horário de Brasília/DF) do dia 03/07/2020. **ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES:** 03/07/2020 às 09h00min (horário de Brasília/DF). **REALIZAÇÃO:** www.portaldecompraspublicas.com.br. **INTEGRA DO EDITAL:** www.portaldecompraspublicas.com.br e www.transparencia.sinop.mt.gov.br/2018/Licitacoes/. **INFORMAÇÕES:** (66) 3517-5298/3520-7523.

Sinop/MT, 18 de junho de 2020.

Vanusa Aparecida Serpa Pregoeira -
Portaria nº 161/2019

PORTARIA

PORTARIA Nº 0591/2020
DATA: 10 de junho de 2020.

SÚMULA: Retifica termos da Portaria nº. 293/1996, de 31 de maio de 1996.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Retificar termos da Portaria nº. 293/1996, de 31 de maio de 1996:

Onde se lê:

NOME	CARGO	SECRETARIA	REFERÊNCIA
EVERALDO DOS SANTOS	OPERARIO BRAÇAL	OBRA	N/M-17

Leia-se:

NOME	CARGO	SECRETARIA	REFERÊNCIA
ERALDO DOS SANTOS	OPERARIO BRAÇAL	OBRA	N/M-17

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 10 de junho de 2020.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 0592/2020
DATA: 10 de junho de 2020.

SÚMULA: Retifica termos da Portaria nº. 236/1998, de 24 de junho de 1998.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Retificar termos da Portaria nº. 236/1998, de 24 de junho de 1998:

Onde se lê:

GARI - REFERÊNCIA QC - 05	
24.	EVERALDO DOS SANTOS

Leia-se:

GARI - REFERÊNCIA QC - 05	
24.	ERALDO DOS SANTOS

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 10 de junho de 2020.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 0593/2020
DATA: 10 de junho de 2020

SÚMULA: Designa temporariamente engenheiro responsável pela fiscalização da execução das obras referente ao Contrato nº 041/2015 pelo período que menciona.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no Ofício nº 235/PMS/NPE/2020, oriundo da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos – SOSU;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar temporariamente a servidora KATHERINE DA CONCEIÇÃO HERNANDORENA, matrícula nº 13415, para realizar, nos termos da Concorrência Pública nº. 001/2014, a fiscalização da execução das obras de pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais e sinalização viária nos bairros Novo Jardim, Comunidade Vitória, Bairro Bom Jardim, Jardim São Cristóvão 2, Bairro Bela Vista, Jardim das Nações (parcial) e Rua dos Manacás (parcial), nos termos do Contrato nº. 041/2015.

Parágrafo único. A designação de que trata o *caput* ocorrerá no período compreendido de 01 de junho de 2020 à 20 de junho de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 10 de junho de 2020.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 0594/2020
DATA: 10 de junho de 2020.

SÚMULA: Interrupção da licença, anteriormente concedida pela Portaria nº 956/2019, de 05 de agosto de 2019, e integração no cargo de Técnico de Enfermagem, da servidora KENIA JANAINA SILVA.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Interromper a licença, anteriormente concedida pela Portaria nº 956/2019, de 05 de agosto de 2019, e integração no cargo de Técnico de Enfermagem, da servidora KENIA JANAINA SILVA, Referência CE-16, Matrícula nº 7291, a partir de 05 de junho de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 10 de junho de 2020.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 0595/2020

DATA: 10 de junho de 2020.

SÚMULA: Interrupção da licença, anteriormente concedida pela Portaria nº 1176/2019, de 17 de setembro de 2019, e integração no cargo de Ag. Com. De Saúde – PSF Jardim Oliveiras, do servidor LAUREMI PEREIRA MERCEDES.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Interromper a licença, anteriormente concedida pela Portaria nº 1176/2019, de 17 de setembro de 2019, e integração no cargo de Ag. Com. De Saúde – PSF Jardim Oliveiras, do servidor LAUREMI PEREIRA MERCEDES, Referência CE-69, Matrícula nº 11050, a partir de 01 de junho de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 10 de junho de 2020.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 0596/2020

DATA: 10 de junho de 2020.

SÚMULA: Exonera do Quadro Temporário, os servidores que menciona.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar do Quadro Temporário, os servidores que menciona:

MAT.	NOME	CARGO	CE	EXONERAÇÃO
13598	BRUNA DOS SANTOS EVANGELISTA	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 H	29-02	08.06.2020
13686	LARIZA WORST	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 H	29-02	08.06.2020

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 10 de junho de 2020.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 0597/2020

DATA: 15 de junho de 2020.

SÚMULA: Concede cessão do servidor abaixo relacionado, com ônus para órgão de origem, ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando, as disposições contidas no art. 145 da Lei nº 254/93, com redação modificada pela Lei nº 1704/2012, de 03 de julho de 2012;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder cessão do servidor abaixo relacionado, com ônus para órgão de origem, ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, conforme segue:

CO D	NOME	CARGO	CE	PERÍODO DA CEDÊNCIA
4808	FLAVIO LISBOA DA COSTA	MEDICO VETERINÁRIO	25	15/06/2020 a 26/11/2021

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 15 de junho de 2020.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 0598/2020

DATA: 16 de junho de 2020

SÚMULA: Exonera, do Quadro Comissionado, a servidora que menciona.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar, do Quadro Comissionado, a servidora conforme segue:

MAT	NOME	CARGO	CC	EXONERAÇÃO
13123	MARINA BRAZ LUMBRERAS	COORDENADOR 4	27	15.06.2020

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 16 de junho de 2020.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 0599/2020

DATA: 16 de junho de 2020

SÚMULA: Nomeia no Quadro Comissionado o servidor que menciona.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear no Quadro Comissionado o servidor que menciona, conforme segue:

NOME	CARGO	CC	SECRETARIA	DATA
ALEX BARBOZA ROCHA	COORDENADOR 4	27	SAÚDE	16.06.2020

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 16 de junho de 2020.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 0600/2020

DATA: 16 de junho de 2020

SÚMULA: Institui o Comitê Gestor do Fundo Municipal de Cultura.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o contido no Ofício nº 008/2020/SMEEC/Cultura, oriundo da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;

R E S O L V E:

Art. 1º. Instituir o Comitê Gestor do Fundo Municipal de Cultura, nos termos do disposto no art. 24 da Lei nº 2727/2019, de 19 de julho de 2019, que trata do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 2º. O Comitê Gestor do Fundo Municipal de Cultura de que trata o artigo anterior terá a seguinte composição:

- I – Veridiana Paganotti, mat. nº 6398;
- II – Daniel Coutinho de Paula, mat. nº 12657;
- III – Cesar Muriana, mat. nº 6867.

Parágrafo único. Compete ao Comitê Gestor propor as políticas de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 16 de junho de 2020.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 0601/2020

DATA: 16 de junho de 2020.

SÚMULA: Concede licença prêmio aos servidores que menciona.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e atendendo principalmente o que dispõe a Lei nº 254/93, com redação modificada pela Lei nº 2306/2016, de 31 de maio de 2016;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder licença prêmio aos servidores que menciona:

MAT	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO CONCESSIVO
008676	ADRIANA COELHO LOPES	207 - PSICOPEDAGOGA	03/11/2013 - 02/11/2018	05/06/2020 - 02/09/2020
008358	ADRIANA GENOVAY	203 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 38 HS	01/08/2008 - 31/07/2013	01/06/2020 - 29/08/2020
003981	AERCULES BORGES DA SILVA	969 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS	02/08/2007 - 01/08/2012	08/06/2020 - 05/09/2020
002265	ALESSANDRA MARIA DE SOUZA	203 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 38 HS	13/06/2008 - 12/06/2013	08/06/2020 - 05/09/2020
008267	ALESSANDRO OGLIARI	388 - PROF. LIC. EM ED. FIS. 20 HS	01/08/2008 - 31/07/2013	19/06/2020 - 16/09/2020
004996	ALINY LAURENTINA GOMES	142 - FISCAL SANITARIO	06/11/2003 - 05/11/2008	03/06/2020 - 31/08/2020
007435	ALISSON LEAL DAS NEVES	389 - PROF. LIC. EM ED. FIS. 38 HS	01/08/2006 - 31/07/2011	01/06/2020 - 29/08/2020
008257	ALOISIO DA FONSECA ALEIXO	388 - PROF. LIC. EM ED. FIS. 20 HS	01/08/2008 - 31/07/2013	01/06/2020 - 29/08/2020
005652	ALVACI RODRIGUES DA CRUZ	1017 - TECNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL 30 HS	06/11/2009 - 05/11/2014	01/06/2020 - 29/08/2020
008655	ALZIRA LEHN DA SILVA	384 - PROF. LIC. EM MATEMATICA 20 HS	01/09/2008 - 31/08/2013	08/06/2020 - 05/09/2020

011962	ANGELA MARIA ALVES DAMACENO	202 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 20 HS	14/02/2000 - 13/02/2005	08/06/2020 - 05/09/2020
002609	ANGELA MARIA ALVES DAMACENO	202 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 20 HS	28/07/2013 - 27/07/2018	08/06/2020 - 05/09/2020
006326	ANTONIA PALACIO CLEMENTE	203 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 38 HS	01/08/2005 - 31/07/2010	08/06/2020 - 05/09/2020
011705	ANTONIO CESAR GOMES SILVA	969 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS	13/05/2015 - 12/05/2020	08/06/2020 - 07/07/2020
009274	BEATRIZ DALLAGNOL	380 - PROF. LIC. EM CIENCIAS 20 HS	02/04/2009 - 01/04/2014	08/06/2020 - 05/09/2020
007404	CANDIDA LUCIA KUSKOSKI	203 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 38 HS	01/08/2006 - 31/07/2011	08/06/2020 - 05/09/2020
007387	CARLA CRISTINA SCHELL	203 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 38 HS	01/08/2006 - 31/07/2011	08/06/2020 - 05/09/2020
008606	CARLA JANAINA SANICK DOS SANTOS	942 - TECNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL 40 HS	01/09/2013 - 31/08/2018	08/06/2020 - 05/09/2020
001912	CARLA SPRIZAO PONCE	202 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 20 HS	13/06/2003 - 12/06/2008	18/06/2020 - 17/07/2020
004039	CARLA SPRIZAO PONCE	202 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 20 HS	21/02/2013 - 20/02/2018	18/06/2020 - 17/07/2020
009053	CARLOS ALBERTO FERREIRA DE SOUZA	385 - PROF. LIC. EM MATEMATICA 38 HS	18/02/2009 - 17/02/2014	08/06/2020 - 05/09/2020
004804	CELSO FRANCISCO SPIES	21 - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	04/08/2003 - 03/08/2008	01/06/2020 - 30/06/2020
007408	CELSO RICARDO PIVA	389 - PROF. LIC. EM ED. FIS. 38 HS	01/08/2006 - 31/07/2011	08/06/2020 - 05/09/2020
006439	CLAODETE HASSELSTRON	389 - PROF. LIC. EM ED. FIS. 38 HS	02/08/2005 - 01/08/2010	08/06/2020 - 07/07/2020
008467	CLAUDIA MANTOVANI DA SILVA	945 - AUXILIAR DE MANUTENCAO DE INFRA-ESTR	01/08/2008 - 31/07/2013	08/06/2020 - 05/09/2020
005620	CLAUDINEIA DE FATIMA BERRION DE OLIVEIRA	945 - AUXILIAR DE MANUTENCAO DE INFRA-ESTR	01/09/2004 - 31/08/2009	02/06/2020 - 30/08/2020
005582	CLAUDINEIA PALL NEDEL	943 - AUXILIAR DE NUTRICAO	21/07/2009 - 20/07/2014	08/06/2020 - 05/09/2020
006436	CLAUDIVA ROBERTO DE OLIVEIRA	202 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 20 HS	02/08/2005 - 01/08/2010	03/06/2020 - 01/08/2020
004038	CLECI TEREZINHA SROCYNSKI	202 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 20 HS	01/02/2007 - 31/01/2012	08/06/2020 - 06/08/2020
002833	CLECI TEREZINHA SROCYNSKI	202 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 20 HS	01/02/2007 - 31/01/2012	08/06/2020 - 06/08/2020
001968	CLEIDE JUCELI CAGLIARI FISCHER	969 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS	13/06/2003 - 12/06/2008	08/06/2020 - 05/09/2020
006422	CLEONICE RODRIGUES PANSIERE	969 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS	02/08/2005 - 01/08/2010	08/06/2020 - 05/09/2020
008622	CLEUNICE MAFORTE DA SILVA	942 - TECNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL 40 HS	01/09/2013 - 31/08/2018	02/06/2020 - 30/08/2020
008253	CLEUNICIO ANTONIO PRADO	384 - PROF. LIC. EM MATEMATICA 20 HS	03/12/2013 - 02/12/2018	01/06/2020 - 29/08/2020
010269	CONCEICAO DE MARIA RODRIGUES DA SILVA MOREIRA	943 - AUXILIAR DE NUTRICAO	14/05/2012 - 13/05/2017	08/06/2020 - 06/08/2020
006373	DAVI CHAVES DA SILVA	203 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 38 HS	01/08/2005 - 31/07/2010	08/06/2020 - 05/09/2020
004716	DAVID EWALD	368 - PROF. LIC. EM HISTORIA 20 HS	07/04/2003 - 06/04/2008	08/06/2020 - 05/09/2020
008908	DEISE ROOS CUNHA	385 - PROF. LIC. EM MATEMATICA 38 HS	12/02/2009 - 11/02/2014	08/06/2020 - 05/09/2020
006452	DEIVIDI RICARDO LANDO	202 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 20 HS	02/08/2005 - 01/08/2010	01/06/2020 - 29/08/2020
008918	DENILSON APARECIDO DA SILVA	384 - PROF. LIC. EM MATEMATICA 20 HS	12/02/2009 - 11/02/2014	08/06/2020 - 05/09/2020

004050	EDNA CRISTINA DA SILVA	376 - PROF. LIC. EM LETRAS 20 HS	02/08/2007 - 01/08/2012	08/06/2020 - 05/09/2020	-	006588	ISALDETE RIBEIRO DA SILVA	1064 - PROF. LIC. EM LETRAS 22 HS	11/08/2005 - 10/08/2010	08/06/2020 - 05/09/2020	-
006342	EDNA CRISTINA DA SILVA	376 - PROF. LIC. EM LETRAS 20 HS	02/08/2005 - 01/08/2010	08/06/2020 - 05/09/2020	-	008897	IVELISE DA CUNHA	1063 - PROF. LIC. EM HISTORIA 22 HS	13/02/2014 - 12/02/2019	03/06/2020 - 01/08/2020	-
004770	ELAINE GRITZENCO	942 - TECNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL 40 HS	03/06/2008 - 02/06/2013	03/06/2020 - 31/08/2020	-	010305	JACIEL DIAS	173 - MOTORISTA II	04/06/2012 - 03/06/2017	01/06/2020 - 29/08/2020	-
004925	ELAINE TEREZINHA MENDES	945 - AUXILIAR DE MANUTENCAO DE INFRA-ESTR	02/09/2003 - 01/09/2008	08/06/2020 - 05/09/2020	-	004009	JANAINA LISBOA	384 - PROF. LIC. EM MATEMATICA 20 HS	01/08/2002 - 31/07/2007	01/06/2020 - 30/07/2020	-
009131	ELENI FRANCISCO MERES	945 - AUXILIAR DE MANUTENCAO DE INFRA-ESTR	02/03/2009 - 01/03/2014	01/06/2020 - 29/08/2020	-	007590	JANAINA VIEIRA DE QUEIROZ	377 - PROF. LIC. EM LETRAS 38 HS	06/09/2006 - 05/09/2011	08/06/2020 - 05/09/2020	-
005108	ELIANA DA SILVA ROMERA	202 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 20 HS	02/02/2004 - 01/02/2009	08/06/2020 - 05/09/2020	-	005111	JANE PALMA MAZZOTTY	202 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 20 HS	02/02/2004 - 01/02/2009	08/06/2020 - 05/09/2020	-
007456	ELIANA MARIA BAMPI	384 - PROF. LIC. EM MATEMATICA 20 HS	14/08/2006 - 13/08/2011	08/06/2020 - 05/09/2020	-	001729	JANE RENI SCHEIBE CABREIRAS	203 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 38 HS	13/06/2008 - 12/06/2013	08/06/2020 - 05/09/2020	-
004051	ELIANA TAVARES	945 - AUXILIAR DE MANUTENCAO DE INFRA-ESTR	02/08/2012 - 01/08/2017	08/06/2020 - 05/09/2020	-	004983	JANETE DA SILVA PEDROSO DE ALMEIDA	945 - AUXILIAR DE MANUTENCAO DE INFRA-ESTR	03/11/2013 - 02/11/2018	08/06/2020 - 05/09/2020	-
004056	ELISANGELA BATISTA DANTAS	945 - AUXILIAR DE MANUTENCAO DE INFRA-ESTR	02/08/2007 - 01/08/2012	08/06/2020 - 05/09/2020	-	008454	JANIA LUCIA DOS SANTOS	969 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS	06/08/2008 - 05/08/2013	08/06/2020 - 05/09/2020	-
003995	ELIZANGELA PAGLIARI	376 - PROF. LIC. EM LETRAS 20 HS	01/08/2002 - 31/07/2007	08/06/2020 - 05/09/2020	-	008269	JAQUELINE APARECIDA DIAS DE FRANCA	389 - PROF. LIC. EM ED. FIS. 38 HS	01/08/2008 - 31/07/2013	20/06/2020 - 17/09/2020	-
002451	ELIZANGELA TEREZINHA BAESSO	969 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS	25/06/2003 - 24/06/2008	08/06/2020 - 05/09/2020	-	001389	JOSCI NETE FERREIRA DA COSTA	203 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 38 HS	13/06/2008 - 12/06/2013	08/06/2020 - 05/09/2020	-
009239	ELIZETE PALMA BROIANO	943 - AUXILIAR DE NUTRICAO	01/04/2009 - 31/03/2014	08/06/2020 - 05/09/2020	-	002470	JUECY DE QUADROS FERREIRA	1014 - PROF. LIC. EM ED FISICA 30 HS	01/02/2010 - 31/01/2015	01/06/2020 - 29/08/2020	-
008378	ELTON SALES	203 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 38 HS	01/08/2008 - 31/07/2013	08/06/2020 - 05/09/2020	-	008419	JULIANA TASCA BARRANCO	388 - PROF. LIC. EM ED. FIS. 20 HS	01/08/2008 - 31/07/2013	08/06/2020 - 05/09/2020	-
001237	ELZA FERREIRA URBANO	945 - AUXILIAR DE MANUTENCAO DE INFRA-ESTR	13/06/2013 - 12/06/2018	08/06/2020 - 05/09/2020	-	006905	JULIANA BARRANCO TASCA	388 - PROF. LIC. EM ED. FIS. 20 HS	01/02/2006 - 31/01/2011	08/06/2020 - 05/09/2020	-
008421	EMI ELAINE STEFAN BANDERO	202 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 20 HS	01/08/2008 - 31/07/2013	08/06/2020 - 05/09/2020	-	008932	JULIANA PEREIRA DE CARVALHO	942 - TECNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL 40 HS	12/02/2014 - 11/02/2019	08/06/2020 - 05/09/2020	-
007588	ENELISE CHAGAS GOMES	969 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS	06/09/2006 - 05/09/2011	11/06/2020 - 08/09/2020	-	002267	LEDA MARIA PEREIRA RAMOS	203 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 38 HS	13/06/2003 - 12/06/2008	08/06/2020 - 05/09/2020	-
004611	EVANDRO PEREIRA NEVES	385 - PROF. LIC. EM MATEMATICA 38 HS	06/03/2003 - 05/03/2008	08/06/2020 - 05/09/2020	-	006324	LINDALVA FERREIRA DE AGUIAR	376 - PROF. LIC. EM LETRAS 20 HS	01/08/2005 - 31/07/2010	08/06/2020 - 05/09/2020	-
006442	EVANILDE MILHOMEN DA SILVA	969 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS	03/08/2010 - 02/08/2015	08/06/2020 - 05/09/2020	-	008393	LORECI LUCIA SCHMIDT	203 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 38 HS	01/08/2008 - 31/07/2013	01/06/2020 - 29/08/2020	-
008281	FABIANA COAN	376 - PROF. LIC. EM LETRAS 20 HS	01/08/2008 - 31/07/2013	08/06/2020 - 05/09/2020	-	011699	LUCIANI MARIA NERI DA SILVA	969 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS	13/05/2015 - 12/05/2020	08/06/2020 - 05/09/2020	-
007184	FABIANA COAN	376 - PROF. LIC. EM LETRAS 20 HS	03/04/2006 - 02/04/2011	08/06/2020 - 05/09/2020	-	009299	LYVIA KARINA DA SILVA	942 - TECNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL 40 HS	15/04/2014 - 14/04/2019	02/06/2020 - 30/08/2020	-
011726	FATIMA APARECIDA DIAS	945 - AUXILIAR DE MANUTENCAO DE INFRA-ESTR	07/05/2015 - 06/05/2020	08/06/2020 - 05/09/2020	-	003145	MARCELO AFONSO PORTES	203 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 38 HS	21/06/2005 - 20/06/2010	08/06/2020 - 05/09/2020	-
009196	FERNANDA FRANCIELLE DA CRUZ ALVES	14 - ASSISTENTE SOCIAL 30 HS	23/03/2009 - 22/03/2014	14/06/2020 - 11/09/2020	-	007321	MARCIA DE MELO SOUSA	203 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 38 HS	02/08/2011 - 01/08/2016	15/06/2020 - 12/09/2020	-
006363	FERNANDO APARECIDO FORNAZIERI	389 - PROF. LIC. EM ED. FIS. 38 HS	02/08/2010 - 01/08/2015	08/06/2020 - 05/09/2020	-	004033	MARCIA REGINA DA SILVA MODESTO	969 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS	03/08/2007 - 02/08/2012	08/06/2020 - 05/09/2020	-
007368	FRANCIELLY JULIANE PEREIRA GOMES	203 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 38 HS	01/08/2006 - 31/07/2011	08/06/2020 - 05/09/2020	-	006609	MARCIA ROSANE VIEIRA	203 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 38 HS	01/08/2005 - 31/07/2010	08/06/2020 - 05/09/2020	-
006943	GABRIEL CARLOS FELICIANO	380 - PROF. LIC. EM CIENCIAS 20 HS	15/02/2006 - 14/02/2011	08/06/2020 - 05/09/2020	-	008483	MARCIA TERESINHA SOEHN FERREIRA	945 - AUXILIAR DE MANUTENCAO DE INFRA-ESTR	01/08/2008 - 31/07/2013	08/06/2020 - 05/09/2020	-
002459	GENE CI EMIDIO DE MENEZES NASCIMENTO	969 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS	13/06/2003 - 12/06/2008	08/06/2020 - 05/09/2020	-	008365	MARCIO BRASIL	969 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS	01/08/2008 - 31/07/2013	08/06/2020 - 05/09/2020	-
010309	GERALDA MARIA DE JESUS	943 - AUXILIAR DE NUTRICAO	01/06/2012 - 31/05/2017	08/06/2020 - 05/09/2020	-	007083	MARCIO MAURICIO PICOLI	384 - PROF. LIC. EM MATEMATICA 20 HS	16/02/2011 - 15/02/2016	08/06/2020 - 05/09/2020	-
004714	HOSANA RUFINO DA SILVA	945 - AUXILIAR DE MANUTENCAO DE INFRA-ESTR	04/04/2008 - 03/04/2013	08/06/2020 - 05/09/2020	-	000780	MARCOS JOSE GARBELOTTO	203 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 38 HS	08/02/2004 - 07/02/2009	08/06/2020 - 05/09/2020	-
005592	ILINEZ SOUZA DE OLIVEIRA	945 - AUXILIAR DE MANUTENCAO DE INFRA-ESTR	09/08/2009 - 08/08/2014	08/06/2020 - 05/09/2020	-	006535	MARIA APARECIDA CARDOSO	947 - AUX DE COORD PEDAGOGICA 40 HS	09/08/2005 - 08/08/2010	08/06/2020 - 05/09/2020	-
006067	IRACI BUSANELO HARTMANN	943 - AUXILIAR DE NUTRICAO	04/04/2005 - 03/04/2010	08/06/2020 - 05/09/2020	-	007602	MARIA APARECIDA DE MELO BACO RIBEIRO	1065 - PROF. LIC. EM GEOGRAFIA 22 HS	02/10/2006 - 01/10/2011	08/06/2020 - 05/09/2020	-

002980	MARIA DE FATIMA ALMEIDA MARASINI	969 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS	14/02/2000 - 13/02/2005	08/06/2020 - 05/09/2020	-	007329	SARA FABIANI MEIRELLES	203 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 38 HS	01/08/2006 - 31/07/2011	08/06/2020 - 05/09/2020	-
003766	MARIA DE FATIMA MONTEIRO	169 - MERENDEIRA	19/03/2012 - 18/03/2017	08/06/2020 - 05/09/2020	-	008634	SEBASTIAO CARDOSO NAVES	377 - PROF. LIC. EM LETRAS 38 HS	01/09/2008 - 31/08/2013	08/06/2020 - 05/09/2020	-
007110	MARIA DO CARMO DA CUNHA NASCIMENTO	945 - AUXILIAR DE MANUTENCAO DE INFRA-ESTR	01/03/2006 - 28/02/2011	08/06/2020 - 05/09/2020	-	004124	SILVIA MARA DA SILVA	389 - PROF. LIC. EM ED. FIS. 38 HS	19/08/2002 - 18/08/2007	08/06/2020 - 05/09/2020	-
006784	MARIA PRESTES DIAS	943 - AUXILIAR DE NUTRICAÇÃO	03/10/2010 - 02/10/2015	08/06/2020 - 07/07/2020	-	005342	SILVIA PRESTES DIAS DOS SANTOS	945 - AUXILIAR DE MANUTENCAO DE INFRA-ESTR	02/03/2014 - 01/03/2019	08/06/2020 - 07/07/2020	-
006338	MARIA REGINA PASCHOALOTTO ZANUTTO	203 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 38 HS	02/08/2005 - 01/08/2010	08/06/2020 - 07/07/2020	-	006332	SIMONE DA SILVA	203 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 38 HS	03/08/2010 - 02/08/2015	08/06/2020 - 07/07/2020	-
005070	MARIA SALETE PEREIRA DA SILVA	203 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 38 HS	03/02/2009 - 02/02/2014	08/06/2020 - 05/09/2020	-	002268	SIRLEI DOS ANJOS GONCALVES	203 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 38 HS	11/07/2008 - 10/07/2013	08/06/2020 - 05/09/2020	-
008425	MARINA DE SOUZA DA SILVA	969 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS	01/08/2008 - 31/07/2013	08/06/2020 - 05/09/2020	-	005021	SIRLEI RANGEL FIDELIS	945 - AUXILIAR DE MANUTENCAO DE INFRA-ESTR	10/11/2008 - 09/11/2013	08/06/2020 - 07/07/2020	-
006441	MARINEIDE OLIVEIRA MARQUES	389 - PROF. LIC. EM ED. FIS. 38 HS	03/08/2010 - 02/08/2015	01/06/2020 - 30/06/2020	-	008260	SOLANGE ALVES DE SOUZA	389 - PROF. LIC. EM ED. FIS. 38 HS	01/08/2008 - 31/07/2013	08/06/2020 - 05/09/2020	-
006433	MARISA LEMES	203 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 38 HS	02/08/2005 - 01/08/2010	08/06/2020 - 05/09/2020	-	003129	SOLANGE WALTER	203 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 38 HS	23/05/2005 - 22/05/2010	08/06/2020 - 05/09/2020	-
005086	MARIZETE WEBER	969 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS	02/02/2004 - 01/02/2009	01/06/2020 - 29/08/2020	-	009226	SOLEIA FRANCONI	943 - AUXILIAR DE NUTRICAÇÃO	03/04/2014 - 02/04/2019	08/06/2020 - 06/08/2020	-
007336	MARLI KLITZKE LENZI	969 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS	02/08/2011 - 01/08/2016	08/06/2020 - 06/08/2020	-	006486	SUELI RIBEIRO DE MELLO	945 - AUXILIAR DE MANUTENCAO DE INFRA-ESTR	02/08/2010 - 01/08/2015	02/06/2020 - 30/08/2020	-
007375	MAURICY DE OLIVEIRA ROSA SCHORR	203 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 38 HS	01/08/2006 - 31/07/2011	08/06/2020 - 07/07/2020	-	008272	SUZANA PAULA MARQUES	1064 - PROF. LIC. EM LETRAS 22 HS	01/08/2008 - 31/07/2013	01/06/2020 - 30/07/2020	-
003272	NADAL FAITA	237 - VIGIA	09/09/2000 - 08/09/2005	01/06/2020 - 30/06/2020	-	010030	TANIA MARIA FUMAGALI	377 - PROF. LIC. EM LETRAS 38 HS	22/02/2012 - 21/02/2017	01/06/2020 - 29/08/2020	-
003122	NAILZA DA SILVA RIBEIRO	385 - PROF. LIC. EM MATEMATICA 38 HS	19/05/2005 - 18/05/2010	08/06/2020 - 05/09/2020	-	002985	TELVIA MOURA MARQUES	203 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 38 HS	14/02/2000 - 13/02/2005	05/06/2020 - 04/07/2020	-
004064	NEUZA QUITERIA DE ANDRADE	945 - AUXILIAR DE MANUTENCAO DE INFRA-ESTR	15/08/2007 - 14/08/2012	01/06/2020 - 30/06/2020	-	008436	TEREZINHA MARIA LORINI SIMIONI	969 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS	01/08/2008 - 31/07/2013	08/06/2020 - 05/09/2020	-
001356	NOEMY WILHELM	943 - AUXILIAR DE NUTRICAÇÃO	11/02/2015 - 10/02/2020	08/06/2020 - 05/09/2020	-	001771	VALDELICE MARTINS CORDEIRO PIVETA	203 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 38 HS	10/07/2003 - 09/07/2008	08/06/2020 - 05/09/2020	-
005061	OSNEI VALVERDE DA COSTA	389 - PROF. LIC. EM ED. FIS. 38 HS	02/02/2004 - 01/02/2009	08/06/2020 - 05/09/2020	-	006499	VALDIRENE DA SILVA BRITO ARTUZO	202 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 20 HS	01/10/2011 - 30/09/2016	08/06/2020 - 05/09/2020	-
005311	PAULO SERGIO DA SILVA	1063 - PROF. LIC. EM HISTORIA 22 HS	17/02/2009 - 16/02/2014	08/06/2020 - 05/09/2020	-	006419	VALERIA PARADA DO PRADO	969 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS	02/08/2005 - 01/08/2010	08/06/2020 - 05/09/2020	-
008384	RAFAEL GALIOTTO	203 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 38 HS	01/08/2008 - 31/07/2013	05/06/2020 - 04/07/2020	-	001717	VANDERLI FERNANDES GOMES BOCCA	203 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 38 HS	14/08/2008 - 13/08/2013	08/06/2020 - 05/09/2020	-
004319	REJANE BEATRIZ PRESTES DE OLIVEIRA	14 - ASSISTENTE SOCIAL 30 HS	03/09/2007 - 02/09/2012	01/06/2020 - 30/06/2020	-	006395	VANDIRLENE RODRIGUES DA CUNHA	203 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 38 HS	02/08/2005 - 01/08/2010	08/06/2020 - 07/07/2020	-
009143	RITALLI ALVES DA COSTA	373 - PROF. LIC. EM GEOGRAFIA 38 HS	02/03/2009 - 01/03/2014	10/06/2020 - 07/09/2020	-	006453	VANELI FATIMA BAMPILANDO	203 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 38 HS	02/08/2005 - 01/08/2010	08/06/2020 - 05/09/2020	-
007431	RODI NARCISO	203 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 38 HS	02/08/2011 - 01/08/2016	15/06/2020 - 14/07/2020	-	007344	VANILCE APARECIDA TAFAREL	203 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 38 HS	01/08/2006 - 31/07/2011	08/06/2020 - 07/07/2020	-
005339	ROSANA DOS SANTOS	377 - PROF. LIC. EM LETRAS 38 HS	01/03/2004 - 28/02/2009	01/06/2020 - 29/08/2020	-	007349	VANILDES SEBASTIANA DE SOUZA	203 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 38 HS	01/08/2006 - 31/07/2011	08/06/2020 - 05/09/2020	-
002013	ROSANGELA MARQUES DA SILVA NEIVA	203 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 38 HS	13/06/2008 - 12/06/2013	08/06/2020 - 05/09/2020	-	007469	VANIS SERAFINI SALETE	202 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 20 HS	10/08/2006 - 09/08/2011	22/06/2020 - 21/07/2020	-
003131	ROSANGELA ROQUE DA SILVA	203 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 38 HS	25/05/2000 - 24/05/2005	01/06/2020 - 29/08/2020	-	005125	VANIS SERAFINI SALETE	202 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 20 HS	02/02/2004 - 01/02/2009	22/06/2020 - 21/07/2020	-
006306	ROSILEI APARECIDA GARCIA	384 - PROF. LIC. EM MATEMATICA 20 HS	01/08/2005 - 31/07/2010	08/06/2020 - 05/09/2020	-	002509	VERA LUCIA RODRIGUES	203 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 38 HS	13/06/2008 - 12/06/2013	08/06/2020 - 05/09/2020	-
005115	ROSIMAIRES FERREIRA SILVA	969 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS	05/02/2014 - 04/02/2019	08/06/2020 - 05/09/2020	-	007347	VERONICA ALVES TEIXEIRA	203 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 38 HS	02/08/2011 - 01/08/2016	03/06/2020 - 01/08/2020	-
002639	ROSSANA MELHORANCA ALBERTAO	203 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 38 HS	20/08/1998 - 19/08/2003	08/06/2020 - 05/09/2020	-	003076	VIVIANA APARECIDA BENSO	203 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 38 HS	24/03/2005 - 23/03/2010	08/06/2020 - 05/09/2020	-
004099	ROSY CALLEGARI LASKOSKI	1062 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 22 HS	01/02/2009 - 31/01/2014	08/06/2020 - 05/09/2020	-	005603	VIVIANE VIETMEIER NICOLI DE ALMEIDA	1064 - PROF. LIC. EM LETRAS 22 HS	23/08/2004 - 22/08/2009	01/06/2020 - 29/08/2020	-
007929	SANDRA DOS SANTOS DA SILVA	1017 - TECNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL 30 HS	15/02/2008 - 14/02/2013	01/06/2020 - 29/08/2020	-	006358	VRAZIELI STEKICH BRAGA	203 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 38 HS	02/08/2005 - 01/08/2010	08/06/2020 - 05/09/2020	-

006411	ZANA ANDREIA RICARDI CUQUI	969 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS	01/08/2005 - 31/07/2010	08/06/2020 - 05/09/2020	-
006420	ZILDA APARECIDA MOREIRA	202 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 20 HS	02/08/2005 - 01/08/2010	08/06/2020 - 05/09/2020	-
004125	ZILDA APARECIDA MOREIRA	202 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 20 HS	19/08/2002 - 18/08/2007	08/06/2020 - 05/09/2020	-

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 16 de junho de 2020.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 0602/2020

DATA: 16 de junho de 2020

SÚMULA: Altera a Portaria nº 895/2017, de 10 de abril de 2017, que Designa os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Gestor de Patrimônio.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando as disposições do Ofício nº 468/SASTH/RH/2020 da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;

R E S O L V E:

Art. 1º. O inciso IV do art. 1º da Portaria nº 895/2017, de 10 de abril de 2017, passa a vigorar conforme segue:

"Art. 1º. (...)

IV – *Anna Paula Milani de Andrade – matrícula: 13647, Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.*;"

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde 15 de junho de 2020.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Portarias nº. 1486/2019, de 27 de novembro de 2019.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 16 de junho de 2020.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2020 - REGISTRO DE PREÇOS 037/2020, PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT, o preço de o fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA E AQUISIÇÃO DE EXTINTORES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital. EMPRESAS DETENTORAS:

ATA Nº 078/2020 META EXTINTORES LTDA CNPJ:05.621.915/0001-38

CIDADE: CUIABA/MT

Código	Produto	Modelo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0006	Extintor Co2 Bc 10 Kg Com Rodas(exclusivo Para M.E. E.E.P.P.)	EXTINTOR CO2 BC 10 KG COM RODAS	8 UN	R\$ 743,00	R\$ 5.944,00
TOTAL DO VENCEDORR\$ 5.944,00					

ATA Nº 078/2020 AMAZONIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO EIRELI EPPCNPJ:04.250.094/0001-08 CIDADE:ALTA FLORESTA/MT

Código	Produto	Modelo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	Carga de Extintor Dioxido de Carbono 10 Kg (exclusivo Para M.E. E.E.P.P.)	Amazônia Extintores	45 UN	R\$ 155,00	R\$ 6.975,00

Código	Produto	Modelo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0002	Carga de Extintor Pqs 8kg (exclusivo Para M.E.E.E.P.P.)	Amazônia Extintores	19 UN	R\$ 52,00	R\$ 988,00
0003	Carga de Extintor Tipo Po Quimico Seco 06 Kg (abc) (exclusivo Para M.E. E.E.P.P.)	Amazônia Extintores	69 UN	R\$ 69,00	R\$ 4.761,00
0004	Carga de Extintor Tipo Po Quimico Seco 12 Kg (exclusivo Para M.E. E.E.P.P.)	Amazônia Extintores	24 UN	R\$ 59,50	R\$ 1.428,00
0005	Extintor Agua Pressurizada 10l (exclusivo Para M.E. E.E.P.P.)	Extinpel	28 UN	R\$ 135,00	R\$ 3.780,00
0007	Extintor de Incendio C/ Carga de Po Quimico 6kg (exclusivo Para M.E. E.E.P.P.)	Extinpel	25 UN	R\$ 140,00	R\$ 3.500,00
0008	Extintor Novo Gas Carbonico Co2 06 Kg (exclusivo Para M.E. E.E.P.P.)	ML Fire	33 UN	R\$ 419,00	R\$ 13.827,00
0009	Extintor Po Quimico Seco Abc 06 Kg (exclusivo Para M.E. E.E.P.P.)	Extinpel	16 UN	R\$ 189,50	R\$ 3.032,00
0010	Extintor Pqs Abc 12 Kg (exclusivo Para M.E. E.E.P.P.)	Extinpel	20 UN	R\$ 183,50	R\$ 3.670,00
0011	Extintor Pqs Bc 12 Kg (exclusivo Para M.E. E.E.P.P.)	Extinpel	20 UN	R\$ 184,00	R\$ 3.680,00
0012	Recarga de Extintor Pqs 12kg (abc) (exclusivo Para M.E.E.E.P.P.)	Amazônia Extintores	32 UN	R\$ 100,00	R\$ 3.200,00
0013	Recarga de Extintor Pqs 6kg (exclusivo Para Me.E.E.E.E.P.P.)	Amazônia Extintores	46 UN	R\$ 44,50	R\$ 2.047,00
0014	Recarga Dioxido de Carbono 06 Kg (exclusivo Para M.E.E.E.P.P.)	Amazônia Extintores	43 UN	R\$ 84,50	R\$ 3.633,50
0015	Recarga Extintor Agua Pressurizada 10 Litros (exclusivo Para M.E. E.E.P.P.)	Amazônia Extintores	93 UN	R\$ 39,50	R\$ 3.673,50
0016	Recarga Extintor Pqs 04 Kg (exclusivo Para M.E.E.E.P.P.)	Amazônia Extintores	23 UN	R\$ 44,50	R\$ 1.023,50
0017	Suporte de Piso Para Extintor de Incendio A€ Confeccionado Em Ferro, Com Capacidade Para Extintores de 04 A 12 Kg.	Resil	107 UN	R\$ 42,50	R\$ 4.547,50
TOTAL DO VENCEDORR\$ 63.766,00					

O teor dos documentos poderá ser obtido na Internet por meio do endereço www.sinop.mt.gov.br Para maiores esclarecimentos fax (66) 3517-5298 ou e-mail licitacao@sinop.mt.gov.br.

SINOP/MT, 18 DE JUNHO DE 2020.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020 - REGISTRO DE PREÇOS 030/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT, o preço de o fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL E VERTICAL (PINTURA DE FAIXAS E SETAS TERMOPLÁSTICA ALTO RELEVO), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital. **EMPRESA DETENTORA:**

ATA Nº 081/2020 ENGEVIAS E ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI CNPJ:27.406.889/0001-68CIDADE: CUIABA/MT

Código	Produto	Modelo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	Pintura de Fxia – Termoplástica Em Alto Relevo Tipo Iii – Relevo Simples Base 52214005	ENGEVIAS	12.500 M²	R\$ 66,99	R\$ 837.375,00
0002	Pintura de Setas e Zebradas – Termoplástico Por Aspersão Espessura 1,5m	ENGEVIAS	25.500 M²	R\$ 29,92	R\$ 762.960,00
TOTAL DO VENCEDORR\$ 1.600.335,00					

O teor dos documentos poderá ser obtido na Internet por meio do endereço www.sinop.mt.gov.br Para maiores esclarecimentos fax (66) 3517-5298 ou e-mail licitacao@sinop.mt.gov.br.

SINOP/MT, 18 DE JUNHO DE 2020.

AVISO DE RESULTADO DE TÉCNICA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que na licitação Concorrência Pública nº 001/2020, cujo objeto é a

contratação de serviços técnicos sociais na área de habitação de interesse social, para elaboração e execução do projeto de trabalho social – PTS e gestão condominial pré contratual e pós ocupação no Residencial Ernandy Maurício Baracat, com 1440 unidades habitacionais contrato nº 0402521-05 no município de Sinop/MT, programa minha casa minha vida – PMCMV com recurso do fundo de arrendamento residencial – FAR, foi julgada a proposta técnica da empresa V F BEREGULA (CNPJ/MF 11.180.588/0001-29) pela Comissão Especial de Licitação, nomeada pela Portaria nº 397/2020, conforme a seguir:

ITEM	CRITÉRIOS PARA VALORAÇÃO	PONTUAÇÃO
I	Conhecimento do Problema	27,00
	Plano de Trabalho e Metodologia PTS	17,00
	Plano de Trabalho e Metodologia Gestão Condominial	18,00
II	Equipe Técnica	13,00
III	Experiência da Licitante	15,00
NOTA TÉCNICA		90,00

Em respeito ao disposto no Art. 109, inciso I, alínea "b" da Lei nº 8.666/93, a Comissão aguardará o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Sinop/MT, 18 de junho de 2020.

JOSÉ CARLOS PESSOA
Presidente da C. P. L.
Portaria nº 037/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ATO

AVISO DE RESULTADO - Pregão Presencial - 048/2020 -

O MUNICÍPIO DE SORRISO TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO - 48/2020 TENDO COMO OBJETO 'REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS: LÂMPADAS, CABOS E FIOS (NÃO ADQUIRIDOS P.P. 041/2020) PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, MANUTENÇÃO PREDIAL E MANUTENÇÃO DA BR-163, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELA(S) SECRETARIA(S) SOLICITANTE(S)'. CONFORME A SEGUIR **COXIPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA CNPJ/CPF Nº 26.579.029/0001-63** ITENS VENCEDORA - 838369 - R\$8,69, - 837656 - R\$7,33, - 838368 - R\$4,55, - 837180 - R\$5,24, - 838370 - R\$10,75, - 837041 - R\$4,00, - 837674 - R\$3,60, - 837683 - R\$7,00, - 838644 - R\$6,60, - 837172 - R\$20,40, - 837173 - R\$20,40, - 838083 - R\$23,15, - 838084 - R\$25,00, **VALOR TOTAL R\$ R\$135.678,91** **IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA ME CNPJ/CPF Nº 12.995.729/0001-24** ITENS VENCEDORA - 837657 - R\$10,26, - 837693 - R\$2,69, - 837158 - R\$3,74, - 837688 - R\$8,90, **VALOR TOTAL R\$ R\$37.080,10** **CAGK COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME CNPJ/CPF Nº 23.232.816/0001-46** ITENS VENCEDORA - 838544 - R\$0,47, - 837150 - R\$0,60, - 837663 - R\$47,90, - 837664 - R\$71,90, - 837151 - R\$0,96, - 837229 - R\$10,19, - 837153 - R\$2,29, - 837690 - R\$39,90, - 837691 - R\$11,39, - 837689 - R\$23,90, - 837673 - R\$2,49, - 837677 - R\$3,49, - 837679 - R\$7,99, - 837684 - R\$10,49, - 837687 - R\$5,38, - 837175 - R\$29,90, **VALOR TOTAL R\$ R\$212.533,55** **CONSTRUPOSTE CONSTRUÇÕES DE REDES E INDUSTRIA DE POSTES LTDA CNPJ/CPF Nº 02.953.710/0001-61** ITENS VENCEDORA - 837154 - R\$4,09, - 837659 - R\$6,40, - 837228 - R\$6,56, - 837156 - R\$12,75, - 837660 - R\$13,49, - 837152 - R\$1,59, - 837157 - R\$1,83, - 837675 - R\$5,75, - 837676 - R\$2,48, - 837680 - R\$13,99, - 838099 - R\$13,79, - 838155 - R\$131,40, - 838156 - R\$131,15, **VALOR TOTAL R\$ R\$172.729,25** **DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA CNPJ/CPF Nº 37.227.550/0001-58** ITENS VENCEDORA - 837227 - R\$3,82, - 837692 - R\$9,36, - 837661 - R\$20,48, - 837662 - R\$36,81, - 837678 - R\$5,62, - 837681 - R\$2,97, - 837685 - R\$16,19, - 837686 - R\$25,19, - 837682 - R\$4,49, - 837044 - R\$8,01, - 838645 - R\$4,04, - 838086 - R\$4,30, - 838151 - R\$9,00, - 837174 - R\$11,65, - 838111 - R\$33,28, - 838112 - R\$25,86, - 838113 - R\$25,87, - 838082 - R\$21,76, - 837163 - R\$19,00, **VALOR TOTAL R\$ R\$194.441,85** **VALOR TOTAL GERAL R\$752.463,66** **MIRALDO GOMES DE SOUZA / MARISETE MARCHIORO BARBIERI – PREGOEIROS.**

AVISO DE RESULTADO - Pregão Presencial - 050/2020 -

O MUNICÍPIO DE SORRISO TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO - 50/2020 TENDO COMO OBJETO 'REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KITS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AOS ALUNOS DAS ENTIDADES ESCOLARES EM RISCO SOCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELA(S) SECRETARIA(S) SOLICITANTE(S)'. CONFORME A SEGUIR **SORRISO SUPERMERCADOS LTDA CNPJ/CPF Nº 14.953.277/0001-43** ITENS VENCEDORA - 839314 - R\$43,40, **VALOR TOTAL R\$ R\$434.000,00** **VALOR TOTAL GERAL R\$434.000,00** **MIRALDO GOMES DE SOUZA / MARISETE MARCHIORO BARBIERI – PREGOEIROS.**

AVISO DE RESULTADO - Pregão Presencial - 027/2020 -

O MUNICÍPIO DE SORRISO TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL - 027/2020 TENDO COMO OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PARA ATENDER O TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT EM CARATER EXCEPCIONAL E DE FORMA PRECÁRIA, CONFORME AUTORIZAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.017/2020, SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA PERON TUR VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ Nº 03.017.988/0001-90, COM VALOR GLOBAL DE R\$ 310.000,00. **MIRALDO GOMES DE SOUZA / MARISETE MARCHIORO BARBIERI – PREGOEIROS.**

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 3.038, DE 09 DE JUNHO DE 2020.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial destinado à Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos da Lei nº 2.201, de 27 de maio de 2013, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, nos termos do artigo 41, inciso II da Lei 4.320/64, no valor de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária disposta no orçamento vigente:

20 – Sec. Mun. de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil
001 – Gabinete do Secretário
06 – Segurança Pública
181 – Policiamento
0021 – Viver com Segurança
1261 – Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada (Jornada

Voluntária)

339093.01 - Indenizações e Restituições – R\$ 150.000,00

Art. 2º Para fazer face ao Crédito autorizado no Artigo anterior desta Lei serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial da dotação abaixo relacionada consignada no orçamento vigente no valor de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminada:

20 – Sec. Mun. de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil
001 – Gabinete do Secretário
15 – Urbanismo
451 – Infraestrutura Urbana
0022 – Sorriso, Trânsito com Segurança
2188 – Manutenção da Sinalização de Trânsito
449052 – (735) – Equipamentos e Materiais Permanentes – R\$ 150.000,00

Art. 3º Fica autorizada a inclusão de ação e meta 1261 na Lei nº 3.000 de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a Revisão do PPA 2018-2021 e na Lei nº 2.991 de 04 de novembro de 2019, que dispõe sobre a Revisão da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 09 de junho de 2020.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

LEI Nº 3.039, DE 09 DE JUNHO DE 2020.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial destinado a criar Programa e Ações/Metas para atender a gastos com enfrentamento ao Covid-19, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial para atender a despesas oriundas de ações de Saúde para o Enfrentamento ao Covid-19, em cumprimento a Resolução Normativa nº 004/2020 do TCE-MT.

Art. 2º Para atender a despesa autorizada no art. 1º o município de Sorriso deverá abrir crédito adicional especial, nos termos do art. 41, II da Lei 4.320/64, no valor de até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), para o exercício de 2020, às seguintes dotações orçamentárias:

07 - Secretaria de Saúde e Saneamento
07.001 - Gabinete do Secretário
07.001.10 - Saúde

07.001.10.301 - Atenção Básica
07.001.10.301.0051 - Ações de Saúde para o Enfrentamento do
Coronavírus -COVID-19
Saúde
07.002.10.301.0051.2.190 – Manut. de Despesas com Covid-19-Sec
339030.00.00 - Material de ConsumoR\$ 100.000,00
339036.00.00 - Outros Serv. Pessoa Física.....R\$ 15.000,00
339037.00.00 - Locação de Mão de Obra.....R\$ 20.000,00
339039.00.00 - Outros Serv. Pessoa JurídicaR\$ 50.000,00
339034.00.00 - Outras Desp. Decor. de Terceiros.....R\$ 20.000,00
449052.00.00 - Equipto e Mat. PermanenteR\$ 10.000,00

04 - Secretaria de Educação e Cultura
04.005 - Fundo Municipal de Educação
04.005.12 - Educação
04.005.12.361 - Ensino Fundamental
Coronavírus-COVID-19
Sec Educação
04.005.12.361.0051.2.191 - Manutenção de Despesas com Covid-19-
339030.00.00 – Material de ConsumoR\$ 400.000,00
339036.00.00 – Outros Serv. Pessoa Física.....R\$ 10.000,00
339037.00.00 – Locação de Mão de Obra.....R\$ 60.000,00
339039.00.00 – Outros Serv. Pessoa JurídicaR\$ 40.000,00
449052.00.00 – Equipto e Mat. PermanenteR\$ 5.000,00

08 – Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania
08.001 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.001.08 – Assistência Social
08.001.08.244 – Assistência Comunitária
Coronavírus-COVID-19
Sec de Assistência Social
08.001.08.244.0051 – Ações de Saúde para o Enfrentamento do
08.002.08.244.0051.2.192 – Manutenção de Despesas com Covid-19-
339030.00.00 – Material de ConsumoR\$ 100.000,00
339036.00.00 – Outros Serv. Pessoa Física.....R\$ 1.000,00
339037.00.00 – Locação de Mão de Obra.....R\$ 1.000,00
339039.00.00 – Outros Serv. Pessoa JurídicaR\$ 20.000,00
339034.00.00 – Outras Desp. Decor. De Terceir.....R\$ 1.000,00
449052.00.00 – Equipto e Mat. PermanenteR\$ 20.000,00

15– Fundo Municipal de Saúde
15.001 – Diretor do Fundo
15.001.10 – Saúde
15.001.10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Coronavírus-COVID-19
Fundo Municipal de Saúde
15.001.10.302.0051.2.193 – Manutenção de Despesas com Covid-19-
339030.00.00 – Material de ConsumoR\$ 1.012.000,00
339036.00.00 – Outros Serv. Pessoa Física.....R\$ 10.000,00
339037.00.00 – Locação de Mão de Obra.....R\$ 100.000,00
337170.00.00 – Rateio Pela Partic em Consórcio.....R\$ 5.000,00
339039.00.00 – Outros Serv. Pessoa JurídicaR\$ 150.000,00
339034.00.00 – Outras Desp. Decor. De Terceir.....R\$ 450.000,00
449052.00.00 – Equipto e Mat. PermanenteR\$ 400.000,00

Art. 3º Para fazer face á despesa autorizada no artigo anterior, fica
autorizada a redução de dotações:
20 – Sec. Munic. de Segurança Pública, Transito e Def.
20.001.15.451.0022.2188 – Manut de Sinalização de Transito
449052.00.00 – Equipto e Mat. Perm(735).....R\$ 1.000.000,00
20.001.06.421.0021.1.265 –Construção do Centro de Ressocialização
449051.00.00 – Obras e Instalações(733).....R\$ 135.000,00
15.001.10.301.0004.2.110 – Manutenção de Ações da Atenção Básica
339030.00.00 (519)– Material de ConsumoR\$
500.000,00
339034.00.00 (520)– Outras Desp. Decor. de Terceir.....R\$
500.000,00
339039.00.00(523) – Outras Serv Pessoa Jurídica.....R\$
300.000,00
15.001.10.302.0005.2.114 – Manutenção de Ações da Upa
339030.00.00(541) – Material de ConsumoR\$
165.000,00
339039.00.00(545) – Outras Serv Pessoa Jurídica.....R\$
400.000,00

Art. 4º Fica autorizada a inclusão do Programa 0051 - Ações de Saúde
para o Enfrentamento do Coronavírus-COVID-19 e das Ações/Metas nº 2.190; 2.191; 2.192; 2.193
na Lei nº 3.000 de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a Revisão do PPA 2018-2021 e na
Lei nº 2.991 de 04 de novembro de 2019, que dispõe sobre a Revisão da Lei de Diretrizes
Orçamentárias para 2020.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 09 de junho de 2020.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

LEI Nº 3.040, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

Autoriza o Município de Sorriso abrir crédito adicional especial em
atendimento à Lei Federal nº 13.885/19 e Nota Técnica 11490/2019/ME, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso,
faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o município de Sorriso custear despesas de
investimentos em construção e reformas de pontes, em atendimento à Lei Federal 13.885/2019 e
Nota Técnica 11490/2019 do Ministério da Economia.

Art. 2º Para atender as despesas de que trata esta Lei, serão utilizados
os recursos provenientes da abertura de crédito adicional especial, nos termos do art. 41, II da Lei
4.320/64, no valor de até R\$ 1.698.267,07 (um milhão, seiscentos e noventa oito mil, duzentos e
sessenta e sete reais e sete centavos) à seguinte dotação orçamentária:

12 – Secretaria Municipal de Transportes
12.001 – Gabinete do Secretário
12.001.26 – Transporte
12.001.26.782 – Transporte Rodoviário
12.001.26.782.0013 – Infra Estrutura de Transporte
12.001.26.782.0013.1080 – Construção, Recuperação de Pontes,
Galerias e Bueiros

449051.00.00 – Obras e Instalações.....R\$ 1.698.267,07
Fonte 137

Art. 3º Em face da despesa autorizada no artigo anterior fica autorizada
a suplementação nos termos do Art. 43, § 1º, I da Lei 4.320/64, ou seja, por superávit financeiro do
exercício anterior.

Art. 4º Fica incluso a Fonte de Recurso – F137 - nos elementos de
despesa 449051.00.00 na Ação e Metas citadas no Art. 2º, na Lei nº 3.000 de 28 de novembro de
2019, que dispõe sobre a Revisão do PPA 2018-2021 e na Lei nº 2.991 de 04 de novembro de
2019, que dispõe sobre a Revisão da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de junho de 2020.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

LEI Nº 3.041, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

Estabelece critérios de divulgação de informações pessoais e da relação
de contemplados em programas habitacionais de interesse social e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso,
faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Sorriso divulgará, obrigatoriamente, a relação de
contemplados em programas habitacionais de interesse social nos seus canais de comunicação
oficial.

Art. 2º A divulgação dos contemplados em programas habitacionais de
interesse social deverá ocorrer em momento anterior à entrega efetiva dos imóveis, permitindo a
impugnação do contemplado e todo o procedimento de contraditório aos envolvidos.

Parágrafo Único. Os Contemplados impugnados não receberão os
imóveis antes de decisão administrativa finalizando o procedimento de impugnação.

Art. 3º A divulgação da relação de contemplados deverá conter as
seguintes informações do

I – Nome Completo;
II – Foto;
III – Data da Inscrição no Programa Habitacional de Interesse Social;
IV – Estado Civil.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que
couber, por meio de Decreto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de junho de 2020.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 313, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

Altera o anexo 01 da Lei Complementar nº 108, de 05 de novembro de 2009, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o Anexo 01 da Lei Complementar nº 108/2009, e suas alterações posteriores, que passa a vigorar na forma do Anexo constante desta Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de junho de 2020.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 581, DE 09 DE JUNHO DE 2020.

Designa Fiscais dos Contratos, e dá outras providências.
Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Designar Joelma da Silva Goulart (titular) e Marcia Santos Neves (substituta), fiscais dos Contratos nº 163 e 164/2020, originados do processo licitatório Inexigibilidade – Tipo Credenciamento nº 008/2020, com a finalidade de “Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviço e realização de exames de imagem e especialidades, elencado no termo de referência com base na tabela de preços da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, para atender pacientes da rede municipal de Sorriso e Distritos Adjacentes (Boa Esperança, Primavera do Norte e Caravaggio), conforme termo de referência”.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 09 de junho de 2020.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.
Publique-se. Cumpra-se.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2020

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL DE COMBATE A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) PARA AQUISIÇÃO DE HIDROXICLOROQUINA, SULFATO – CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 400MG EM FARMÁCIAS DE MANIPULAÇÃO PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES COM RECEITA MÉDICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE.

FINALIDADE: a presente aquisição refere-se a nova compra emergencial de medicamento para combate ao novo coronavírus (COVID-19) que serão produzidos por farmácia de manipulação e que serão entregues por meio de encaminhamento médico.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e art. 4º da Lei 13.979/2020

CONTRATADA: F C DROGARIA E MANIPULAÇÃO LTDA EPP, CNPJ Nº 05.456.662/0001-94

VALOR GLOBAL: R\$ 16.985,70 (Dezesseis mil, novecentos e oitenta e cinco reais e setenta centavos).

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.

ARI GENÉZIO LAFIN - PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo conteúdo no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa n.º **045/2020**.

ARI GENÉZIO LAFIN - PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA

PORTARIA Nº 580, DE 09 DE JUNHO DE 2020.

Designa Fiscais da Ata de Registro de Preços, e dá outras providências.
Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Designar Julio Cesar Moura (titular) e Irineu Zambiasi (substituto), fiscais da Ata de Registro de Preços nº 146/2020, originada do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 005/2020, com a finalidade de “Registro de preços para futura e eventual aquisição de pisos esportivos instalados em ginásios do município de Sorriso – MT, conforme termo de referência”.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 09 de junho de 2020.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.
Publique-se. Cumpra-se.

PORTARIA Nº 582, DE 09 DE JUNHO DE 2020.

Exonera a pedido, do cargo em comissão de Chefe de Departamento, a Servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, do cargo em Comissão de Chefe de Departamento, Luana Lisboa Rosa, matrícula nº 7887.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.06.2020.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 09 de junho de 2020.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.
Publique-se. Cumpra-se.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 591, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Salário Maternidade em favor da servidora Hayna Drielly Paco de Lima, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do Artigo 17 da Lei Complementar nº 170/2013, de 08 de maio de 2013 e os termos do Art. 9 §3º da Emenda Constitucional 103/2019 de 12 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1348, de 03 de Dezembro de 2019 da Secretaria de Previdência;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Salário Maternidade em favor da Servidora Hayna Drielly Paco de Lima, matrícula nº 7581, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a totalidade da remuneração de contribuição a partir de 27.05.2020 e término em 23.09.2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 27.05.2020.

Sorriso, Estado de Mato Grosso em 10 de junho de 2020.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 592, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Salário Maternidade em favor da servidora Sirlene Santos Santana Marcelino, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do Artigo 17 da Lei Complementar nº 170/2013, de 08 de maio de 2013 e os termos do Art. 9 §3º da Emenda Constitucional 103/2019 de 12 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1348, de 03 de Dezembro de 2019 da Secretaria de Previdência;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de Salário Maternidade em favor da Servidora Sirlene Santos Santana Marcelino, matrícula nº 7597, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a totalidade da remuneração de contribuição a partir de 18.05.2020 e término em 14.09.2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18.05.2020.

Sorriso, Estado de Mato Grosso em 10 de junho de 2020.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.
Publique-se. Cumpra-se.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 589, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

Concede compensação de jornada (folga) ao servidor que menciona, pelo saldo do Banco de Horas, na forma da legislação vigente, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor, adiante identificado;

CONSIDERANDO o art. 63 da Lei nº 140/2011, de 26 de agosto de 2011 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso, o qual dispõe sobre o Regime de Compensação de Horas do servidor no âmbito do Município,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 296/2019, que versa sobre a jornada de trabalho 12x36, o regime de sobreaviso e o banco de horas no âmbito do funcionalismo público do município de Sorriso-MT, em especial o disposto o artigo 12, que trata da compensação do banco horas,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 203/2019, de 16 de julho de 2019, que dispõe sobre o registro e controle da frequência dos servidores, da Administração Pública Direta e Indireta, em especial o disposto no artigo 17, que regulamenta a jornada de trabalho dos servidores, da Administração Pública Direta e Indireta,

CONSIDERANDO a autorização para compensação de horas extraordinárias, assinada pelo Secretário, pelo chefe imediato e pelo responsável pelo Departamento Setorial de Pessoal da pasta de lotação do servidor.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido 03 (três) dias úteis de folga ao servidor Wilson da Silva Nerys, matrícula funcional nº 4299, em razão do saldo do Banco de horas excedentes à jornada de trabalho prestadas ao município até o mês de fevereiro de 2020.

Art. 2º Fica determinado que a folga será usufruída nos dias 06.05.2020, 07.05.2020 e 08.05.2020.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 562/2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06.05.2020.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 10 de junho de 2020.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.
Publique-se. Cumpra-se.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

TERMO DE FOMENTO Nº 00005/ADM/2020 -

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS/ Constitui objeto do presente Termo de Fomento o repasse de recursos financeiros no valor de **R\$ 10.740,56** (dez mil, setecentos e quarenta reais e cinquenta e seis centavos), para cumprimento do objeto disposto no Plano de Ação da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS/ Data da Assinatura 09.06.2020,

Tangará da Serra -MT, 18 de JUNHO de 2020.

Ires Mores –
Setor De Contratos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ATO

DECRETO Nº 062/2020
de 15 de junho de 2020.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O senhor **IRALDO EBERTZ** Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

D E C R E T A

Art. 1º. EXONERAR, a pedido a servidora pública municipal **SRª. MARILDA ISIDORIO NETO**, portadora do RG nº 19772186 e inscrita no CPF nº 095.908.518-194, ocupante do cargo efetivo de **TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL MAGISTERIO PRO**, lotado na Secretaria Municipal de Educação Esportes Lazer e Cultura do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos 15 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

Registre-se.
Publique-se.
Cientifique-se.
CUMPRÁ-SE:

IRALDO EBERTZ
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 64/2020
De 18 de junho de 2020

DISPÕE SOBRE NOVA MEDIDA TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL PARA CONTROLE E PREVENÇÃO DO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tapurah-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o crescente número de casos confirmados de Covid-19 no município nos últimos dias;

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde dos servidores e de toda a população tapuraense;

CONSIDERANDO que o atendimento ao público externo cria no Paço Municipal um considerável fluxo de pessoas;

DECRETA:

Art. 1º O atendimento ao público externo, no Paço Municipal, ficará suspenso de **22/06/2020 a 26/06/2020**.

Art. 2º Durante o período mencionado no art. 1º, haverá apenas expediente interno e os atendimentos serão feitos via telefone e e-mails, que serão amplamente divulgados nos canais de comunicação da Prefeitura de Tapurah.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

Registre-se.
Publique-se.
Cientifique-se.
CUMPRASE:

IRALDO EBERTZ
Prefeito Municipal

CONCURSO PÚBLICO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 61/2020 REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO 001/2018

O Prefeito do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, Senhor **IRALDO EBERTZ**, tendo em vista a homologação do resultado final do Concurso Público 001/2018, através do Decreto nº 113/2018, divulgado dia 25/10/2018 no Diário Oficial de Contas do TCE/MT, nº 1469, site: www.tce.mt.gov.br, TORNA PÚBLICO a CONVOCAÇÃO dos candidatos aprovados no concurso público n.º 001/2018, conforme abaixo descritos:

INSC.	CANDIDATO	CARGO	CLASS.
322646	ANGELICA CAROLINA FERREIRA DA COSTA SILVA	ODONTÓLOGO	5º

Os convocados deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Tapurah, situado na Av. Rio de Janeiro, nº125, Centro, no horário das 07horas às 10:30horas e das 13:00horas às 16:30horas em dias de expediente e dentro do prazo de 30 dias, apresentando o rol de documentos necessários para a admissão, em atendimento ao item 2.3 ao 2.3.24 do Edital de Abertura nº 001/2018.

Gabinete do Prefeito do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

IRALDO EBERTZ
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA

PORTARIA Nº 258/2020/GP/PMT de 16 de junho de 2020.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, **SR. IRALDO EBERTZ**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a realização do Concurso Público nº 01/2018, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso; e

CONSIDERANDO a homologação do mencionado Concurso Público, por meio do Decreto Municipal nº 113/2018, de 24 de outubro de 2018; e

CONSIDERANDO o Edital de Convocação dos candidatos aprovados nº 59/2020 de 01 de junho de 2020.

R E S O L V E

Art. 1º. **NOMEAR** em provimento efetivo o **Sra. ANGELICA CAROLINA FERREIRA DA COSTA SILVA**, inscrita no CPF nº 026.262.961-55 e convoca a tomar posse no cargo de **ODONTÓLOGO (5º classificado)** para que desempenhe as atribuições do cargo, conforme previsto no anexo I da Lei Complementar Nº 033/2012 de 02 de abril de 2012.

Art. 2º. O candidato convocado terá 30 (trinta) dias para tomar posse no cargo, contados da publicação da presente portaria, conforme § 2º do art. 24 da Lei Complementar Nº 015/2009, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

Registre-se.
Publique-se.
Cientifique-se.
CUMPRASE.

IRALDO EBERTZ
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO SELETIVO

EDITAL COMPLEMENTAR 03 AO EDITAL 001/2020 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020

O Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado 001/2020, altera o Edital de abertura nº 001/2020, disponibilizado no site www.tapurah.mt.gov.br e no Jornal Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas disponível no site www.tce.mt.gov.br, que passa a ter a redação abaixo especificada, ficando inalterados os demais itens, subitens e anexos do referido edital.

1.0). Altera-se o do item 7.1.1 do edital de abertura do processo seletivo simplificado nº 01/2020

Onde se lê:

7.1.1 As provas de Professor 30 horas de Pedagogia e Motorista de Ônibus, serão realizadas no período matutino do dia 21 de junho de 2020 com início às 08:00 horas e término às 12:00 horas na Escola Municipal Vinicius de Moraes, Avenida Pernambuco nº 522, Bairro São Cristóvão, Tapurah/MT.

Leia-se:

7.1.1 As provas de Professor 30 horas de Pedagogia, Motorista de Veículos Pesados, Operador de Maquinas Pesadas I, Operador de Maquinas Pesadas II, Operador de Maquinas Pesadas III serão realizadas no período matutino do dia 21 de junho de 2020 com início às 08:00 horas e término às 12:00 horas na Escola Municipal Vinicius de Moraes, Avenida Pernambuco nº 522, Bairro São Cristóvão, Tapurah/MT.

2.0). Altera-se o do item 7.1.3 do edital de abertura do processo seletivo simplificado nº 01/2020

Onde se lê:

7.1.3. As provas de Motorista de Veículos Pesados, Operador de Maquinas Pesadas I, Operador de Maquinas Pesadas II, Operador de Maquinas Pesadas III, Agente de Serviços Públicos, Mecânico, serão realizadas no período matutino do dia 21 de junho de 2020 com início às 08:00 horas e término às 12:00 horas na Escola Municipal Vinicius de Moraes, Avenida Pernambuco nº 522, Bairro São Cristóvão – Tapurah – MT.

Leia-se:

7.1.3. As provas de Agente de Serviços Públicos, Mecânico e Motorista de Ônibus serão realizadas no período matutino do dia 21 de junho de 2020 com início às 08:00 horas e término às 12:00 horas no Centro de Alfabetização Cecília Meireles, Rua dos Carvalhos nº 574, Bairro São Cristóvão, Tapurah/MT.

ALAN EDUARDO COMIRAN

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

001/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁZEA GRANDE

ATO

AVISO DE RESULTADO DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS TOMADA DE PREÇOS N. 05/2020

Processo nº 653020/2020. Objeto: Contratação de empresa capacitada em serviços na área de Engenharia/Arquitetura, com base nos projetos elaborados, para execução da obra de construção da Praça do Mapim – ao lado da Creche, localizada na Avenida do DNER, s/n, entre as Ruas: Rua Violeta, Rua Louro e Rua Tarumã, Bairro Mapim na cidade de Várzea Grande- Mato Grosso, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, conforme especificações contidas neste Projeto e seus Anexos. Destarte as análises sobresscritas, atendendo ao item 9.16 do Instrumento Convocatório, a CPL **ACATA** o parecer técnico elaborado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Viação e Obras/VG, tendo em vista que são os responsáveis pela elaboração do Projeto Básico e detentores do conhecimento técnico da área, e **DECLARA: CLASSIFICADAS** as licitantes: **WN CONSTRUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 19.699.306/0001-06 como **1ª colocada**, **A G DE ARAUJO EIRELI** inscrita no CNPJ sob nº 11.566.598/0001-05 como **2ª colocada**, **R. GONÇALVES CARVALHO EIRELI** inscrita no CNPJ sob nº 26.574.991/0001-00 como **3ª colocada**, **R M ENGENHARIA EIRELI** inscrita no CNPJ sob nº 30.195.839/0001-93 como **4ª colocada**, **TRAÇO ARQUITETURA LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 04.553.072/0001-17 como **5ª colocada**, **ESCAF CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 21.952.743/0001-31 como **6ª colocada**. **VENCEDORA** do certame a empresa **WN CONSTRUÇÕES LTDA - EPP** inscrita no CNPJ sob nº 19.699.306/0001-06 com o valor global de **R\$ 298.929,16** (Duzentos e Noventa e Oito Mil Novecentos e Vinte e Nove Reais e Dezesseis Centavos). A CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com o Item 11 do Edital e Art. 109 da Lei 8.666/93. O presente documento encontra-se disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br.

Várzea Grande, 18 de junho de 2020.

Aline Arantes Correa -

Presidente CPL.

LICITAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 27/2020 - MENOR PREÇO POR ITEM

Processo nº 667601/2019. Objeto: Registro de Preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica capacitada para prestação de serviços de organização em geral compreendendo decoração, locação de palco, tenda, espaço físico, painel de LED, portais treliçados e locação de caixa térmica, para atender a Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. Com realização prevista para o dia **23 de junho de 2020**, às **10h00min** (horário Brasília - DF), foi prorrogada para dia **03 de julho de 2020**, às **10h00min** (horário Brasília - DF). Tal prorrogação faz-se necessária, tendo em vista a necessidade de retificação do termo de referência e edital. O Edital retificado está à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Várzea Grande, – Superintendência de Licitações, nos dias úteis, das 08h às 12h e das 14 às 18h, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Água Limpa - Várzea Grande/MT, gratuitamente a ser disponibilizado através de mídia gravada em dispositivo do interessado ou em download nos seguintes sites: www.bilcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br.

Várzea Grande-MT, 18 de junho de 2020.

Daniela Assis Dias Bites -
Secretária Interina de Administração

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 124/2017

PARTES INTERESSADAS: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ nº 11.364.895/0001-60 e a Empresa INOVATUS SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.247.425/0001-16, NIRE nº 51201150974. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra fundamento no Artigo 65, I, alínea b), §1º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº. 8.666/93 e suas atualizações, no Termo de Contrato nº. 124/2017, na devida justificativa exarada pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como nos demais documentos acostados ao Processo n. 662571/2020. OBJETO: Tem por objeto aditar a CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, a CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO, e a CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VALOR GLOBAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, referente a contratação de empresa especializada para fornecer licença de uso do Sistema Informatizado de Gestão, composta por Ambiente de Desenvolvimento, Ambiente de Operação e Gestão e Infraestrutura Operacional na modalidade de computação em nuvem; manutenção legal e corretiva durante o período contratual, suporte técnico remoto e in loco, configuração, parametrização e customização para adaptar o sistema às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande-MT. VALOR GLOBAL: Fica aditivado o valor de R\$ 122.970,00 (Cento e vinte e cinco mil novecentos e setenta reais), referente ao acréscimo de 25% dos itens contratados, passando o Contrato, ao valor estimado global de R\$ 614.850,00 (Seiscentos e quatorze mil oitocentos e cinquenta reais). UO: SEC. DE SAÚDE: FONTE: 0102/0142/0146. FISCAL DE CONTRATO: A Secretaria Municipal de Saúde designa para este ato, o senhor SERGIO FREITAS DA SILVA, brasileiro, Operador de Sistema, matrícula n. 98154, portador da cédula de identidade RG n.º 715210 SSP/MT e inscrito no CPF n. 722.679.762-34.

DATA DE ASSINATURA: 03.06.2020.

DIÓGENES MARCONDES
Secretaria Municipal de Saúde

INOVATUS SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA ME
Contratada

EXTRATO CONTRATO N. 110/2020

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande e a Empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 57.494.031/0010-54. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se vinculado aos termos e condições do Art. 25, I da Lei nº. 8.666/93, do Comunicado de Inexigibilidade de Licitação nº. 06/2020, bem como na proposta da Contratada, no Processo Administrativo nº. 68/2020, no Termo de Referência nº. 003/2020 da Secretaria Municipal de Defesa Social, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO nº. 655182/2020. OBJETO: Tem por objeto a aquisição de Munição CBC 40 SW treina e Munição CBC 40 SW Expo para atender às necessidades da Guarda Municipal de Várzea Grande – MT. VALOR GLOBAL: O valor global de R\$ 87.420,00 (Oitenta e sete mil quatrocentos e vinte reais). UO: SECRETARIA DEFESA SOCIAL FONTE: 0100. VIGÊNCIA: Terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. FISCAL DE CONTRATO: Fica designado A Secretaria Municipal de Defesa Social/Guarda Municipal, designa neste ato, na função de titular, o servidor JUCIMAR ALBERTINO DE CAMPOS, matrícula 25.117, portador da Cédula de Identidade Rg nº 539765 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 522.877.771-72, na função de suplente, o servidor JOÃO JOSÉ MENDANHA CARDOSO, matrícula 22.429, portador da Cédula de Identidade RG nº 544565 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 388.019.301-00.

DATA DE ASSINATURA: 04.05.2020.

EVANDRO HOMERO DIAS
Secretário Municipal de Defesa Social – PMVG/MT

COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS
Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2020 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2020 – COVID 19

O Município de Vera – MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna Público para conhecimento dos interessados, que realizará às **07h30min (Horário Local), do dia 01 de Julho de 2020**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Av. Ottawa, 1651, Centro – Vera - MT, abertura do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2020, REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2020**, do tipo **Menor Preço Por ITEM**, para **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE ESPECÍFICOS PARA FORMAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS A SEREM DISTRIBUÍDAS A FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO, CUSTEADAS COM RECURSOS DO COVID – ALI, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA**. O edital completo poderá ser retirado no endereço eletrônico www.vera.mt.gov.br, ou ainda na Prefeitura Municipal de Vera - MT, no Departamento de Licitações, com sede na Avenida Ottawa, nº 1651, Bairro Esperança, em Vera - MT, de segunda a sexta-feira no horário de atendimento das 07h00min às 13h00min. Informações poderão ser obtidas pelo telefone: (66) 3583-3100 ou via e-mail: licitacaovera@gmail.com

Vera – MT, 18 de Junho de 2020.

JOEDSON AMARAL DE OLIVEIRA
PREGOEIRO – Portaria nº 021/2020

PORTARIA

PORTARIA Nº 338/2020.
DATA: 18 DE JUNHO DE 2020.

NOMEAR FISCAL DO CONTRATO Nº 042/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOACIR LUIZ GIACOMELLI, PREFEITO MUNICIPAL DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Servidor, **Rubens José da Silva Neto**, brasileiro, solteiro, funcionário público, portador da cédula de identidade RG nº 1408727-8 SSP/MT, e inscrito no CPF nº 014.837.711-48, residente e domiciliado na cidade de Vera/MT, como Fiscal do **CONTRATO Nº 042/2020**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMPENSADOS NAVAL PARA USO NO ASSOALHO DA PARTE SUPERIOR DO NOVO PRÉDIO DA GARAGEM E OFICINA MUNICIPAL**, nos termos do presente instrumento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

Moacir Luiz Giacomelli
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PORTARIA Nº 330/2020.
DATA: 17 DE JUNHO DE 2020.

NOMEAR FISCAL DO CONTRATO Nº 041/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOACIR LUIZ GIACOMELLI, PREFEITO MUNICIPAL DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Servidora, **Vanessa dos Santos Helfenstein**, brasileira, casada, servidora pública municipal, inscrita no CPF nº 001.999.511-36, e na matrícula funcional nº 1957, residente e domiciliada na cidade de Vera/MT, como Fiscal do **CONTRATO Nº 041/2020**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SISTEMA DE CÂMERAS EM ALTA RESOLUÇÃO "SPEED DOMES", A SEREM COLOCADAS EM PONTOS ESTRATÉGICOS DO MUNICÍPIO**, nos termos do presente instrumento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

Moacir Luiz Giacomelli
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA – MT
EXTRATO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 0533492

AGENTE FINANCEIRO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
TOMADOR: MUNICÍPIO DE VERA - MT
OBJETO: FINANCIAMENTO DE DESPESAS DE CAPITAL PARA OBRAS DE DRENAGEM, RECAPEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA - COM RECURSOS DO FINISA: PROGRAMA DE FINANCIAMENTO A INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO

VALOR GLOBAL: R\$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE REAIS)
PRAZO DO CONTRATO: 120 (CENTO E VINTE) MESES, SENDO 24 MESES DE CARÊNCIA E 96 MESES DE AMORTIZAÇÃO.

DATA: 03 DE JUNHO DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA – MT
EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VERA – MT;
CONTRATADA: GIOVANI MEDEIROS 05006361174
CNPJ: 33.596.093/0001-18
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SISTEMA DE CÂMERAS EM ALTA RESOLUÇÃO "SPEED DOMES", A SEREM COLOCADAS EM PONTOS ESTRATÉGICOS DO MUNICÍPIO

VALOR GLOBAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
VIGÊNCIA: 17 de Junho de 2020 à 17 de Julho de 2020

DATA: 17 de Junho de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA – MT
EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VERA – MT;
CONTRATADA: M. N. LAMINADOS E COMPENSADOS LTDA
CNPJ: 03.041.088/0001-88
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMPENSADOS NAVAL PARA USO NO ASSOALHO DA PARTE SUPERIOR DO NOVO PRÉDIO DA GARAGEM E OFICINA MUNICIPAL

VALOR GLOBAL: R\$ 17.235,21 (dezessete mil, duzentos e trinta e cinco reais e vinte e um centavo)
VIGÊNCIA: 18 de Junho de 2020 à 18 de Julho de 2020

DATA: 18 de Junho de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA – MT
AVISO DE RESULTADO – PREGÃO Nº 027/2020

O MUNICÍPIO DE VERA – MT, por meio de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 021/2020, torna público o resultado do Pregão Presencial nº 027/2020, Registro de Preços nº 021/2020, tipo menor preço por item, cujo objeto destina-se a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LEITES E FÓRMULAS ESPECIAIS PARA USO DE CRIANÇAS/ALUNOS DOS CENTROS MUNICIPAIS (CRECHES) E ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, cuja abertura se deu em 15/06/2020, sagraram-se vencedoras as empresas conforme seguem:

PLUMA SUPERMERCADO LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 37.525.599/0001-97:

ITEM	DESCRIÇÃO DAS FÓRMULAS, LEITES E SUPLEMENTOS	UNID	QTD	MARCA	R\$ UNIT
19	NAN SUPREME 2	800g	40	NESTLE	53,00
29	NAN SENSITIVE	800g	20	NESTLE	88,00
33	SUPRA SOY SOJA	300g	45	SUPRASOY	18,00

HEEMANN SUPERMERCADO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 310.209.340/0001-80:

ITEM	DESCRIÇÃO DAS FÓRMULAS, LEITES E SUPLEMENTOS	UNID	QTD	MARCA	R\$ UNIT
02	APTAMIL PREMIUM 2	800g	55	DANONE	34,00
04	APTAMIL H. A.	800g	22	DANONE	56,80
07	APTAMIL PROEXPERT PEPTI	800g	23	DANONE	58,90
15	PEDIASURE COMPLETE	800g	40	ABBOTT	60,00
17	NESLAC COMFOR	800g	60	NESTLE	30,00
18	NAN SUPREME 1	800g	30	NESTLE	56,00
22	NAN COMFOR 3	800g	35	NESTLE	30,00
27	NAN H.A.	400g	25	NESTLE	26,00
31	NINHO FASES 1+	800g	25	NESTLE	23,70
36	NINHO FORTI+SEM LACTOSE	700g	60	NESTLE	29,90

NUTRICENTER DISTRIB. DE PROD. NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 06.372.763/0001-40:

ITEM	DESCRIÇÃO DAS FÓRMULAS, LEITES E SUPLEMENTOS	UNID	QTD	MARCA	R\$ UNIT
01	APTAMIL PREMIUM 1	800g	55	DANONE BABY	34,70
03	APTAMIL PREMIUM 3	800g	40	DANONE BABY	37,80
05	APTAMIL PROEXPERT ACTIVE	800g	30	DANONE BABY	77,90
06	APTAMIL AR	800g	25	DANONE BABY	41,80
08	APTAMIL PROEXPERT SL	800g	23	DANONE BABY	66,50
09	APTAMIL PROEXPERT SOJA 1	400g	30	DANONE BABY	38,00
10	APTAMIL PROEXPERT SOJA 2	800g	23	DANONE BABY	57,80
11	APTAMIL PROFUTURA 1	800g	35	DANONE BABY	39,80
12	APTAMIL PROFUTURA 2	800g	30	DANONE BABY	39,90
13	PREGOMIN PEPTI	400g	30	DANONE BABY	101,80
14	SUSTAIN JUNIOR	350g	35	DANONE BABY	19,00
16	NESLAC SUPREME	800g	60	NESTLE	33,80
20	NAN COMFOR 1	800g	30	NESTLE	31,50
21	NAN COMFOR 2	800g	40	NESTLE	32,30
23	NAN S.L.	400g	30	NESTLE	32,80
24	NAN SOJA	800g	30	NESTLE	48,90
25	NESTOGENO 1	800g	60	NESTLE	29,90
26	NESTOGENO 2	800g	55	NESTLE	28,00
28	NAN EspessAR	800g	20	NESTLE	36,80
30	NINHO NUTRIGOLD	800g	25	NESTLE	28,30
32	NINHO FASES 3 +	400g	45	NESTLE	14,50
34	SUSTAGEN KIDS	400g	30	DANONE BABY	17,50
35	NUTREN KIDS	350g	30	DANONE BABY	14

Vera - MT, 16 de Junho de 2020.

JOEDSON AMARAL DE OLIVEIRA -
PREGOEIRO –
PORTARIA Nº 021/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 027/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE MACACÕES E AVENTAIS IMPERMEÁVEIS DE USO HOSPITALAR PARA AUXILIAR OS PROFISSIONAIS DA SAÚDE NO ENFRENTAMENTO AO COVID-19.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT
Contratado: NR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS E ROUPAS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ: 25.976.418/0001-60

Valor Global: R\$ 36.400,00 (trinta e seis mil e quatrocentos reais).

Data: 17 de junho de 2020.

2020 Base Legal: Artigo 4º da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020

ROSEMAR DA SILVA
PRESIDENTE C.P.L.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 028/2020

Objeto: **AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS N95 E SWAB PARA COLETA DE MATERIAL DE TESTE PARA COVID-19.**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT

Contratado: **PRÓ-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS EIRELI, CNPJ: 05.159.591/0001-68**

Valor Global: **R\$ 6.520,00 (seis mil quinhentos e vinte reais).**

Data: 17 de junho de 2020.

2020 Base Legal: Artigo 4º da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020

ROSEMAR DA SILVA
PRESIDENTE C.P.L.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 026/2020

Objeto: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (IVERMECTINA) PARA ATENDER A DEMANDAS IMPREVISÍVEIS DA POPULAÇÃO COM MAIOR VULNERABILIDADE AO CONTAGIO PELO NOVO COVID-19 .**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT

Contratado: **CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ N. 03.652.030/0001-70.**

Valor Global: **R\$ 21.900,00 (vinte e um mil e novecentos reais).**

Data: 17 de junho de 2020.

2020 Base Legal: Artigo 4º da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020

ROSEMAR DA SILVA
PRESIDENTE C.P.L.

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 029/2020

O Pregoeiro Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao Pregão Presencial N. 029/2020, tendo por objeto o registro de preços para futura ou eventual aquisição de cestas básicas alimentícias e cestas natalinas para atender a Secretaria Mun. de Assistência Social e Trabalho , resolve ADJUDICAR o objeto da licitação a(s) empresa(s): **DISTRIBUIDORA SANTO ANTONIO EIRELI**, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 37.329.875/0001-41, com proposta no valor global de: R\$ 130.800,0000 (Cento e Trinta Mil e Oitocentos Reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 18 de junho de 2020
ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA
Pregoeiro

2020/2020. DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao Pregão Presencial N. 029/2020, tendo por objeto o registro de preços para futura ou eventual aquisição de cestas básicas alimentícias e cestas natalinas para atender a Secretaria Mun. de Assistência Social e Trabalho, resolve HOMOLOGAR o objeto da licitação, a(s) empresa(s): **DISTRIBUIDORA SANTO ANTONIO EIRELI**, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 37.329.875/0001-41, com proposta no valor global de: R\$ 130.800,0000 (Cento e Trinta Mil e Oitocentos Reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 18 de junho de 2020

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 030/2020

O Pregoeiro Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao Pregão Presencial N. 030/2020, tendo por objeto o registro de preços para futura ou eventual aquisição de gênero alimentício (leite em pó instantâneo), resolve ADJUDICAR o objeto

da licitação a(s) empresa(s): **DISTRIBUIDORA SANTO ANTONIO EIRELI**, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 37.329.875/0001-41, com proposta no valor global de: R\$ 43.750,00 (Quarenta e Três Mil e Setecentos e Cinquenta Reais)

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 18 de junho de 2020
ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA
Pregoeiro

030/2020.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao Pregão Presencial N. 030/2020, tendo por objeto o registro de preços para futura ou eventual aquisição de gênero alimentício (leite em pó instantâneo), resolve HOMOLOGAR o objeto da licitação, a(s) empresa(s): **DISTRIBUIDORA SANTO ANTONIO EIRELI**, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 37.329.875/0001-41, com proposta no valor global de: R\$ 43.750,00 (Quarenta e Três Mil e Setecentos e Cinquenta Reais)

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 18 de junho de 2020

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 031/2020

O Pregoeiro Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao pregão presencial n. 031/2020, tendo por objeto o registro de preços para futura ou eventual aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar 2020 , resolve ADJUDICAR o objeto da licitação a(s) empresa(s): **DISTRIBUIDORA SANTO ANTONIO EIRELI**, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 37.329.875/0001-41, com proposta no valor global de: R\$ 891.893,00 (Oitocentos e Noventa e Um Mil e Oitocentos e Noventa e Três Reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 18 de junho de 2020

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA
Pregoeiro

031/2020.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao Pregão Presencial N. 031/2020, tendo por objeto o registro de preços para futura ou eventual aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar 2020, resolve HOMOLOGAR o objeto da licitação, a(s) empresa(s): **DISTRIBUIDORA SANTO ANTONIO EIRELI**, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 37.329.875/0001-41, com proposta no valor global de: R\$ 891.893,00 (Oitocentos e Noventa e Um Mil e Oitocentos e Noventa e Três Reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 18 de junho de 2020

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 011/2020

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, instituída pela Portaria n. 006, de 13 de janeiro de 2020, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo a TOMADA DE PREÇOS N. 011/2020, tendo por objeto a contratação de empresa para construção do refeitório da escola mun. Presidente Dutra, localizado na comunidade Aparecida (zona rural) - Vila Bela da Ss. Trindade/MT , resolve ADJUDICAR o objeto da licitação a(s) empresa(s): **L M DA SILVA EIRELI** , pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 18.923.430/0001-40, que apresentou proposta no valor global de R\$ 117.049,70 (Cento e Dezesete Mil e Quarenta e Nove Reais e Setenta Centavos).

Vila Bela da Ss. Trindade – MT, 18 de junho de 2020.

ROSEMAR DA SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 011/2020

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo a TOMADA DE PREÇOS N. 011/2020, tendo por objeto a contratação de empresa para construção do refeitório da escola mun. Presidente Dutra, localizado na comunidade Aparecida (zona rural) - Vila Bela da Ss. Trindade/MT, resolve HOMOLOGAR o objeto da licitação, a(s) empresa(s) **L M DA SILVA EIRELI** , pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 18.923.430/0001-40, que apresentou proposta no valor global de R\$ 117.049,70 (Cento e Dezesete Mil e Quarenta e Nove Reais e Setenta Centavos).

Vila Bela da Ss. Trindade – MT, 18 de junho de 2020.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE CUIABÁ

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 6.541 DE 18 DE JUNHO DE 2020.

DÁ DENOMINAÇÃO DE PRAÇA "VEREADOR ODARE VAZ CURVO" À PRAÇA SEM DENOMINAÇÃO, NA AVENIDA DEPUTADO MILTON FIGUEIREDO, S/Nº, SETOR CENTRO NORTE, BAIRRO MORADA DO OURO, CUIABÁ-MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Vereador Odare Vaz Curvo à Praça localizada na Avenida Deputado Milton Figueiredo, S/Nº, Setor Centro Norte, Bairro Morada do Ouro, em Cuiabá-MT.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 18 de junho de 2020.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.542 DE 18 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA PRAÇA SITUADA NO BAIRRO CENTRO SUL PASSANDO A SE CHAMAR "PRAÇA DA SAÚDE PADRE FIRMO", NESTA CAPITAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Praça localizada entre a Av. Tenente Coronel Duarte com a Rua Tenente Thogo da Silva Pereira, no Bairro Centro Sul, no Município de Cuiabá, denominada "Praça da Saúde Padre Firmo".

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 4.809 de 26 de dezembro de 2005.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 18 de junho de 2020.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 184/2019 -

PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Gestão, neste ato representado por sua Secretária, Senhora Ozenira Félix Soares de Souza denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa TMF ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº 36.909.349/0001-98, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor Thiago Ronchi Adrien Eugênio, denominada CONTRATADA, tem entre si justo e avençado o presente Aditivo. **OBJETO:** 1.1 Consiste na prorrogação de prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, com vigência a partir de 25 de abril de 2020 a 25 de abril de 2021.

1.2 Alteração da Cláusula Décima Segunda – Do Acompanhamento e da

Fiscalização:

ONDE SE LÊ:
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO:

Gestor do Contrato	Rafael Pinho de Campos Matrícula: 4891111 CPF: 044.471.111-28 Cargo: Coordenador
Fiscal do Contrato	Sr. Gilmar Domingos Tomazi Matrícula: 4885346 CPF: 557.219.749-15 Cargo: Diretor de Patrimônio e Serviços
Suplente do Contrato	Vinicius Lara dos Reis Matrícula: 4885346 CPF: 734.023.621-04 Cargo: Gerente de Serviços

CUIABÁ – PREV

Gestor do Contrato	Sr. Wilton Silva Pereira Matrícula: 4877627 CPF nº: 31986062387093 Cargo: Diretor Especial Executivo e de Benefícios Previdenciários
--------------------	---

Fiscal do Contrato	Bruno Oliveira Sant'ana Matrícula: 4035811 CPF nº: 02689795108 Cargo: Coordenador de Controle e Procedimentos Previdenciários
Suplente do Fiscal	Sra. Carolina Ramos Freitas Matrícula: 4877771 RG: 925551-6 CPF: 762.784.681-15 Cargo: Diretora Especial Executivo e de Benefícios Previdenciários

LEIA SE:
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO:

Gestor do Contrato	Rafael Pinho de Campos Matrícula: 4891111 CPF: 044.471.111-28 Cargo: Coordenador
Fiscal do Contrato	Sr. Gilmar Domingos Tomazi Matrícula: 4885346 CPF: 557.219.749-15 Cargo: Diretor de Patrimônio e Serviços
Suplente do Contrato	Vinicius Lara dos Reis Matrícula: 4885346 CPF: 734.023.621-04 Cargo: Gerente de Serviços

CUIABÁ – PREV

Gestor do Contrato	Sr. Wilton Silva Pereira Matrícula: 4877627 CPF nº: 31986062387093 Cargo: Diretor Especial Executivo e de Benefícios Previdenciários
Fiscal do Contrato	Luismar Augusto Neto Matrícula: 4897138 CPF nº: 345.284.741-15 Cargo: Coordenador
Suplente do Fiscal	Sr. Edmilson Alves Assunção CPF: 412.097.451-00 Cargo: Gerente

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo nº 031.297/2020, vinculado ao Contrato nº 184/2019 e ao Pregão Eletrônico/Registro de Preços nº 18/2018/TJMT, que tem por objeto a Contratação de empresa, que, sob demanda, prestará serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão d obra, com o maior desconto a ser aplicado na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos, constantes da TABELA SINAPI, para atender as necessidades da SMGE, com respaldo no Parecer Jurídico nº. 278/GAB-ADJ/2020, e amparado legalmente no artigo 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 399/2019 -

PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Gestão, neste ato representado por sua Secretária, Senhora Ozenira Félix Soares de Souza denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa W A EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 09.238.496/0001-00, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor Wellington Reinaldo Nabuco, denominada CONTRATADA, tem entre si justo e avençado o presente Aditivo. **OBJETO:** 1.1 Consiste na readequação da planilha constante da cláusula 4 do contrato com reflexo financeiro de supressão de aproximadamente 9,6321% sobre o valor total do contrato, e que corresponde na importância de 9.000,00 (nove mil reais), conforme demonstrado nas planilhas abaixo:

ONDE SE LÊ:

DESCRIÇÃO	QTDDE IMPRESSORA	QTD FOLHA GLOBAL	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
ITEM 1	5	100.00,00	R\$ 0,08	R\$ 8.000,00
ITEM 2	14	455.000,00	R\$ 0,11	R\$ 50.050,00
ITEM 3	10	200.00,00	R\$ 0,11	R\$ 22.000,00
ITEM 4	1	100.00,00	R\$ 0,20	R\$ 20.000,00
ITEM 5	1	3.000,00	R\$ 0,28	R\$ 840,00
ITEM 6	1	5.000,00	R\$ 0,28	R\$ 1.400,00
ITEM 7	10	10.000,00	R\$ 0,02	R\$ 200,00

TOTAL R\$ 102.490,00

LEIA SE:

DESCRIÇÃO	QTDDE IMPRESSORA	QTD FOLHA GLOBAL	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
ITEM 1	5	100.00,00	R\$ 0,08	R\$ 8.000,00
ITEM 2	15	505.000,00	R\$ 0,11	R\$ 55.550,00
ITEM 3	11	250.00,00	R\$ 0,11	R\$ 27.500,00

ITEM 5	1	3.000,00	R\$ 0,28	R\$ 840,00
ITEM 6	1	5.000,00	R\$ 0,28	R\$ 1.400,00
ITEM 7	10	10.000,00	R\$ 0,02	R\$ 200,00

TOTAL R\$ 93.490,00

1.2. Com a readequação o valor global do contrato passara de R\$ 102.490,00 (cento e dois mil e quatrocentos e noventa reais) para R\$ 93.490,00 (noventa e três mil e quatrocentos e noventa reais).

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo nº 008.394/2020, vinculado ao Contrato nº 399/2019 e ao Pregão Eletrônico nº 034/2019, que tem por objeto a Contratação de empresa para Locação de impressoras para serviços de cópia, impressão e digitalização com a funcionalidade departamental, e solução de gestão de impressão através de software, com estabelecimento de pagamento mensal, com fornecimento, instalação e configuração de impressoras multifuncionais com Tecnologia de impressão digital, por fusão de toner a seco, novas, sem uso anterior e em linha de produção, com assistência técnica, todos os suprimentos, peças e materiais de consumo, inclusive papel e mão de obra constata/diária para operação dos equipamentos multifuncionais, e tudo mais necessário ao funcionamento dos equipamentos, os quais serão instalados nas Secretarias da Prefeitura Municipal de Cuiabá, por exclusiva conta da empresa a ser contratada, com respaldo no Parecer Jurídico nº. 172/PCP/PGM/2020, e amparado legalmente no artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 447/2018 -

PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado por seu Secretário, Senhor Alex Vieira Passos, e, de outro lado, a empresa GRÁFICA PRINT INDÚSTRIA E EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 73.783.649/0001-08, neste ato representada pela Senhora Priscila Consani das Mercês de Oliveira, tem entre si justo e avençado o presente Aditivo. **OBJETO:** 1.1 Consiste na Prorrogação de prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, passando a vigor a partir de 22 de novembro de 2019 a 22 de novembro de 2020.

1.2 Alteração da Cláusula Decima Primeira – Do Acompanhamento e da

Fiscalização:

ONDE SE LÊ:

FISCAL CONTRATO:	DO	WAGNER LUIZ ZAVIASKI, Cargo: Coordenador Administrativo e Patrimônio/SME, Lotação: Diretoria de Administrativa e do Patrimônio/SME, Matrícula: 4880396; RG: 791806 SSP/MT; CPF: 544.847.741-00.
SUPLENTE FISCAL:	DO	HAYDIL OLICIA GATTASS, Cargo: Técnico de Nível Superior Lotação: DAP/SME, Matrícula: 4884934; RG: 0830619 SSP/MT; CPF: 536.323.971-04.
GESTOR CONTRATO:	DO	MARCIO ROBERTO DAIMA, Lotação: Diretoria Administrativa Patrimônio/SME Cargo: Diretor Administrativo e de Patrimônio/SME, Matrícula: 4887604; RG: 761.378 SSP/MT; CPF: 537.844.481-00.

LEIA SE:

FISCAL CONTRATO:	DO	GILSON PEREIRA BATISTA, Setor: Coordenadoria de Administrativa e Patrimônio/SME, Cargo: Coordenador Administrativo e do Patrimônio/SME, Matrícula: 489695-7; RG: 05413575 SSP/MT; CPF: 429.577.101-53.
SUPLENTE FISCAL:	DO	HAYDIL OLICIA GATTASS, Cargo: Técnico de Nível Superior Lotação: DAP/SME, Matrícula: 4884934; RG: 0830619 SSP/MT; CPF: 536.323.971-04.
GESTOR CONTRATO:	DO	MARCIO ROBERTO DAIMA, Lotação: Diretoria Administrativa Patrimônio/SME Cargo: Diretor Administrativo e de Patrimônio/SME, Matrícula: 4887604; RG: 761.378 SSP/MT; CPF: 537.844.481-00.

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo nº. 122.561/2019, vinculado ao Contrato nº 447/2018 proveniente Pregão Eletrônico Nº 13/2017, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de material gráfico para impressão visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, com respaldo no Parecer Jurídico nº 896/GAB-ADJ/PGM/2019, e amparado legalmente no artigo 57, II e 65, §8º da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 234/2020 –

Originário do Pregão Presencial nº 01/2020/Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá e Processo Administrativo nº 39.776/2020. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, neste ato representada por seu Secretário Secretário, Senhor Francisco Antônio Vuolo. **CONTRATADA:** K R SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREDIAL E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 17.062.240/0001-13, neste ato representada pelo Senhor Eduardo Jacoboski Ribeiro. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de forma contínua de serviços de apoio administrativo sendo: Recepção, auxiliar administrativo, Limpeza, Copeiragem, Condução de Veículos, Oficial de Serviços Gerais, com fornecimento de materiais e mão de obra para atender a demanda dos municípios associados ao CIDES - Vale do Rio Cuiabá, conforme Edital e anexos. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 12101; Projeto Atividade: 2001; Natureza da Despesa: 33.90.37; Fonte: 100. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 771.268,80 (Setecentos e setenta e um mil, duzentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020/CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2020, Contrato nº 234/2020/PMC, realizado com fundamento na Lei nº Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal 192 de 05 de outubro de 2009, do Decreto Municipal nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011 e 5.456 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Decreto Municipal nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011 e 5.456 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 235/2020 –

Originário do Pregão Presencial nº 01/2020/Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá e Processo Administrativo nº 40.547/2020. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, neste ato representada por seu Secretário Secretário, Senhor Francisco Antônio Vuolo. **CONTRATADA:** DDMIX CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.037.787/0001-54, neste ato representada pelo Senhor Handerson Gabriel da Costa Oliveira. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de forma contínua de serviços de apoio administrativo sendo: Recepção, auxiliar administrativo, Limpeza, Copeiragem, Condução de Veículos, Oficial de Serviços Gerais, com fornecimento de materiais e mão de obra para atender a demanda dos municípios associados ao CIDES - Vale do Rio Cuiabá, conforme Edital e anexos. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 12101; Projeto Atividade: 2001; Natureza da Despesa: 33.90.37; Fonte: 100. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 290.697,24 (Duzentos e noventa mil, seiscentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020/CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2020, Contrato nº 235/2020/PMC, realizado com fundamento na Lei nº Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal 192 de 05 de outubro de 2009, do Decreto Municipal nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011 e 5.456 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 240/2020 –

Originário do Pregão Eletrônico/Registro de Preços nº 037/2019 e Processo Administrativo nº 23.996/2019. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, neste ato representado pelo seu Secretário Senhor Juarez Silveira Samaniego. **CONTRATADA:** UGOLINI CAMPOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF nº. 01.354.498/0001-53, neste ato representada pela Senhora Samantha Rodrigues Campos. **OBJETO:** Aquisição de Materiais de Copa, Cozinha e Material de Limpeza para atender as demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Cuiabá, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nesse termo de referência e seus anexos. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 21601; Programa/Ação: 2010; Natureza da Despesa: 33.90.30; Fonte: 182. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 30.246,00 (Trinta mil, duzentos e quarenta e seis reais). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2019, Contrato nº 240/2020/PMC, realizado com fundamento na Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 192 de 05 de outubro de 2009, Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto Municipal nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011, Decreto Municipal 5.456, de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

RESOLUÇÃO Nº 08/2020 COMDIPI/FUMAPI/FINANCIAMENTO

Torna público a suspensão das plenárias presenciais e da outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – COMDIPI DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando a **Resolução COMDIPI nº005/2020 COVID19** em seu Art.2º, combinado com os Decretos Municipais nº 7849 e 7868.

Resolve:

Art. 1º. Aprovar *ad referendum* a suspensão das Reuniões Ordinárias dos meses de Junho e Julho do corrente ano.

Art. 2º. Reunião Extraordinária poderá ser convocada a qualquer tempo e deverá seguir o disposto no Art. 2º da Resolução COMDIPI nº 005/2020 COVID19.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 18 de Junho de 2020.

Carlos Eduardo Souza Viriato
Presidente do COMDIPI

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LUCAS DO RIO VERDE

ATO

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

Contrato nº 013/2018 – 2º Termo Aditivo – Contratada: **VINICIUS BELOTO ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.644.975/0001-79**.

Objeto: Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na locação de veículos de diversas categorias, para atender o SAAE de Lucas do Rio Verde –

MT.

Motivo: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Lucas do Rio Verde/MT, 17 de junho de 2020.

JOÃO PAGOTTO
Diretor Executivo SAAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Ata de Registro de Preços Nº 058/2020.
Pregão Eletrônico Nº 021/2020.

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de conjuntos moto bomba submersas para o do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lucas do Rio Verde – MT.

O SAAELRV – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lucas do Rio Verde – MT, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Av. Pará, 219 E, Bairro Cidade Nova, Lucas do Rio Verde – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 01.377.043/0001-53, doravante designado simplesmente **AUTARQUIA MUNICIPAL**, representado neste ato por seu Diretor, o Sr. **JOÃO PAGOTTO**, brasileiro, casado, portador do RG:1.782.365 SSP/SC, CPF: 589.840.899-15, residente e domiciliado na Rua Dos Ipês, nº 2820, Bairro Parques das Emas II, na Cidade de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, e do outro lado a empresa **BHZO BOMBAS E SERVIÇOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.513.460/0001-03 e inscrição estadual n.º 003116.615.0038, com sede na Rua Raul Ribeiro da Silva, nº 219, Bairro Tirol em Belo Horizonte/MG, CEP: 30.662-110, neste ato representada pelo Senhor **RODRIGO JUNIO NOGUEIRA**, Diretor, casado, residente e domiciliado na Rua Raul Ribeiro da Silva, nº 219, Bairro Tirol em Belo Horizonte/MG, portador do RG nº M-8.832.346 SSP/MG e do CPF nº 011.897.586-28, doravante denominada “**DETENTORA DA ATA**”, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2020, REGISTRO DE PREÇO Nº 025/2020**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ao Decreto Municipal nº 2549/2013 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata, ficam registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de conjuntos moto bomba submersas para o do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lucas do Rio Verde – MT, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I, do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2020, REGISTRO DE PREÇO Nº 025/2020**, abaixo especificados:

ITEM	CÓD.	CÓD. TCE	CÓD. CATMAT	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UN.	QNT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	QUANT. MÍN. DE PEDIDO
2	67252	38070	70610	CONJUNTO BOMBA SUBMERSA COM CORPO DE VÁLVULA EM FERRO FUNDIDO E DISCO DE VÁLVULA EM AÇO INOX, EIXO E ROTOR DO BOMBEADOR EM AÇO INOX, PARA POÇO PROFUNDO TUBULAR COM DIÂMETRO MÍNIMO DE 6”, ROTOR DA BOMBA TIPO RADIAL, VAZÃO DE 28M³/H, ALTURA MANOMÉTRICA 75,00MCA (TOLERÂNCIA +/- 5%), CARÇAÇA DO MOTOR EM AÇO CARBONO, GRAU DE PROTEÇÃO IP68, CLASSE DE ISOLAÇÃO Y, CATEGORIA N, TENSÃO TRIFÁSICA 220/380V, POTÊNCIA NOMINAL 12HP, 2 PÓLOS, ROTOR DO MOTOR TIPO GAIOLA, FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO 60HZ.	CJ	1	LEAO	R\$ 5.375,00	R\$ 5.375,00	1
Valor total: (cinco mil, trezentos e setenta e cinco reais)								R\$ 5.375,00,00		

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços nº 058/2020, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lucas do Rio Verde não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa contratada.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2020, REGISTRO DE PREÇO Nº 025/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A detentora da ata deverá apresentar com o objeto as notas fiscais eletrônicas correspondentes aos objetos entregues, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pelo Diretor, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo setor responsável.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pelo Diretor e pelo responsável da fiscalização.

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com o objeto e cada nota fiscal, os seguintes documentos:

3.4.1. *Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Regularidade de Tributos e contribuições Federais;*

3.4.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

3.4.3. Certidão de Regularidade de Débitos Municipais da sede da contratada;

3.4.4. *Certidão de Regularidade da Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão caso seja unificada com a constante no item 3.4.1.;*

3.4.5. *Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);*

3.5. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no item 3.2, devendo a detentora da ata ficar responsável pela conferência

de tal validade.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.7. O CNPJ constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório deste contrato.

3.8. Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário na **Agência nº 2638, Conta nº 0019134-5, Banco Bradesco S.A.**, de titularidade da contratada, conforme proposta apresentada no processo Licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2020 – REGISTRO DE PREÇO Nº 025/2020.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. O prazo para a retirada da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento, será de até 02 (dois) dias corridos contados da data ciência da convocação.

4.2. O objeto desta licitação deverá ser entregue no almoxarifado da AUTARQUIA MUNICIPAL com frete e descarga por conta da contratada, conforme prazo do termo de referência.

4.2.1. *O transporte e entrega do objeto são de responsabilidade da empresa contratada, respondendo por eventuais avarias decorrentes do transporte.*

4.3. O prazo de entrega do objeto é de até 30 (trinta) dias após emissão de requisição do setor demandante após cada solicitação, sendo que a contratada só poderá executar a entrega do objeto após recebimento da requisição autorizando o fornecimento.

4.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.4.1. *A entrega do objeto requisitado será acompanhada da Nota Fiscal, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.*

4.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do termo de referência do edital, a detentora da ata será notificada através de e-mail oficial, que deverá providenciar a substituição por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela AUTARQUIA MUNICIPAL, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.6. Se, durante o prazo de validade da ata, os bens entregues apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes da AUTARQUIA MUNICIPAL, a contratada deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela AUTARQUIA MUNICIPAL.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DA AUTARQUIA MUNICIPAL:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2 DA DETENTORA DA ATA:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os bens fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor

contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

5.2.6. Substituir às suas expensas, o objeto que se encontrar em desconformidade com o edital ou fora do prazo de validade, dentro das condições de consumo;

5.2.7. Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.

5.2.8. *Quando requisitado, entregar o objeto em local designado pela AUTARQUIA MUNICIPAL, sem que com isso haja qualquer custo adicional.*

5.2.9. *Credenciar um representante junto a AUTARQUIA MUNICIPAL para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;*

5.2.10. *Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da presente ata de registro de preços, sem prévia anuência da AUTARQUIA MUNICIPAL;*

5.2.11. *Responsabilizar-se pelos danos que causar a AUTARQUIA MUNICIPAL ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte da AUTARQUIA MUNICIPAL;*

5.2.12. A empresa detentora da ata deverá realizar a entrega do objeto somente após a emissão da ordem de fornecimento pelo departamento responsável.

5.2.13. Cumprir prazos, garantia e todas as condições de fornecimento, conforme Anexo I – Termo de Referência do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2020.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente **Ata de Registro de Preços nº 058/2020**, poderão ser formalizados pela retirada da nota de empenho pela contratada, conforme art. 062 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. A empresa detentora da ata será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

6.4. A detentora da ata quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a contratada às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 2º (segundo) dia, calculados sobre o valor dos itens do pedido;

7.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo dos itens do pedido, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias no fornecimento do objeto, com a consequente rescisão

contratual;

7.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. *Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a AUTARQUIA MUNICIPAL, no prazo de até 2 (dois) anos;*

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela AUTARQUIA MUNICIPAL.

7.3. Da aplicação das penas definidas nos subitens "7.1.1 à 7.1.6", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Diretor da AUTARQUIA MUNICIPAL, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração da decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços nº 058/2020;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos bens, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro maior desconto registrado para o objeto visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro maior desconto e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as empresas licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela AUTARQUIA MUNICIPAL, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela AUTARQUIA MUNICIPAL, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do objeto, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços nº 058/2020 será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando a contratada:

9.1.1. Não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. Não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a AUTARQUIA MUNICIPAL não aceitar sua justificativa;

9.1.3. Der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da AUTARQUIA MUNICIPAL; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela AUTARQUIA MUNICIPAL, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração da AUTARQUIA MUNICIPAL.

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante a processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas – TCE, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3. Pela CONTRATADA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da AUTARQUIA MUNICIPAL, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1. A solicitação da contratada para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração da AUTARQUIA MUNICIPAL, a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2020, REGISTRO DE PREÇO Nº 025/2020 e a proposta da empresa BH2O BOMBAS E SERVIÇOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, classificada em 1º lugar nos itens do certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese da contratada se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Lucas do Rio Verde, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Lucas do Rio Verde – MT, 16 de junho de 2020.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lucas do Rio Verde

João Pagotto
CPF: 589.840.899-15
Diretor da Autarquia Municipal

Bh2o Bombas e Serviços Comércio e Representações Ltda
Rodrigo Junio Nogueira
CPF: 011.897.586-28

Rodrigo Nuss
OAB/MT Nº 16.509
Assessor Jurídico
Fiscalização:

Paulo Sergio Ficher
Matrícula nº 65
CPF: 654.155.581-87

Testemunhas:

Juliana Maria Coelho Anton Míria Godinho Ribeiro de Oliveira
CPF.: 000.428.651-07 CPF.: 020.254.401-03

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços Nº 059/2020.
Pregão Eletrônico Nº 021/2020.

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de conjuntos moto bomba submersas para o do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lucas do Rio Verde – MT.

O SAAELRV – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lucas do Rio Verde – MT, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Av. Pará, 219 E, Bairro Cidade Nova, Lucas do Rio Verde – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 01.377.043/0001-53, doravante designado simplesmente **AUTARQUIA MUNICIPAL**, representado neste ato por seu Diretor, o Sr. **JOÃO PAGOTTO**, brasileiro, casado, portador do RG:1.782.365 SSP/SC, CPF: 589.840.899-15, residente e domiciliado na Rua Dos Ipês, nº 2820, Bairro Parques das Emas II, na Cidade de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, e do outro lado a empresa **ACARVE COMERCIO E LICITAÇÕES EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.764.167/0001-03 e inscrição estadual n.º 128.257.823.115, com sede na Rua Tenente Américo Moretti, nº 557, Bairro Vila Santa Catarina em São Paulo/SP, CEP: 04372-062, neste ato representada pelo Senhor **ANTONIO CARVALHO LENDENGUE**, Sócio Diretor, casado, residente e domiciliado na Rua Tenente Américo Moretti, nº 557, Bairro Vila Santa Catarina em São Paulo/SP, portador do RG nº 10.675.887-1 SSP e do CPF nº 841.847.078-34, doravante denominada “**DETENTORA DA ATA**”, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2020, REGISTRO DE PREÇO Nº 025/2020**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, nas quantidades eslimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ao Decreto Municipal nº 2549/2013 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata, ficam registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de conjuntos moto bomba submersas para o do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lucas do Rio Verde – MT, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I, do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2020, REGISTRO DE PREÇO Nº 025/2020**, abaixo especificados:

ITEM	CÓD.	CÓD. TCE	CÓD. CATMAT	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UN.	QNT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	QUANT. MÍN. DE PEDIDO
1	67251	38069	468824	CONJUNTO BOMBA SUBMERSA COM CORPO DE VÁLVULA EM AÇO INOXIDÁVEL E TUBO EXTERNO EM AÇO INOXIDÁVEL PARA POÇO PROFUNDO TUBULAR COM DIÂMETRO MÍNIMO DE 3", ROTOR DE FLUXO SEMI-AXIAL, VAZÃO DE 20M³/H, ALTURA MANOMÉTRICA 50,00MCA (TOLERÂNCIA +/- 5%), TENSÃO TRIFÁSICA 220V, POTÊNCIA NOMINAL 5,5HP, 2 PÓLOS, FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO 60HZ	CJ	1	KSB	R\$ 3.549,00	R\$ 3.549,00	1
3	67253	38071	70610	CONJUNTO BOMBA SUBMERSA COM CORPO DE VÁLVULA EM FERRO FUNDIDO E DISCO DE VÁLVULA EM FERRO FUNDIDO, EIXO E ROTOR DO BOMBEADOR EM AÇO INOX, PARA POÇO PROFUNDO TUBULAR COM DIÂMETRO MÍNIMO DE 6", ROTOR DA BOMBA TIPO SEMI-AXIAL, VAZÃO DE 30M³/H, ALTURA MANOMÉTRICA 75,00MCA (TOLERÂNCIA +/-5%), CARCAÇA DO MOTOR EM AÇO CARBONO, GRAU DE PROTEÇÃO IP68, CLASSE DE ISOLAÇÃO Y, CATEGORIA N, TENSÃO TRIFÁSICA 220/380V, POTÊNCIA NOMINAL 13HP, 2 PÓLOS, ROTOR DO MOTOR TIPO GAIOLA, FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO 60HZ	CJ	1	EBARA	R\$ 6.347,00	R\$ 6.347,00	1
4	67254	38072	70610	CONJUNTO BOMBA SUBMERSA COM CORPO DE VÁLVULA EM FERRO FUNDIDO E DISCO DE VÁLVULA EM AÇO INOX, EIXO E ROTOR DO BOMBEADOR EM AÇO INOX, PARA POÇO PROFUNDO TUBULAR COM DIÂMETRO MÍNIMO DE 6", ROTOR DA BOMBA TIPO RADIAL, VAZÃO DE 30M³/H, ALTURA MANOMÉTRICA 130,00MCA (TOLERÂNCIA +/- 5%), CARCAÇA DO MOTOR EM AÇO CARBONO, GRAU DE PROTEÇÃO IP68, CLASSE DE ISOLAÇÃO Y, CATEGORIA N, TENSÃO TRIFÁSICA 220/380V, POTÊNCIA NOMINAL 22,5HP, 2 PÓLOS, ROTOR DO MOTOR TIPO GAIOLA, FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO 60HZ	CJ	1	LEÃO	R\$ 7.999,00	R\$ 7.999,00	1

5	67255	38073	70610	CONJUNTO BOMBA SUBMERSA COM CORPO DE VÁLVULA EM AÇO INOX E DISCO DE VÁLVULA EM AÇO INOX, EIXO E ROTOR DO BOMBEADOR EM AÇO INOX, PARA POÇO PROFUNDO TUBULAR COM DIÂMETRO MÍNIMO DE 8", ROTOR DA BOMBA TIPO SEMI-AXIAL, VAZÃO DE 65M ³ /H, ALTURA MANOMÉTRICA 120,00MCA (TOLERÂNCIA +/-5%), CARCAÇA DO MOTOR EM AÇO INOX, GRAU DE PROTEÇÃO IP68, CLASSE DE ISOLAÇÃO Y, CATEGORIA N, TENSÃO TRIFÁSICA 220/380V, POTÊNCIA NOMINAL 35HP, 2 PÓLOS, ROTOR DO MOTOR TIPO GAIOLA, FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO 60HZ	CJ	1	EBARA	R\$ 14.599,00	R\$ 14.599,00	1
7	67257	38075	76610	CONJUNTO BOMBA SUBMERSA COM CORPO DE VÁLVULA EM AÇO INOX E DISCO DE VÁLVULA EM AÇO INOX, EIXO E ROTOR DO BOMBEADOR EM AÇO INOX, PARA POÇO PROFUNDO TUBULAR COM DIÂMETRO MÍNIMO DE 8", ROTOR DA BOMBA TIPO SEMI-AXIAL, VAZÃO DE 80M ³ /H, ALTURA MANOMÉTRICA 130,00MCA (TOLERÂNCIA +/-5%), CARCAÇA DO MOTOR EM AÇO INOX, GRAU DE PROTEÇÃO IP68, CLASSE DE ISOLAÇÃO Y, CATEGORIA N, TENSÃO TRIFÁSICA 220/380V, POTÊNCIA NOMINAL 50HP, 2 PÓLOS, ROTOR DO MOTOR TIPO GAIOLA, FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO 60HZ	CJ	2	EBARA	R\$ 21.599,00	R\$ 43.198,00	1
8	67258	38076	38180	CONJUNTO BOMBA SUBMERSA COM CORPO DE VÁLVULA EM FERRO FUNDIDO E DISCO DE VÁLVULA EM AÇO INOX, EIXO E ROTOR DO BOMBEADOR EM AÇO INOX, PARA POÇO PROFUNDO TUBULAR COM DIÂMETRO MÍNIMO DE 10", ROTOR DA BOMBA TIPO SEMI-AXIAL, VAZÃO DE 150M ³ /H, ALTURA MANOMÉTRICA 80,00MCA (TOLERÂNCIA +/-5%), CARCAÇA DO MOTOR EM AÇO CARBONO, GRAU DE PROTEÇÃO IP68, CLASSE DE ISOLAÇÃO Y, CATEGORIA N, TENSÃO TRIFÁSICA 220/380V, POTÊNCIA NOMINAL 60HP, 2 PÓLOS, ROTOR DO MOTOR TIPO GAIOLA, FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO 60HZ	CJ	1	LEÃO	R\$ 20.999,00	R\$ 20.999,00	1
Valor total: (noventa e seis mil, seiscentos e noventa e um reais)								R\$ 96.691,00		

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços nº 059/2020, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lucas do Rio Verde não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa contratada.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2020, REGISTRO DE PREÇO Nº 025/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A detentora da ata deverá apresentar com o objeto as notas fiscais eletrônicas correspondentes aos objetos entregues, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pelo Diretor, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo setor responsável.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pelo Diretor e pelo responsável da fiscalização.

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com o objeto e cada nota fiscal, os seguintes documentos:

3.4.1. *Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Regularidade de Tributos e contribuições Federais;*

3.4.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

3.4.3. Certidão de Regularidade de Débitos Municipais da sede da contratada;

3.4.4. *Certidão de Regularidade da Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão caso seja unificada com a constante no item 3.4.1.;*

3.4.5. *Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);*

3.5. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no item 3.2, devendo a detentora da ata ficar responsável pela conferência de tal validade.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.7. O CNPJ constante na nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório deste contrato.

3.8. Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário na Agência nº 7005-X, Conta nº 20.162-6, Banco do Brasil, de titularidade da contratada, conforme proposta apresentada no processo Licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2020 – REGISTRO DE PREÇO Nº 025/2020.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. O prazo para a retirada da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento, será de até 02 (dois) dias corridos contados da data ciência da convocação.

4.2. O objeto desta licitação deverá ser entregue no almoxarifado da AUTARQUIA MUNICIPAL com frete e descarga por conta da contratada, conforme prazo do termo de referência.

4.2.1. *O transporte e entrega do objeto são de responsabilidade da empresa contratada, respondendo por eventuais avarias decorrentes do transporte.*

4.3. O prazo de entrega do objeto é de até 30 (trinta) dias após emissão de requisição do setor demandante após cada solicitação, sendo que a contratada só poderá executar a entrega do objeto após recebimento da requisição autorizando o fornecimento.

4.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.4.1. *A entrega do objeto requisitado será acompanhada da Nota Fiscal, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.*

4.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do termo de referência do edital, a detentora da ata será notificada através de e-mail oficial, que deverá providenciar a substituição por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela AUTARQUIA MUNICIPAL, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.6. Se, durante o prazo de validade da ata, os bens entregues apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes da AUTARQUIA MUNICIPAL, a contratada deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela AUTARQUIA MUNICIPAL.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DA AUTARQUIA MUNICIPAL:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2 DA DETENTORA DA ATA:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os bens fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

5.2.6. Substituir às suas expensas, o objeto que se encontrar em desconformidade com o edital ou fora do prazo de validade, dentro das condições de consumo;

5.2.7. Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.

5.2.8. *Quando requisitado, entregar o objeto em local designado pela AUTARQUIA MUNICIPAL, sem que com isso haja qualquer custo adicional.*

5.2.9. *Credenciar um representante junto a AUTARQUIA MUNICIPAL para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;*

5.2.10. *Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da presente ata de registro de preços, sem prévia anuência da AUTARQUIA MUNICIPAL;*

5.2.11. *Responsabilizar-se pelos danos que causar a AUTARQUIA MUNICIPAL ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte da AUTARQUIA MUNICIPAL;*

5.2.12. A empresa detentora da ata deverá realizar a entrega do objeto somente após a emissão da ordem de fornecimento pelo departamento responsável.

5.2.13. Cumprir prazos, garantia e todas as condições de fornecimento, conforme Anexo I – Termo de Referência do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2020.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços nº 059/2020, poderão ser formalizados pela retirada da nota de empenho pela contratada, conforme art. 062 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. A empresa detentora da ata será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

6.4. A detentora da ata quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a contratada às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 2º (segundo) dia, calculados sobre o valor dos itens do pedido;

7.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo dos itens do pedido, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias no fornecimento do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. *Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a AUTARQUIA MUNICIPAL, no prazo de até 2 (dois) anos;*

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela AUTARQUIA MUNICIPAL.

7.3. Da aplicação das penas definidas nos subitens “7.1.1 à 7.1.6”, do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Diretor da AUTARQUIA MUNICIPAL, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração da decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços nº 059/2020;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos bens, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro maior desconto registrado para o objeto visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

- 8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.
- 8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.
- 8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante junta de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
- 8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.
- 8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro maior desconto e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.
- 8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as empresas licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela AUTARQUIA MUNICIPAL, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.
- 8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela AUTARQUIA MUNICIPAL, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.
- 8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do objeto, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. A presente Ata de Registro de Preços nº 059/2020 será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando a contratada:
- 9.1.1. Não cumprir as obrigações constantes desta Ata;
- 9.1.2. Não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a AUTARQUIA MUNICIPAL não aceitar sua justificativa;
- 9.1.3. Der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da AUTARQUIA MUNICIPAL; observada a legislação em vigor;
- 9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela AUTARQUIA MUNICIPAL, com observância das disposições legais;
- 9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
- 9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração da AUTARQUIA MUNICIPAL.
- 9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante a processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas – TCE, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.
- 9.3. Pela CONTRATADA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da AUTARQUIA MUNICIPAL, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.3.1. A solicitação da contratada para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração da AUTARQUIA MUNICIPAL, a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

- 10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.
- 10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

- 11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2020, REGISTRO DE PREÇO Nº 025/2020 e a proposta da empresa ACARVE COMERCIO E LICITAÇÕES EIRELI EPP, classificada em 1º lugar nos itens do certame supranumerado.
- 12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.
- 12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.
- 12.4. Na hipótese da contratada se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

- 13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Lucas do Rio Verde, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Lucas do Rio Verde – MT, 16 de junho de 2020.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lucas do Rio Verde

João Pagotto
CPF: 589.840.899-15
Diretor da Autarquia Municipal

Acarve Comercio e Licitações EIRELI EPP
Antonio Carvalho Lendengue
CPF: 841.847.078-34

Rodrigo Nuss
OAB/MT Nº 16.509
Assessor Jurídico
Fiscalização:

Paulo Sergio Ficher
Matrícula nº 65
CPF: 654.155.581-87

Testemunhas:

Juliana Maria Coelho Anton Miria Godinho Ribeiro de Oliveira
CPF.: 000.428.651-07 CPF.: 020.254.401-03

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Ata de Registro de Preços Nº 060/2020.

Pregão Eletrônico Nº 021/2020.

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de conjuntos moto bomba submersas para o do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lucas do Rio Verde – MT.

O SAAELRV – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lucas do Rio Verde – MT, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Av. Pará, 219 E, Bairro Cidade Nova, Lucas do Rio Verde – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 01.377.043/0001-53, doravante designado simplesmente **AUTARQUIA MUNICIPAL**, representado neste ato por seu Diretor, o Sr. **JOÃO PAGOTTO**, brasileiro, casado, portador do RG:1.782.365 SSP/SC, CPF: 589.840.899-15, residente e domiciliado na Rua Dos Ipês, nº 2820, Bairro Parques das Emas II, na Cidade de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, e do outro lado a empresa **EBARA BOMBAS AMÉRICA DO SUL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.138.316/0001-89 e inscrição estadual nº 209.044.466.118, com sede na Rua Joaquim Marque de Figueiredo, nº 2-31, Bairro Distrito Industrial, CEP: 17.034-290 em Bauru/SP, neste ato representada pelo Senhor **JOSÉ ROBERTO SANTIAGO**, Diretor Comercial, casado, residente e domiciliado na Rua Via Verdi, nº 1-50, Bairro Residencial Tivoli, CEP: 17053-097 em Bauru/SP, portador do RG nº 9.710.838-8 SSP/SP e do CPF nº 015.410.828-69, doravante denominada “**DETENTORA DA ATA**”, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2020, REGISTRO DE PREÇO Nº 025/2020**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ao Decreto Municipal nº 2549/2013 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata, ficam registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de conjuntos moto bomba submersas para o do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lucas do Rio Verde – MT, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I, do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2020, REGISTRO DE PREÇO Nº 025/2020**, abaixo especificados:

ITEM	CÓD.	CÓD. TCE	CÓD. CATMAT	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UN.	QNT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	QUANT. MÍN. DE PEDIDO
6	67256	38074	70610	CONJUNTO BOMBA SUBMERSA COM CORPO DE VÁLVULA EM FERRO FUNDIDO E DISCO DE VÁLVULA EM AÇO INOX, EIXO E ROTOR DO BOMBEADOR EM AÇO INOX, PARA POÇO PROFUNDO TUBULAR COM DIÂMETRO MÍNIMO DE 8”, ROTOR DA BOMBA TIPO SEMI-AXIAL, VAZÃO DE 100M³/H, ALTURA MANOMÉTRICA 90,00MCA (TOLERÂNCIA +/-5%), CARÇAÇA DO MOTOR EM AÇO CARBONO, GRAU DE PROTEÇÃO IP68, CLASSE DE ISOLAÇÃO Y, CATEGORIA N, TENSÃO TRIFÁSICA 220/380V, POTÊNCIA NOMINAL 45HP, 2 PÓLOS, ROTOR DO MOTOR TIPO GAIOLA, FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO 60HZ	CJ	4	EBARA	R\$ 17.000,00	R\$ 68.000,00	1
Valor total: (sessenta e oito mil reais)								R\$ 68.000,00		

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços nº 060/2020, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lucas do Rio Verde não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa contratada.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2020, REGISTRO DE PREÇO Nº 025/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A detentora da ata deverá apresentar com o objeto as notas fiscais eletrônicas correspondentes aos objetos entregues, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pelo Diretor, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo setor responsável.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pelo Diretor e pelo responsável da fiscalização.

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com o objeto e cada nota fiscal, os seguintes documentos:

3.4.1. *Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Regularidade de Tributos e contribuições Federais;*

3.4.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

3.4.3. Certidão de Regularidade de Débitos Municipais da sede da contratada;

3.4.4. *Certidão de Regularidade da Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão caso seja unificada com a constante no item 3.4.1.;*

3.4.5. *Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);*

3.5. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no item 3.2, devendo a detentora da ata ficar responsável pela conferência de tal validade.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.7. O CNPJ constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório deste contrato.

3.8. Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário na **Agência nº 3369-3, Conta nº 3.803-2, Banco do Brasil**, de titularidade da contratada, conforme proposta apresentada no processo Licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2020 – REGISTRO DE PREÇO Nº 025/2020**.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. O prazo para a retirada da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento, será de até 02 (dois) dias corridos contados da data ciência da convocação.

4.2. O objeto desta licitação deverá ser entregue no almoxarifado da AUTARQUIA MUNICIPAL com frete e descarga por conta da contratada, conforme prazo do termo de referência.

4.2.1. *O transporte e entrega do objeto são de responsabilidade da empresa contratada, respondendo por eventuais avarias decorrentes do transporte.*

4.3. O prazo de entrega do objeto é de até 30 (trinta) dias após emissão de requisição do setor demandante após cada solicitação, sendo que a contratada só poderá executar a entrega do objeto após recebimento da requisição autorizando o fornecimento.

4.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.4.1. *A entrega do objeto requisitado será acompanhada da Nota Fiscal, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.*

4.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do termo de referência do edital, a detentora da ata será notificada através de e-mail oficial, que deverá providenciar a substituição por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela AUTARQUIA MUNICIPAL, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.6. Se, durante o prazo de validade da ata, os bens entregues apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes da AUTARQUIA MUNICIPAL, a contratada deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela AUTARQUIA MUNICIPAL.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DA AUTARQUIA MUNICIPAL:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2 DA DETENTORA DA ATA:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os bens fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor

contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

5.2.6. Substituir às suas expensas, o objeto que se encontrar em desconformidade com o edital ou fora do prazo de validade, dentro das condições de consumo;

5.2.7. Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.

5.2.8. Quando requisitado, entregar o objeto em local designado pela AUTARQUIA MUNICIPAL, sem que com isso haja qualquer custo adicional.

5.2.9. Credenciar um representante junto a AUTARQUIA MUNICIPAL para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.2.10. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da presente ata de registro de preços, sem prévia anuência da AUTARQUIA MUNICIPAL;

5.2.11. Responsabilizar-se pelos danos que causar a AUTARQUIA MUNICIPAL ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa

responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte da AUTARQUIA MUNICIPAL;

5.2.12. A empresa detentora da ata deverá realizar a entrega do objeto somente após a emissão da ordem de fornecimento pelo departamento responsável.

5.2.13. Cumprir prazos, garantia e todas as condições de fornecimento, conforme Anexo I – Termo de Referência do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2020.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços nº 060/2020, poderão ser formalizados pela retirada da nota de empenho pela contratada, conforme art. 062 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. A empresa detentora da ata será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

6.4. A detentora da ata quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a contratada às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 2º (segundo) dia, calculados sobre o valor dos itens do pedido;

7.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo dos itens do pedido, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias no fornecimento do objeto, com a consequente rescisão

contratual;

7.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a AUTARQUIA MUNICIPAL, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela AUTARQUIA MUNICIPAL.

7.3. Da aplicação das penas definidas nos subitens "7.1.1 à 7.1.6", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Diretor da AUTARQUIA MUNICIPAL, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração da decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços nº 060/2020;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos bens, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro maior desconto registrado para o objeto visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e o embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro maior desconto e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as empresas licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela AUTARQUIA MUNICIPAL, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela AUTARQUIA MUNICIPAL, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do objeto, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços nº 060/2020 será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando a contratada:

9.1.1. Não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. Não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a AUTARQUIA MUNICIPAL não aceitar sua justificativa;

9.1.3. Der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da AUTARQUIA MUNICIPAL; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela AUTARQUIA MUNICIPAL, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração da AUTARQUIA MUNICIPAL.

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante a processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas – TCE, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3. Pela CONTRATADA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da AUTARQUIA MUNICIPAL, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1. A solicitação da contratada para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração da AUTARQUIA MUNICIPAL, a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2020, REGISTRO DE PREÇO Nº 025/2020 e a proposta da empresa **EBARA BOMBAS AMÉRICA DO SUL LTDA**, classificada em 1º lugar nos itens do certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese da contratada se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Lucas do Rio Verde, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.
Lucas do Rio Verde – MT, 16 de junho de 2020.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lucas do Rio Verde

João Pagotto
CPF: 589.840.899-15
Diretor da Autarquia Municipal

Ebara Bombas América do Sul LTDA
José Roberto Santiago
CPF: 015.410.828-69

Rodrigo Nuss
OAB/MT Nº 16.509
Assessor Jurídico
Fiscalização:

Paulo Sergio Ficher
Matrícula nº 65
CPF: 654.155.581-87

Testemunhas:

Juliana Maria Coelho Anton Miria Godinho Ribeiro de Oliveira
CPF.: 000.428.651-07 CPF.: 020.254.401-03

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Ata de Registro de Preços Nº 061/2020.
Pregão Eletrônico Nº 019/2020.

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de peças para bombas e motores submersos das marcas EBARA, THEBE, LEÃO e VANBRO, para atender o SAAE de Lucas do Rio Verde – MT.

O SAAELRV – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lucas do Rio Verde – MT, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Av. Pará, 219 E, Bairro Cidade Nova, Lucas do Rio Verde – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 01.377.043/0001-53, doravante designado simplesmente **AUTARQUIA MUNICIPAL**, representado neste ato por seu Diretor, o Sr. **JOÃO PAGOTTO**, brasileiro, casado, portador do RG: 1.782.365 SSP/SC, CPF: 589.840.899-15, residente e domiciliado na Rua Dos Ipês, nº 2820, Bairro Parques das Emas II, na Cidade de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, e do outro lado, a empresa **FERREIRA DE CARVALHO E CARVALHO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.595.692/0001-56 e inscrição estadual nº 13.191.999-7, com sede na Rua Padre Cassemiro, nº 1260, esquina com a Rua João Parreira Duarte, Bairro Centro em Cáceres/MT, neste ato representada pelo Senhor **DAVID FERREIRA DE CARVALHO**, Sócio Proprietário, casado, residente e domiciliado Rua Padre Cassemiro, nº 1260, esquina com a Rua João Parreira Duarte, Bairro Centro em Cáceres/MT, portador do RG nº 022726624 2 SSP/MT e do CPF nº 321.543.995-68, doravante denominada “**DETENTORA DA ATA**”, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2020, REGISTRO DE PREÇO Nº 023/2020**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ao Decreto Municipal nº 2549/2013 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata, ficam registrados os seguintes preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de peças para bombas e motores submersos das marcas EBARA, THEBE, LEÃO e VANBRO, para atender o SAAE de Lucas do Rio Verde – MT., conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I, do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2020, REGISTRO DE PREÇO Nº 023/2020**, abaixo especificados:

ITEM 01					
ITEM	CÓDIGO	CÓD. TCE	COD. CATMAT	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	65858	30079-9	150484	FORNECIMENTO DE PEÇAS CONTIDAS NA TABELA DE PEÇAS ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, PARA BOMBAS SUBMERSAS DO FABRICANTE EBARA, COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO.	12,15%

ITEM 02					
ITEM	CÓDIGO	CÓD. TCE	CÓD. CATMAT	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PERCENTUAL DE DESCONTO
2	65859	00013916	150484	FORNECIMENTO DE PEÇAS CONTIDAS NA TABELA DE PEÇAS ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, PARA BOMBAS SUBMERSAS DO FABRICANTE LEÃO, COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO.	12,15%

ITEM 03					
ITEM	CÓDIGO	CÓD. TCE	CÓD. CATMAT	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PERCENTUAL DE DESCONTO
3	65860	00012819	150484	FORNECIMENTO DE PEÇAS CONTIDAS NA TABELA DE PEÇAS ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, PARA BOMBAS SUBMERSAS DO FABRICANTE THEBE, COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO.	9,5%

ITEM 04					
ITEM	CÓDIGO	CÓD. TCE	CÓD. CATMAT	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PERCENTUAL DE DESCONTO
4	67238	00012819	00012819	FORNECIMENTO DE PEÇAS CONTIDAS NA TABELA DE PEÇAS ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, PARA BOMBAS SUBMERSAS DO FABRICANTE VANBRO, COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO.	9,5%

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços nº 061/2020, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lucas do Rio Verde não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa contratada.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2020, REGISTRO DE PREÇO Nº 023/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A detentora da ata deverá apresentar com o objeto as notas fiscais eletrônicas correspondentes aos objetos entregues, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pelo Diretor, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo setor responsável.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pelo Diretor e pelo responsável da fiscalização.

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com o objeto e cada nota fiscal, os seguintes documentos:

3.4.1. *Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Regularidade de Tributos e contribuições Federais;*

3.4.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

3.4.3. Certidão de Regularidade de Débitos Municipais da sede da contratada;

3.4.4. *Certidão de Regularidade da Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão caso seja unificada com a constante no item 3.4.1.;*

3.4.5. *Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);*

3.5. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no item 3.2, devendo a detentora da ata ficar responsável pela conferência de tal validade.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.7. O CNPJ constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório deste contrato.

3.8. Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário na **Agência nº 0184-8, Conta nº 8609-6, Banco do Brasil**, de titularidade da contratada, conforme proposta apresentada no processo Licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2020 – REGISTRO DE PREÇO Nº 023/2020.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. O prazo para a retirada da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento, será de até 02 (dois) dias corridos contados da data ciência da convocação.

4.2. O objeto desta licitação deverá ser entregue no almoxarifado da AUTARQUIA MUNICIPAL com frete e descarga por conta da contratada, conforme prazo do termo de referência.

4.2.1. *O transporte e entrega do objeto são de responsabilidade da empresa contratada, respondendo por eventuais avarias decorrentes do transporte.*

4.3. O prazo de entrega do objeto é de até 15 (quinze) dias após emissão de requisição do setor demandante após cada solicitação, sendo que a contratada só poderá executar a entrega do objeto após recebimento da requisição autorizando o fornecimento.

4.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.4.1. *A entrega do objeto requisitado será acompanhada da Nota Fiscal, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.*

4.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do termo de referência do edital, a detentora da ata será notificada através de e-mail oficial, que deverá providenciar a substituição por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela AUTARQUIA MUNICIPAL, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.6. Se, durante o prazo de validade da ata, os bens entregues apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes da AUTARQUIA MUNICIPAL, a contratada deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela AUTARQUIA MUNICIPAL.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DA AUTARQUIA MUNICIPAL:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. DA DETENTORA DA ATA:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os bens fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor

contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

5.2.6. Substituir às suas expensas, o objeto que se encontrar em desconformidade com o edital ou fora do prazo de validade, dentro das condições de consumo;

5.2.7. Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.

5.2.8. Quando requisitado, entregar o objeto em local designado pela AUTARQUIA MUNICIPAL, sem que com isso haja qualquer custo adicional.

5.2.9. Credenciar um representante junto a AUTARQUIA MUNICIPAL para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.2.10. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da presente ata de registro de preços, sem prévia anuência da AUTARQUIA MUNICIPAL;

5.2.11. Responsabilizar-se pelos danos que causar a AUTARQUIA MUNICIPAL ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa

responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte da AUTARQUIA MUNICIPAL;

5.2.12. A empresa detentora da ata deverá realizar a entrega do objeto somente após a emissão da ordem de fornecimento pelo departamento responsável.

5.2.13. Cumprir prazos, garantia e todas as condições de fornecimento, conforme Anexo I – Termo de Referência do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2020.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços nº 061/2020, poderão ser formalizados pela retirada da nota de empenho pela contratada, conforme art. 062 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. A empresa detentora da ata será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

6.4. A detentora da ata quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a contratada às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 2º (segundo) dia, calculados sobre o valor dos itens do pedido;

7.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo dos itens do pedido, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias no fornecimento do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a AUTARQUIA MUNICIPAL, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela AUTARQUIA MUNICIPAL.

7.3. Da aplicação das penas definidas nos subitens "7.1.1 e 7.1.6", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Diretor da AUTARQUIA MUNICIPAL, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração da decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irredutíveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços nº 061/2020;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos bens, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro maior desconto registrado para o objeto visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro maior desconto e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as empresas licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela AUTARQUIA MUNICIPAL, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela AUTARQUIA MUNICIPAL, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do objeto, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços nº 061/2020 será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados da Ata quando a contratada:

9.1.1. Não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. Não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a AUTARQUIA MUNICIPAL não aceitar sua justificativa;

9.1.3. Der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da AUTARQUIA MUNICIPAL; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela AUTARQUIA MUNICIPAL, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração da AUTARQUIA MUNICIPAL.

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante a processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas – TCE, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3. Pela CONTRATADA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da AUTARQUIA MUNICIPAL, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1. A solicitação da contratada para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração da AUTARQUIA MUNICIPAL, a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2020, REGISTRO DE PREÇO Nº 023/2020 e a proposta da empresa FERREIRA DE CARVALHO E CARVALHO LTDA, classificada em 1º lugar nos itens do certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese da contratada se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Lucas do Rio Verde, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Lucas do Rio Verde – MT, 17 de junho de 2020.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lucas do Rio Verde
João Pagotto
CPF: 589.840.899-15
Diretor da Autarquia Municipal

Ferreira De Carvalho e Carvalho LTDA
David Ferreira de Carvalho
CPF: 321.543.995-68

Rodrigo Nuss
OAB/MT Nº 16.509
Assessor Jurídico
Fiscalização:

Eliomar Arruda Martins
Matricula Nº 188
CPF: 515.632.071-68

Testemunhas:

Juliana Maria Coelho Anton Mária Godinho Ribeiro de Oliveira
CPF.: 000.428.651-07 CPF.: 020.254.401-03

Termo de cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 013/2020

O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lucas do Rio Verde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 01.377.043/0001-53, com sede na Avenida Pará, nº 219-E, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, torna público o cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 013/2020 da empresa GOLED INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 32.617.419/0001-83, oriunda do Pregão Eletrônico nº 004/2020 - Objeto: Registro de preço em que objetiva futura e eventual aquisição de materiais elétricos para obras complementares e manutenção em geral das instalações do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lucas do Rio Verde-MT.

Lucas do Rio Verde MT, 18 de junho de 2020.

Sônia Alves Duarte Bueno
Diretora Adjunta SAAELRV

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2020 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2020

O SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LUCAS DO RIO VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, C.N.P.J. nº 01.377.043/0001-53, localizada na Av. Pará, 219 E – Bairro Cidade Nova, por meio de sua comissão de Pregão, designada pela Portaria nº 002/2020, torna público para conhecimento de quem possa interessar o resultado do Pregão Eletrônico nº 022/2020 – Registro de Preço nº 026/2020, que trata de registro de preço para futura e eventual aquisição de Impressora térmica portátil, para o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lucas do Rio Verde/MT, conforme Termo de Referência Anexo I do edital. Data: 17/06/2020 – Sistema ComprasBR.

Resultado: A empresa **BOREAL BRASIL TECNOLOGIA EIRELI - ME**, CNPJ 24.111.167/0001-98, vencedora do certame com o valor total de R\$ 85.200,00 (oitenta e cinco mil e duzentos reais).

Mais informações sobre o certame encontra-se no site: <https://comprasbr.com.br/>

Lucas do Rio Verde MT, 18 de junho de 2020.

Sônia Alves Duarte Bueno
Pregoeira

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA

AVISO DE PRORROGAÇÃO I - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2020/SAMAE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso, através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que será PRORROGADO a Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2020/SAMAE, para seleção da melhor proposta pelo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PNEUS PARA OS VEÍCULOS DO SAMAE. A abertura do certame está prevista para as 08h00min do dia 01 de Julho de 2020. O horário de funcionamento do SAMAE de Tangará da Serra/MT, na Avenida Brasil, nº 2350-N, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa é de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicações. Fone para contato: (65) 3311-6504 / 3311-6517.

Tangará da Serra/MT, 18 de Junho de 2020.

Edinéia G. de Souza Vieira
Membro de Apoio-Licitações/SAMAE

AVISO DE RESULTADO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2020/SAMAE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que se sagraram como vencedoras do Procedimento Licitatório na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2020/SAMAE, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA JUNTO AOS SETORES DO SAMAE, as empresas: SANTANA COMERCIO DE FOGOS E EVENTOS EIRELI ME / CNPJ: 27.917.903/0001-98, para o item 02 e GLOBAL SERVICE EIRELI EPP / CNPJ: 22.058.518/0001-19, para os itens: 01, 03 e 04.

Tangará da Serra/MT, 18 de Junho de 2020.

Edineia G. de Souza Vieira –
Membro de Apoio/Licitação/SAMAE

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE ÁGUAS DO PANTANAL

Processo Administrativo Digital nº 10, de 25/05/2020
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA Nº 01/2020

Processo Administrativo Digital Nº 10 de 25 de maio de 2020.

Interessado: Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO, visando a Aquisição de dois imóveis urbanos, 01 (um) com área de 388,98 m², devidamente registrado junto a matrícula nº 6315 L.3-E, datada de 05/11/1963 junto ao cartório de 1º ofício Serviços Notariais de Cáceres e outro com área de 527,88 m², devidamente registrado junto a matrícula nº 49.413 L.02.Fls01 F, junto ao 01F, junto ao cartório de 1º Ofício Serviços Notariais e Registros de Cáceres. Ambos localizados na Rua Coronel Faria, Centro, Cáceres MT, para destiná-lo à execução de Projetos que serão realizados pela Autarquia Águas do Pantanal de acordo com a especificação e justificativa do TERMO DE REFERENCIA Nº 30/2020 para atender as necessidades do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL – SSAAP.

Fundamento: Artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e Lei Municipal Nº 2.862 de 05 de maio de 2020 e também amparados nos princípios da finalidade pública e princípio da continuidade do serviço Público.

CPF	VENDEDOR	VALOR TOTAL
177.356.001-63	ESPÓLIO DE JOSÉ DA COSTA NUNES E ANA MARIA DA SILVA NUNES, representado pelo inventariante e bastant procurador Sr. Noel da Costa Nunes.	R\$ 290.000,00
Total da Despesa: R\$ 290.000,00 (Duzentos e noventa mil reais)		

Despesas: As despesas decorrentes da execução da presente Dispensa de Licitação correrão à conta de recursos próprios do orçamento vigente, alocado sob a classificação funcional:

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
46.04.18	17.512.1011.1278	4.4.90.61	(100) Recursos Próprios

HOMOLOGO a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico Nº 57, nos termos do Artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e AUTORIZO O EMPENHO DA RESPECTIVA DESPESA.

Cáceres-MT, 16 de junho de 2020.

JUNIOR CEZAR DIAS TRINDADE
Diretor Executivo

Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso

Secretaria-geral do Tribunal Pleno
Gerência de Registro e Publicação

Ângela Patrícia Sousa Marques
Secretária-geral do Tribunal Pleno
(assinatura digital)

Eneida de Amorim
Gerente de Registro e Publicação
(assinatura digital)

Suporte Técnico Redação – (65) 3613-7678
(doc_tce@tce.mt.gov.br)

Suporte Técnico Informática – (65) 3613-7644
(informatica@tce.mt.gov.br)